



## Tribunal de Justiça

### Presidência

### Resolução

#### RESOLUÇÃO GP N. 29 DE 14 DE MAIO DE 2024

Altera a Resolução GP n. 4 de 22 de janeiro de 2024, que consolida o calendário de feriados para efeitos forenses no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina para o ano de 2024.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando o Decreto Municipal n. 4.858, de 13 maio de 2024 do município de Rio do Campo; e o exposto no Processo Administrativo n. 0016655-47.2019.8.24.0710, RESOLVE:

Art. 1º O Anexo Único da Resolução GP n. 4 de 22 de janeiro de 2024 passa a vigorar na forma estabelecida no Anexo Único desta resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador Francisco Oliveira Neto

Presidente

ANEXO ÚNICO

(Resolução GP n. 29 de 14 de maio de 2024)

ANEXO ÚNICO

(Resolução GP n. 4 de 22 de janeiro de 2024)

Data	Tipo	Fundamento	Comarcas afetadas
1º de janeiro	Nacional	Confraternização Universal	Tribunal de Justiça, Turmas Recursais e todas as comarcas do Estado
4 de janeiro	Municipal	Dia do Município de Santa Rosa do Sul	Santa Rosa do Sul
6 de janeiro	Municipal	Dia do Município de Criciúma	Criciúma
14 de janeiro	Municipal	Dia do Município de Bom Retiro	Bom Retiro
15 de janeiro	Municipal	Dia de Santo Amaro - Padroeiro do Município de Santo Amaro da Imperatriz	Santo Amaro da Imperatriz
20 de janeiro	Municipal	Dia de São Sebastião - Padroeiro do Município de Tijucas	Tijucas
20 de janeiro	Municipal	Dia de São Sebastião - Padroeiro do Município de Abelardo Luz	Abelardo Luz
20 de janeiro	Municipal	Dia de São Sebastião	Catanduvas
20 de janeiro	Municipal	Dia do Município de Lauro Müller	Lauro Müller
20 de janeiro	Municipal	Dia de São Sebastião - Padroeiro do Município de Papanduva	Papanduva
20 de janeiro	Municipal	Dia de São Sebastião	Sombrio
24 de janeiro	Municipal	Dia de Nossa Senhora da Paz - Padroeiro do Município de Balneário Piçarras	Balneário Piçarras
25 de janeiro	Municipal	Dia de São Paulo Apóstolo - Padroeiro do Município de Capinzal	Capinzal
2 de fevereiro	Municipal	Dia de Nossa Senhora dos Navegantes	Mondaí
2 de fevereiro	Municipal	Dia de Nossa Senhora dos Navegantes	Itapema
2 de fevereiro	Municipal	Dia de Nossa Senhora dos Navegantes	Laguna
2 de fevereiro	Municipal	Dia de Nossa Senhora dos Navegantes	Navegantes
3 de fevereiro	Municipal	Dia do Município de Urubici	Urubici
11 de fevereiro	Municipal	Dia de Nossa Senhora de Lurdes - Padroeira do Município de Cunha Porã	Cunha Porã
12 de fevereiro	Municipal	Dia do Município de Taió	Taió
12 de fevereiro	Determinado por resolução do Tribunal de Justiça	Segunda-feira de Carnaval	Tribunal de Justiça, Turmas Recursais e todas as comarcas do Estado
12 de fevereiro	Municipal	Dia do Município de Ituporanga	Ituporanga
13 de fevereiro	Efeitos Forenses	Terça-feira de Carnaval	Tribunal de Justiça, Turmas Recursais e todas as comarcas do Estado
14 de fevereiro	Municipal	Dia do Município de Itapiranga	Itapiranga
15 de fevereiro	Municipal	Dia do Município de São Miguel do Oeste	São Miguel do Oeste
17 de fevereiro	Municipal	Emanipação Político-Administrativa do Município de Capinzal	Capinzal
19 de fevereiro	Municipal	Dia do Município de Tangará	Tangará
20 de fevereiro	Municipal	Dia do Município de Xaxim	Xaxim
27 de fevereiro	Municipal	Dia do Município de Xanxerê	Xanxerê
1º de março	Municipal	Dia do Município de Videira	Videira
2 de março	Municipal	Dia do Município de Palmitos	Palmitos
9 de março	Municipal	Dia do Município de Joinville	Joinville
11 de março	Municipal	Dia do Município de Ibirama	Ibirama
14 de março	Municipal	Dia do Município de Dionísio Cerqueira	Dionísio Cerqueira
16 de março	Municipal	Dia do Município de Catanduvas	Catanduvas
18 de março	Municipal	Dia do Município de Gaspar	Gaspar
19 de março	Municipal	Dia de São José	São José
19 de março	Municipal	Dia de São José - Padroeiro do Município de São José do Cedro	São José do Cedro
20 de março	Municipal	Dia do Município de Anchieta	Anchieta
20 de março	Municipal	Dia do Município de Turvo	Turvo

Data	Tipo	Fundamento	Comarcas afetadas
23 de março	Municipal	Dia do Município de Florianópolis	Tribunal de Justiça, Turmas Recursais e a comarca da Capital
25 de março	Municipal	Dia do Município de Caçador	Caçador
25 de março	Municipal	Dia do Município de Indaial	Indaial
28 de março	Determinado por resolução do Tribunal de Justiça	Quinta-feira da Semana Santa	Tribunal de Justiça, Turmas Recursais e todas as comarcas do Estado
29 de março	Efeitos Forenses	Sexta-feira Santa	Tribunal de Justiça, Turmas Recursais e todas as comarcas do Estado
30 de março	Municipal	Dia do Município de Campos Novos	Campos Novos
30 de março	Municipal	Dia do Município de Capivari de Baixo	Capivari de Baixo
1º de abril	Municipal	Dia do Município de Timbó	Timbó
1º de abril	Municipal	Dia do Município de Pomerode	Pomerode
3 de abril	Municipal	Dia do Município de Araranguá	Araranguá
3 de abril	Municipal	Dia do Município de Seara	Seara
5 de abril	Municipal	Dia do Município de Camboriú	Camboriú
5 de abril	Municipal	Dia do Município de Araquari	Araquari
7 de abril	Municipal	Dia do Município de Ipumirim	Ipumirim
7 de abril	Municipal	Dia do Município de São Domingos	São Domingos
7 de abril	Municipal	Dia do Município de Ascurra	Ascurra
11 de abril	Municipal	Dia do Município de Papanduva	Papanduva
15 de abril	Municipal	Dia do Município de Rio do Sul	Rio do Sul
15 de abril	Municipal	Dia de São Crescente Vitoriano	São Francisco do Sul
21 de abril	Municipal	Dia do Município de Itapema	Itapema
21 de abril	Nacional	Tiradentes	Tribunal de Justiça, Turmas Recursais e todas as comarcas do Estado
24 de abril	Municipal	Dia do Município de Palhoça	Palhoça
24 de abril	Municipal	Dia do Município de Rio Negrinho	Rio Negrinho
26 de abril	Municipal	Dia do Município de Forquilha	Forquilha
26 de abril	Municipal	Dia do Município de Itapoá	Itapoá
1º de maio	Nacional	Dia do Trabalho	Tribunal de Justiça, Turmas Recursais e todas as comarcas do Estado
3 de maio	Municipal	Dia de Santa Cruz	Canoinhas
4 de maio	Municipal	Dia de Nossa Senhora Mãe dos Homens - Padroeira do Município de Araranguá	Araranguá
7 de maio	Municipal	Dia do Município de São Joaquim	São Joaquim
10 de maio	Municipal	Dia do Município de Otacílio Costa	Otacílio Costa
10 de maio	Municipal	Dia do Município de Correia Pinto	Correia Pinto
17 de maio	Municipal	Dia do Município de Biguaçu	Biguaçu
20 de maio	Municipal	Festa do Divino Espírito Santo	Barra Velha
20 de maio	Municipal	Festa do Divino Espírito Santo	Camboriú
20 de maio	Municipal	Festa do Divino Espírito Santo	Santo Amaro da Imperatriz
20 de maio	Municipal	Festa do Divino Espírito Santo	Penha
25 de maio	Municipal	Comemoração da Reforma Agrária	Abelardo Luz
26 de maio	Municipal	Dia do Município de Urussanga	Urussanga
30 de maio	Determinado por resolução do Tribunal de Justiça	Corpus Christi	Tribunal de Justiça, Turmas Recursais e todas as comarcas do Estado
1º de junho	Municipal	Dia do Município de Presidente Getúlio	Presidente Getúlio
10 de junho	Municipal	Dia da Bênção da Primeira Imagem de Nossa Senhora Mãe dos Homens	Uruçí
11 de junho	Municipal	Dia do Município de Curitiba	Curitiba
13 de junho	Municipal	Dia de Santo Antônio - Padroeiro do Município de Ponte Serrada	Ponte Serrada
13 de junho	Municipal	Dia de Santo Antônio - Padroeiro do Município de Tangará	Tangará
13 de junho	Municipal	Dia do Município de Tijucas	Tijucas
13 de junho	Municipal	Dia de Santo Antônio	Itapema
13 de junho	Municipal	Dia de Santo Antônio	Laguna
13 de junho	Municipal	Dia de Santo Antônio - Padroeiro do Município de Lebon Régis	Lebon Régis
13 de junho	Municipal	Dia de Santo Antônio - Padroeiro do Município de Papanduva	Papanduva
13 de junho	Municipal	Dia de Santo Antônio - Padroeiro do Município de Sombrio	Sombrio
15 de junho	Municipal	Dia da Beata Albertina	Imaruí
15 de junho	Municipal	Dia do Município de Itajaí	Itajaí
21 de junho	Municipal	Dia do Município de Santa Cecília	Santa Cecília
21 de junho	Municipal	Dia de São Luiz Gonzaga - Padroeiro do Município de Xaxim	Xaxim
23 de junho	Municipal	Dia do Município de Rio do Oeste	Rio do Oeste
24 de junho	Municipal	Dia de São João Batista - Padroeiro do Município de São João Batista	São João Batista
24 de junho	Municipal	Dia de São João Batista - Padroeiro do Município de Campos Novos	Campos Novos
24 de junho	Municipal	Dia de São João Batista - Padroeiro do Município de Capivari de Baixo	Capivari de Baixo
24 de junho	Municipal	Dia de São João Batista - Padroeiro do Município de Garuva	Garuva
24 de junho	Municipal	Dia de São João Batista - Padroeiro do Município de Imaruí	Imaruí
27 de junho	Municipal	Dia de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro	Bom Retiro
27 de junho	Municipal	Dia de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro	Itapoá
29 de junho	Municipal	Dia de São Pedro Apóstolo - Padroeiro do Município de Itá	Itá
2 de julho	Municipal	Dia de São Pedro - Padroeiro do Município de Armozém	Armozém
10 de julho	Municipal	Dia do Município de Santo Amaro da Imperatriz	Santo Amaro da Imperatriz
12 de julho	Municipal	Dia de Nossa Senhora - Padroeira do Município de Correia Pinto	Correia Pinto
12 de julho	Municipal	Dia de Nossa Senhora da Oração - Padroeira do Município de Turvo	Turvo
19 de julho	Municipal	Dia do Município de Penha	Penha
19 de julho	Municipal	Dia do Município de São João Batista	São João Batista
20 de julho	Municipal	Dia do Município de Balneário Camboriú	Balneário Camboriú
20 de julho	Municipal	Dia do Município de Cunha Porã	Cunha Porã
22 de julho	Municipal	Dia do Município de Trombudo Central	Trombudo Central
25 de julho	Municipal	Dia do Colono e do Motorista	Anchieta
25 de julho	Municipal	Dia do Colono e do Motorista	Itapiranga
25 de julho	Municipal	Dia do Município de Jaraguá do Sul	Jaraguá do Sul
25 de julho	Municipal	Dia do Colono e do Motorista	Palmitos
25 de julho	Municipal	Dia do Colono e do Motorista	São Carlos

Data	Tipo	Fundamento	Comarcas afetadas
25 de julho	Municipal	Dia do Colono e do Motorista	Seara
26 de julho	Municipal	Dia do Município de São Lourenço da Oeste	São Lourenço da Oeste
26 de julho	Municipal	Dia de São Joaquim - Padroeiro do Município de Garopaba	Garopaba
27 de julho	Municipal	Dia do Município de Campo Erê	Campo Erê
27 de julho	Municipal	Dia do Município de Ponte Serrada	Ponte Serrada
27 de julho	Municipal	Dia do Município de Abelardo Luz	Abelardo Luz
27 de julho	Municipal	Dia do Município de Maravilha	Maravilha
27 de julho	Municipal	Dia do Município de São José do Cedro	São José do Cedro
29 de julho	Municipal	Dia do Município de Concórdia	Concórdia
29 de julho	Municipal	Dia do Colono	Rio do Campo
29 de julho	Municipal	Festa do Colono	Taió
4 de agosto	Municipal	Dia do Município de Brusque	Brusque
6 de agosto	Municipal	Dia do Senhor Bom Jesus dos Afritos - Padroeiro do Município de Porto Belo	Porto Belo
6 de agosto	Municipal	Dia da Festa do Senhor Bom Jesus de Araquari	Araquari
6 de agosto	Municipal	Dia do Senhor Bom Jesus - Padroeiro do Município de Xanxerê	Xanxerê
7 de agosto	Municipal	Dia de São Donato - Padroeiro do Município de Içara	Içara
8 de agosto	Municipal	Dia de São Domingos Gusmão - Padroeiro do Município de São Domingos	São Domingos
15 de agosto	Municipal	Dia da Assunção de Nossa Senhora	Descanso
15 de agosto	Municipal	Dia da Assunção de Nossa Senhora	Urubici
15 de agosto	Municipal	Dia da Assunção de Nossa Senhora	Armazém
15 de agosto	Municipal	Dia de Nossa Senhora Dos Prazeres - Padroeira do Município de Lages	Lages
15 de agosto	Municipal	Dia de Assunção de Nossa Senhora	Louro Müller
15 de agosto	Municipal	Dia de Nossa Senhora da Glória - Padroeira do Município de Meleiro	Meleiro
23 de agosto	Municipal	Dia de Santa Rosa de Lima - Padroeira do Município de Santa Rosa do Sul	Santa Rosa do Sul
25 de agosto	Municipal	Dia do Município de Chapecó	Chapecó
25 de agosto	Municipal	Dia do Município de Herval d' Oeste	Herval d' Oeste
25 de agosto	Municipal	Dia do Município de Joaçaba	Joaçaba
26 de agosto	Municipal	Dia do Município de Navegantes	Navegantes
27 de agosto	Municipal	Dia do Município de Imará	Imará
28 de agosto	Municipal	Dia do Município de Guaramirim	Guaramirim
30 de agosto	Municipal	Dia do Município de Orleans	Orleans
2 de setembro	Municipal	Dia do Município de Blumenau	Blumenau
5 de setembro	Municipal	Dia do Município de Porto União	Porto União
7 de setembro	Nacional	Independência do Brasil	Tribunal de Justiça, Turmas Recursais e todas as comarcas do Estado
8 de setembro	Municipal	Dia do Município de Mafra	Mafra
8 de setembro	Municipal	Dia de Nossa Senhora da Graça - Padroeira do Município de São Francisco do Sul	São Francisco do Sul
12 de setembro	Municipal	Dia do Município de Canoinhas	Canoinhas
15 de setembro	Municipal	Dia de Nossa Senhora das Dores - Padroeira do Município de Jaguaruna	Jaguaruna
15 de setembro	Municipal	Dia de Nossa Senhora da Piedade	Tubarão
23 de setembro	Municipal	Dia do Município de São Bento do Sul	São Bento do Sul
29 de setembro	Municipal	Dia de São Miguel Arcanjo - Padroeiro do Município de São Miguel do Oeste	São Miguel do Oeste
6 de outubro	Municipal	Dia do Município de Coronel Freitas	Coronel Freitas
6 de outubro	Municipal	Dia do Município de Quilombo	Quilombo
12 de outubro	Nacional	Dia de Nossa Senhora Aparecida - Padroeira do Brasil	Tribunal de Justiça, Turmas Recursais e todas as comarcas do Estado
13 de outubro	Municipal	Dia do Município de Porto Belo	Porto Belo
22 de outubro	Municipal	Dia do Município de Braço do Norte	Braço do Norte
27 de outubro	Municipal	Dia da reforma Protestante	Anchieta
28 de outubro	Municipal	Dia do Município de Itaiópolis	Itaiópolis
28 de outubro	Determinado por resolução do Tribunal de Justiça	Dia do Funcionário Público	Tribunal de Justiça, Turmas Recursais e todas as comarcas do Estado
31 de outubro	Municipal	Dia da Reforma Protestante	Mondai
31 de outubro	Municipal	Dia da Reforma Protestante	Palmitos
31 de outubro	Municipal	Dia da Reforma Protestante	Pomerode
31 de outubro	Municipal	Dia da Reforma Protestante	Bom Retiro
31 de outubro	Municipal	Dia da Reforma Protestante	Cunha Porã
31 de outubro	Municipal	Dia da Reforma Protestante	Maravilha
31 de outubro	Municipal	Dia da Reforma Protestante	Modelo
2 de novembro	Nacional	Finados	Tribunal de Justiça, Turmas Recursais e todas as comarcas do Estado
4 de novembro	Municipal	Dia de São Carlos Borromeu - Padroeiro do Município de São Carlos	São Carlos
8 de novembro	Municipal	Dia de Nossa Senhora do Patrocínio	Campo Belo do Sul
15 de novembro	Nacional	Proclamação da República	Tribunal de Justiça, Turmas Recursais e todas as comarcas do Estado
20 de novembro	Nacional	Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra	Tribunal de Justiça, Turmas Recursais e todas as comarcas do Estado
22 de novembro	Municipal	Dia de Santa Cecília - Padroeira do Município de Santa Cecília	Santa Cecília
25 de novembro	Municipal	Dia de Santa Catarina - Padroeira do Município de Otacílio Costa	Otacílio Costa
27 de novembro	Municipal	Dia de Nossa Senhora da Medalha Milagrosa - Padroeira do Município de Itaiópolis	Itaiópolis
27 de novembro	Municipal	Dia do Município de Meleiro	Meleiro
1º de dezembro	Municipal	Dia de Nossa Senhora Imaculada Conceição	Ponte Serrada
3 de dezembro	Municipal	Dia do Município de Campo Belo do Sul	Campo Belo do Sul
4 de dezembro	Municipal	Dia do Município de Anita Garibaldi	Anita Garibaldi
4 de dezembro	Municipal	Dia de Santa Bárbara - Padroeira do Município de Forquilha	Forquilha
4 de dezembro	Municipal	Dia de Santa Bárbara	Criciúma
4 de dezembro	Municipal	Dia de Santa Bárbara	Louro Müller
8 de dezembro	Municipal	Dia de Nossa Senhora Imaculada Conceição	Videira
8 de dezembro	Municipal	Dia do Município de Barra Velha	Barra Velha
8 de dezembro	Municipal	Dia de Nossa Senhora Imaculada Conceição	Itapoá
8 de dezembro	Municipal	Dia de Nossa Senhora Imaculada Conceição - Padroeira do Município de Urussanga	Urussanga
8 de dezembro	Municipal	Dia de Nossa Senhora Imaculada Conceição - Padroeira do Município de Campo Erê	Campo Erê
8 de dezembro	Municipal	Dia de Nossa Senhora Imaculada Conceição - Padroeira do Município de Fraiburgo	Fraiburgo

Data	Tipo	Fundamento	Comarcas afetadas
8 de dezembro	Municipal	Dia de Nossa Senhora Imaculada Conceição	Imbituba
8 de dezembro	Municipal	Dia de Nossa Senhora Imaculada Conceição	Itapema
8 de dezembro	Efeitos Forenses	Dia da Justiça	Tribunal de Justiça, Turmas Recursais e todas as comarcas do Estado
8 de dezembro	Municipal	Dia de Nossa Senhora Imaculada Conceição - Padroeiro do Município de Curitiba	Curitiba
13 de dezembro	Municipal	Dia de Santa Lúcia - Padroeira do Município de Anchieta	Anchieta
13 de dezembro	Municipal	Dia do Município de Itá	Itá
14 de dezembro	Municipal	Dia do Município de Balneário Piçarras	Balneário Piçarras
16 de dezembro	Municipal	Dia do Município de Descanso e Dia de Santo Estanislau Kostka - Padroeiro do Município de Descanso	Descanso
19 de dezembro	Municipal	Dia do Município de Lebon Régis	Lebon Régis
25 de dezembro	Nacional	Dia de Natal	Tribunal de Justiça, Turmas Recursais e todas as comarcas do Estado
26 de dezembro	Municipal	Dia do Município de Garuva	Garuva
26 de dezembro	Municipal	Oitava de Carnaval	Ibirama
26 de dezembro	Municipal	Dia do Município de Içara	Içara
26 de dezembro	Municipal	Segundo Dia de Natal	Indaial
26 de dezembro	Municipal	Dia da emancipação política-administrativa de Jaguaruna	Jaguaruna
26 de dezembro	Municipal	Segundo Dia de Natal	Trombudo Central
26 de dezembro	Municipal	Dia de Santo Estêvão - Padroeiro do Município de Ituporanga	Ituporanga
29 de dezembro	Municipal	Dia do Município de Rio do Campo	Rio do Campo
30 de dezembro	Municipal	Dia do Município de Modelo	Modelo
30 de dezembro	Municipal	Dia do Município de Pinhalzinho	Pinhalzinho
31 de dezembro	Municipal	Dia do Município de Fraiburgo	Fraiburgo

## Ato

### ATO GP N. 1156 DE 8 DE MAIO DE 2024

Outorga a delegação do 2º Tabelionato de Notas e de Protesto, da Comarca de Araranguá, a Argus Dag Min Wong e, por consequência, homologa a renúncia tácita à delegação do Tabelionato de Notas e de Protesto da Comarca de Herval D'Oeste - CNS n. 150417, ficando esta condicionada à efetiva entrada em exercício na nova serventia ora outorgada.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando o art. 4º, inciso VI, da Resolução TJ n. 02/2019, resolve outorgar a Argus Dag Min Wong, inscrito no CPF sob o n. 057.\*\*\*.\*\*\*-17, a delegação do 2º Tabelionato de Notas e de Protesto, da Comarca de Araranguá - CNS 104547, nos termos do processo administrativo n. 0025305-10.2024.8.24.0710 e da opção feita em Audiência de Escolha, realizada sob sua conta e risco em razão da advertência sub judice da situação jurídica da serventia (Processo de Desacumulação TJSC - SEI 0012145-54.2020.8.24.0710), referente ao concurso público de ingresso, por provimento ou remoção, na atividade notarial e de registro do Estado de Santa Catarina, deflagrado pelo Edital n. 5/2020, com efeitos a partir da publicação deste ato. Com fulcro no art. 39, IV e § 2º, ambos da Lei n. 8.935/94 c/c art. 4º, I, da Resolução TJ n. 02/2019, O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, em razão da opção firmada em Audiência de Escolha, na modalidade de remoção, homologa a renúncia tácita de Argus Dag Min Wong quanto à delegação do Tabelionato de Notas e de Protesto da Comarca de Herval D'Oeste - CNS n. 150417 e declara a vacância deste, ficando a produção de seus efeitos condicionada à efetiva entrada em exercício na nova serventia ora outorgada.

Florianópolis, data da assinatura digital.

Desembargador Francisco Oliveira Neto

Presidente

(republicado por incorreção: erro material na serventia de origem)

### ATO GP N. 1172 DE 8 DE MAIO DE 2024

Outorga a delegação da da Escrivania de Paz do Município de Irineópolis, Comarca de Porto União, a Rafael Augusto Ramires Nunes Ormond.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando o art. 4º, inciso VI, da Resolução TJ n. 02/2019, resolve outorgar a Rafael Augusto Ramires Nunes Ormond,

inscrito no CPF sob o n. 003.\*\*\*.\*\*\*-03, a delegação da Escrivania de Paz do Município de Irineópolis, da Comarca de Porto União - CNS 105478, nos termos do processo administrativo n. 0024953-52.2024.8.24.0710 e da opção feita em Audiência de Escolha, referente ao concurso público de ingresso, por provimento ou remoção, na atividade notarial e de registro do Estado de Santa Catarina, deflagrado pelo Edital n. 5/2020, com efeitos a partir da publicação deste ato. Florianópolis, data da assinatura digital.

Desembargador Francisco Oliveira Neto

Presidente

(republicado por incorreção: erro material no número de CNS da serventia)

### ATO GP N. 1198 DE 8 DE MAIO DE 2024

Outorga a delegação do Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos e Ofício de Registro de Imóveis, da Comarca de Garuva, a Stela Stafin.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando o art. 4º, inciso VI, da Resolução TJ n. 02/2019, resolve outorgar a Stela Stafin, inscrito no CPF sob o n. 086.\*\*\*.\*\*\*-86, a delegação da do Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos e Ofício de Registro de Imóveis, da Comarca de Garuva - CNS 105270, nos termos do processo administrativo n. 0025359-73.2024.8.24.0710 e da opção feita em Audiência de Escolha, realizada sob sua conta e risco em razão da advertência sub judice da situação jurídica da serventia (Processo de Desacumulação TJSC - SEI 24644/2018), referente ao concurso público de ingresso, por provimento ou remoção, na atividade notarial e de registro do Estado de Santa Catarina, deflagrado pelo Edital n. 5/2020, com efeitos a partir da publicação deste ato.

Florianópolis, data da assinatura digital.

Desembargador Francisco Oliveira Neto

Presidente

(republicado por incorreção: erro material no número de CNS da serventia)

### ATO GP N. 1255 DE 8 DE MAIO DE 2024

Outorga a delegação do Tabelionato de Notas e de Protesto, da Comarca de São Bento do Sul, a Marcial Luís Zimmermann e, por consequência, homologa a renúncia tácita à delegação do Tabelionato De Notas E De Protesto da Comarca de Ituporanga - CNS n. 109520, ficando

esta condicionada à efetiva entrada em exercício na nova serventia ora outorgada.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando o art. 4º, inciso VI, da Resolução TJ n. 02/2019, resolve outorgar a Marcial Luís Zimmermann, inscrito no CPF sob o n. 940.\*\*\*.\*\*\*-87, a delegação do Tabelionato de Notas e de Protesto, da Comarca de São Bento do Sul - CNS 108696, nos termos do processo administrativo n. 0024990-79.2024.8.24.0710 e da opção feita em Audiência de Escolha, referente ao concurso público de ingresso, por provimento ou remoção, na atividade notarial e de registro do Estado de Santa Catarina, deflagrado pelo Edital n. 5/2020, com efeitos a partir da publicação deste ato.

Com fulcro no art. 39, IV e § 2º, ambos da Lei n. 8.935/94 c/c art. 4º, I, da Resolução TJ n. 02/2019, O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, em razão da opção firmada em Audiência de Escolha, na modalidade de remoção, homologa a renúncia tácita de Marcial Luís Zimmermann quanto à delegação do Tabelionato De Notas E De Protesto da Comarca de Ituporanga - CNS n. 109520 e declara a vacância deste, ficando a produção de seus efeitos condicionada à efetiva entrada em exercício na nova serventia ora outorgada.

Florianópolis, data da assinatura digital.

Desembargador Francisco Oliveira Neto

Presidente

(repblicado por incorreção: erro material no número de CNS da serventia)

#### ATO GP N. 1259 DE 8 DE MAIO DE 2024

Outorga a delegação da do Ofício de Registro de Imóveis, Comarca de Otacílio Costa, a João Batista Schutz.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando o art. 4º, inciso VI, da Resolução TJ n. 02/2019, resolve outorgar a João Batista Schutz, inscrito no CPF sob o n. 010.\*\*\*.\*\*\*-11, a delegação do Ofício de Registro de Imóveis, da Comarca de Otacílio Costa - CNS 149831, nos termos do processo administrativo n. 0025006-33.2024.8.24.0710 e da opção feita em Audiência de Escolha, referente ao concurso público de ingresso, por provimento ou remoção, na atividade notarial e de registro do Estado de Santa Catarina, deflagrado pelo Edital n. 5/2020, com efeitos a partir da publicação deste ato.

Florianópolis, data da assinatura digital.

Desembargador Francisco Oliveira Neto

Presidente

(repblicado por incorreção: erro material no número de CNS da serventia)

#### ATO GP N. 1283 DE 8 DE MAIO DE 2024

Outorga a delegação da do Ofício de Registro de Imóveis, Comarca de Palmitos, a Tays Cristine de Oliveira.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando o art. 4º, inciso VI, da Resolução TJ n. 02/2019, resolve outorgar a Tays Cristine de Oliveira, inscrito no CPF sob o n. 088.\*\*\*.\*\*\*-12, a delegação do Ofício de Registro de Imóveis, da Comarca de Palmitos - CNS 105692, nos termos do processo administrativo n. 0025095-56.2024.8.24.0710 e da opção feita em Audiência de Escolha, referente ao concurso público de ingresso, por provimento ou remoção, na atividade notarial e de registro do Estado de Santa Catarina, deflagrado pelo Edital n. 5/2020, com efeitos a partir da publicação deste ato.

Florianópolis, data da assinatura digital.

Desembargador Francisco Oliveira Neto

Presidente

(repblicado por incorreção: erro material no número de CNS da serventia)

## Portaria

#### PORTARIA GP N. 1048 DE 14 DE MAIO DE 2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, usando de suas atribuições conferidas pelo art. 90 da Lei n. 5.624, de 9 de novembro de 1979 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado de Santa Catarina), nos termos do art. 26 da Resolução CM n. 10 de 13 de junho de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Desembargador Jairo Fernandes Gonçalves (3083) o gozo de 2 (dois) dias de licença compensatória decorrente do exercício do plantão judiciário, a ser usufruído no período de 3 a 4 de junho de 2024.

Art. 2º Designar o Desembargador Ricardo Orofino da Luz Fontes (1471) para substituir o Desembargador Jairo Fernandes Gonçalves (3083) no período de seu afastamento.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Desembargador Francisco Oliveira Neto

Presidente

#### PORTARIA GP N. 1040 DE 14 DE MAIO DE 2024.

O JUIZ COORDENADOR DE MAGISTRADOS, por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, nos termos da Resolução n. 23/2009-TJ,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os Magistrados a seguir nomeados para atuarem como cooperadores nas comarcas, varas e períodos a seguir indicados:

Magistrado(a)	Comarca e Vara	Período
Adilor Danielli	Baln. Camboriú - Vara da Família, Inf. e Juv.	15 a 17/05/2024
André Augusto Messias Fonseca	Palhoça - Juizado Especial Cível	09 e 10/05/2024
André Luiz Romanelli Tiburcio Alves	São Domingos	13/05/2024
Bruna Luiza Hoffmann	Presidente Getúlio	20 e 21/05/2024
Caio Lemgruber Taborda	Campos Novos - 1ª Cível	21 a 24/05/2024
Camila dos Santos Russi	Correia Pinto	07/05/2024
Camila Reis Rettore	Otacilio Costa	03/05/2024
Catherine Recouvreux	Canoinhas - Vara Criminal	10/05/2024
Carlos Henrique Gutz Leite de Castro	Ipumirim	21 a 24/05/2024
Clayton Cesar Wandscheer	Blumenau - 3ª Cível	15 a 17/05/2024
Clarice Ana Lanzarini	Itajaí - Juizado Especial Cível	9 e 10/11/2024
Clarice Ana Lanzarini	Itajaí - 1ª Vara Criminal	24/05/2024
Cibelle Mendes Baltrame	Blumenau - 3ª Vara da Fazenda Pública	07/05/2024
Clarice Ana Lanzarini	Itajaí - Juizado Especial Cível	9 e 10/05/2024
Claudia Margarida Ribas Marinho	Itajaí - Vara da Inf. e Juv. e Anexos	15 a 17/05/2024
Claudia Margarida Ribas Marinho	Itajaí - 1ª Vara Criminal	22 e 23/05/2024

Magistrado(a)	Comarca e Vara	Período
Daniel Victor Gonçalves Emendorfer	Tubarão - 2a Crime	09 e 10/05/2024
Douglas Cristian Fontana	Xaxim - 1a Vara	16 e 17/05/2024
Elaine Cristina de Souza Freitas	Laguna - 2a Cível	09 e 10/05/2024
Fábio Nilo Bogatoli	São José - Juizado Esp. Crim. e de Viol. Dom. e Fam.	10/05/2024
Felipe Nóbrega Silva	São Bento do Sul - Juizado Esp. Cível, Crim. e da Faz. Púb.	09 e 10/05/2024
Fernanda Pereira Nunes	Rio do Sul - Vara Criminal	07/05/2024
Fernanda Pereira Nunes	Rio do Sul - Vara Criminal	07/05/2024
Fernando Curi	Joinville - Juizado de Viol. Dom. e Fam. contra a Mulher	09/05/2024
Fúlvio Borges Filho	Palhoça - Juizado Esp. Cível	15 a 17/05/2024
Guilherme Costa Cesconetto	Criciúma - Vara de Execuções Penais	09 e 10/05/2024
Guilherme Faggion Sponholz	Blumenau - 1a Crime	15 e 16/05/2024
Gustavo Santos Mattola	Araquá - 3a Cível	09 e 10/05/2024
Heloisa Beirith Fernandes	Chapecó - 2a Crime	10 e 14/05/2024
Jeferson Osvaldo Vieira	Xaxim - 1a Vara	8, 9 e 10/05/2024
Jeferson Osvaldo Vieira	Xaxim - 1a Vara	14 e 15/05/2024
Lucas Chicoli Nunes Rosa	Canoinhas - Vara Criminal	10/05/2024
Lucas Chicoli Nunes Rosa	Canoinhas - 1a Cível	09 e 10/05/2024
Luciano Fernandes da Silva	Itapema - 1a Cível	06 e 07/05/2024
Mariana Helena Cassol	São Carlos + Palmitos	20 a 22/05/2024
Matheus Della Giustina Perin	Xaxim - 1a Vara	06 e 07/05/2024
Nicolle Feller	São Joaquim - 1a Vara	20 e 21/05/2024
Rafael Goulart Sardá	Chapecó - 2a Crime	07 e 08/05/2024
Rachel Bressan Garcia Mateus	Orleans - 2a Vara	09 e 10/05/2024
Rayana Falcão Pereira Furtado	Capivari de Baixo	07/05/2024
Ricardo Rafael dos Santos	Itajaí - Vara da Família	30/04/2024
Rudson Marcos	Capitão - 2a Cível	10/05/2024
Sancler Adilson Alves	Itapema - Juizado Esp. Cível, Crim. e da Faz. Púb.	9 e 10/05/2024
Sancler Adilson Alves	Itapema - Juizado Esp. Cível, Crim. e da Faz. Púb.	15 a 17/05/2024

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Juiz Rafael Fleck Arnt

Coordenador de Magistrados

## Conselho da Magistratura

### Resolução

#### RESOLUÇÃO CM N. 2 DE 13 DE MAIO DE 2024

Altera a Resolução CM n. 5 de 8 de abril de 2019, que institui o Sistema Eletrônico de Assistência Judiciária Gratuita e estabelece os valores de honorários de peritos, tradutores, intérpretes e defensores dativos no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina. O CONSELHO DA MAGISTRATURA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando o exposto no Processo Administrativo n. 0003216-90.2024.8.24.0710, RESOLVE:

Art. 1º A Resolução CM n. 5 de 8 de abril de 2019 passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º.....

§ 4º Os convênios ou instrumentos congêneres firmados para nomeação de advogados dativos sem expressa ciência ou consentimento do Presidente do Tribunal de Justiça serão obrigatoriamente submetidos à sua análise e eventual validação, preservados os valores recebidos por terceiros de boa-fé.” (NR)

“Art. 6º.....

§ 7º A nomeação de advogado dativo para a prática de ato isolado em regime de plantão judiciário e a respectiva solicitação de pagamento dos honorários referentes ao serviço prestado não estão sujeitas à limitação prevista no § 4º do art. 2º desta resolução.” (NR)

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador Francisco Oliveira Neto  
Presidente

## Corregedoria-Geral da Justiça

### Portaria

#### ESTADO DE SANTA CATARINA

#### PODER JUDICIÁRIO

#### CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

#### PORTARIA N. 46 DE 08 DE MAIO DE 2024

Determina a realização de correições virtuais nas comarcas de Criciúma e Itapóá e dá outras providências.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, consoante o disposto no art. 4º, inciso IX do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça e no art. 7º, inc. I, do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, RESOLVE:

Art. 1º. Designar, entre os dias 03 de junho e 02 de agosto de 2024, a realização de correições virtuais nas seguintes unidades:

I - Criciúma - 1ª Vara da Fazenda Pública;

II - Criciúma - 2ª Vara da Fazenda Pública;

III - Criciúma - 4ª Vara Cível;

IV - Itapóá - 1ª Vara; e

V - Itapóá - 2ª Vara.

Parágrafo único. Para tanto, delega atribuição correicional ao Juiz-Corregedor Humberto Goulart da Silveira.

Art. 2º. Considerar que, durante a realização das correições, os trabalhos forenses, inclusive audiências, não serão suspensos e prosseguirão de maneira regular, ressalvado que os servidores permanecerão à disposição da Corregedoria-Geral da Justiça para eventuais questionamentos por meio da internet ou do telefone.

Art. 3º. Determinar seja oficiado aos Magistrados e às Magistradas, aos Chefes das Secretarias dos Foros e aos Chefes de Cartório de

cada uma das unidades referidas no art. 1º, bem como à Ordem dos Advogados do Brasil das respectivas subseções e ao Coordenador das Promotorias de Justiça e ao representante da Defensoria Pública atuante na comarca, com cópia desta Portaria.

Art. 4º. Determinar a expedição de ofício aos Juízes Diretores dos Foros das comarcas acima indicadas, também com cópia desta Portaria, para ciência e publicação no quadro de avisos da Direção do Foro imediatamente a partir do seu recebimento.

Art. 5º. Determinar seja oficiado à Procuradoria-Geral de Justiça, à Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Santa Catarina e à Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina com cópia desta portaria.

Art. 6º. Determinar a cientificação do Núcleo II, para que promova a pesquisa de óbitos em todo o acervo das unidades acima que não foram atendidas nos últimos 6 (seis) meses.

Art. 7º. Por fim, determinar o registro e a atuação desta portaria como correição nas unidades retro nominadas e a sua publicação, por 1 (uma) vez, no Diário da Justiça Eletrônico.

Desembargador Luiz Antônio Zanini Fornerolli  
Corregedor-Geral da Justiça

## ESTADO DE SANTA CATARINA

### PODER JUDICIÁRIO

#### CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

##### PORTARIA N. 45 DE 08 DE MAIO DE 2024

Determina a realização de correições virtuais na comarca de Joinville e dá outras providências.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, consoante o disposto no art. 4º, inciso IX do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça e no art. 7º, inc. I, do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça,

#### RESOLVE:

Art. 1º. Designar, entre os dias 20 de maio e 19 de julho de 2024, a realização de correições virtuais nas seguintes unidades:

- I - Joinville - 2ª Vara Criminal;
- II - Joinville - 2ª Vara da Fazenda Pública;
- III - Joinville - 1ª Vara Cível;
- IV - Joinville - 4ª Vara Cível; e
- V - Joinville - Vara do Tribunal do Júri.

Parágrafo único. Para tanto, delega atribuição correicional ao Juiz-Corregedor Humberto Goulart da Silveira.

Art. 2º. Considerar que, durante a realização das correições, os trabalhos forenses, inclusive audiências, não serão suspensos e prosseguirão de maneira regular, ressalvado que os servidores permanecerão à disposição da Corregedoria-Geral da Justiça para eventuais questionamentos por meio da internet ou do telefone.

Art. 3º. Determinar seja oficiado aos Magistrados e às Magistradas, ao Chefe da Secretaria dos Foro e aos Chefes de Cartório de cada uma das unidades referidas no art. 1º, bem como à Ordem dos Advogados do Brasil das respectivas subseções e ao Coordenador das Promotorias de Justiça e ao representante da Defensoria Pública atuante na comarca, com cópia desta Portaria.

Art. 4º. Determinar a expedição de ofício ao Juiz Diretor do Foro da comarca acima indicadas, também com cópia desta Portaria, para ciência e publicação no quadro de avisos da Direção do Foro imediatamente a partir do seu recebimento.

Art. 5º. Determinar seja oficiado à Procuradoria-Geral de Justiça, à Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Santa Catarina e à Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina com cópia desta portaria.

Art. 6º. Determinar a cientificação do Núcleo II, para que promova a pesquisa de óbitos em todo o acervo das unidades acima que não foram atendidas nos últimos 6 (seis) meses.

Art. 7º. Por fim, determinar o registro e a atuação desta portaria como correição nas unidades retro nominadas e a sua publicação, por 1 (uma) vez, no Diário da Justiça Eletrônico.

Desembargador Luiz Antônio Zanini Fornerolli  
Corregedor-Geral da Justiça

## ESTADO DE SANTA CATARINA

### PODER JUDICIÁRIO

#### CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

##### PORTARIA N. 45 DE 08 DE MAIO DE 2024

Determina a realização de correições virtuais na comarca de Joinville e dá outras providências.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, consoante o disposto no art. 4º, inciso IX do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça e no art. 7º, inc. I, do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça,

#### RESOLVE:

Art. 1º. Designar, entre os dias 20 de maio e 19 de julho de 2024, a realização de correições virtuais nas seguintes unidades:

- I - Joinville - 2ª Vara Criminal;
- II - Joinville - 2ª Vara da Fazenda Pública;
- III - Joinville - 1ª Vara Cível;
- IV - Joinville - 4ª Vara Cível; e
- V - Joinville - Vara do Tribunal do Júri.

Parágrafo único. Para tanto, delega atribuição correicional ao Juiz-Corregedor Humberto Goulart da Silveira.

Art. 2º. Considerar que, durante a realização das correições, os trabalhos forenses, inclusive audiências, não serão suspensos e prosseguirão de maneira regular, ressalvado que os servidores permanecerão à disposição da Corregedoria-Geral da Justiça para eventuais questionamentos por meio da internet ou do telefone.

Art. 3º. Determinar seja oficiado aos Magistrados e às Magistradas, ao Chefe da Secretaria dos Foro e aos Chefes de Cartório de cada uma das unidades referidas no art. 1º, bem como à Ordem dos Advogados do Brasil das respectivas subseções e ao Coordenador das Promotorias de Justiça e ao representante da Defensoria Pública atuante na comarca, com cópia desta Portaria.

Art. 4º. Determinar a expedição de ofício ao Juiz Diretor do Foro da comarca acima indicadas, também com cópia desta Portaria, para ciência e publicação no quadro de avisos da Direção do Foro imediatamente a partir do seu recebimento.

Art. 5º. Determinar seja oficiado à Procuradoria-Geral de Justiça, à Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Santa Catarina e à Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina com cópia desta portaria.

Art. 6º. Determinar a cientificação do Núcleo II, para que promova a pesquisa de óbitos em todo o acervo das unidades acima que não foram atendidas nos últimos 6 (seis) meses.

Art. 7º. Por fim, determinar o registro e a atuação desta portaria como correição nas unidades retro nominadas e a sua publicação, por 1 (uma) vez, no Diário da Justiça Eletrônico.

Florianópolis, 9 de maio de 2024.  
Desembargador Luiz Antônio Zanini Fornerolli  
Corregedor-Geral da Justiça

## Decisão

### ESTADO DE SANTA CATARINA

#### PODER JUDICIÁRIO

##### DECISÃO

Extrajudicial/Cancelamento de Selo de Fiscalização n. 0024043-25.2024.8.24.0710

Unidade: Gabinete do Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial

Assunto: cancelamento de selo

Trata-se de pedido de cancelamento de selo formulado por Ana Maria Linhares Locks, Oficiala do Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas e das Pessoas Jurídicas e Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São José.

Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz Corregedor

Maximiliano Losso Bunn (doc. 8158035 ), no sentido de indeferir o pedido de cancelamento em relação ao selo “GYE68912-\*\*\*\*” e, por outro lado, deferir o pedido de cancelamento do selo digital “GTW75015-\*\*\*\*”.

Dê-se ciência à requerente. Por medida de celeridade e economia processual, a cópia da presente decisão servirá como ofício.

Na sequência, os autos devem retornar ao Núcleo IV (Extrajudicial), para regular processamento.

Publiquem-se a decisão e o respectivo parecer no Caderno Administrativo do Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 5º da Resolução TJ n. 27/2021.

Cumpridas as determinações, a tramitação dos autos deverá ser encerrada.

Florianópolis, 13 de maio de 2024

Artur Jenichen Filho

Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

PARECER

Extrajudicial/Cancelamento de Selo de Fiscalização n. 0024043-25.2024.8.24.0710

Unidade: Núcleo IV - Extrajudicial

Assunto: cancelamento de selo digital

Foro Extrajudicial. Processo Judicial Adoção. Mandado Cancelamento Registro Nascimento. Pedido Cancelamento Selo Digital. Possibilidade. Deferimento.

Senhor Desembargador Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial,

1. Ana Maria Linhares Locks, Oficiala do Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas e das Pessoas Jurídicas e Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São José, formulou pedido de cancelamento do selo digital “GYE68912-\*\*\*\*”, apostado no ato de averbação de cancelamento do registro de nascimento de I. G. O. e, a critério da autoridade, também o cancelamento do selo “GTW75015-\*\*\*\*”, empregado no registro originário, lavrado em 17/07/2023, sob o termo n. 105061, folhas 216, livro A252. Aduziu que praticou o ato de cancelamento de registro por força do mandado n. 310057782584, extraído do processo judicial de adoção n. 5016330-43.2023.8.24.0064, que tramitou perante o Juízo de Direito da Vara da Infância e Juventude e Anexos da Comarca de São José.

Juntou documentos: cópia do mandado de cancelamento do registro, bem como da certidão de nascimento (docs. 8142840 e 8142841 ).

É o breve relato.

2. Inicialmente, registra-se que o art. 2º da Resolução n. 3/2023 do Conselho da Magistratura prevê que “o Selo de Fiscalização se destina a garantir a individualidade e a imutabilidade do ato notarial e de registro, e a reforçar sua segurança e autenticidade”. Dessa normativa, portanto, extrai-se que o seu cancelamento é ato excepcional, que pode ser deferido após pedido justificado e fundamentado, a ser submetido ao Desembargador Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial.

É o caso dos autos apenas em relação ao selo apostado no registro originário, uma vez que o pedido resta embasado no cumprimento de ordem judicial prolatada em sede de processo de adoção. Assim, imperioso é o cancelamento do respectivo selo, pois é público e de livre consulta, a fim de que a criança adotada tenha garantida a proteção dos seus dados.

Todavia, carece de motivação o cancelamento do selo empregado no ato de cancelamento do registro, vez que não foi alvo da decisão judicial; trata-se de ato que, apenas, retrata o cumprimento da ordem. Portanto, nesse ponto, o indeferimento do pedido é medida de rigor. Nesse sentido, foi proferida decisão no procedimento n. 0029595-05.2023.8.24.0710 , quando o então Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial, Desembargador Rubens Schulz, acolheu a proposta aprovada pelo Comitê Permanente do Extrajudicial (COPEX), no sentido de reconhecer a necessidade do cancelamento dos selos de fiscalização dos atos originários em casos de averbação que cancele registros de nascimento, uma vez que a prática contribui para a eficácia do sistema de proteção de direitos fundamentais de crianças

e adolescentes e está em sintonia com os preceitos constitucionais que asseguram à segurança da informação e à proteção de dados pessoais. Diante da importância da ampla divulgação do registro do regramento disposto, determinou-se a expedição da Circular CGJ n. 31/2024, assim ementada: “Procedimento Preliminar. Correição Ordinária Geral. Atendimento das constatações. Orientações à delegatária. Remessa de expediente ao Setor de Selo de Fiscalização para análise e estudo. Cancelamento de Registro. Procedimento a ser adotado em relação ao selo de fiscalização. Princípio da dignidade humana. Vedação à publicidade e ao fornecimento de informações de registros cancelados sem autorização judicial. Rastreamento e a verificação de autenticidade dos documentos possível e viável por meio de procedimento judicial próprio. Segurança da informação e à proteção de dados pessoais”. Ademais, de bom alvitre destacar que é obrigação do delegatário a realização do pleito, consoante dispõe o art. 131 do Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial, in verbis: “Art. 131. Quando o oficial realizar o registro ou recepcionar a comunicação de adoção, deverá cancelar o assento originário e solicitar o cancelamento do selo de fiscalização”.

3. À vista do exposto, opina-se pelo indeferimento do pedido em relação ao selo “GYE68912-\*\*\*\*” e, por outro lado, pelo deferimento do pedido de cancelamento do selo digital “GTW75015-\*\*\*\*”.

É o parecer que submete-se à apreciação de Vossa Excelência.

Florianópolis, 13 de maio de 2024

Maximiliano Losso Bunn

Juiz-Corregedor

**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**PODER JUDICIÁRIO**

**DECISÃO**

Extrajudicial/Autorização para Realização de Despesa n. 0026417-14.2024.8.24.0710

Unidade: Gabinete do Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial

Assunto: Autorização de despesa

Trata-se de pedido de autorização de despesa formulado por Renan Dantas Fernandes, interino do 2º Ofício de Registro de Imóveis da comarca da Capital, visando à aquisição em substituição de condicionador de ar e a contratação dos serviços de retirada e de instalação dos aparelhos da serventia.

Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Maximiliano Losso Bunn (n. 8185349 ).

Cientifique-se o interino.

Por medida de celeridade e economia processual, a cópia da presente decisão servirá como ofício.

Publiquem-se a decisão e o respectivo parecer no Caderno Administrativo do Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 5º da Resolução TJ n. 27/2021

Cumpridas as determinações, os autos devem ser movimentados ao Núcleo IV (Extrajudicial) para atualização do Sistema de Cadastro do Extrajudicial (SCE) e da base “Conhecimento EXTRA”, se for o caso. Levada a efeito a atualização das citadas ferramentas, quando necessária, a tramitação dos autos deve ser encerrada.

Caso requerido, autorizo, desde já, a disponibilização de acesso externo aos autos, pelo prazo de 5 (cinco) dias, mediante a indicação de e-mail pela parte ou por advogado, ainda que sem procuração nos autos (Lei n. 8.906/1994, art. 7º, XIII).

Florianópolis, 14 de maio de 2024

Artur Jenichen Filho

Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

PARECER

Extrajudicial/Autorização para Realização de Despesa n. 0026417-14.2024.8.24.0710

Unidade: Núcleo IV - Extrajudicial

Assunto: Autorização de despesa

Serventias extrajudiciais. Interino. Autorização de despesa. Aquisição em

substituição de condicionador de ar. Serviços de remoção e instalação. Aparelho danificado. Impossibilidade de reparo. Comprovação por laudo técnico. Deferimento consubstanciado nos orçamentos mais vantajosos. Prestação de contas. Encerramento dos autos.

Senhor Desembargador Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial,

1. Trata-se de pedido de autorização de despesa formulado por Renan Dantas Fernandes, interino do 2º Ofício de Registro de Imóveis da comarca da Capital, visando à aquisição, em substituição, de aparelho de ar-condicionado, e a contratação dos serviços de retirada e de instalação de aparelhos da serventia.

2. Dispõe o Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial:

Art. 355. São consideradas despesas da serventia os valores gastos com: (...)

V - contratação de obras e serviços para a conservação, ampliação ou melhoria dos prédios utilizados para a prestação do serviço notarial e de registro, desde que não sejam de responsabilidade do locador, nos termos da legislação civil;

(...)

VII - aquisição de móveis, utensílios, eletrodomésticos e equipamentos; (...)

§ 1º Todas as despesas realizadas deverão estar vinculadas à atividade-fim da serventia e de acordo com os valores praticados no mercado. E ainda:

Art. 357. Os interventores e os interinos deverão solicitar autorização da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial para realizar despesas que onerem a renda da serventia de modo continuado ou excessivo, como: (...)

V - aquisição de equipamentos;

(...)

VII - contratação de serviços de terceiros; e

(...)

§ 1º O pedido de autorização de despesa deverá ser apresentado por escrito e instruído com justificativa de sua necessidade e, no mínimo, 3 (três) orçamentos de empresas legalmente constituídas.

(...)

O interino instruiu o pedido com 3 (três) orçamentos e justificou a necessidade das despesas, nos termos dos arts. 355 e 357, do CNCGFE, em decorrência da impossibilidade de reparo de aparelho de climatização da serventia.

Conforme análise das receitas e despesas da serventia no Sistema de Prestação de Contas das Serventias Extrajudiciais, verifica-se a viabilidade financeira para as despesas indicadas sem o comprometimento das atividades desenvolvidas.

Sendo assim, revela-se viável o deferimento dos pedidos para a aquisição de 1 (um) aparelho de ar-condicionado e para a contratação dos serviços de remoção e instalação de aparelhos na serventia. A escolha recai sobre os orçamentos mais vantajosos, sendo R\$ 3.643,42 (três mil seiscentos e quarenta e três reais e quarenta e dois centavos) para a aquisição com a empresa Frigelar (doc. 8176760 . fl. 01) e R\$ 790,00 (setecentos e noventa reais) para os serviços com a empresa JJ Ar-Condicionado (doc. 8176760 . fl. 04). O custo total do investimento, assim, soma R\$ 4.433,42 (quatro mil quatrocentos e trinta e três reais e quarenta e dois centavos).

Saliente-se, por fim, que as despesas deverão ser lançadas na prestação de contas da serventia.

3. Ante o exposto, opino pelo deferimento dos pedidos de aquisição de 1 (um) aparelho de ar-condicionado, no valor de R\$ 3.643,42, e para os serviços de desinstalação e instalação de aparelhos, no valor de R\$ 790,00, na serventia, perfazendo um valor total de R\$ 4.433,42 (quatro mil quatrocentos e trinta e três reais e quarenta e dois centavos). É o parecer que submeto à apreciação de Vossa Excelência.

Florianópolis, 14 de maio de 2024

Maximiliano Losso Bunn

Juiz-Corregedor

## ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

DECISÃO

Extrajudicial/Procedimento Administrativo (Genérico) n. 0012995-69.2024.8.24.0710

Unidade: Gabinete do Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial

Assunto: Recolhimento dos valores destinados ao Fundo de Reparcelamento da Justiça efetuado em código equivocado (n. 22767 - destinado ao recolhimento da “Receita Excedente dos Serviços Extrajudiciais Vagos”)

Trata-se de expediente formulado pela titular do Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos e Ofício de Registro de Imóveis da comarca de Modelo, Sra. Neusa Terezinha Kehl, por meio do qual notícia ter efetuado recolhimento equivocado dos valores destinados ao Fundo de Reparcelamento da Justiça no mês de fevereiro de 2024, relativos aos atos registrares praticados em janeiro do corrente ano (art. 9º da Lei Complementar estadual n. 807/22). Isso porque, ao selecionar o código para emissão do respectivo boleto bancário, acabou por selecionar o de n. 22767 (“FRJ - Receitas dos Serviços Extrajudiciais Vagos”) em vez daquele que seria correto, de n. 500 (“Taxa do FRJ - LC 807/2022”). Por essa razão, requer a devolução do valor equivocadamente recolhido (código 22767 - “FRJ - Receitas dos Serviços Extrajudiciais Vagos”).

Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Maximiliano Losso Bunn (doc. 8192762 ).

Encaminhem-se os autos ao Conselho do Fundo de Reparcelamento da Justiça e à Diretoria de Orçamento e Finanças deste Tribunal.

Cientifique-se a requerente. Por medida de celeridade e economia processual, cópia da presente decisão servirá como ofício.

Publiquem-se a decisão e o respectivo parecer no Caderno Administrativo do Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 5º da Resolução TJ n. 27/2021.

Cumpridas as determinações, a tramitação dos autos deve ser encerrada. Caso requerida, autorizo, desde já, a disponibilização de acesso externo integral dos autos mediante a indicação de e-mail pela parte ou por advogado, pelo prazo de 90 (noventa) dias, ainda que sem procuração nos autos (Lei n. 8.906/1994, art. 7º, XIII).

Florianópolis, 14 de maio de 2024

Artur Jenichen Filho

Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

PARECER

Extrajudicial/Procedimento Administrativo (Genérico) n. 0012995-69.2024.8.24.0710

Unidade: Núcleo IV - Extrajudicial

Assunto: Recolhimento dos valores destinados ao Fundo de Reparcelamento da Justiça efetuado em código equivocado (n. 22767 - destinado ao recolhimento da “Receita Excedente dos Serviços Extrajudiciais Vagos”)

Senhor Desembargador Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial, Sra. Neusa Terezinha Kehl

1. Trata-se de expediente formulado pela titular do Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos e Ofício de Registro de Imóveis da comarca de Modelo, Sra. Neusa Terezinha Kehl, por meio do qual notícia ter efetuado recolhimento equivocado dos valores destinados ao Fundo de Reparcelamento da Justiça (FRJ) no mês de fevereiro de 2024, relativos aos atos registrares praticados em janeiro do corrente ano (art. 9º da Lei Complementar estadual n. 807/22). Isso porque, ao selecionar o código para emissão do respectivo boleto bancário, acabou por selecionar o de n. 22767 (“FRJ - Receitas dos Serviços Extrajudiciais Vagos”) em vez daquele que seria correto, de n. 500 (“Taxa do FRJ - LC 807/2022”). Por essa razão, requer a devolução do valor equivocadamente recolhido (código 22767 - “FRJ - Receitas

dos Serviços Extrajudiciais Vagos”).

A decisão n. 8099061 desta Corregedoria propôs a alteração administrativa da rubrica.

Na sequência, a Diretoria de Orçamento e Finanças (DOF) foi instada a se manifestar acerca da pertinência e viabilidade técnica da mencionada alteração do enquadramento contábil da receita, tendo informado que o atual sistema de arrecadação “não possui ferramentas que possibilitem a alteração do código de arrecadação da receita, haja vista a implementação da contabilização automática, que toma o referido código como parâmetro” (doc. 8155645).

Diante da informação, o Fundo de Reaparelhamento da Justiça (FRJ), após reconhecer que a alteração do enquadramento contábil da receita era admissível em momento pretérito, determinou a remessa dos autos a esta Corregedoria a fim de se manifestar quanto à possibilidade de restituição do montante vinculado ao código n. 22767 (FRJ - Receitas dos Serviços Extrajudiciais Vagos).

É o essencial para a delimitação do objeto da presente manifestação. 2. O art. 27 da Resolução n. 2, de 13 de março de 2023, do emérito Conselho da Magistratura, preceitua que, “para os fatos geradores ocorridos entre 1º de abril de 2023 e 30 de junho de 2024, os lançamentos da taxa do FRJ serão realizados por homologação” (caput), mediante cômputo e recolhimento a ser realizado pelo notário ou registrador, que “calculará o valor do tributo devido com base no somatório das taxas incidentes a título de FRJ sobre cada ato ou serviço praticado pela serventia, escriturado em seu Livro Diário Auxiliar de Registro da Receita e da Despesa” (§ 1º).

Em consulta aos dados de arrecadação deste Tribunal de Justiça do mês de fevereiro de 2024, verifica-se o seguinte montante oriundo do Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos e Ofício de Registro de Imóveis da comarca de Modelo:

Nesse sentir, denota-se que o pagamento efetuado em 5 de fevereiro de 2024, no importe de R\$ 17.661,04 (dezessete mil seiscentos e sessenta e um reais e quatro centavos) não detém relação com o recolhimento de receita excedente da serventia, já que ela se encontra sob delegação. Sob esse contexto, entende-se que o montante vinculado ao código n. 22767 (FRJ - Receitas dos Serviços Extrajudiciais Vagos) deva ser restituído, com a concomitante cobrança do montante sob o código n. 500 (Taxa do FRJ - LC 807/2022) para regularização do débito tributário.

3. Ante o exposto, opino pela remessa dos presentes autos ao Conselho do Fundo de Reaparelhamento deste Tribunal para que, se possível, e havendo aquiescência, promova o estorno à Sra. Neusa Terezinha Kehl do pagamento equivocado, realizado no código n. 22767 (FRJ - Receitas dos Serviços Extrajudiciais Vagos), no importe de R\$ 17.661,04 (dezessete mil seiscentos e sessenta e um reais e quatro centavos) - doc. 7989496, com a concomitante cobrança do montante sob o código n. 500 (Taxa do FRJ - LC 807/2022) para regularização do débito tributário.

É o parecer que submeto à apreciação de Vossa Excelência.

Florianópolis, 14 de maio de 2024

Maximiliano Losso Bunn

Juiz-Corregedor

## ESTADO DE SANTA CATARINA

### PODER JUDICIÁRIO

#### DECISÃO

Extrajudicial/Cancelamento de Selo de Fiscalização n. 0017906-27.2024.8.24.0710

Unidade: Gabinete do Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial

Assunto: Cancelamento de selos de fiscalização digital

Trata-se de pedido de cancelamento de selo formulado por Ana Maria Linhares Locks, Oficiala do Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas e das Pessoas Jurídicas e Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São José.

Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz Corregedor

Maximiliano Losso Bunn (n. 8176587) e indefiro o pedido de cancelamento em relação ao selo “GYE67941-\*\*\*\*” e, por outro lado, defiro o pedido de cancelamento do selo “GGT70125-\*\*\*\*”.

Dê-se ciência à requerente. Por medida de celeridade e economia processual, a cópia da presente decisão servirá como ofício.

Na sequência, os autos devem retornar ao Núcleo IV (Extrajudicial), para regular processamento.

Publiquem-se a decisão e o respectivo parecer no Caderno Administrativo do Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 5º da Resolução TJ n. 27/2021.

Cumpridas as determinações, a tramitação dos autos deverá ser encerrada.

Florianópolis, 14 de maio de 2024.

Artur Jenichen Filho

Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

PARECER

Extrajudicial/Cancelamento de Selo de Fiscalização n. 0017906-27.2024.8.24.0710

Unidade: Núcleo IV - Extrajudicial

Assunto: Cancelamento de Selo Digital

Foro Extrajudicial. Adoção. Ordem judicial. Cancelamento de registro de nascimento. Pedido de cancelamento de selo digitais. Possibilidade. Deferimento.

Senhor Desembargador Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial,

1. Ana Maria Linhares Locks, Oficiala do Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas e das Pessoas Jurídicas e Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São José, formulou pedido de cancelamento do selo digital “GYE67941-\*\*\*\*”, apostado no ato de averbação de cancelamento do registro de nascimento de J.D.B. e, a critério da autoridade, também o cancelamento do selo “GGT70125-\*\*\*\*”, empregado no registro originário, lavrado em 31/01/2022, sob o termo n. 101396, folhas 151, livro A-240. Aduziu que praticou o ato de cancelamento de registro por força do mandado n. 310056596002, extraído dos autos n. 5015241-19.2022.8.24.0064, que tramitou perante o Juízo de Direito da Vara da Infância e Juventude e Anexos da Comarca de São José.

Juntou cópia do mandado de cancelamento do registro (n. 8050541), bem como da certidão de nascimento (n. 8050542)

É o breve relato.

2. Inicialmente, registra-se que o art. 2º da Resolução n. 3/2023 do Conselho da Magistratura prevê que “o Selo de Fiscalização se destina a garantir a individualidade e a imutabilidade do ato notarial e de registro, e a reforçar sua segurança e autenticidade”. Dessa normativa, portanto, extrai-se que o seu cancelamento é ato excepcional, que pode ser deferido após pedido justificado e fundamentado, a ser submetido ao Desembargador Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial.

Essa é a situação dos autos, ainda que apenas em relação ao selo apostado no registro originário, nos termos do contido no art. 131 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, que assim dispõe:

“Art. 131. Quando o oficial realizar o registro ou recepcionar a comunicação de adoção, deverá cancelar o assento originário e solicitar o cancelamento do selo de fiscalização.”

Nesse passo, ao receber o mandado judicial n. 310056596002, extraído dos autos n. 5015241-19.2022.8.24.0064, que tramitou perante o Juízo de Direito da Vara da Infância e Juventude e Anexos da Comarca de São José, ordenando o cancelamento do registro de nascimento do menor J.D.B., a registradora requer agora o cancelamento dos selos apostos na averbação do cancelamento do registro quanto ao ato originário. Convém dizer que a matéria foi submetida ao Comitê Permanente do Extrajudicial - COPEX, que após análise dos autos n. 0029595-05.2023.8.24.0710, por votação unânime de seus membros, acatou o voto da relatora, no sentido de que fosse cumprida a determinação contida no art. 131 do Código de Normas do Foro Extrajudicial (doc. n. 7884600), acrescentando em seu voto que:

“No entanto, ao ser realizado um ato de averbação que cancele um registro de nascimento, é certo que o selo de fiscalização da certidão do ato originário se mantém no documento e a verificação da sua autenticidade possibilita o acesso indevido às informações sensíveis e, como já estabelecido, protegidas por lei.

Ainda que o selo de fiscalização seja um mero mecanismo de segurança e rastreabilidade das certidões emitidas e dos atos praticados, neste contexto, é certo que se torna um vetor de vulnerabilidade ao sistema de proteção das informações da criança e do adolescente, na medida em que permitiria o acesso a dados que, por sua natureza, devem ser restritos e protegidos.

Portanto, com o cancelamento do registro do assento originário, essas informações ou dados sensíveis não podem se tornar públicas com a sua permanência no selo de fiscalização, ainda que sob o manto da necessidade de rastreamento ou verificação da autenticidade do documento, porquanto representa um elevado risco de violação grave à privacidade e às normas de proteção estabelecidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

Assim, é necessário que os selos de fiscalização do assento originário sejam igualmente cancelados, vedando ou impedindo o rastreamento e a verificação de autenticidade dos documentos por meio do sistema de selos, a qual se mantém possível e viável por meio de procedimento judicial próprio e expedição de certidão ao interessado após prévia autorização judicial.”

Nesta esteira, o Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial, no uso de suas prerrogativas e com fundamento no art. 24 da Lei Complementar estadual n. 807/2022 e no art. 16 do Provimento CGJ n. 16/2023, acolheu a proposta aprovada pelo Comitê Permanente do Extrajudicial (COPEX) (doc. n. 7888112) e determinou a expedição da Circular invocada (doc. n. 7888257).

Desse modo, é imperioso o cancelamento do respectivo selo do ato originário, pois é público e de livre consulta, a fim de que a criança adotada tenha sua identidade protegida.

Todavia, o cancelamento do selo empregado no ato de averbação de cancelamento do registro não merece guarida, uma vez que a sua finalidade é tão somente conferir e exteriorizar o cumprimento da ordem judicial. Portanto, nesse ponto, o indeferimento do pedido é medida que se impõe.

3. À vista do exposto, opina-se pelo indeferimento do pedido em relação ao selo “GYE67941-\*\*\*\*” e, por outro lado, pelo deferimento do pedido de cancelamento do selo digital “GGT70125-\*\*\*\*”.

É o parecer que submete-se à apreciação de Vossa Excelência.

Florianópolis, 8 de maio de 2024.

Maximiliano Losso Bunn

Juiz-Corregedor

## ESTADO DE SANTA CATARINA

### PODER JUDICIÁRIO

#### DECISÃO

Extrajudicial/Procedimento Preliminar n. 0016944-04.2024.8.24.0710

Unidade: Gabinete do Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial

Assunto: procedimento preliminar - preenchimento da Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados

Trata-se de procedimento preliminar instaurado em face da responsável pelo Tabelionato de Notas e Protesto de Quilombo, em razão de pendências constatadas na Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados (Censec), no período de fevereiro de 2024.

A requerida manifestou-se por meio dos documentos n. 8073888 , 8078225 e 8087598 .

Após, sobreveio a decisão n. 8097666 , na qual a MM. Juíza Diretora do Foro consignou que: “inexistem quaisquer apontamentos ou quesitos em desconformidade com a legislação aplicável e tampouco indicativos do cometimento de infração que justifiquem a deflagração de Processo Administrativo para apurar conduta disciplinar da interina”. Em consequência, dentre outras providências, determinou a remessa dos autos ao Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial.

Com a juntada da informação n. 8134564 , os autos vieram conclusos. Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Maximiliano Losso Bunn (n. 8134564 ).

Cientifique-se a Sra. Veridiane Conci, interina do Tabelionato de Notas e Protesto de Quilombo. Por medida de celeridade e economia processual, a cópia da presente decisão servirá como ofício.

Publiquem-se a decisão e o respectivo parecer no Caderno Administrativo do Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 5º da Resolução TJ n. 27/2021.

Cumpridas as determinações, os autos devem ser movimentados ao Núcleo IV (Extrajudicial) para atualização do Sistema de Cadastro do Extrajudicial (SCE).

Levada a efeito a atualização da citada ferramenta, a tramitação dos autos deve ser encerrada.

Caso requerida, autorizo, desde já, a disponibilização de acesso externo dos autos mediante a indicação de e-mail pela parte ou por advogado, pelo prazo de 90 (noventa) dias, ainda que sem procuração nos autos (Lei n. 8.906/1994, art. 7º, XIII).

Florianópolis, 14 de maio de 2024

Artur Jenichen Filho

Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

PARECER

Extrajudicial/Procedimento Preliminar n. 0016944-04.2024.8.24.0710

Unidade: Núcleo IV - Extrajudicial

Assunto: procedimento preliminar - preenchimento da Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados

Foro Extrajudicial. Procedimento Preliminar. Tabelionato de Notas. Responsável interina. Pendência de preenchimento de dados nos módulos da Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados (Censec). Informações, posteriormente, preenchidas. Irregularidade que, por ora, não revela hipótese de quebra da confiança. Orientações do Órgão Regulador. Cientificação da requerida. Encerramento da tramitação dos autos.

Senhor Desembargador Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial,

1. Tratam os autos de procedimento preliminar instaurado em face da responsável pelo Tabelionato de Notas e Protesto de Quilombo, em razão de pendências constatadas na Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados (Censec), no período de fevereiro de 2024. A requerida manifestou-se por meio dos documentos n. 8073888 , 8078225 e 8087598 . Após, sobreveio a decisão n. 8097666 , na qual a MM. Juíza Diretora do Foro entendeu que “inexistem quaisquer apontamentos ou quesitos em desconformidade com a legislação aplicável e tampouco indicativos do cometimento de infração que justifiquem a deflagração de Processo Administrativo para apurar conduta disciplinar da interina”. Em consequência, dentre outras providências, determinou a remessa dos autos ao Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial. Com a juntada da informação n. 8134564 , os autos vieram conclusos.

É o relato necessário.

2. De início, ressalta-se que a Sra. Veridiane Conci atua como interina desde 26.3.2018. Isso posto, registra-se que a designação de interino é feita no interesse do Poder Público, observados os critérios de conveniência e de oportunidade (art. 466-AC, caput, do CNCJ e art. 385, caput, do novo CNCJFE). Assim, “o interino não se sujeitará ao regime disciplinar dos servidores públicos nem às penalidades previstas na Lei n. 8.935, de 16 de julho de 1994, e ficará sujeito à revogação de sua designação independentemente de processo administrativo disciplinar” (art. 466-AC, § 1º, do CNCJ e art. 385, § 1º, do novo CNCJFE). Em suma, a sua relação com o poder delegante é pautada na estrita confiança. A análise dos autos, portanto, limita-se à verificação da existência, ou não, de elementos que caracterizariam a quebra da confiança ou de orientações a serem realizadas. Dito isso, passa-se ao exame dos fatos apresentados.

O presente procedimento foi instaurado em razão de pendências no

preenchimento de dados nos módulos da Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados (Censec), consoante relatado no processo n. 0007856-39.2024.8.24.0710 .

O Provimento CNJ n. 18/2012 dispôs sobre a instituição e o funcionamento da Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados (CENSEC). As normas foram repisadas pelo Provimento CNJ n. 149/2023, que instituiu o Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça - Foro Extrajudicial. Conforme o art. 266 da normativa nacional, “a CENSEC será integrada, obrigatoriamente, por todos os tabeliães de notas e oficiais de registro que pratiquem atos notariais, os quais deverão acessar o Portal do CENSEC na internet para incluir dados específicos e emitir informações” em cada um dos seguintes módulos: a) Registro Central de Testamentos On-Line (RCTO); b) Central de Escrituras de Separações, Divórcios e Inventários (CESDI); e c) Central de Escrituras e Procuраções (CEP). Essas informações devem ser preenchidas quinzenalmente, da seguinte forma: a) até o dia 5 de cada mês subsequente, quanto aos atos praticados na segunda quinzena do mês anterior; b) até o dia 20, quanto aos atos praticados na primeira quinzena do próprio mês. Os prazos estão consignados nos artigos n. 267 (RCTO), 270 (CESDI) e 272 (CEP).

Segundo manifestação do Colégio Notarial do Brasil - Seção Santa Catarina (CNB-SC) em outra oportunidade, “a falha ou inadvertido esquecimento na tempestiva inclusão de dados no sistema prejudica o funcionamento da atividade tabeliaria num todo, por exemplo a extração de uma certidão” (documento n. 7096040 - processo n. 0011703-83.2023.8.24.0710). Com efeito, a ausência de dados impede a expedição de certidão sobre a existência de testamentos, por exemplo, procedimento que antecede a lavratura das escrituras de inventário. O art. 1.249 do CNCGFE reforça a importância do envio desses dados. Destaca-se que, no processo n. 0007856-39.2024.8.24.0710, estabeleceu-se nova sistemática para a verificação do preenchimento dos dados na CENSEC. Consoante mencionado no parecer e na decisão n. 7911226 e 7911342, divulgados por meio da Circular CGJ n. 60/2024, será observado o seguinte procedimento: a) emissão periódica de relatório por esta Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial, observados os prazos previstos em ato normativo para o envio das informações pelas serventias; b) instauração de procedimento preliminar individualizado para cada serventia, de acordo com o art. 159, II, do CNCGFE; c) remessa dos autos ao juiz-corregedor permanente, nos termos dos arts. 10, II, e 154, I, do CNCGFE. Recebido o procedimento, o Juiz Diretor do Foro também poderá adotar as providências previstas para o acompanhamento de medidas de regularização (arts. 141 ao 152 e 170, parágrafo único, do CNCGFE). Em qualquer hipótese, a decisão final proferida deverá ser lançada no histórico da serventia, no Sistema de Cadastro do Extrajudicial. Tratando-se de responsável interino, e após a tomada de providências de competência do Órgão Regulador de 1º grau, os autos deverão ser submetidos ao Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial para a análise de eventual quebra de confiança, conforme o caso (art. 385 do CNCGFE).

No presente caso, como relatado, foram verificados dados pendentes de preenchimento relativos ao mês de fevereiro de 2024 (relatório n. 8036134). A requerida salienta nos documentos n. 8073888, 8078225 e 8087598 que foram sanados os preenchimentos faltantes, tratando-se de caso isolado. Acrescenta que “sempre atuou pautada na boa-fé, celeridade e respeito aos princípios e legislação e nunca agiu com intenção em frustrar ou lesar qualquer procedimento”. A regularização pode ser confirmada pela informação n. 8134558.

Desse modo, considera-se que o espírito colaborativo desenvolvido, de modo geral, atingiu o objetivo desejado. Acrescenta-se que as certidões n. 8043090, 8048155, 8055065 e 8071757 não apontam a existência de outros procedimentos de cunho disciplinar em face da interina. Logo, entende-se que não se trata de caso de quebra da confiança. A presente medida possui, portanto, um caráter orientativo e pedagógico, sem prejuízo de novas providências decorrentes do processo n. 0007856-39.2024.8.24.0710, no qual continuam sendo

verificados os preenchimentos posteriores. Assim, sugere-se a orientação da requerida para que observe rigorosamente os prazos previstos no Provimento CNJ n. 149/2023, especialmente, quanto ao módulo RCTO.

3. À vista do exposto, opino pela rejeição do procedimento preliminar, pela cientificação da Sra. Veridiane Conci, e pelo posterior encerramento da tramitação.

É o parecer que submeto à apreciação de Vossa Excelência.

Florianópolis, 14 de maio de 2024

Maximiliano Losso Bunn

Juiz-Corregedor

## ESTADO DE SANTA CATARINA

### PODER JUDICIÁRIO

#### DECISÃO

Extrajudicial/Procedimento Administrativo (Genérico) n. 0007856-39.2024.8.24.0710

Unidade: Gabinete do Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial

Assunto: preenchimento da Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados pelos tabeliães de notas - período de abril de 2024 (1ª e 2ª quinzenas)

Trata-se de procedimento instaurado para medidas de prevenção e atuação periódica relativas ao envio de dados à Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados (CENSEC). De acordo com o parecer e com a decisão n. 8101518 e 8101651, foram tomadas as providências quanto aos atos praticados até março de 2024. Nos termos da informação n. 8126498, foram abertos procedimentos preliminares individualizados para as serventias listadas. Com a juntada do relatório n. 8189790, referente ao mês de abril de 2024, os autos retornaram conclusos.

Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Maximiliano Losso Bunn (n. 8189801) e, em consequência, determino:

1. A cientificação dos responsáveis pelas serventias mencionadas no item n. 2 do parecer n. 8189801;
2. A abertura de procedimento preliminar individualizado para cada serventia listada no item 2 do parecer n. 8189801 - com cópia dos documentos n. 8189790, 8189801 e 8189938 -, a expedição das informações referidas no art. 161 do CNCGFE, e a remessa dos novos autos às respectivas Direções dos Foros, independentemente de nova conclusão a esta Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial. Por medida de celeridade e economia processual, cópia da presente decisão servirá como ofício.

Eventuais manifestações dos responsáveis pelas serventias deverão ser dirigidas ao procedimento preliminar que será instaurado em momento oportuno.

Publiquem-se a decisão e o respectivo parecer no Caderno Administrativo do Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 5º da Resolução TJ n. 27/2021.

Cumpridas as determinações, os autos devem ser movimentados ao Núcleo IV (Extrajudicial) para atualização do Sistema de Cadastro do Extrajudicial (SCE). Os cadastros deverão ser realizados em lote. Para tanto, a assessoria correicional deverá promover a abertura de chamado (por meio do acesso restrito). O evento deverá ser preenchido como “PA - procedimento administrativo”, e o motivo do evento como “Processo n. 0007856-39.2024.8.24.0710 - CENSEC - período de abril de 2024 (1ª e 2ª quinzenas)”.

Após, retornem conclusos, em 5.6.2024, para os acompanhamentos posteriores.

Florianópolis, 13 de maio de 2024

Artur Jenichen Filho

Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

PARECER

Extrajudicial/Procedimento Administrativo (Genérico) n. 0007856-39.2024.8.24.0710

Unidade: Núcleo IV - Extrajudicial

Assunto: preenchimento da Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados pelos tabeliães de notas - período de abril de 2024 (1ª e 2ª quinzenas)

Foro Extrajudicial. Serviços notariais. Pendência de preenchimento de dados nos módulos RCTO, CEP e CESDI da Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados. Período de abril de 2024 (1ª e 2ª quinzenas). Abertura de processos individualizados para a adoção de providências. Cientificação das serventias. Tramitação dos presentes autos em relação aos períodos seguintes.

Senhor Desembargador Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial,

1. Tratam os autos de procedimento instaurado para medidas de prevenção e atuação periódica relativas ao envio de dados à Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados (CENSEC). De acordo com o parecer e com a decisão n. 8101518 e 8101651, foram tomadas as providências quanto aos atos praticados até março de 2024. Nos termos da informação n. 8126498, foram abertos procedimentos preliminares individualizados para as serventias listadas. Com a juntada do relatório n. 8189790, referente ao mês de abril de 2024, os autos retornaram conclusos.

É o relato necessário.

2. O Provimento CNJ n. 18/2012 dispôs sobre a instituição e o funcionamento da Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados (CENSEC). As normas foram repisadas pelo Provimento CNJ n. 149/2023, que instituiu o Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça - Foro Extrajudicial. Nos termos do art. 266 da normativa nacional, “a CENSEC será integrada, obrigatoriamente, por todos os tabeliães de notas e oficiais de registro que pratiquem atos notariais, os quais deverão acessar o Portal do CENSEC na internet para incluir dados específicos e emitir informações” em cada um dos seguintes módulos: a) Registro Central de Testamentos On-Line (RCTO); b) Central de Escrituras de Separações, Divórcios e Inventários (CESDI); e c) Central de Escrituras e Procurações (CEP). As informações devem ser preenchidas quinzenalmente da seguinte forma: a) até o dia 5 de cada mês subsequente, quanto aos atos praticados na segunda quinzena do mês anterior; b) até o dia 20, quanto aos atos praticados na primeira quinzena do próprio mês. Os prazos estão consignados nos artigos n. 267 (RCTO), 270 (CESDI) e 272 (CEP).

Consoante referido no parecer e na decisão n. 7911226 e 7911342, a verificação do preenchimento dos dados na CENSEC - quanto aos atos praticados a partir de fevereiro de 2024 - observará o seguinte procedimento: a) emissão periódica de relatório por esta Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial, observados os prazos previstos em ato normativo para o envio das informações pelas serventias; b) instauração de procedimento preliminar individualizado para cada serventia, segundo o art. 159, II, do CNCGFPE; c) remessa dos autos ao juiz-corregedor permanente, nos termos dos arts. 10, II, e 154, I, do CNCGFPE.

Recebido o procedimento, o Juiz Diretor do Foro também poderá adotar as providências previstas para o acompanhamento de medidas de regularização (arts. 141 ao 152 e 170, parágrafo único, do CNCGFPE). Em qualquer hipótese, a decisão final proferida deverá ser lançada no histórico da serventia, no Sistema de Cadastro do Extrajudicial. Tratando-se de responsável interino, e após a tomada de providências de competência do Órgão Regulador de 1º grau, os autos deverão ser submetidos ao Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial para a análise de eventual quebra de confiança, conforme o caso (art. 385 do CNCGFPE).

Inferre-se do relatório n. 8189790 que as seguintes serventias estão com dados em aberto no período indicado:

Escrivania de Paz de Claraíba

Escrivania de Paz de Morro da Fumaça

Escrivania de Paz de Erval Velho

Tabelionato de Notas e Protesto de São José do Cedro

Tabelionato de Notas e Protesto de Porto Belo

Escrivania de Paz de Ouro Verde

Escrivania de Paz de Poço Preto

Tabelionato de Notas e Protesto de Papanduva

Escrivania de Paz de Rio Fortuna

1º Tabelionato de Notas e Protesto de Tubarão

Escrivania de Paz de Leoberto Leal

Escrivania de Paz de Praia Grande

Escrivania de Paz de Entre Rios

Escrivania de Paz de São Bonifácio

Escrivania de Paz de Nova Itaberaba

Escrivania de Paz de Lajeado Grande

Tabelionato de Notas e Protesto de Turvo

1º Tabelionato de Notas e Protesto de Criciúma

Verifica-se que muitas informações pendentes dizem respeito ao módulo RCTO. Como já reiteradamente exposto, a ausência de dados impede a expedição de certidão sobre a existência de testamentos, procedimento que antecede a lavratura das escrituras de inventário. O art. 1.249 do CNCGFPE reforça a importância do envio desses dados: “a relação, ainda que negativa, dos testamentos lavrados e respectivas revogações, e dos instrumentos de aprovação dos testamentos cerrados deverá ser remetida, por meio da Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados (Censec), ao Colégio Notarial do Brasil (CNB)”.

Observa-se, ainda, que algumas serventias reiteradamente não têm observado os prazos fixados:

Escrivania de Paz de Ouro Verde (interino): nove ocorrências no cadastro da serventia.

Escrivania de Paz de Rio Fortuna (delegatária): oito ocorrências no cadastro da serventia.

Escrivania de Paz de Praia Grande (delegatário): sete ocorrências no cadastro da serventia.

Escrivania de Paz de São Bonifácio (delegatária): nove ocorrências no cadastro da serventia.

Desse modo, sugere-se especial atenção das respectivas Direções do Foro. Ressalva-se que, respeitado o período prescricional, eventuais atos anteriores poderão ser objeto de persecução disciplinar - especialmente, quanto aos delegatários -, em razão da reiteração da conduta. Destaca-se que, conquanto esta Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial tenha adotado sempre uma postura conciliadora, não se pode descuidar do seu íntinsecos poder-dever na busca pelo aprimoramento dos serviços notariais. Também não se pode olvidar o esforço realizado pelos demais responsáveis pelas serventias para o cumprimento dos prazos estabelecidos.

3. Diante do exposto, opino:

a) pela cientificação dos responsáveis pelas serventias mencionadas no item 2 deste parecer;

b) pela abertura de procedimento preliminar individualizado para cada serventia listada no item 2 deste parecer, pela expedição das informações referidas no art. 161 do CNCGFPE, e pela remessa dos novos autos às respectivas Direções dos Foros, independentemente de nova conclusão a esta Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial;

c) pelo retorno dos autos, para os acompanhamentos posteriores.

Florianópolis, 9 de maio de 2024

Maximiliano Losso Bunn

Juiz-Corregedor

## ESTADO DE SANTA CATARINA

### PODER JUDICIÁRIO

#### DECISÃO

Extrajudicial/Cancelamento de Selo de Fiscalização n. 0018832-08.2024.8.24.0710

Unidade: Gabinete do Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial

Assunto: cancelamento de selo de fiscalização

Trata-se de pedido de cancelamento de selo de fiscalização formulado pela Escrivania de Paz de Corupá, comarca de Jaraguá do Sul.

Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Maximiliano Losso Bunn (doc. 8192590), no sentido de deferir o

pedido de cancelamento do selo de fiscalização “FEX22582-\*\*\*\*”. Dê-se ciência ao titular da Escrivania de Paz de Corupá, comarca de Jaraguá do Sul, Sr. Braulio Brandao Coelho Vieira. Por medida de celeridade e economia processual, a cópia da presente decisão servirá como ofício.

Publiquem-se a decisão e o respectivo parecer no Caderno Administrativo do Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 5º da Resolução TJ n. 27/2021.

Na sequência, os autos devem retornar ao Núcleo IV (Extrajudicial), para regular processamento.

Cumpridas as determinações, a tramitação dos autos deverá ser encerrada.????????????

Florianópolis, 13 de maio de 2024.

Artur Jenichen Filho

Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

PARECER

Extrajudicial/Cancelamento de Selo de Fiscalização n. 0018832-08.2024.8.24.0710

Unidade: Núcleo IV - Extrajudicial

Assunto: cancelamento de selo de fiscalização

Foro Extrajudicial. Processo judicial de adoção. Mandado de cancelamento de registro de nascimento. Pedido de cancelamento de selo de fiscalização. Possibilidade. Deferimento.

Senhor Desembargador Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial, 1. A Sra. Emily Alice Horstmann, escrevente da Escrivania de Paz de Corupá, comarca de Jaraguá do Sul, formulou pedido de cancelamento do selo de fiscalização “FEX22582-\*\*\*\*”, apostado em registro de nascimento de V. S. Z., argumentando que foi determinado o cancelamento do referido registro por força de decisão judicial proferida nos autos n. 5012337-76.2023.8.24.0036.

Intimada, a solicitante juntou documentos: cópia da sentença, da certidão do trânsito em julgado, bem como do mandado de cancelamento do registro, além de outros documentos (doc. 8142335, 8142336 e 8142337).

É o breve relato.

2. Inicialmente, registra-se que o art. 2º da Resolução n. 3/2023, do Conselho da Magistratura, prevê que “o Selo de Fiscalização se destina a garantir a individualidade e a imutabilidade do ato notarial e de registro, e a reforçar sua segurança e autenticidade”. Dessa normativa, portanto, extrai-se que o seu cancelamento é ato excepcional, que pode ser deferido após pedido justificado e fundamentado, a ser submetido ao Desembargador Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial.

É o caso dos autos, uma vez que o pedido resta embasado no cumprimento de ordem judicial de cancelamento de registro originário de nascimento em virtude da ocorrência do trânsito em julgado em processo de adoção. Assim, imperioso é o cancelamento do respectivo selo de fiscalização, pois é público e de livre consulta, a fim de que a criança adotada tenha garantida a proteção dos seus dados.

Nesse sentido, foi proferida decisão no procedimento n. 0029595-05.2023.8.24.0710, quando o então Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial, Desembargador Rubens Schulz, acolheu a proposta aprovada pelo Comitê Permanente do Extrajudicial (COPEX), no sentido de reconhecer a necessidade do cancelamento dos selos de fiscalização dos atos originários em casos de averbação que cancele registros de nascimento, uma vez que a prática contribui para a eficácia do sistema de proteção de direitos fundamentais de crianças e adolescentes e está em sintonia com os preceitos constitucionais que asseguram à segurança da informação e à proteção de dados pessoais. Diante da importância da ampla divulgação do regramento disposto, determinou-se a expedição da Circular CGJ n. 31/2024, assim ementada: “Procedimento Preliminar. Correção Ordinária Geral. Atendimento das constatações. Orientações à delegatária. Remessa de expediente ao Setor de Selo de Fiscalização para análise e estudo. Cancelamento de Registro. Procedimento a ser adotado em relação

ao selo de fiscalização. Princípio da dignidade humana. Vedação à publicidade e ao fornecimento de informações de registros cancelados sem autorização judicial. Rastreamento e a verificação de autenticidade dos documentos possível e viável por meio de procedimento judicial próprio. Segurança da informação e à proteção de dados pessoais”. Ademais, de bom alvitre destacar que é obrigação do delegatário a realização do pleito, consoante dispõe o art. 131 do Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial, in verbis: “Art. 131. Quando o oficial realizar o registro ou recepcionar a comunicação de adoção, deverá cancelar o assento originário e solicitar o cancelamento do selo de fiscalização”.

Desse modo, tem-se por justificado o cancelamento do selo de fiscalização objeto dos autos.

3. À vista do exposto, opina-se pelo deferimento do pedido de cancelamento do selo de fiscalização “FEX22582-\*\*\*\*”.

É o parecer que submete-se à apreciação de Vossa Excelência.

Florianópolis, 09 de maio de 2024.

Maximiliano Losso Bunn

Juiz-Corregedor

**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**PODER JUDICIÁRIO**

**DECISÃO**

Extrajudicial/Autorização para Realização de Despesa n. 0021970-80.2024.8.24.0710

Unidade: Núcleo IV - Extrajudicial

Assunto: Autorização para realização de despesa

Trata-se de pedido de autorização de despesa formulado por Virginia Catarina Tonolli de Lima, interina do 2º Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos da comarca de Curitibaanos, visando à atualização do sistema de armazenamento de dados da serventia.

Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Maximiliano Losso Bunn (n. 8183673).

Cientifique-se a interina.

Por medida de celeridade e economia processual, a cópia da presente decisão servirá como ofício.

Publiquem-se a decisão e o respectivo parecer no Caderno Administrativo do Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 5º da Resolução TJ n. 27/2021.

Cumpridas as determinações, os autos devem ser movimentados ao Núcleo IV (Extrajudicial) para atualização do Sistema de Cadastro do Extrajudicial (SCE) e da base “Conhecimento EXTRA”, se for o caso. Levada a efeito a atualização das citadas ferramentas, a tramitação dos autos deve ser encerrada.

Caso requerido, autorizo, desde já, a disponibilização de acesso externo aos autos, pelo prazo de 30 (trinta) dias, mediante a indicação de e-mail pela parte ou por advogado, ainda que sem procuração nos autos (Lei n. 8.906/1994, art. 7º, XIII).

Florianópolis, 13 de maio de 2024.

Artur Jenichen Filho

Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

PARECER

Extrajudicial/Autorização para Realização de Despesa n. 0021970-80.2024.8.24.0710

Unidade: Núcleo IV - Extrajudicial

Assunto: Autorização para realização de despesa

Serventias extrajudiciais. Interina. Autorização de despesa. Aquisição de equipamentos e manutenção do servidor. Deferimento. Prestação de contas. Encerramento dos autos.

Senhor Desembargador Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial, 1. Trata-se de pedido de autorização de despesa formulado por Virginia Catarina Tonolli de Lima, interina do 2º Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos da comarca de Curitibaanos, visando à atualização do sistema de armazenamento de dados da serventia.

É o relato.

2. Dispõe o Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial:

Art. 355. São consideradas despesas da serventia os valores gastos com: (...)

VIII - aquisição ou locação de equipamentos (hardware), de programas (software) e de serviços de informática, incluídos os de manutenção prestados de forma terceirizada;

(...)

E ainda:

Art. 357. Os interventores e os interinos deverão solicitar autorização da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial para realizar despesas que onerem a renda da serventia de modo continuado ou excessivo, como: (...)

V - aquisição de equipamentos;

(...)

A interina instruiu o pedido com 3 (três) orçamentos e justificou a necessidade e urgência da despesa, nos termos do § 1º do art. 357 do CNCGFE, esclarecendo que o sistema vem apresentando falhas, com risco de perda de dados e paralisação, conforme laudo técnico colacionado aos autos (doc. 8112481 fl. 2 e 8180084).

Conforme análise das receitas e despesas da serventia no Sistema de Prestação de Contas das Serventias Extrajudiciais, verifica-se a viabilidade financeira para a aquisição de manutenção e aquisição de suprimentos para o servidor.

Sendo assim, revela-se viável o deferimento do pedido, pelo menor orçamento apresentado, com a empresa Petry Tecnologia Ltda., no valor de R\$ 4.287,00 (doc. 8180084).

Como as despesas serão lançadas na prestação de contas da serventia e deduzidas do valor a ser repassado aos cofres públicos, os bens adquiridos deverão ser arrolados como patrimônio do Poder Judiciário, ficando sob a responsabilidade da interina até eventual transmissão de acervo. A interina deverá manter lista atualizada de todos os bens adquiridos e baixados no período da interinidade.

3. À vista do exposto, opino pelo deferimento do pedido de manutenção e aquisição de suprimentos para o servidor, com a empresa Petry Tecnologia Ltda., no valor de R\$ 4.287,00.

É o parecer que submeto à apreciação de Vossa Excelência.

Florianópolis, 08 de maio de 2024.

Maximiliano Losso Bunn

Juiz-Corregedor

## ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

DECISÃO

Extrajudicial/Autorização para Realização de Despesa n. 0026152-12.2024.8.24.0710

Unidade: Gabinete do Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial

Assunto: Autorização de despesa

Trata-se de pedido de autorização de despesa formulado por Robson Marcelo Pereira, interino do Ofício de Registro de Imóveis da comarca de Fraiburgo, visando contratar serviço de telefonia fixa.

Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Maximiliano Losso Bunn (doc. 8183634).

Cientifique-se o interino.

Por medida de celeridade e economia processual, a cópia da presente decisão servirá como ofício.

Publiquem-se a decisão e o respectivo parecer no Caderno Administrativo do Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 5º da Resolução TJ n. 27/2021.

Cumpridas as determinações, os autos devem ser movimentados ao Núcleo IV (Extrajudicial) para atualização do Sistema de Cadastro do Extrajudicial (SCE) e da base “Conhecimento EXTRA”, se for o caso. Levada a efeito a atualização das citadas ferramentas, a tramitação dos autos deve ser encerrada.

Caso requerido, autorizo, desde já, a disponibilização de acesso externo

aos autos, pelo prazo de 30 (trinta) dias, mediante a indicação de e-mail pela parte ou por advogado, ainda que sem procuração nos autos (Lei n. 8.906/1994, art. 7º, XIII).

Florianópolis, 13 de maio de 2024.

Artur Jenichen Filho

Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

PARECER

Extrajudicial/Autorização para Realização de Despesa n. 0026152-12.2024.8.24.0710

Unidade: Núcleo IV - Extrajudicial

Assunto: Autorização de despesa

Serventias extrajudiciais. Interino. Autorização de despesa. Contratação de serviço de telefonia fixa. Deferimento consubstanciado no orçamento mais vantajoso. Prestação de contas. Encerramento dos autos.

Senhor Desembargador Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial,

1. Trata-se de pedido de autorização de despesa formulado por Robson Marcelo Pereira, interino do Ofício de Registro de Imóveis da comarca de Fraiburgo, visando contratar serviço de telefonia fixa.

2. Dispõe o Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial:

Art. 355. São consideradas despesas da serventia os valores gastos com: (...)

IV - tarifa ou taxa de água, esgoto, lixo, luz, telefone, internet; a;

(...)

§ 1º Todas as despesas realizadas deverão estar vinculadas à atividade-fim da serventia e de acordo com os valores praticados no mercado.

E ainda:

Art. 357. Os interventores e os interinos deverão solicitar autorização da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial para realizar despesas que onerem a renda da serventia de modo continuado ou excessivo, como:

(...)

VII - contratação de serviços de terceiros; e

(...)

§ 1º O pedido de autorização de despesa deverá ser apresentado por escrito e instruído com justificativa de sua necessidade e, no mínimo, 3 (três) orçamentos de empresas legalmente constituídas.

(...)

O interino instruiu o pedido com 3 (três) orçamentos e justificou a necessidade da despesa, nos termos do art. 357, § 1º, do CNCGFE, em razão da migração de sistema pela atual prestadora de serviço (OI Fixo).

Conforme análise das receitas e despesas da serventia no Sistema de Prestação de Contas das Serventias Extrajudiciais, verifica-se a viabilidade financeira para a contratação indicada sem o comprometimento das atividades desenvolvidas.

Sendo assim, revela-se viável o deferimento do pedido de contratação de serviço de telefonia fixa, pelo menor orçamento apresentado, com a empresa UltraTelecom Provedora de Internet, pelo valor mensal de R\$ 55,99 para cada linha telefônica (doc. 8089734 - fl. 01).

Saliente-se que as despesas serão lançadas na prestação de contas da serventia e deduzidas do valor repassado aos cofres públicos.

3. Ante o exposto, opino pelo deferimento do pedido de contratação de telefonia fixa (duas linhas telefônicas), com a empresa UltraTelecom Provedora de Internet, pelo valor mensal de R\$ 55,99 (cinquenta e cinco reais e noventa e nove centavos) para cada linha telefônica.

É o parecer que submeto à apreciação de Vossa Excelência.

Florianópolis, 07 de maio de 2024.

Maximiliano Losso Bunn

Juiz-Corregedor

## ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

DECISÃO

Extrajudicial/Autorização para Realização de Despesa n. 0024500-

57.2024.8.24.0710

Unidade: Gabinete do Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial  
Assunto: Autorização para reserva dos valores da receita excedente Trata-se de pedido formulado por Rafael Silveira Guilherme, interino da Escriwania de Paz do Distrito de Campeche, comarca da Capital, requerendo autorização para reserva do valor da receita excedente para pagamento das rescisões trabalhistas ao final da vacância.

Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Maximiliano Losso Bunn (doc. 8176769).

Cientifique-se o interino.

Por medida de celeridade e economia processual, a cópia da presente decisão servirá como ofício.

Publiquem-se a decisão e o respectivo parecer no Caderno Administrativo do Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 5º da Resolução TJ n. 27/2021.

Cumpridas as determinações, os autos devem ser movimentados ao Núcleo IV (Extrajudicial) para atualização do Sistema de Cadastro do Extrajudicial (SCE) e da base “Conhecimento EXTRA”, se for o caso. Levada a efeito a atualização das citadas ferramentas, a tramitação dos autos deve ser encerrada.

Caso requerido, autorizo, desde já, a disponibilização de acesso externo aos autos, pelo prazo de 5 (cinco) dias, mediante a indicação de e-mail pela parte ou por advogado, ainda que sem procuração nos autos (Lei n. 8.906/1994, art. 7º, XIII).

Florianópolis, 13 de maio de 2024

Artur Jenichen Filho

Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

PARECER

Extrajudicial/Autorização para Realização de Despesa n. 0024500-57.2024.8.24.0710

Unidade: Núcleo IV - Extrajudicial

Assunto: Autorização para reserva dos valores da receita excedente Serventias extrajudiciais. Interino. Autorização para reserva de valor da receita excedente para pagamento das rescisões trabalhistas ao final da vacância. Indeferimento. Encerramento dos autos.

Trata-se de pedido formulado por Rafael Silveira Guilherme, interino da Escriwania de Paz do Distrito de Campeche, comarca da Capital, requerendo autorização para reserva do valor da receita excedente para pagamento das rescisões trabalhistas ao final da vacância.

Em análise ao Sistema de Prestação de Contas das Serventias Extrajudiciais (PCE), verificou-se que a receita excedente de março de 2024 já foi recolhida em favor do Poder Judiciário, pois a data limite de recolhimento era o dia 15.04.2024.

A disponibilidade financeira para pagamento das rescisões trabalhistas dos prepostos das serventias, ao final da vacância, tem sido uma preocupação constante desta Corregedoria. Por esse motivo, o Provimento CGJ n. 18/2019 instituiu a Provisão para Obrigações Trabalhistas como forma de garantir a quitação das verbas trabalhistas de todas as serventias vagas ao final da vacância.

Com a instituição da Provisão para Obrigações Trabalhistas, este Tribunal passou a depositar uma parcela anual do valor arrecadado com a receita excedente das serventias vagas em uma conta especial. Esse montante deverá ser utilizado para a quitação das verbas rescisórias quando ocorrer a transmissão de acervo do interino para o novo delegatário, recém aprovado em concurso público. Isso porque, como visto, nos termos do art. 362, § 4º, inc. III, do Código de Normas, a rescisão dos contratos de trabalho é medida obrigatória quando a transmissão de acervo ocorrer de interino para delegatário.

Assim, nos casos em que não houver receita suficiente para o pagamento das verbas rescisórias ao final da vacância, o interino deverá requerer a esta Corregedoria, via Sistema Eletrônico de Informações - SEI, auxílio para quitação das rescisões, conforme estabelece o art. 393 do Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial: Art. 393. Nos casos em que não houver receita disponível para o

pagamento das rescisões trabalhistas ao final da vacância da serventia, o interino deverá requerer à Corregedoria- Geral do Foro Extrajudicial auxílio para o pagamento das obrigações trabalhistas, instruindo o pedido com:

I - cálculo do saldo a ser pago com a rescisão trabalhista;

II - cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social dos prepostos;

III - termo de rescisão do contrato de trabalho dos prepostos;

IV - extrato para fins rescisórios da conta vinculada do preposto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, devidamente atualizado;

V - guia de recolhimento rescisório do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço; e

VI - guia de recolhimento rescisório do Instituto Nacional do Seguro Social.

Ante o exposto, diante da possibilidade de solicitar auxílio para pagamento das rescisões trabalhistas dos prepostos, opino pelo indeferimento do pedido para manter em conta bancária da serventia a receita excedente dos meses vindouros.

É o parecer que submeto à apreciação de Vossa Excelência.

Florianópolis, 08 de maio de 2024.

Maximiliano Losso Bunn

Juiz-Corregedor

## ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

DECISÃO

Extrajudicial/Procedimento Administrativo (Genérico) n. 0025096-41.2024.8.24.0710

Unidade: Gabinete do Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial

Assunto: Pedido de Providências

Cuida-se de Ofícios Circulares, encaminhados pelo Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional da Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça e Segurança Pública, órgão articulador, no Brasil, para a comunicação das sanções impostas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU), nos quais encaminha lista atualizada e consolidada pela Presidência do referido Conselho, com sanções sobre diversos grupos terroristas e inclusão de nomes de indivíduos e entidades.

Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Maximiliano Losso Bunn (n. 8174192).

Determino o envio de malote digital a todos os tabelionatos de notas, escriturarias de paz e ofícios de registro de imóveis de Santa Catarina, com cópia dos documentos que instruem os autos, desta decisão e do parecer retro, para conhecimento e verificação da existência de bens dos indivíduos e entidades listados nos ofícios circulares.

Por medida de celeridade e economia processual, cópia da presente decisão servirá como ofício.

Publiquem-se a decisão e o respectivo parecer no Caderno Administrativo do Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 5º da Resolução TJ n. 27/2021.

Após, a tramitação dos autos deve ser encerrada.

Florianópolis, 13 de maio de 2024

Artur Jenichen Filho

Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

PARECER

Extrajudicial/Procedimento Administrativo (Genérico) n. 0025096-41.2024.8.24.0710

Unidade: Núcleo IV - Extrajudicial

Assunto: Pedido de Providências

Pedido de Providências. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Indivíduos na Lista de Sanções do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU). Excepcional Impossibilidade de Utilização da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB). Envio de malote digital para as providências cabíveis.

Senhor Desembargador Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial,

1. O Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional da Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça e Segurança Pública, órgão articulador, no Brasil, para a comunicação das sanções impostas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU), encaminhou lista atualizada e consolidada pela Presidência do referido Conselho, com sanções sobre diversos grupos terroristas e pela inclusão do nome de indivíduos e entidades.

Dentre as medidas, o requerente solicita aos órgãos que registram a propriedade de bens a verificação da existência de ativos nos nomes listados. Em caso positivo, pugna pela indisponibilidade dos seus bens - com comunicação imediata ao Departamento (pelo e-mail institucional csnu@mj.gov.br) de qualquer identificação e/ou tentativa de transferência desses bens, assim como ao Conselho de Atividades Financeiras (COAF).

2. A Lei n. 13.810/2019, regulamentada pelo n. Decreto 9.825/2019, dispõe sobre o cumprimento de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU), incluída a indisponibilidade de ativos de pessoas naturais e jurídicas e de entidades, e a designação nacional de pessoas investigadas ou acusadas de terrorismo, de seu financiamento ou de atos a ele correlacionados. Quando indivíduos ou entidades são incluídos nas listas de sanções do CSNU os países devem localizar internamente bens, direitos e valores em nome dessas pessoas ou empresas, a fim de bloqueá-los e declará-los indisponíveis. Essas medidas são indispensáveis à redução das oportunidades de patrocínio e expansão do terrorismo no mundo.

3. À vista do exposto, considerando que se trata de pessoas estrangeiras cujos dados impedem a utilização da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB), opino pelo envio de malote digital a todos os tabelionatos de notas, escriturarias de paz e escriturários de registro de imóveis de Santa Catarina para conhecimento e verificação da existência de bens dos seguintes indivíduos e entidades.

3.1 OFÍCIO-CIRCULAR N° 1/2024/CSNU/CRA/CGCP/DRCI/SENAJUS/MJ - comunicação relativa à República Democrática do Congo (DRC).

3.1.1 Indivíduos: a) CDi.001 ERIC BADEGE b) CDi.002 FRANK KAKOLELE BWAMBALE c) CDi.003 GASTON IYAMUREMYE d) CDi.004 INNOCENT KAINA e) CDi.005 JÉRÔME KAKWAVU BUKANDE f) CDi.006 GERMAIN KATANGA g) CDi.007 THOMAS LUBANGA h) CDi.008 SULTANI MAKENGA i) CDi.009 KHAWA PANGA MANDRO j) CDi.010 CALLIXTE MBARUSHIMANA k) CDi.011 IRUTA DOUGLAS MPAMO l) CDi.012 SYLVESTRE MUDACUMURA m) CDi.013 LEODOMIR MUGARAGU n) CDi.014 LEOPOLD MUJYAMBERE o) CDi.015 JAMIL MUKULU p) CDi.016 IGNACE MURWANASHYAKA q) CDi.017 STRATON MUSONI r) CDi.018 JULES MUTEBUTSI s) CDi.019 BAUDOIN NGARUYE WA MYAMURO t) CDi.020 MATHIEU, CHUI NGUDJOLO u) CDi.021 FLORIBERT NGABU NJABU v) CDi.022 LAURENT NKUNDA w) CDi.023 FELICIEN NSANZUBUKIRE x) CDi.024 PACIFIQUE NTAWUNGUKA y) CDi.025 JAMES NYAKUNI z) CDi.026 STANISLAS NZEYIMANA aa) CDi.027 DIEUDONNÉ OZIA MAZIO ab) CDi.028 JEAN-MARIE LUGERERO RUNIGA ac) CDi.029 NTABO NTABERI SHEKA ad) CDi.030 BOSCO TAGANDA ae) CDi.031 INNOCENT ZIMURINDA af) CDi.032 MUHINDO AKILI MUNDOS ag) CDi.033 GUIDON SHIMIRAY MWISSA ah) CDi.034 LUCIEN NZAMBAMWITA ai) CDi.035 GÉDÉON KYUNGU MUTANGA WA BAFUNKWA KANONGA aj) CDi.036 SEKA BALUKU ak) CDi.037 PROTOGÈNE RUVUGAYIMIKORE al) CDi.038 BERNARD MAHESHE BYAMUNGU am) CDi.039 APOLLINAIRE HAKIZIMANA an) CDi.040 AHMAD MAHMOOD HASSAN ao) CDi.041 MICHEL RUKUNDA ap) CDi.042 MOHAMED ALI NKALUBO aq) CDi.043 WILLIAM AMURI YAKUTUMBA ar) CDi.044 WILLY NGOMA.

3.1.2 Entidades: a) CDe.001 ADF b) CDe.002 BUTEMBO AIRLINES (BAL) c) CDe.003 "COMPAGNIE AERIENNE DES GRANDS LACS (CAGL) ; GREAT LAKES BUSINESS COMPANY (GLBC)" d) CDe.004 CONGOMET TRADING HOUSE e) CDe.005 FORCES

DEMOCRATIQUES DE LIBERATION DU RWANDA (FDLR) f) CDe.006 M23 g) CDe.007 MACHANGA LTD h) CDe.008 TOUS POUR LA PAIX ET LE DEVELOPPEMENT (NGO) i) CDe.009 UGANDA COMMERCIAL IMPEX (UCI) LTD.

3.2 OFÍCIO-CIRCULAR N° 2/2024/CSNU/CRA/CGCP/DRCI/SENAJUS/MJ - comunicação relativa ao conflito na Somália e na Eritreia.

3.2.1 Indivíduos: a) SOi.001 Yasin Ali Baynah b) SOi.002 HASSAN DAHIR AWEYS c) SOi.003 HASSAN ABDULLAH HERSI AL-TURKI d) SOi.004 AHMED ABDI AW-MOHAMED e) SOi.005 FUAD MOHAMED KHALAF f) SOi.006 BASHIR MOHAMED MAHAMOUD g) SOi.008 FARES MOHAMMED MANA'A h) SOi.009 HASSAN MAHAT OMAR i) SOi.010 OMAR HAMBAMI j) SOi.011 ABOUD ROGO MOHAMMED k) SOi.012 ABUBAKER SHARIFF AHMED l) SOi.013 MAALIM SALMAN m) SOi.014 AHMED DIRIYE n) SOi.016 Ahmad Iman Ali o) SOi.017 Abdifatah Abubakar Abdi p) SOi.018 ABUKAR ALI ADAN q) SOi.019 MAALIM AYMAN r) SOi.020 MAHAD KARATE s) SOi.021 ALI MOHAMED RAGE t) SOi.022 ABDULLAHI OSMAN MOHAMED CADDOW.

3.2.2 Entidade: a) SOe.001 AL-SHABAAB.

3.3 OFÍCIO-CIRCULAR N° 3/2024/CSNU/CRA/CGCP/DRCI/SENAJUS/MJ - comunicação relativa à Al-Qaeda e ao ISIL.

3.3.1 Indivíduos: a) QDi.001 MOHAMMED SALAHALDIN ABD EL HALIM ZIDANE b) QDi.002 AMIN MUHAMMAD UL HAQ SAAM KHAN c) QDi.003 SALIM AHMAD SALIM HAMDAN d) QDi.006 AIMAN MUHAMMED RABI AL-ZAWAHIRI e) QDi.009 BILAL BIN MARWAN f) QDi.012 NASHWAN ABD AL-RAZZAQ ABD AL-BAQI g) QDi.014 TARIQ ANWAR EL SAYED AHMED h) QDi.015 MAHFOUZ OULD AL-WALID i) QDi.017 THARWAT SALAH SHIHATA j) QDi.018 ABDUL MANAN AGHA k) QDi.019 ABDULLAH AHMED ABDULLAH EL ALFI l) QDi.020 MOHAMMAD HAMDI MOHAMMAD SADIQ AL-AHDAL m) QDi.028 AHMED KHALFAN GHAILANI n) QDi.029 RAED MUHAMMAD HASAN MUHAMMAD HIJAZI o) QDi.031 OMAR MAHMOUD UTHMAN p) QDi.037 ABDUL RAHMAN YASIN q) QDi.042 HASSAN DAHIR AWEYS r) QDi.054 MAJEED ABDUL CHAUDHRY s) QDi.055 MAHMOOD SULTAN BASHIR-UD-DIN t) QDi.056 MOHAMMED TUFAIL u) QDi.057 IBRAHIM ALI ABU BAKR TANTOUSH v) QDi.058 BOUBEKEUR BOULGHITI w) QDi.059 KHALID ABD AL-RAHMAN HAMD AL-FAWAZ x) QDi.060 MOHAMED BEN BELGACEM BEN ABDALLAH AL-AOUADI y) QDi.062 MOHAMED LAKHAL z) QDi.064 SAMI BEN KHAMIS BEN SALEH ELSSEID aa) QDi.065 ABD EL KADER MAHMOUD MOHAMED EL SAYED ab) QDi.067 MOSTAFA KAMEL MOSTAFA IBRAHIM ac) QDi.068 ADEL BEN AL-AZHAR BEN YOUSSEF HAMD I ad) QDi.070 YASSINE CHEKKOURI ae) QDi.072 MEHDI BEN MOHAMED BEN MOHAMED KAMMOUN af) QDi.074 TAREK BEN HABIB BEN AL-TOUMI AL-MAAROUI ag) QDi.075 ABDELHALIM HAFED ABDEL FATTAH REMADNA ah) QDi.076 ISAM ALI MOHAMED ALOUCHE ai) QDi.080 SAID BAHAJI aj) QDi.081 RAMZI MOHAMED ABDULLAH BIN ALSHIBH ak) QDi.082 MOUNIR EL MOTASSADEQ al) QDi.083 ZAKARYA ESSABAR am) QDi.086 ) MOHAMAD IQBAL ABDURRAHMAN an) QDi.087 NURJAMAN RIDUAN ISAMUDDIN ao) QDi.092 MEHREZ BEN MAHMOUD BEN SASSI AL-AMDOUNI ap) QDi.095 LIONEL DUMONT aq) QDi.096 MOUSSA BEN OMAR BEN ALI ESSAADI ar) QDi.111 AGUS DWIKARNA as) QDi.114 SALIM Y SALAMUDDIN JULKIPLI at) QDi.119 ARIS MUNANDAR au) QDi.120 ABDUL HAKIM MURAD av) QDi.122 PARLINDUNGAN SIREGAR aw) QDi.123 ) YASSIN SYAWAL ax) QDi.124 YAZID SUFAAT ay) QDi.126 YUNOS UMPARA MOKLIS az) QDi.129 DJAMEL MOUSTAFA ba) QDi.135 DAWOOD IBRAHIM KASKAR bb) QDi.136 MOKHTAR BELMOKHTAR bc) QDi.139 IMED BEN MEKKI ZARKAOUI bd) QDi.140 KAMAL BEN MAOELDI BEN HASSAN AL-HAMRAOUI be) QDi.141 MAXAMED CABDULLAAH CIISE bf) QDi.142 RADI ABD EL SAMIE ABOU

- EL YAZID EL AYASHI bg)QDi.143 HAMADI BEN ABDUL AZIZ BEN ALI BOUYEHIA bh)QDi.144 MOHAMMAD TAHIR HAMMID HUSSEIN bi)QDi.147 MOHAMED AMIN MOSTAFA bj)QDi.149 NOUREDDINE BEN ALI BEN BELKASSEM AL-DRISSI bk)QDi.150 AL-AZHAR BEN KHALIFA BEN AHMED ROUINE bl)QDi.152 SAIFI AMMARI bm)QDi.154 ) SULAIMAN JASSEM SULAIMAN ALI ABO GHATHH bn)QDi.155 DJAMEL LOUNICI bo)QDi.156 ABD-AL-MAJID AZIZ AL-ZINDANI bp)QDi.167 KAMEL DJERMANE bq)QDi.177 HABIB BEN AHMED AL-LOUBIRI br)QDi.184 MUHSIN FADHIL AYED ASHOUR AL-FADHLI bs)QDi.186 ABU RUSDAN bt)QDi.187 ARIS SUMARSONO bu)QDi.188 FAYCAL BOUGHANEMI bv)QDi.190 ABDELKADER LAAGOUB bw)QDi.192 ) ABD ALLAH MOHAMED RAGAB ABDEL RAHMAN bx)QDi.193 ZAKI EZAT ZAKI AHMED by)QDi.196 ALI SAYYID MUHAMED MUSTAFA BAKRI bz)QDi.198 HANI AL-SAYYID AL-SEBAI YUSIF ca)QDi.203 FARHAD KANABI AHMAD cb)QDi.204 ISNILON TOTONI HAPILON cc)QDi.208 RADULAN SAHIRON cd)QDi.216 ABDULLAH ANSHORI ce)QDi.217 ABU BAKAR BA'ASYIR cf)QDi.218 GUN GUN RUSMAN GUNAWAN cg)QDi.219 TAUFIK RIFKI ch)QDi.222 NESSIM BEN ROMDHANE SAHRAOUI ci) QDi.223 MERAI ABDEFATTAH KHALIL ZOGHBI cj) QDi.226 NAJMUDDIN FARAJ AHMAD ck)QDi.228 MOHAMMED AL GHABRA cl)QDi.229 ALY SOLIMAN MASSOUD ABDUL SAYED cm)QDi.231 ) SALEM NOR ELDIN AMOHAMED AL-DABSKI cn)QDi.232 ABDELMALEK DROUKDEL co)QDi.236 HAMID ABDALLAH AHMAD AL-ALI cp)QDi.237 JABER ABDALLAH JABER AHMAD AL-JALAHMAH cq)QDi.238 MUBARAK MUSHAKHAS SANAD MUBARAK AL-BATHALI cr)QDi.241 ANGELO RAMIREZ TRINIDAD cs)QDi.242 DINNO AMOR ROSALEJOS PAREJA ct)QDi.243 FELICIANO SEMBORIO DELOS REYES JR. cu)QDi.244 HILARION DEL ROSARIO SANTOS cv)QDi.245 PIO ABOGNE DE VERA cw)QDi.246 REDENDO CAIN DELLOSA cx)QDi.247 RUBEN PESTANO LAVILLA, JR cy)QDi.248 RICARDO PEREZ AYERAS cz)QDi.249 YAHIA DJOUADI da)QDi.250 AMOR MOHAMED GHEDEIR db)QDi.251 SALAH EDDINE GASMI dc)QDi.252 AHMED DEGHEGH dd)QDi.261 ADEM YILMAZ de)QDi.262 REDOUANE EL HABHAB df)QDi.263 HAFIZ MUHAMMAD SAEED dg)QDi.264 ZAKI-UR-REHMAN LAKHVI dh)QDi.265 HAJI MUHAMMAD ASHRAF di)QDi.266 MAHMOUD MOHAMMAD AHMED BHAZIQ dj)QDi.268 ABDUL HAQ dk)QDi.271 ARIF QASMANI dl)QDi.272 MOHAMMED YAHYA MUJAHID dm)QDi.273 ) FAZEEL-A-TUL SHAYKH ABU MOHAMMED AMEEN AL-PESHAWARI dn)QDi.276 AKRAM TURKI HISHAN AL-MAZIDIH do)QDi.277 GHAZY FEZZA HISHAN AL-MAZIDIH dp)QDi.278 MUTHANNA HARITH AL-DARI dq)QDi.279 MOHAMED BELKALEM dr)QDi.280 TAYEB NAIL ds)QDi.282 QASIM MOHAMED MAHDI AL-RIMI dt)QDi.283 ANWAR NASSER ABDULLA AL-AULAQI du)QDi.289 SAID JAN 'ABD AL-SALAM dv)QDi.290 DOKU KHAMATOVICH UMAROV dw)QDi.291 ) IBRAHIM HASSAN TALI AL-ASIRI dx)QDi.292 OTHMAN AHMED OTHMAN AL-GHAMDI dy)QDi.293 ABDUL RAHIM BA'AYSIR dz)QDi.294 UMAR PATEK ea)QDi.295 MUHAMMAD JIBRIL ABDUL RAHMAN eb)QDi.296 MATI UR-REHMAN ALI MUHAMMAD ec)QDi.298 ABD AL-RAHMAN OULD MUHAMMAD AL-HUSAYN OULD MUHAMMAD SALIM ed)QDi.299 IBRAHIM AWWAD IBRAHIM ALI AL-BADRI AL-SAMARRAI ee)QDi.300 MONIR CHOUKA ef)QDi.301 YASSIN CHOUKA eg)QDi.303 FAZAL RAHIM eh)QDi.304 MOCHAMMAD ACHWAN ej)QDi.305 ABDUL ROSYID RIDHO BA'ASYIR ek)QDi.306 MUSTAFA HAJJI MUHAMMAD KHAN el)QDi.307 HAFIZ ABDUL SALAM BHUTTAVI em)QDi.308 ZAFAR IQBAL en)QDi.309 ) ABDUR REHMAN eo)QDi.311 AYYUB BASHIR ep)QDi.312 AAMIR ALI CHAUDHRY eq)QDi.313 DJAMEL AKKACHA er)QDi.314 ABDERRAHMANE OULD EL AMAR es)QDi.315 HAMADA OULD MOHAMED EL KHAIRY es)QDi.316 IYAD AG GHALI et)QDi.317 ABU MOHAMMED AL-JAWLANI eu)QDi.318 MUHAMMAD JAMAL ABD-AL RAHIM AHMAD AL-KASHIF ev)QDi.319 MOHAMED LAHBOUS ew)QDi.320 ) ABD-AL-HAMID AL-MASLI ex)QDi.322 ABUBAKAR MOHAMMED SHEKAU ey)QDi.323 SAID ARIF ez)QDi.324 ABDUL MOHSEN ABDALLAH IBRAHIM AL CHAREKH fa)QDi.325 ABOU MOHAMED AL ADNANI fb)QDi.326 HAMID HAMAD HAMID AL-'ALI fc) QDi.327 ABDELRAHMAN MOUHAMAD ZAFIR AL DABIDI AL JAHANI fd)QDi.328 HAJJAJ BIN FAHD AL AJMI fe)QDi.329 AHMED ABDULLAH SALEH AL-KHAZMARI AL-ZAHRANI ff) QDi.330 AZZAM ABDULLAH ZUREIK AL-MAULID AL-SUBHI fg)QDi.331 ANDERS CAMEROON OSTENSIVIG DALE fh)QDi.332 IBRAHIM SULEIMAN HAMAD AL-HABLAIN fi)QDi.333 SEIFALLAH BEN OMAR BEN MOHAMED BEN HASSINE fj) QDi.334 'ABD AL-RAHMAN BIN 'UMAYR AL-NU'AYMI fk)QDi.335 'ABD AL-RAHMAN KHALAF 'UBAYD JUDAY' AL-'ANIZI fl) QDi.336 ANAS HASAN KHATTAB fm)QDi.337 MAYSAR ALI MUSA ABDALLAH AL-JUBURI fn)QDi.338 SHAFI SULTAN MOHAMMED AL-AJMI fo)QDi.339 'ABD AL-RAHMAN MUHAMMAD MUSTAFA AL-QADULI fp)QDi.340 EMILIE EDWIGE KONIG fq)QDi.341 KEVIN JORDAN AXEL GUIAVARCH fr) QDi.342 OUMAR DIABY fs) QDi.343 ASHRAF MUHAMMAD YUSUF 'UTHMAN 'ABD AL-SALAM ft) QDi.344 IBRAHIM 'ISA HAJJI MUHAMMAD AL-BAKR fu)QDi.345 TARKHAN TAYUMURAZOVICH BATIRASHVILI fv)QDi.348 ANGGA DIMAS PERSHADA fw)QDi.349 BAMBANG SUKIRNO fx)QDi.350 WIJI JOKO SANTOSO fy)QDi.352 MAULANA FAZLULLAH fz) QDi.353 ALI BEN TAHER BEN FALEH OUNI HARZI ga)QDi.354 TARAK BEN TAHER BEN FALEH OUNI HARZI gb)QDi.355 SOFIANE BEN GOUMO gc)QDi.356 AQSA MAHMOOD gd)QDi.357 ASEEL MUTHANA ge)QDi.358 NASSER AHMED MUTHANA gf)QDi.359 OMAR ALI HUSSAIN gg)QDi.360 SALLY-ANNE FRANCES JONES gh)QDi.361 AMRU AL-ABSI gi) QDi.363 MAGHOMED MAGHOMEDZAKIROVICH ABDURAKHMANOV gj)QDi.364 ISLAM SEIT-UMAROVICH ATABIEV gk)QDi.365 AKHMED RAJAPOVICH CHATAEV gl)QDi.366 TARKHAN ISMAILOVICH GAZIEV gm)QDi.367 ) ZAURBEK SALIMOVICH GUCHAEV gn)QDi.368 SHAMIL MAGOMEDOVICH ISMAILOV go)QDi.369 MU'TASSIM YAHYA 'ALI AL-RUMAYSH gp)QDi.370 TARAD MOHAMMAD Alnori Alfares ALJARBA gq)QDi.371 ABD AL-BASET AZZOUZ gr)QDi.372 GULMUROD KHALIMOV gs)QDi.374 NUSRET IMAMOVIC gt)QDi.375 BOUBAKER BEN HABIB BEN AL-HAKIM gu)QDi.376 PETER CHERIF gv)QDi.377 MUHANNAD AL-NAJDI gw)QDi.378 ) MAXIME HAUCHARD gx)QDi.380 ABD AL-LATIF BIN ABDALLAH SALIH MUHAMMAD AL-KAWARI gy)QDi.382 SA'D BIN SA'D MUHAMMAD SHARIYAN AL-KA'BI gz)QDi.383 MORAD LAABOUDI ha)QDi.384 ALI MUSA AL-SHAWAKH hb)QDi.385 HASAN AL-SALAHAYN SALIH AL-SHA'ARI hc)QDi.386 MOUNIR BEN DHAOU BEN BRAHIM BEN HELAL hd)QDi.387 MOHAMMED ABDEL-HALIM HEMAIDA SALEH he)QDi.388 SALIM BENGHALEM hf)QDi.389 ABU UBAYDAH YUSUF AL-ANABI hg)QDi.392 FAYSAL AHMAD BIN ALI AL-ZAHRANI hh)QDi.394 HUSAYN JUAYTHINI hi)QDi.395 MUHAMMAD SHOLEH IBRAHIM hj)QDi.396 ASLAN AVGAZAROVICH BYUTUKAEV hk)QDi.397 AYRAT NASIMOVICH VAKHITOV hl)QDi.398 RUSTAM MAGOMEDOVICH ASELDEROV hm)QDi.399 ) BASSAM AHMAD AL-HASRI hn)QDi.400 IYAD NAZMI SALIH KHALIL ho)QDi.401 GHALIB ABDULLAH AL-ZAIDI hp)QDi.403 FAREED SAAL hq)QDi.404 MUHAMMAD BAHMUM NAIM ANGGIH TAMTOMO hr)QDi.405 Malik Ruslanovich Barkhanoev hs)QDi.406 Murad Iraklievich Margoshvili ht)QDi.407 OMAN ROCHMAN hu)QDi.408 ALEXANDA AMON KOTEY hv)QDi.409 ELSHAFEE EL SHEIKH hw)QDi.410 ) SHANE DOMINIC CRAWFORD hx)QDi.411 SALIM MUSTAFA MUHAMMAD AL-MANSUR hy)QDi.412 UMAR MAHMUD IRHAYYIM AL-KUBAYSI

- hz)QDi.413 MYRNA AJIJUL MABANZA ia) QDi.414 ABDULPATTA ESCALON ABUBAKAR ib)QDi.415 ADNAN ABOU WALID AL-SAHRAOUI ic) QDi.416 MOHAMMED YUSIP KARIM id)QDi.417 MOHAMAD RAFI BIN UDIN ie)QDi.418 MUHAMMED REZA LAHAMAN KIRAM if) QDi.419 ANJEM CHOUDARY ig) QDi.420 TAHA IBRAHIM ABDALLAH BAKR AL KHUWAYT ih)QDi.421 HAMZA USAMA MUHAMMAD BIN LADEN ii) QDi.422 MOHAMMED MASOOD AZHAR ALVI ij) QDi.423 ALI MAYCHOU ik) QDi.424 BAH AG MOUSSA il) QDi.425 AMADOU KOUFA im)QDi.426 Amir Muhammad Sa'id Abdal-Rahman al-Salbi in)QDi.427 NOOR WALI MEHSUD io)QDi.428 JAMAL HUSSEIN HASSAN ZEINIYE ip)QDi.429 MOHAMMAD ALI AL HABBO iq)QDi.430 EMRAAN ALI ir) QDi.431 SANAUULLAH GHAFARI is) QDi.432 ASHRAF AL-QIZANI it) QDi.433 ABDUL REHMAN MAKKI iu) QDi.434 MAULAWI RAJAB iv) QDi.435 SULTAN AZIZ AZAM.
- 3.3.2 Entidades: a) QDe.001 ABU SAYYAF GROUP b) QDe.002 AL-ITHAAD AL-ISLAMIYA / AIAI c) QDe.003 EGYPTIAN ISLAMIC JIHAD d) QDe.004 AL-QAIDA e) QDe.005 AL RASHID TRUST f) QDe.006 ARMED ISLAMIC GROUP g) QDe.007 ASBAT AL-ANSAR h) QDe.008 HAKARAT UL-MUJAHIDIN / HUM i) QDe.009 ISLAMIC ARMY OF ADEN j) QDe.010 ISLAMIC MOVEMENT OF UZBEKISTAN k) QDe.011 LIBYAN ISLAMIC FIGHTING GROUP l) QDe.012 MAKHTAB AL-KHIDAMAT m)QDe.014 THE ORGANIZATION OF AL-QAIDA IN THE ISLAMIC MAGHREB n) QDe.015 Wafa HUMANITARIAN ORGANIZATION o) QDe.019 JAISH-I-MOHAMMED p) QDe.020 JAM'YAH TA'AWUN AL-ISLAMIA q) QDe.021 RABITA TRUST r) QDe.068 UMMAH TAMEER E-NAU (UTN) s) QDe.069 AFGHAN SUPPORT COMMITTEE (ASC) t) QDe.070 REVIVAL OF ISLAMIC HERITAGE SOCIETY u) QDe.088 EASTERN TURKISTAN ISLAMIC MOVEMENT (ETIM) v) QDe.089 MOROCCAN ISLAMIC COMBATANT GROUP w) QDe.090 TUNISIAN COMBATANT GROUP x) QDe.091 GLOBAL RELIEF FOUNDATION (GRF) y) QDe.092 JEMAAH ISLAMIYAH z) QDe.093 BENEVOLENCE INTERNATIONAL FOUNDATION aa)QDe.096 LASHKAR I JHANGVI (LJ) ab)QDe.098 ANSAR AL-ISLAM ac)QDe.099 ISLAMIC INTERNATIONAL BRIGADE (IIB) ad)QDe.100 RIYADUS-SALIKHIN RECONNAISSANCE AND SABOTAGE BATTALION OF CHECHEN MARTYRS (RSRSBCM) ae)QDe.101 SPECIAL PURPOSE ISLAMIC REGIMENT (SPIR) af)QDe.104 AL-HARAMAIN FOUNDATION (PAKISTAN) ag) QDe.105 AL-HARAMAYN FOUNDATION (KENYA) ah)QDe.106 AL-HARAMAYN FOUNDATION (TANZANIA) ai) QDe.107 AL FURQAN aj)QDe.108 TAIBAH INTERNATIONAL-BOSNIA OFFICES ak)QDe.109 AL-HARAMAIN & AL MASJED AL-AQSA CHARITY FOUNDATION al) QDe.110 AL-HARAMAIN: AFGHANISTAN BRANCH am)QDe.111 ) AL-HARAMAIN: ALBANIA BRANCH an)QDe.112 AL-HARAMAIN: BANGLADESH BRANCH ao)QDe.113 AL-HARAMAIN: ETHIOPIA BRANCH ap)QDe.114 AL-HARAMAIN: THE NETHERLANDS BRANCH aq)QDe.115 AL-QAIDA IN IRAQ ar)QDe.116 AL-HARAMAIN FOUNDATION (UNION OF THE COMOROS) as)QDe.118 LASHKAR-E-TAYYIBA at)QDe.119 ISLAMIC JIHAD GROUP au) QDe.121 AL-AKHTAR TRUST INTERNATIONAL av)QDe.128 RAJAH SOLAIMAN MOVEMENT aw)QDe.129 ) AL-QAIDA IN THE ARABIAN PENINSULA (AQAP) ax)QDe.130 HAKARAT-UL JIHAD ISLAMI ay)QDe.131 EMARAT KAVKAZ az)QDe.132 TEHRIK-E TALIBAN PAKISTAN (TTP) ba)QDe.133 JEMMAH ANSHORUT TAUHID (JAT) bb)QDe.134 "MOUVEMENT POUR L'UNIFICATION ET LE JIHAD EN AFRIQUE DE L'OUEST(MUJAO)" bc)QDe.135 ANSAR EDDINE bd)QDe.136 MUHAMMAD JAMAL NETWORK (MJN) be)QDe.137 AL-NUSRAH FRONT FOR THE PEOPLE OF THE LEVANT bf) QDe.138 JAMA'ATU AHLIS SUNNA LIDDA'AWATI WAL-JIHAD bg)QDe.139 AL MOUAKAOUNE BIDDAM bh)QDe.140 AL MOULATHAMOUN bi)QDe.141 AL MOURABITOUN bj) QDe.142 ANSARUL MUSLIMINA FI BILADIS SUDAN bk) QDe.143 ANSAR AL-SHARI'A IN TUNISIA (AAS-T) bl)QDe.144 ABDALLAH AZZAM BRIGADES (AAB) bm)QDe.145 ) ANSAR AL CHARIA DERRA BN)QDe.146 ANSAR AL CHARIA BENGHAZI bo)QDe.147 HILAL AHMAR SOCIETY INDONESIA (HASI) bp) QDe.148 THE ARMY OF EMIGRANTS AND SUPPORTERS bq) QDe.149 HAKARAT SHAM AL-ISLAM br)QDe.150 MUJAHIDIN INDONESIAN TIMUR (MIT) bs)QDe.151 JUND AL-KHILAFAH IN ALGERIA (JAK-A) bt)QDe.152 JAMAAT-UL-AHRAR (JuA) bu) QDe.153 "HANIFA MONEY EXCHANGE OFFICE (BRANCH LOCATED IN ALBU KAMAL, SYRIAN ARAB REPUBLIC)" bv) QDe.154 SELSELAT AL-THAHAB bw)QDe.155 ) Jaysh Khalid Ibn al Waleed bx)QDe.156 JUND AL AQSA by)QDe.157 AL-KAWTHAR MONEY EXCHANGE bz)QDe.158 KHATIBA IMAM AL-BUKHARI (KIB) ca)QDe.159 JAMA'A NUSRAT UL-ISLAM WA AL-MUSLIMIN (JNIM) cb)QDe.160 TARIQ GIDAR GROUP (TGG) cc)QDe.161 ISLAMIC STATE IN IRAQ AND THE LEVANT - KHORASAN (ISIL-K) cd)QDe.162 ISLAMIC STATE WEST AFRICA PROVINCE (ISWAP) ce)QDe.163 ISLAMIC STATE IN THE GREATER SAHARA (ISGS) cf)QDe.164 JAMAAH ANSHARUT DAULAH cg)QDe.165 ISLAMIC STATE IN IRAQ AND THE LEVANT - LIBYA ch) QDe.166 ISLAMIC STATE IN IRAQ AND THE LEVANT - YEMEN ci) QDe.167 JUND AL-KHILAFAH IN TUNISIA (JAK-T) cj) QDe.168 KHATIBA AL-TAWHID WAL-JIHAD (KTJ) ck)QDe.169 "Islamic State In Iraq And the Levant In South-East Asia (ISIL-SEA, ISIL-South East Asia).
- 3.4 OFÍCIO-CIRCULAR N° 4/2024/CSNU/CRA/CGCP/DRCI/SENAJUS/MJ - comunicação relativa à República Central da África.
- 3.4.1 Indivíduos: a) CFi.001 FRANÇOIS YANGOUVONDA BOZIZÉ b) CFi.002 NOURREDINE ADAM c) CFi.004 ALFRED YEKATOM d) CFi.005 HABIB SOUSSOU e) CFi.006 OUMAR YOUNOUS ABDOULAY f) CFi.008 EUGÈNE BARRET NGAÏKOSSET g) CFi.007 HAROUN GAYE h) CFi.009 JOSEPH KONY i) CFi.010 ALI KONY j) CFi.011 SALIM KONY k) CFi.012 ABDOULAYE HISSENE l) CFi.013 MARTIN KOUMTAMADJI m)CFi.014 BI SIDI SOULEMAN n) CFi.015 ALI DARASSA.
- 3.4.2 Entidade: a) CFe.002 LORD'S RESISTANCE ARMY.
- 3.5 OFÍCIO-CIRCULAR N° 5/2024/CSNU/CRA/CGCP/DRCI/SENAJUS/MJ - comunicação relativa à República Popular Democrática da Coreia.
- 3.5.1 Indivíduos: a) KPi.001 YUN HO-JIN b) KPi.002 RI JE-SON c) KPi.003 HWANG SOK-HWA d) KPi.004 RI HONG-SOP e) KPi.005 HAN YU-RO f) KPi.006 PAEK CHANG-HO g) KPi.007 CHANG MYONG-CHIN h) KPi.008 RA KY'ONG-SU i) KPi.009 KIM KWANG-IL j) KPi.010 YO'N CHO'NG NAM k) KPi.011 KO CH'O'L-CHAE l) KPi.012 MUN CHO'NG-CH'O'L m)KPi.013 CHOE CHUN-SIK n) KPi.014 CHOE SONG IL o) KPi.015 HYON KWANG IL p) KPi.016 JANG BOM SU q) KPi.017 JANG YONG SON r) KPi.018 JON MYONG GUK s) KPi.019 KANG MUN KIL t) KPi.020 KANG RYONG u) KPi.021 KIM JUNG JONG v) KPi.022 KIM KYU w) KPi.023 KIM TONG MY'ONG x) KPi.024 KIM YONG CHOL y) KPi.025 KO TAE HUN z) KPi.026 RI MAN GON aa) KPi.027 RYU JIN ab)KPi.028 YU CHOL U ac)KPi.029 PAK CHUN IL ad)KPi.030 KIM SONG CHOL ae)KPi.031 SON JONG HYOK af)KPi.032 KIM SE GON ag)KPi.033 RI WON HO ah)KPi.034 JO YONG CHOL ai) KPi.035 KIM CHOL SAM aj) KPi.036 KIM SOK CHOL ak)KPi.037 CHANG CHANG HA al) KPi.038 CHO CHUN RYONG am)KPi.039 SON MUN S ) AN an)KPi.040 CHO IL U ao) KPi.041 CHO YON CHUN ap)KPi.042 CHOE HWI aq)KPi.043 JO YONG-WON ar)KPi.044 KIM CHOL NAM as)KPi.045 KIM KYONG OK at)KPi.046 KIM TONG-HO au)KPi.047 MIN BYONG CHOL av)KPi.048 PAEK SE BONG aw)KPi.049 P ) AK HAN SE ax)KPi.050 PAK TO CHUN ay)KPi.051 RI JAE IL az)KPi.052 RI SU YONG ba)KPi.053 RI YONG MU bb)KPi.054 CHOE CHUN YONG bc)KPi.055 HAN JANG SU bd)KPi.056 JANG SONG CHOL be)KPi.057 JANG SUNG NAM bf)KPi.058 JO CHOL SONG bg) KPi.059 KANG CHOL SU bh)KPi.060 KIM MUN CHOL bi)KPi.061

KIM NAM UNG bj)KPi.062 Pak Il Kyu bk)KPi.063 PAK YONG SIK bl)KPi.064 CH'OE SO'K MIN bm)KPi.065 CHU HY ) O'K bn) KPi.066 KIM JONG SIK bo)KPi.067 KIM KYONG IL bp)KPi.068 KIM TONG CHOL bq)KPi.069 KO CHOL MAN br)KPi.070 KU JA HYONG bs)KPi.071 MUN KYONG HWAN bt)KPi.072 PAE WON UK bu)KPi.073 PAK BONG NAM bv)KPi.074 RI CHUN HWAN bw)KPi.075 RI CHUN SONG ) bx)KPi.076 RI PYONG CHUL by) KPi.077 RI SONG HYOK bz)KPi.078 RI U'N SO'NG ca)KPi.079 PAK MUN IL cb)KPi.080 TSANG YUNG YUAN.

3.5.2 Entidades: a) KPe.001 KOREA MINING DEVELOPMENT TRADING CORPORATION b) KPe.002 KOREA RYONBONG GENERAL CORPORATION c) KPe.003 TANCHON COMMERCIAL BANK d) KPe.004 NAMCHONGANG TRADING CORPORATION e) KPe.005 HONG KONG ELECTRONICS f) KPe.006 KOREA HYOKSIN TRADING CORPORATION g) KPe.007 GENERAL BUREAU OF ATOMIC ENERGY (GBAE) h) KPe.008 KOREAN TANGUN TRADING CORPORATION i) KPe.009 AMROGGANG DEVELOPMENT BANKING CORPORATION j) KPe.010 GREEN PINE ASSOCIATED CORPORATION k) KPe.011 KOREA HEUNGJIN TRADING COMPANY l) KPe.012 KOREAN COMMITTEE FOR SPACE TECHNOLOGY m)KPe.013 BANK OF EAST LAND n) KPe.014 KOREA KUMRYONG TRADING CORPORATION o) KPe.015 TOSONG TECHNOLOGY TRADING CORPORATION p) KPe.016 KOREA RYONHA MACHINERY JOINT VENTURE CORPORATION q) KPe.017 LEADER (HONG KONG) INTERNATIONAL r) KPe.018 SECOND ACADEMY OF NATURAL SCIENCES s) KPe.019 KOREA COMPLEX EQUIPMENT IMPORT CORPORATION t) KPe.020 OCEAN MARITIME MANAGEMENT COMPANY, LIMITED (OMM) u) KPe.021 ACADEMY OF NATIONAL DEFENSE SCIENCE v) KPe.022 CHONGCHONGANG SHIPPING COMPANY w) KPe.023 DAEDONG CREDIT BANK (DCB) x) KPe.024 HESONG TRADING COMPANY y) KPe.025 KOREA KWANGSON BANKING CORPORATION (KKBC) z) KPe.026 KOREA KWANGSONG TRADING CORPORATION aa)KPe.027 MINISTRY OF ATOMIC ENERGY INDUSTRY ab) KPe.028 MUNITIONS INDUSTRY DEPARTMENT ac)KPe.029 NATIONAL AEROSPACE TECHNOLOGY ADMINISTRATION ad)KPe.030 OFFICE 39 ae)KPe.031 RECONNAISSANCE GENERAL BUREAU af)KPe.032 SECOND ECONOMIC COMMITTEE ag)KPe.033 KOREA UNITED DEVELOPMENT BANK ah) KPe.034 ILSIM INTERNATIONAL BANK ai) KPe.035 KOREA DAESONG BANK aj) KPe.036 SINGWANG ECONOMICS AND TRADING GENERAL CORPORATION ak)KPe.037 KOREA FOREIGN TECHNICAL TRADE CENTER al) KPe.038 KOREA PUGANG TRADING CORPORATION am)KPe.039 KOREA INTERNATIONAL CHEMICAL JOINT VENTURE COMPANY an)KPe.040 DCB FINANCE LIMITED ao)KPe.041 KOREA TAESONG TRADING COMPANY ap)KPe.042 KOREA DAESONG GENERAL TRADING CORPORATION aq)KPe.043 KANGBONG TRADING CORPORATION ar)KPe.044 KOREA KUMSAN TRADING CORPORATION as)KPe.045 KORYO BANK at)KPe.046 STRATEGIC ROCKET FORCE OF THE KOREAN PEOPLE'S ARMY au)KPe.047 FOREIGN TRADE BANK (FTB) av)KPe.048 KOREAN NATIONAL INSURANCE COMPANY (KNIC) aw)KPe.049 KORYO CREDIT DEVELOPMENT BANK ax)KPe.050 MANSUDAE OVERSEAS PROJECT GROUP OF COMPANIES ay)KPe.051 "CENTRAL MILITARY COMMISSION OF THE WORKERS' PARTY OF KOREA (CMC)" az)KPe.052 ORGANIZATION AND GUIDANCE DEPARTMENT (OGD) ba)KPe.053 PROPAGANDA AND AGITATION DEPARTMENT (PAD) bb)KPe.054 MINISTRY OF NATIONAL DEFENCE bc) KPe.055 CHANG AN SHIPPING & TECHNOLOGY bd)KPe.056 CHONMYONG SHIPPING CO be)KPe.057 FIRST OIL JV CO LTD bf)KPe.058 HAPJANGGANG SHIPPING CORP bg)KPe.059 HUAXIN SHIPPING HONGKONG LTD bh)KPe.060 KINGLY

WON INTERNATIONAL CO., LTD bi)KPe.061 KOREA ACHIM SHIPPING CO bj)KPe.062 KOREA ANSAN SHIPPING COMPANY bk)KPe.063 KOREA MYONGDOK SHIPPING CO bl)KPe.064 KOREA SAMJONG SHIPPING CO bm)KPe.065 KOREA SAMMA SHIPPING CO bn)KPe.066 KOREA YUJONG SHIPPING CO LTD bo)KPe.067 KOTI CORP bp)KPe.068 MYOHYANG SHIPPING CO bq)KPe.069 PAEKMA SHIPPING CO br)KPe.070 PHYONGCHON SHIPPING & MARINE bs)KPe.071 PRO-GAIN GROUP CORPORATION bt)KPe.072 SHANGHAI DONGFENG SHIPPING CO LTD bu)KPe.073 SHEN ZHONG INTERNATIONAL SHIPPING BV)KPe.074 WEIHAI WORLD-SHIPPING FREIGHT BW)KPe.075 YUK TUNG ENERGY PTE LTD.

3.6 OFÍCIO-CIRCULAR N° 6/2024/CSNU/CRA/CGCP/DRCI/SENAJUS/MJ - comunicação relativa à Guiné-Bissau.

3.6.1 Indivíduos: a) GBi.001 IBRAIMA CAMARÁ b) GBi.003 CRANHA DANFA c) GBi.004 IDRISSE DJALÓ d) GBi.005 ANTÓNIO INJAI e) GBi.006 TCHIPA NA BIDON f) GBi.007 TCHAM NA MAN g) GBi.008 ESTÉVÃO NA MENA h) GBi.009 DABA NAUALNA i) GBi.010 JÚLIO NHATE j) GBi.011 MAMADU TURE.

3.7 OFÍCIO-CIRCULAR N° 7/2024/CSNU/CRA/CGCP/DRCI/SENAJUS/MJ - comunicação relativa ao Haiti.

3.7.1 Indivíduos: a) HTi.001 JIMMY CHERIZIER b) HTi.002 JOHNSON ANDRE c) HTi.003 RENEL DESTINA d) HTi.004 WILSON JOSEPH e) HTi.005 VITELHOMME INNOCENT.

3.8 OFÍCIO-CIRCULAR N° 8/2024/CSNU/CRA/CGCP/DRCI/SENAJUS/MJ - comunicação relativa ao Iraque.

3.8.1 Indivíduos: a) IQi.001 SADDAM HUSSEIN AL-TIKRITI b) IQi.002 QUSAY SADDAM HUSSEIN AL-TIKRITI c) IQi.003 UDAY SADDAM HUSSEIN AL-TIKRITI d) IQi.004 ABID HAMID MAHMUD AL-TIKRITI e) IQi.005 ALI HASSAN AL-MAJID AL-TIKRITI f) IQi.006 IZZAT IBRAHIM AL-DURI g) IQi.007 HANI ABD-AL-LATIF TILFAH AL-TIKRITI h) IQi.009 MUHAMMAD HAMZA ZUBAIDI i) IQi.011 BARZAN ABD AL-GHAFUR SULAIMAN MAJID AL-TIKRITI j) IQi.012 MUZAHIM SA'IB HASSAN AL-TIKRITI k) IQi.013 IBRAHIM AHMAD ABD AL-SATTAR MUHAMMED AL-TIKRITI l) IQi.014 SAIF-AL-DIN FULAYYIH HASSAN TAHA AL-RAWI m)IQi.015 RAFI ABD-AL-LATIF TILFAH AL-TIKRITI n) IQi.016 TAHIR JALIL HABBUSH AL-TIKRITI o) IQi.017 HAMID RAJA SHALAH AL-TIKRITI p) IQi.019 ABD-AL-TAWWAB MULLAH HUWAYSH q) IQi.020 TAHA YASSIN RAMADAN AL-JIZRAWI r) IQi.021 RUKAN RAZUKI ABD-AL-GHAFUR SULAIMAN AL-TIKRITI s) IQi.022 JAMAL MUSTAFA ABDALLAH SULTAN AL-TIKRITI t) IQi.023 MIZBAN KHADR HADI u) IQi.024 TAHA MUHYI-AL-DIN MA'RUF v) IQi.025 TARIQ AZIZ w) IQi.027 SULTAN HASHIM AHMAD AL-TAI'X x) IQi.028 HIKMAT MIZBAN IBRAHIM AL-AZZAWI y) IQi.036 SAB'AWI IBRAHIM HASSAN AL-TIKRITI z) IQi.037 WATBAN IBRAHIM HASSAN AL-TIKRITI aa)IQi.038 BARZAN IBRAHIM HASSAN AL-TIKRITI ab)IQi.039 HUDA SALIH MAHDI AMMASH ac)IQi.044 YAHIA ABDALLAH AL-UBAIDI ad)IQi.045 NAYIF SHINDAKH THAMIR GHALIB ae)IQi.046 SAIF-AL-DIN AL-MASHHADANI af)IQi.047 FADIL MAHMUD GHARIB ag) IQi.048 MUHSIN KHADR AL-KHAFI ah)IQi.049 Rashid Taan Kathim ai) IQi.050 UGLA ABID SAKR AL-ZUBAISI aj) IQi.051 GHAZI HAMMUD AL-UBAIDI ak)IQi.052 ADIL ABDALLAH MAHDI al) IQi.054 KHAMIS SIRHAN AL-MUHAMMAD am)IQi.055 S) 'AD ABD-AL-MAJID AL-FAISAL AL-TIKRITI an)IQi.056 SAJJIDA KHAYRALLAH TILFAH ao)IQi.057 RAGHAD SADDAM HUSSEIN AL-TIKRITI ap)IQi.058 RANA SADDAM HUSSEIN AL-TIKRITI aq)IQi.059 HALA SADDAM HUSSEIN AL-TIKRITI ar)IQi.060 SAMIRA SHAHBANDAR as)IQi.061 ALI SADDAM HUSSEIN AL-TIKRITI at)IQi.062 MOHAMMAD BARZAN IBRAHIM HASAN AL-TIKRITI au)IQi.063 SAJA BARZAN IBRAHIM HASAN AL-TIKRITI av)IQi.064 ALI BARZAN IBRAHIM HASAN AL-TIKRITI aw)IQi.065 NOOR B ) ARZAN IBRAHIM HASAN AL-TIKRITI ax)IQi.066 KHAWLA BARZAN IBRAHIM HASAN AL-TIKRITI

ay)IQi.067 THORAYA BARZAN IBRAHIM HASAN AL-TIKRITI az)IQi.068 JAWHAR MAJID AL-DURI ba)IQi.069 Sundus Abd Al-Ghafur bb)IQi.070 NIDAL AL-RABIPI bc)IQi.071 INTISSAR AL-UBAYDI bd)IQi.073 ADNAN S. HASAN AHMED be)IQi.074 MUNIR AL QUBAYSI bf)IQi.076 ADIB SHABAN AL-ANI bg)IQi.079 ROODI SLEWA bh)IQi.080 MUHAMMAD YUNIS AHMAD bi)IQi.081 YASIR SABAWI IBRAHIM HASAN AL-TIKRITI bj)IQi.082 OMAR SABAWI IBRAHIM HASAN AL-TIKRITI bk)IQi.083 AYMAN SABAWI IBRAHIM HASAN AL-TIKRITI bl)IQi.084 IBRAHIM SABAWI IBRAHIM HASAN AL-TIKRITI bm)IQi.085 B ) ASHAR SABAWI IBRAHIM HASAN AL-TIKRITI bn)IQi.086 SA'D SABAWI IBRAHIM HASAN AL-TIKRITI.

3.8.2 Entidades: a) IQe.049 IDLEB COMPANY FOR SPINNING b) IQe.197 AL WASEL AND BABEL GENERAL TRADING LLC c) IQe.199 AVIATRANS ANSTALT d) IQe.200 LOGARCHEO S.A. e) IQe.203 AL-ARABI TRADING COMPANY f) IQe.204 AL-BASHAIR TRADING COMPANY, LTD g) IQe.205 TRADING AND TRANSPORT SERVICES COMPANY, LTD h) IQe.206 ALFA COMPANY LIMITED FOR INTERNATIONAL TRADING AND MARKETING i) IQe.207 TECHNOLOGY AND DEVELOPMENT GROUP LIMITED j) IQe.208 T.M.G. ENGINEERING LIMITED.

3.9 OFÍCIO-CIRCULAR N° 9/2024/CSNU/CRA/CGCP/DRCI/SENAJUS/MJ - comunicação relativa à Líbia.

3.9.1 Indivíduos: a) LYi.001 ABDULQADER MOHAMMED AL-BAGHDADI b) LYi.002 ABDULQADER YUSEF DIBRI c) LYi.004 QUREN SALIH QUREN AL QADHAFI d) LYi.005 AMID HUSAIN AL KUNI e) LYi.006 ABU ZAYD UMAR DORDA f) LYi.007 ABU BAKR YUNIS JABIR g) LYi.008 MATUQ MOHAMMED MATUQ h) LYi.010 HANNIBAL MUAMMAR QADHAFI i) LYi.011 KHAMIS MUAMMAR QADHAFI j) LYi.012 MOHAMMED MUAMMAR QADHAFI k) LYi.013 MUAMMAR MOHAMMED ABU MINYAR QADHAFI l) LYi.014 MUTASSIM QADHAFI m)LYi.016 SAIF AL-ARAB QADHAFI n) LYi.017 SAIF AL-ISLAM QADHAFI o) LYi.018 ABDULLAH AL-SENUSSI p) LYi.020 ABDELHAFIZ ZLITNI q) LYi.021 Ermias Alem r) LYi.022 Fitwi Abdelrazak s) LYi.023 Ahmad Omar al-Fitouri t) LYi.024 Mus'ab Mustafa Abu al Qassim Umar u) LYi.027 Ibrahim Saeed Salim Jadhnan v) LYi.028 Salah Badi w) LYi.009 AISHA MUAMMAR MUHAMMED ABU MINYAR QADHAFI x) LYi.015 SAADI QADHAFI y) LYi.025 Mohammed Al Amin Al-Arabi Kashlaf z) LYi.029 Osama Al Kuni Ibrahim aa) LYi.026 Abd Al-Rahman SALIM IBRAHIM AL-MILAD ab)LYi.003 SAYYID MOHAMMED QADHAF AL-DAM ac)LYi.019 SAFTA FARKASH AL-BARASSI.

3.9.2 Entidades: a) LYe.001 LIBYAN INVESTMENT AUTHORITY b) LYe.002 LIBYAN AFRICA INVESTMENT PORTFOLIO.

3.10 OFÍCIO-CIRCULAR N° 10/2024/CSNU/CRA/CGCP/DRCI/SENAJUS/MJ - comunicação relativa ao Sudão do Sul.

3.10.1 Indivíduos: a) SSi.001 GABRIEL JOK RIAK MAKOL b) SSi.002 SIMON GATWECH DUAL c) SSi.003 JAMES KOANG CHUOL d) SSi.004 SANTINO DENG WOL e) SSi.005 MARIAL CHANUONG YOL MANGOK f) SSi.006 PETER GADET g) SSi.007 MALEK REUBEN RIAK RENGU h) SSi.008 PAUL MALONG AWAN ANEL.

3.11 OFÍCIO-CIRCULAR N° 11/2024/CSNU/CRA/CGCP/DRCI/SENAJUS/MJ - comunicação relativa ao Sudão.

3.11.1 Indivíduos: a) SDi.001 GAFFAR MOHAMMED ELHASSAN b) SDi.002 MUSA HILAL ABDALLA ALNSIEM c) SDi.004 JIBRIL ABDULKARIM IBRAHIM MAYU.

3.12 OFÍCIO-CIRCULAR N° 12/2024/CSNU/CRA/CGCP/DRCI/SENAJUS/MJ - comunicação relativa ao Talibã.

3.12.1 Indivíduos: a) TAi.002 MUHAMMAD HASSAN AKHUND b) TAi.003 ABDUL KABIR MUHAMMAD JAN c) TAi.004 MOHAMMED OMAR GHULAM NABI d) TAi.005 MUHAMMAD TAHER ANWARI e) TAi.006 SAYYED MOHAMMED HAQQANI f) TAi.007 ABDUL LATIF MANSUR g) TAi.008 SHAMS UR-RAHMAN ABDUL ZAHIR h) TAi.009 ATTIQULLAH AKHUND i) TAi.011 AKHTAR MUHAMMAD MANSOUR SHAH MOHAMMED j)

TAi.013 MUHAMMAD NAIM BARICH KHUDAIDAD k) TAi.014 HIDAYATULLAH l) TAi.015 YAR MUHAMMAD RAHIMI m) TAi.016 ALLAH DAD TAYEB WALI MUHAMMAD n) TAi.019 NIK MUHAMMAD DOST MUHAMMAD o) TAi.020 MATIULLAH p) TAi.021 ALLAH DAD MATIN q) TAi.022 UBAIDULLAH AKHUND YAR MUHAMMAD AKHUND r) TAi.023 FAZL MUHAMMAD MAZLOOM s) TAi.024 ABDUL GHANI BARADAR ABDUL AHMAD TURK t) TAi.025 ABDUL RAUF KHADEM u) TAi.026 AMIR KHAN MOTAQI v) TAi.027 ABDUL SALAM HANAFI ALI MARDAN QUL w) TAi.028 SAID AHMED SHAHIDKHEL x) TAi.030 AREFULLAH AREF GHAZI MUHAMMAD y) TAi.031 MUHAMMAD AHMADI z) TAi.033 ABDUL RAHMAN ZAHED aa)TAi.034 ABDUL JALIL HAQQANI WALI MUHAMMAD ab) TAi.036 FAIZ ac)TAi.038 ABDUL BAQI BASIR AWAL SHAH ad) TAi.039 MUHAMMAD JAWAD WAZIRI ae)TAi.040 JALALUDDIN HAQQANI af)TAi.042 MUHAMMAD IBRAHIM OMARI ag)TAi.043 DIN MUHAMMAD HANIF ah)TAi.044 HAMDULLAH NOMANI ai) TAi.047 QUDRATULLAH JAMAL aj) TAi.049 ABDUL RAHMAN AHMAD HOTTAK ak)TAi.051 ABDULHAI MOTMAEN al) TAi.052 MUHAMMAD YAQOUB am)TAi.053 ABDUL RAZAQ AKHUND LALA AKHUND an)TAi.057 SAYED MUHAMMAD AZIM AGHA ao)TAi.058 NOORUDDIN TURABI MUHAMMAD QASIM ap) TAi.060 MUHAMMAD ESSA AKHUND aq)TAi.063 MUHAMMAD AZAM ELMI ar)TAi.064 EZATULLAH HAQQANI KHAN SAYYID as)TAi.066 MUHAMMAD ABBAS AKHUND at)TAi.067 SHER MUHAMMAD ABBAS STANEKZAI PADSHAH KHAN au)TAi.068 MUHAMMADULLAH MATI av)TAi.069 RUSTUM HANAFI HABIBULLAH aw)TAi.070 ATIQULLAH WALI MUHAMMAD ax)TAi.071 NAJIBULLAH HAQQANI HIDAYATULLAH ay)TAi.072 SAYYED GHIASSOUDINE AGHA az)TAi.073 MUHAMMAD MOSLIM HAQQANI MUHAMMADI GUL ba)TAi.075 ABDUL RAQIB TAKHARI bb)TAi.078 MUHAMMAD WALI MUHAMMAD EWAZ bc)TAi.079 MUHAMMAD SALIM HAQQANI bd)TAi.080 SAYED ESMATULLAH ASEM ABDUL QUDDUS be)TAi.082 ABDUL-HAQ WASSIQ bf)TAi.083 EHSANULLAH SARFIDA HESAMUDDIN AKHUNDZADA bg)TAi.084 HABIBULLAH RESHAD bh)TAi.085 AHMED JAN AKHUNDZADA WAZIR bi) TAi.087 SADUDDIN SAYYED bj)TAi.088 ABDUL JABBAR OMARI bk)TAi.089 NURULLAH NURI bl) TAi.091 JANAN AGHA bm)TAi.092 DOST MUHAMMAD bn)TAi.093 KHAIRULLAH KHAIRKHWAH bo)TAi.094 ABDUL BARI AKHUND bp)TAi.095 WALIJAN bq)TAi.096 MUHAMMAD HASAN RAHMANI br)TAi.097 ABDUL MANAN NYAZI bs)TAi.098 ABDUL WAHED SHAFIQ bt)TAi.099 MUHAMMAD SHAFIQ MUHAMMADI bu)TAi.100 NAZIR MUHAMMAD ABDUL BASIR bv)TAi.101 MUHAMMAD ESHAQ AKHUNDZADA bw)TAi.102 ZIA-UR-RAHMAN MADANI bx)TAi.103 SHAMSUDDIN by)TAi.104 MUHAMMAD RASUL AYYUB bz)TAi.105 AHMAD TAHA KHALID ABDUL QADIR ca) TAi.106 MUHAMMAD SHAFIQULLAH AHMADI FATIH KHAN cb)TAi.107 AMINULLAH AMIN QUDDUS cc)TAi.108 ABDULHAI SALEK cd)TAi.109 AHMAD JAN AKHUNDZADA SHUKOOR AKHUNDZADA ce)TAi.110 NOOR MUHAMMAD SAQIB cf) TAi.111 HAMDULLAH SUNANI cg)TAi.113 SHAHABUDDIN DELAWAR ch)TAi.114 ABDUL RAHMAN AGHA ci) TAi.118 HAMIDULLAH AKHUND SHER MUHAMMAD cj) TAi.119 JAN MUHAMMAD MADANI IKRAM ck)TAi.121 AZIZIRAHMAN ABDUL AHAD cl) TAi.122 ABDULMANAN MUHAMMAD ISHAK cm)TAi.126 MUHAMMAD SARWAR SIDDIQMAL MUHAMMAD MASOOD cn)TAi.127 MUHAMMAD ZAHID co)TAi.128 ABDUL QADEER BASIR ABDUL BASEER cp)TAi.129 NAZIRULLAH HANAFI WALIULLAH cq)TAi.130 ABDUL GHAFAR QURISHI ABDUL GHANI cr)TAi.132 NAJIBULLAH MUHAMMAD JUMA cs)TAi.133 ABDUL WALI SEDDIQI ct)TAi.135 ABDUL QUDDUS MAZHARI cu)TAi.136 MUHAMMAD SADIQ AMIR MUHAMMAD cv)TAi.137 RAHMATULLAH KAKAZADA cw) TAi.138 MUHAMMAD ALEEM NOORANI cx)TAi.139 ABDUL

GHAFAR SHINWARI cy)TAi.140 GUL AHMAD HAKIMI cz)TAi.141 ABDULLAH HAMAD MOHAMMAD KARIM da)TAi.142 ABDUL HAI HAZEM ABDUL QADER db)TAi.143 HAMDULLAH ALLAH NOOR de)TAi.144 SIRAJUDDIN JALLALOUDDINE HAQQANI dd)TAi.145 AMIR ABDULLAH de)TAi.146 NASIRUDDIN HAQQANI df)TAi.147 GUL AGHA ISHAKZAI dg)TAi.148 ABDUL HABIB ALIZAI dh)TAi.149 SALEH MOHAMMAD KAKAR AKHTAR MUHAMMAD di)TAi.150 KHALIL AHMED HAQQANI dj)TAi.153 FAIZULLAH KHAN NOORZAI na dk)TAi.154 MALIK NOORZAI dl)TAi.155 ABDUL AZIZ ABBASIN dm)TAi.156 AHMAD ZIA AGHA dn)TAi.157 FAZL RABI do)TAi.158 MOHAMMAD AMAN AKHUND dp)TAi.159 AHMED JAN WAZIR AKHTAR MOHAMMAD dq)TAi.160 ABDUL SAMAD ACHEKZAI dr)TAi.161 BAKHT GUL ds)TAi.162 ABDUL SATAR ABDUL MANAN dt)TAi.163 KHAIRULLAH BARAKZAI KHUDAI NAZAR du)TAi.164 ABDUL RAUF ZAKIR dv)TAi.165 MOHAMMED QASIM MIR WALI KHUDAI RAHIM dw)TAi.166 AHMED SHAH NOORZAI OBAIDULLAH dx)TAi.167 ADAM KHAN ACHEKZAI dy)TAi.168 QARI SAIFULLAH TOKHI dz)TAi.169 YAHYA HAQQANI ea)TAi.170 SAIDULLAH JAN eb)TAi.171 MUHAMMAD OMAR ZADRAN ec)TAi.172 RAHMATULLAH SHAH NAWAZ ed)TAi.173 ABDUL BASIR NOORZAI ee)TAi.174 TOREK AGHA.

3.12.2 Entidades: a) TAe.010 HAJI KHAIRULLAH HAJI SATTAR MONEY EXCHANGE b) TAe.011 ROSHAN MONEY EXCHANGE c) TAe.012 HAQQANI NETWORK (HQN) d) TAe.013 RAHAT LTD. e) TAe.014 HAJI BASIR AND ZARJML COMPANY HAWALA.

3.13 OFÍCIO-CIRCULAR N° 13/2024/CSNU/CRA/CGCP/DRCI/SENAJUS/MJ - comunicação relativa ao Iêmen.

3.13.1 Indivíduos: a) YEi.001 ABD AL-KHALIQ AL-HOUTHY b) YEi.002 ABDULLAH YAHYA AL HAKIM c) YEi.003 ALI ABDULLAH SALEH d) YEi.004 ABDULMALIK AL-HOUTHY e) YEi.005 AHMED ALI ABDULLAH SALEH f) YEi.006 SULTAN SALEH AIDA AIDA ZABIN g) YEi.007 SALEH MESFER SALEH AL SHAER h) YEi.008 MUHAMMAD ABD AL-KARIM AL-GHAMARI i) YEi.009 YUSUF AL-MADANI j) YEi.010 MANSUR AL-SA'ADI k) YEi.011 MOTLAQ AMER AL-MARRANI l) YEi.012 AHMAD AL-HAMZI.

3.13.2 Entidade: a) YEe.001 THE HOUTHIS.

É o parecer que submeto à apreciação de Vossa Excelência.

Florianópolis, 08 de maio de 2024.

Maximiliano Losso Bunn

Juiz-Corregedor

## ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

DECISÃO

Processo n. 0049903-96.2022.8.24.0710

Unidade: Núcleo III - Foro Judicial

Assunto: Processo Geral de Correições Judiciais de 2024. Alteração de calendário.

1. Considerando a necessidade de adequação do calendário correicional, tendo em conta o adiamento da Correição do Conselho Nacional de Justiça - do mês de fevereiro para o mês de junho do corrente ano -, assim como a necessidade de fortalecimento e ampliação do Programa de Gestão de Unidade Judiciais, assim como dos demais programas de apoio ao primeiro grau de jurisdição, determino:

1.1. A conversão em virtual das correições nas seguintes unidades:

a) Lauro Müller - Vara Única;

b) Chapecó - 1ª Vara da Família, Idoso, Órfãos e Sucessões, 2ª Vara da Família, Idoso, Órfãos e Sucessões, 4ª Vara Cível e Vara da Infância e Juventude;

c) Lages - 3ª Vara Criminal, 2ª Vara Cível, Unidade Judiciária de Cooperação e Vara da Fazenda Pública, Executivos Fiscais, Acidentes do Trabalho e Registros Públicos.

1.2. A adequação do calendário para o mês de setembro, de modo a

antecipar a correição das unidades judiciais da comarca de Itajaí para os dias 10 a 12 de setembro de 2024.

2. Promova-se a alteração no calendário e proceda-se à republicação deste mediante o envio desta decisão (doc. n. 8191522) e da informação (doc. n. 8191751) ao Diário da Justiça Eletrônico e ao site da transparência desta Corregedoria-Geral da Justiça.

Desembargador Luiz Antônio Zanini Fornerolli

Corregedor-Geral da Justiça

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

CALENDÁRIO DE CORREIÇÕES JUDICIAIS DE 2024

ANEXO 1

CORREIÇÕES PRESENCIAIS DE 2024

São José	Vara da Infância e Juventude e Anexos	11 a 14 de março
	1ª Vara Criminal	
	Vara da Fazenda Pública	
	1ª Vara Cível	
	2ª Vara Cível	
	3ª Vara Cível	
Santo Amaro do Imperatriz	1ª Vara	25 e 26 de março
	2ª Vara	
Balneário Camboriú	1ª Vara Cível	8 a 11 de abril
	2ª Vara Cível	
	3ª Vara Cível	
	4ª Vara Cível	
	2ª Vara Criminal	
Araquari	1ª Vara	23 a 25 de abril
	2ª Vara	
Joinville	3ª Vara da Fazenda Pública e Juizado Especial da Fazenda Pública	
	1ª Vara Criminal	
Canoinhas	1ª Vara Cível	14 a 16 de maio
	2ª Vara Cível	
	Vara Criminal	
	Vara da Família, Infância, Juventude, Idoso, Órfãos e Sucessões	
Itajaí	Vara da Fazenda Pública, Executivos Fiscais, Acidentes do Trabalho e Registros Públicos	4 de julho
Tubarão	Juizado Especial Cível	9 a 11 de julho
	1ª Vara Cível	
Criciúma	Unidade Judiciária de Cooperação	26 a 29 de agosto
	Vara da Infância e Juventude e Anexos	
	1ª Vara Criminal	
	2ª Vara Criminal	
	Vara da Família	
Itajaí	2ª Vara Cível	10 a 12 de setembro (1)
	Vara da Infância e Juventude e Anexos	
	Juizado Especial Cível	
Ibirama	1ª Vara	8 a 10 de outubro
Rio do Oeste	Vara Única	
Capital (Norte da Ilha)	Vara da Família e Órfãos	30 de outubro
Araquari	1ª Vara Cível	5 a 7 de novembro
	2ª Vara Cível	
	2ª Vara Criminal	
Jaguaruna	1ª Vara	
Capital (Continente)	5ª Vara Criminal	26 de novembro
Capital (Eduardo Luz)	Vara de Sucessões e Registros Públicos	27 de novembro

ANEXO 2

CORREIÇÕES VIRTUAIS DE 2024

Capital	11ª Juízo da Unidade Estadual de Direito Bancário	4 de março
	12ª Juízo da Unidade Estadual de Direito Bancário	
	13ª Juízo da Unidade Estadual de Direito Bancário	
	14ª Juízo da Unidade Estadual de Direito Bancário	
	16ª Juízo da Unidade Estadual de Direito Bancário	
	17ª Juízo da Unidade Estadual de Direito Bancário	
Chapecó	2ª Vara Cível	18 de março
	3ª Vara Cível	
	2ª Vara Criminal	
	Vara Regional de Execuções Penais	
Capital	1ª Juízo da Unidade Estadual de Direito Bancário	1º de abril
	2ª Juízo da Unidade Estadual de Direito Bancário	
	3ª Juízo da Unidade Estadual de Direito Bancário	
	4ª Juízo da Unidade Estadual de Direito Bancário	
	5ª Juízo da Unidade Estadual de Direito Bancário	
	6ª Juízo da Unidade Estadual de Direito Bancário	
Capinzal	1ª Vara	15 de abril
	2ª Vara	
Concórdia	Vara Criminal	
Blumenau	1ª Vara Criminal	
Capital	7ª Juízo da Unidade Estadual de Direito Bancário	29 de abril

	8º Juízo da Unidade Estadual de Direito Bancário	
	9º Juízo da Unidade Estadual de Direito Bancário	
	10º Juízo da Unidade Estadual de Direito Bancário	
Capital	15º Juízo da Unidade Estadual de Direito Bancário	6 de maio
	18º Juízo da Unidade Estadual de Direito Bancário	
	19º Juízo da Unidade Estadual de Direito Bancário	
	20º Juízo da Unidade Estadual de Direito Bancário	
Joinville	2ª Vara Criminal	20 de maio
	2ª Vara da Fazenda Pública	
	1ª Vara Cível	
	4ª Vara Cível	
	Vara do Tribunal do Júri	
Criciúma	1ª Vara da Fazenda Pública	3 de junho
	2ª Vara da Fazenda Pública	
	4ª Vara Cível	
Itapóá	1ª Vara	
	2ª Vara	
Lages	1ª Vara Cível	17 de junho
	3ª Vara Cível	
	4ª Vara Cível	
Capital (Eduardo Luz)	1º Juizado Especial Cível	1º de julho
	2º Juizado Especial Cível	
	Juizado Especial Criminal	
	Vara de Direito Militar	
Itapema	Vara Criminal	15 de julho
Rio do Sul	2ª Vara Cível	
Capital (Norte da Ilha)	Juizado Especial Cível	
	Juizado Especial da Fazenda Pública	
Capital	1ª Vara Criminal	5 de agosto
	2ª Vara Criminal	
	3ª Vara Criminal	
	4ª Vara Criminal	
	Vara Criminal da Região Metropolitana de Florianópolis	
Brusque	1ª Vara Cível	19 de agosto
	2ª Vara Cível	
	Vara Criminal	
Gaspar	Vara Criminal	
Capital	1ª Vara da Fazenda Pública	
	3ª Vara da Fazenda Pública	
Capital	1º Juízo da Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais	2 de setembro
	2º Juízo da Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais	
	3º Juízo da Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais	
	4º Juízo da Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais	
Penha	1ª Vara	16 de setembro
	2ª Vara	
Navegantes	Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública	
Itapema	Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública	
Imbituba	Vara Criminal	30 de setembro
	1ª Vara Cível	
	2ª Vara Cível	
Içara	Vara Criminal	
Joinville	1ª Vara da Fazenda Pública	14 de outubro
	8ª Vara Cível	
São Bento do Sul	Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública	
Curitibanos	Vara Criminal	
Laguna	1ª Vara Cível	21 de outubro
Ituporanga	1ª Vara	
	2ª Vara	
São Domingos	Vara Única	
Louro Müller	Vara Única	11 de novembro (1)
Chopécó	1ª Vara da Família, Idoso, Órfãos e Sucessões	
	2ª Vara da Família, Idoso, Órfãos e Sucessões	
	4ª Vara Cível	
	Vara da Infância e Juventude	
Lages	3ª Vara Criminal	18 de novembro (1)
	2ª Vara Cível	
	Unidade Judiciária de Cooperação	
	Vara da Fazenda Pública, Executivos Fiscais, Acidentes do Trabalho e Registros Públicos	

(1) Calendário alterado pela decisão 8191522.

## ESTADO DE SANTA CATARINA

### PODER JUDICIÁRIO

#### DECISÃO

Extrajudicial/Autorização para Realização de Despesa n. 0024594-05.2024.8.24.0710

Unidade: Gabinete do Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial

Assunto: Autorização de despesa

Trata-se de pedido de autorização de despesa formulado por Leila Ludin Zaniboni, interina do 1º Tabelionato de Notas e de Protesto de Brusque/SC, visando à compra de 10 (dez) dias de férias das colaboradoras, Shirlei Martinenghi Vargas e Daniele Gomes,

pertencentes ao quadro funcional da serventia.

Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Maximiliano Losso Bunn (n. 8157642) e indefiro a despesa requerida. Cientifique-se a interina.

Por medida de celeridade e economia processual, a cópia da presente decisão servirá como ofício.

Publiquem-se a decisão e o respectivo parecer no Caderno Administrativo do Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 5º da Resolução TJJ n. 27/2021.

Cumpridas as determinações, os autos devem ser movimentados ao Núcleo IV (Extrajudicial) para atualização do Sistema de Cadastro do Extrajudicial (SCE) e da base “Conhecimento EXTRA”, se for o caso. Levada a efeito a atualização das citadas ferramentas, a tramitação dos autos deve ser encerrada.

Caso requerido, autorizo, desde já, a disponibilização de acesso externo aos autos, pelo prazo de 5 (cinco) dias, mediante a indicação de e-mail pela parte ou por advogado, ainda que sem procuração nos autos (Lei n. 8.906/1994, art. 7º, XIII).

Florianópolis, 13 de maio de 2024

Artur Jenichen Filho

Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

PARECER

Extrajudicial/Autorização para Realização de Despesa n. 0024594-05.2024.8.24.0710

Unidade: Núcleo IV - Extrajudicial

Assunto: Autorização de despesa

Serventias extrajudiciais. Interina. Autorização para realização de despesa. Conversão de férias de preposto em pecúnia. Legislação trabalhista. Deferimento. Prestação de contas. Encerramento dos autos. Senhor Desembargador Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial,

1. Trata-se de pedido de autorização de despesa formulado por Leila Ludin Zaniboni, interina do 1º Tabelionato de Notas e de Protesto de Brusque/SC, visando à compra de 10 (dez) dias de férias das colaboradoras Shirlei Martinenghi Vargas e Daniele Gomes, pertencentes ao quadro funcional da serventia.

É o relatório.

2. Dispõe o Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial (CNCGFE):

Art. 355. São consideradas despesas da serventia os valores gastos com: (...)

XIV - salários líquidos pagos aos prepostos legalmente vinculados à serventia;

XV - encargos trabalhistas com prepostos, incluídos os valores recolhidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, o imposto de renda da pessoa física retido, o vale alimentação, o vale-transporte, as contribuições previdenciárias devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social ou ao órgão previdenciário estadual e demais encargos decorrentes das obrigações diretas dos empregadores;

(...)

XXV - outros itens autorizados pela Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial.

(...)

§ 1º Todas as despesas realizadas deverão estar vinculadas à atividade-fim da serventia e de acordo com os valores praticados no mercado. (...)

Importa destacar que, para além das disposições do Código de Normas do Foro Extrajudicial, o pleito possui amparo na legislação trabalhista, pois que previsto no art. 143 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, in verbis:

Art. 143 - É facultado ao empregado converter 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes.

§ 1º - O abono de férias deverá ser requerido até 15 (quinze) dias antes do término do período aquisitivo.

§ 2º - Tratando-se de férias coletivas, a conversão a que se refere este artigo deverá ser objeto de acordo coletivo entre o empregador e o sindicato representativo da respectiva categoria profissional, independentemente de requerimento individual a concessão do abono.

Nesse passo, a interina requer a conversão em pecúnia (comprar) de 10 (dez) dias do direito de férias das colaboradoras Shirlei Martinenghi Vargas e Daniele Gomes, no valor de R\$ 7.801,88 (sete mil, oitocentos e um reais e oitenta e oito centavos) e R\$ 4.422,92 (quatro mil quatrocentos e vinte e dois reais e noventa e dois centavos), respectivamente, totalizando o valor de R\$ 12.224,80 (doze mil, duzentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos).

Embora seja iminente a conclusão do concurso público - Edital nº 005/2020 - para o preenchimento desta serventia por delegatário titular, cuja audiência de escolha inclusive se deu no último dia 22, revela-se viável o deferimento do pleito, visto ser conveniente dissolver os custos rescisórios iminentes, somado ao fato de que haverá contraprestação por parte das colaboradoras em favor da serventia.

3. Ante do exposto, opino pelo deferimento do pedido de conversão em pecúnia (comprar) de 10 (dez) dias do direito de férias das colaboradoras Shirlei Martinenghi Vargas e Daniele Gomes.

É o parecer que submeto à apreciação de Vossa Excelência.

Florianópolis, 30 de abril de 2024.

Maximiliano Losso Bunn

Juiz-Corregedor

## ESTADO DE SANTA CATARINA

### PODER JUDICIÁRIO

#### DECISÃO

Extrajudicial/Designação - Interino n. 0020202-22.2024.8.24.0710

Unidade: Núcleo IV - Extrajudicial

Assunto: procedimento de regularização da designação do substituto em cumprimento da decisão de 19/10/2023, proferida nos Embargos de Declaração da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 1183/DF  
Serventia: Ofício de Registro de Imóveis

Comarca: Laguna

Trata-se de regularização da nomeação temporária da serventia vaga, para conformidade da decisão na ADI n. 1183/DF, que limitou ao substituto não concursado responder por serventia vaga pelo prazo máximo de 6 (seis) meses, contados a partir da vacância.

Observa-se que, dentre os delegatários qualificados como candidatos aptos, apenas um se manifestou positivamente: Sérgio Neumann Cupolilo, delegatário do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Tubarão.

A exigência mínima para nomeação como interino, além do critério geográfico - mesmo município ou limítrofe -, é que o delegatário também possua pelo menos uma das competências materiais da serventia vaga. Em relação a isso, verifico que o Sr. Sérgio Neumann Cupolilo possui as competências necessárias para atuar como interino no Ofício de Registros de Imóveis da Comarca de Laguna.

Ademais, esta Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial agradece, imensamente, a manifestação ímpar encaminhada pelo Diretor do Foro, Dr. Renato Müller Bratti.

Dito isso, convém anunciar que, em juízo de conveniência e oportunidade, decido pela nomeação de Sérgio Neumann Cupolilo, como interino do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Laguna - CNS 10.542-9, e consequentemente revogo a portaria de nomeação da atual interina a partir do encerramento da transmissão de acervo ao novo responsável, pelo que determino:

a) à assessoria do Núcleo IV (Extrajudicial) emitir a portaria de nomeação de interino, na forma do art. 383 do CNCGFPE;

b) à Divisão Administrativa (CGJ):

b.1) publicar a portaria de nomeação de interino e revogação da atual, bem como remeter o processo à Comarca de Laguna;

b.2) oficiar à Sra. Gabrielle de Oliveira David, interina da serventia, para ciência da sua revogação da nomeação como interina, a ocorrer a partir do encerramento da transmissão de acervo ao novo responsável,

e da necessidade de buscar providências junto à Direção do Foro para a transmissão de acervo;

b.3) oficiar ao Sr. Sérgio Neumann Cupolilo, delegatário do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Tubarão, para ciência e da necessidade de buscar providências junto à Direção do Foro para a transmissão do acervo;

b.4) oficiar à Sra. Mareliza Alonso Casteliano Cupolillo, delegatária do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Tubarão e ao Sr. Paulo Odilon Xisto Filho, delegatário do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Imbituba, em agradecimento pela manifestação e respeito na participação do processo e ciência desta decisão;

c) ao Exmo. Juiz Diretor do Foro da Comarca de Laguna a transmitir o acervo, na forma do art. 18 da Resolução TJ n. 2/2019;

d) à Sra. Gabrielle de Oliveira David, atual interina (responsável que está sendo substituída), a organizar previamente o acervo e apresentar ao diretor do foro relatório detalhado: dos livros, dos móveis, dos equipamentos, do estoque de material de suprimento, dos contratos cíveis, dos contratos trabalhistas e da relação de eventuais ações judiciais e trabalhistas relacionadas à serventia.

e) à assessoria do Núcleo IV (Extrajudicial), após a transmissão de acervo:

e.1) cumprir os procedimentos administrativos determinados no art. 19, da Res. TJ n. 2/2019;

e.2) atualizar o Sistema de Cadastro do Extrajudicial (SCE) e a base "Conhecimento EXTRA", se for o caso;

Por medida de celeridade e de economia processual, cópia desta decisão servirá como ofício nas determinações supracitadas.

Os comandos supracitados são sequenciais e ininterruptos, e a contagem dos prazos acima definidos deve obedecer os art. 106 e 107, ambos do CNCGFPE, bem como o art. 46 da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 7 de 1º de abril de 2019.

Publique-se a decisão no Caderno Administrativo do Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 5º da Resolução TJ n. 27/2021.

Cumpridas as determinações, caso não seja necessária conclusão no decorrer do processo, a tramitação dos autos deve ser encerrada.

Florianópolis, 14 de maio de 2024

Artur Jenichen Filho

Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial

## Diretoria-Geral Administrativa

### Ato

#### ATO DGA N. 1405 DE 13 DE MAIO DE 2024

Concede pensão previdenciária.

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando as decisões proferidas no processo judicial n. 5001793-76.2020.8.24.0022 e no processo administrativo n. 0027072-83.2024.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida pensão previdenciária a AUGUSTO RICARDO BECKER, filho solteiro, maior de 21 (vinte e um) anos, inválido, da servidora falecida MARIA MARLENE LARENTIS, matrícula 3342, reajustada na mesma data dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, observado índice oficial (INPC), na forma dos artigos 73, §§ 1º, 2º, I e II, e 5º, 70, I e 71 da Lei Complementar Estadual n. 412/2008, com efeitos financeiros a contar de 12 de março de 2024.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Alessandro Postali

Diretor-Geral Administrativo

#### ATO DGA N. 969/2024

Concede pensão previdenciária.

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0020949-69.2024.8.24.0710,  
RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida pensão previdenciária a MARIANA HORN MACHADO, filha solteira, maior de 21 anos, inválida, da servidora aposentada falecida Cleir Horn Machado, matrícula 600, reajustada na mesma data dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, observado índice oficial (INPC), na forma dos artigos 73, §§ 1º, 2º, I e II, e 5º, 70, I e 71 da Lei Complementar Estadual n. 412/2008, com efeitos a contar de 27 de março de 2024.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Alessandro Postali  
Diretor-Geral Administrativo

#### ATO DGA N. 1406 DE 13 DE MAIO DE 2024

Retifica ato de nomeação.

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0023801-66.2024.8.24.0710,  
RESOLVE:

Art. 1º Fica retificado o Ato DGA n. 1046, de 23 de abril de 2024, disponibilizado no Diário da Justiça eletrônico de 24 de abril de 2024, que nomeou ISABELLI DE OLIVEIRA PORTO para o cargo efetivo de analista jurídico, padrão ANS-10/A, da Comarca de Itajaí, em decorrência da criação do cargo pela LCE n. 845/2023, alterando o nome da nomeada para ISABELLI DE OLIVEIRA PORTO SANDRI em decorrência de matrimônio.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Alessandro Postali  
Diretor-Geral Administrativo

#### ATO DGA N. 1409 DE 13 DE MAIO DE 2024

Torna ato de nomeação sem efeito.

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0009768-71.2024.8.24.0710,  
RESOLVE:

Art. 1º Fica tornado sem efeito, nos termos do artigo 14, § 2º, da Lei n. 6.745, de 28 de dezembro de 1985, o Ato DGA n. 494, de 21 de fevereiro de 2024, disponibilizado no Diário da Justiça eletrônico em 22 de fevereiro de 2024, que nomeou MARCOS ALEXANDRE SANTOS para o cargo efetivo de técnico judiciário auxiliar, padrão ANM-07/A, da Comarca da Capital, em decorrência da exoneração de Atilio Idalino Feltrin Neto (vaga redistribuída), em virtude de sua desistência expressamente manifestada.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Alessandro Postali  
Diretor-Geral Administrativo

#### ATO DGA N. DE 1311 DE 10 DE MAIO DE 2024

Designa para função gratificada.

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0023763-54.2024.8.24.0710,  
RESOLVE:

Art. 1º Fica designada KARLA SCHUCH MARTINS MAGALHÃES, matrícula 42767, para exercer a função de chefe de seção, padrão FG-3, da Seção de Apoio a Pesquisa, da Divisão de Educação da Academia Judicial, com efeitos a contar de 24 de abril de 2024, em decorrência da dispensa de Mônica Nicknich.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Alessandro Postali  
Diretor-Geral Administrativo

#### ATO DGA N. 1392 DE 14 DE MAIO DE 2024

Nomeia para cargo em comissão.

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0027106-58.2024.8.24.0710,  
RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada, nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei n. 6.745, de 28 de dezembro de 1985, ISABELLE ALMEIDA VIEIRA PICCININI, matrícula 67995, para o cargo em comissão de assessora de gabinete, padrão DASU-3, do Gabinete da desembargadora Bettina Maria Maresch de Moura, em decorrência da exoneração de Daniel da Luz Ramos.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Alessandro Postali  
Diretor-Geral Administrativo

#### ATO DGA N. 1389 DE 13 DE MAIO DE 2024.

Nomeia para cargo em comissão.

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0026574-84.2024.8.24.0710,  
RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada, nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei n. 6.745, de 28 de dezembro de 1985, GABRIELA LIDIA DA LUZ, matrícula 68631, para o cargo em comissão de assessora de gabinete, padrão DASU-3, do Gabinete da Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia, em decorrência da relotação de Luíza Wohlmeister Azeredo.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Alessandro Postali  
Diretor-Geral Administrativo

#### ATO DGA N. 1348 de 14 de março de 2024

Nomeia para cargo em comissão.

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0026481-24.2024.8.24.0710,  
RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada, nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei n. 6.745, de 28 de dezembro de 1985, BRUNA FERRARI VIEIRA, matrícula 68307, para o cargo em comissão de assessora de gabinete, padrão DASU-3, da Vara Única da comarca de Lebon Régis, em decorrência da exoneração de Ademilson Fernandes.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Alessandro Postali  
Diretor-Geral Administrativo

## Portaria

#### portaria DGA N. 990 DE 10 DE MAIO DE 2024

Designa interinamente para cargo em comissão.

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0025505-17.2024.8.24.0710,  
RESOLVE:

Art. 1º Fica designada interinamente a servidora CLARISSA SIGNOR, matrícula 28591, para exercer o cargo de chefe de cartório, padrão DASU-5, da 1ª Vara Cível da Comarca de São José, com efeitos a

contar de 29 de abril de 2024 até a data da posse.  
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Alessandro Postali  
Diretor Geral-Administrativo

#### PORTARIA DGA N. 981 DE 14 DE MAIO DE 2024

Designa servidor para a função de técnico de suporte em informática. O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0024789-87.2024.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada, nos termos do art. 5º da Resolução GP n. 8/2021, AMANDA GUBERT, matrícula n. 65337, para exercer as funções de técnico de suporte em informática na comarca de Santo Amaro da Imperatriz, a contar de 15 de abril de 2024, concedendo-lhe gratificação equivalente ao padrão FG-3, nos termos do art. 6º, caput, da referida norma.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Alessandro Postali  
Diretor-Geral Administrativo

#### PORTARIA DGA N. 1041 DE 13 DE MAIO DE 2024.

Designa interinamente para cargo em comissão. O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0026574-84.2024.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada interinamente a servidora GABRIELA LIDIA DA LUZ, matrícula 68631, para exercer o cargo de assessora de gabinete, padrão DASU-3, do Gabinete da Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia, com efeitos a contar de 29 de abril de 2024 até a data da posse.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Alessandro Postali  
Diretor-Geral Administrativo

#### PORTARIA DGA N. 979 DE 13 DE MAIO DE 2024

Revoga gratificação especial. O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0005607-18.2024.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica revogada a gratificação especial prevista no art. 85, VIII, da Lei n. 6.745, de 28 de dezembro de 1985, no padrão DASU-5, concedida ao servidor BERNARDO COUTO DA SILVA, matrícula 50521, para exercer as funções equivalentes às do cargo de chefe de cartório, do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca da Capital, por força da Portaria n. 1634, de 22 de setembro de 2023, disponibilizada no DJe de 22 de setembro de 2023, com efeitos a contar de 29 de janeiro de 2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Alessandro Postali  
Diretor-Geral Administrativo

#### PORTARIA DGA N. 825 de 14 de maio de 2024

Designa interinamente para cargo em comissão. O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0026481-24.2024.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada interinamente a servidora BRUNA FERRARI

VIEIRA, matrícula 68307, para exercer o cargo de assessora de gabinete, padrão DASU-3, da Vara Única da comarca de Lebon Régis, com efeitos a contar de 6 de maio de 2024 até a data da posse.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Alessandro Postali  
Diretor-Geral Administrativo

## Diretoria de Orçamento e Finanças

### Relação

**DIRETORIA-GERAL ADMINISTRATIVA**  
DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS  
EDITAL DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS  
RELAÇÃO N° 359/2024

Afastamentos com Concessão de Diárias (artigo 1º, inciso I da Resolução n. 18-2006-GP, e considerando os dispositivos no art. 3º, inciso III da Resolução 73/2009 do CNJ e art. 2º, inciso III da Resolução 45/2013-GP)

DIÁRIA: 2024/14673

Beneficiário: LUIZ EDUARDO MACHADO  
Cargo/Função: SUB-TENENTE / Polícia Civil  
Destino: - SP  
Período: 07/05/2024 - 08/05/2024  
Motivo: Cumprimento de medidas cautelares.

DIÁRIA: 2024/14963

Beneficiário: MAURO CANDIDO DOS SANTOS RODRIGUES  
Cargo/Função: TENENTE-CORONEL / Polícia Civil  
Destino: - SP  
Período: 07/05/2024 - 08/05/2024  
Motivo: participação em operação

DIÁRIA: 2024/14946

Beneficiário: SIDNEY ELOY DALABRIDA  
Cargo/Função: DESEMBARGADOR / Desembargador  
Destino: SÃO PAULO - SP  
Período: 07/05/2024 - 08/05/2024  
Motivo: Participação em Operação

DIÁRIA: 2024/15028

Beneficiário: RUDY SOUZA LISBOA  
Cargo/Função: 1º TENENTE / Polícia Civil  
Destino: SÃO PAULO - SP  
Período: 07/05/2024 - 08/05/2024  
Motivo: Cumprimento de medidas cautelares

DIÁRIA: 2024/15021

Beneficiário: NAELTON SOUZA DAMACENA  
Cargo/Função: 2º SARGENTO / Polícia Civil  
Destino: SÃO PAULO - SP  
Período: 07/05/2024 - 08/05/2024  
Motivo: Cumprimento de Medidas Cautelares

DIÁRIA: 2024/15268

Beneficiário: DYEGO DE SOUZA PEREIRA  
Cargo/Função: CABO / Militares na ativa  
Destino: BLUMENAU - SC  
Período: 26/04/2024 - 26/04/2024  
Motivo: Escolta de magistrado

DIÁRIA: 2024/15366

Beneficiário: JOAO ALBERTO NAKAMURA JUNIOR  
Cargo/Função: 2º SARGENTO / Polícia Civil  
Destino: ITAJAÍ - SC  
Período: 06/05/2024 - 06/05/2024  
Motivo: Visita técnica policial civil (análise de Risco de fato envolvendo

a magistrada ANUSKA FELSKI DA SILVA.)

DIÁRIA: 2024/15445

Beneficiário: GILVÂNIO PAULO FURLANETTO

Cargo/Função: 2º TENENTE / Polícia Civil

Destino: ITAJAÍ - SC

Período: 06/05/2024 - 06/05/2024

Motivo: Análise de risco

## Edital de Intimação

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA**  
DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS  
GERÊNCIA DE COBRANÇA DE CUSTAS FINAIS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE  
TAXA DE SERVIÇOS JUDICIAIS/DESPESAS  
PROCESSUAIS

PRAZO: 30 DIAS

RELAÇÃO Nº 0129/2024

Por intermédio do presente, as partes relacionadas ficam intimadas para, nos termos da Lei nº 17.654/2018, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste edital, efetuar o pagamento da taxa de serviços judiciais/despesas processuais, cientes de que não o fazendo, os respectivos débitos poderão ser encaminhados ao protesto extrajudicial ou à inscrição em dívida ativa, bem como gerar restrição à emissão de certidão negativa estadual. E, para que se chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, que será publicado na forma da lei.

DEVEDOR: ADERBAL SOARES

Processo nº: 08012402920128240033

Guia nº: 3606908

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 388,17 / Data do Cálculo: 13/05/2024.

DEVEDOR: ALFREDO MICHELI

Processo nº: 50411797620218240023

Guia nº: 3821973

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 301,13 / Data do Cálculo: 13/05/2024.

DEVEDOR: ANGELO ANTONIO JERONIMO

Processo nº: 09084424520158240038

Guia nº: 3618759

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 167,74 / Data do Cálculo: 13/05/2024.

DEVEDOR: ANNA DA COSTA

Processo nº: 50725750320238240023

Guia nº: 3823294

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 308,64 / Data do Cálculo: 13/05/2024.

DEVEDOR: ANTONIO EZILDO ALEIXO

Processo nº: 50859775420238240023

Guia nº: 3826278

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 307,86 / Data do Cálculo: 13/05/2024.

DEVEDOR: ANTONIO NORI OLIVEIRA DOS SANTOS

Processo nº: 50010394420238240018

Guia nº: 3819438

Comarca: 3ª Vara Cível da Comarca de Chapecó

Valor do Débito: R\$ 101,30 / Data do Cálculo: 13/05/2024.

DEVEDOR: Arno Dancker

Processo nº: 09005453620148240026

Guia nº: 3822148

Comarca: 2ª Vara da Comarca de Guaramirim

Valor do Débito: R\$ 330,47 / Data do Cálculo: 13/05/2024.

DEVEDOR: Arno Dancker

Processo nº: 09002477320168240026

Guia nº: 3836155

Comarca: 2ª Vara da Comarca de Guaramirim

Valor do Débito: R\$ 263,74 / Data do Cálculo: 13/05/2024.

DEVEDOR: Arno Luiz de Melo

Processo nº: 09001789020168240139

Guia nº: 3619166

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 209,44 / Data do Cálculo: 13/05/2024.

DEVEDOR: AUGUSTINHO PEREIRA DA SILVA

Processo nº: 09014613620158240026

Guia nº: 3829150

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 138,39 / Data do Cálculo: 13/05/2024.

DEVEDOR: BANCO INTER S.A

Processo nº: 50952600420238240023

Guia nº: 3820376

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 334,15 / Data do Cálculo: 13/05/2024.

DEVEDOR: BELMMEN PROPRIETY FLORIANOPOLIS ENGENHARIA LTDA.

Processo nº: 50493535820238240038

Guia nº: 3821569

Comarca: 7ª Vara Cível da Comarca de Joinville

Valor do Débito: R\$ 1.506,12 / Data do Cálculo: 13/05/2024.

DEVEDOR: BENTO MARCOS BORGES

Processo nº: 50424156320218240023

Guia nº: 3829935

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 326,68 / Data do Cálculo: 13/05/2024.

DEVEDOR: BOHEMIAM CAFETERIA E DRINKERIA LTDA

Processo nº: 50876715320238240930

Guia nº: 3826181

Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário

Valor do Débito: R\$ 165,45 / Data do Cálculo: 13/05/2024.

DEVEDOR: CENIR DE FATIMA DE BASTIANI

Processo nº: 50132546620218240036

Guia nº: 3562780

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Jaraguá do Sul

Valor do Débito: R\$ 56,63 / Data do Cálculo: 13/05/2024.

DEVEDOR: Construtora Engenharia e Serviços Ltda

Processo nº: 00015821019978240030

Guia nº: 3841009

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Imbituba

Valor do Débito: R\$ 132,01 / Data do Cálculo: 13/05/2024.

DEVEDOR: DIANA FRANCISCO

Processo nº: 50023529120218240056

Guia nº: 3824026  
Comarca: Vara Única da Comarca de Santa Cecília  
Valor do Débito: R\$ 73,60 / Data do Cálculo: 13/05/2024.

DEVEDOR: EDEMIR JOAO PEREIRA

Processo nº: 09007808120168240139

Guia nº: 3612014

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 114,96 / Data do Cálculo: 13/05/2024.

DEVEDOR: FERNANDO AMADEU RAULINO

Processo nº: 50287568420218240023

Guia nº: 3618494

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 351,67 / Data do Cálculo: 13/05/2024.

DEVEDOR: FRANCISCO DUARTE DA SILVA NETO 05512165909

Processo nº: 50123967420218240023

Guia nº: 3822050

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 332,91 / Data do Cálculo: 13/05/2024.

DEVEDOR: GELOMAR REFRIGERACAO LTDA

Processo nº: 00216750419968240038

Guia nº: 3823563

Comarca: Vara de Execução Fiscal Estadual

Valor do Débito: R\$ 235,43 / Data do Cálculo: 13/05/2024.

DEVEDOR: GENI MARIA BETINELLI FREGULIA

Processo nº: 50680553420228240023

Guia nº: 3617239

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 343,13 / Data do Cálculo: 13/05/2024.

DEVEDOR: GL-DISTRIBUIDORA LTDA

Processo nº: 00022691220048240007

Guia nº: 3822364

Comarca: Vara de Execução Fiscal Estadual

Valor do Débito: R\$ 459,72 / Data do Cálculo: 13/05/2024.

DEVEDOR: GUSTAVO RAMOS ALEIXO

Processo nº: 50067120520228240163

Guia nº: 3834070

Comarca: Vara Única da Comarca de Capivari de Baixo

Valor do Débito: R\$ 354,07 / Data do Cálculo: 13/05/2024.

DEVEDOR: Ieda Maria Hilbert

Processo nº: 06005052120108240139

Guia nº: 3600301

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 143,55 / Data do Cálculo: 13/05/2024.

DEVEDOR: Industria de Calçados Aguiá Ltda representado por seu Sócio Jorge Salegio de Bem

Processo nº: 50375587120218240023

Guia nº: 3604876

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 324,36 / Data do Cálculo: 13/05/2024.

DEVEDOR: IVONE BUSARELLO

Processo nº: 00002519120148240031

Guia nº: 3827099

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 74,79 / Data do Cálculo: 13/05/2024.

DEVEDOR: JAIR BRIDAROLI

Processo nº: 00027375520008240026

Guia nº: 3833344

Comarca: 2ª Vara da Comarca de Guarimirim

Valor do Débito: R\$ 799,44 / Data do Cálculo: 13/05/2024.

DEVEDOR: JOAO CARLOS DAVILA BITENCOURT

Processo nº: 00001907819958240006

Guia nº: 3833472

Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário

Valor do Débito: R\$ 141,09 / Data do Cálculo: 13/05/2024.

DEVEDOR: JOAO CARLOS LANGER

Processo nº: 50120167420198240038

Guia nº: 3598740

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 340,49 / Data do Cálculo: 13/05/2024.

DEVEDOR: JOHNSON ZUNINO

Processo nº: 50761756620228240023

Guia nº: 3822086

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 340,47 / Data do Cálculo: 13/05/2024.

DEVEDOR: José Albereto Toigo

Processo nº: 50006296820238240023

Guia nº: 3822074

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 315,71 / Data do Cálculo: 13/05/2024.

DEVEDOR: JULIANE VENDRAME

Processo nº: 50009594220228240042

Guia nº: 3824415

Comarca: 2ª Vara da Comarca de Maravilha

Valor do Débito: R\$ 376,87 / Data do Cálculo: 13/05/2024.

DEVEDOR: Lourival Joao Rufino

Processo nº: 00001813420098240004

Guia nº: 3600248

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 113,37 / Data do Cálculo: 13/05/2024.

DEVEDOR: LUCIO LUIZ LUCHINA

Processo nº: 50325467620218240023

Guia nº: 3603364

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 298,49 / Data do Cálculo: 13/05/2024.

DEVEDOR: LUIZ RAUL PACHECO

Processo nº: 50324965020218240023

Guia nº: 3605012

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 324,43 / Data do Cálculo: 13/05/2024.

DEVEDOR: MARAYSA PEREIRA

Processo nº: 50227136820208240023

Guia nº: 3832606

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 366,68 / Data do Cálculo: 13/05/2024.

DEVEDOR: MARIA DE FATIMA CYPRIANO DOS SANTOS

Processo nº: 03023644020178240030

Guia nº: 3827007

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Imbituba

Valor do Débito: R\$ 55,96 / Data do Cálculo: 13/05/2024.

DEVEDOR: Marlete Heck

Processo nº: 50754870720228240023

Guia nº: 3617242

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 290,99 / Data do Cálculo: 13/05/2024.

DEVEDOR: Miguel Juvêncio de Sena Neto

Processo nº: 09005218620168240139

Guia nº: 3612185

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 114,96 / Data do Cálculo: 13/05/2024.

DEVEDOR: NICOLAU FERRO NETO

Processo nº: 51161681920228240023

Guia nº: 3823046

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 320,88 / Data do Cálculo: 13/05/2024.

DEVEDOR: NILTON PAULO ALMEIDA DE CARVALHO

Processo nº: 50023529120218240056

Guia nº: 3824027

Comarca: Vara Única da Comarca de Santa Cecília

Valor do Débito: R\$ 73,60 / Data do Cálculo: 13/05/2024.

DEVEDOR: NILTON WEBER

Processo nº: 50088677020198240038

Guia nº: 3841288

Comarca: 5ª Vara Cível da Comarca de Joinville

Valor do Débito: R\$ 3.414,06 / Data do Cálculo: 13/05/2024.

DEVEDOR: PATRICK SILVESTRI SALVADOR

Processo nº: 50316367320238240930

Guia nº: 3822854

Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário

Valor do Débito: R\$ 38,81 / Data do Cálculo: 13/05/2024.

DEVEDOR: PAULO BRUNO DE SOUZA QUARTIN PAPINI

Processo nº: 50632301320238240023

Guia nº: 3826416

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 334,85 / Data do Cálculo: 13/05/2024.

DEVEDOR: PEDRO SEBASTIAO PEREIRA

Processo nº: 50795631120218240023

Guia nº: 3822569

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 313,07 / Data do Cálculo: 13/05/2024.

DEVEDOR: PHILIPPI BULHOES DE OLIVEIRA

Processo nº: 50045198320218240023

Guia nº: 3822067

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 333,66 / Data do Cálculo: 13/05/2024.

DEVEDOR: ROBERTO SOUZA SANTOS

Processo nº: 50013903420228240056

Guia nº: 3833034

Comarca: Vara Única da Comarca de Santa Cecília

Valor do Débito: R\$ 864,87 / Data do Cálculo: 13/05/2024.

DEVEDOR: SANTIAGO RAMON MOLINAS TORRES

Processo nº: 50678604920228240023

Guia nº: 3822120

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 346,72 / Data do Cálculo: 13/05/2024.

DEVEDOR: SHIRLEY ROCUMBACK DE SOUZA

Processo nº: 08028796720128240038

Guia nº: 3603411

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 148,79 / Data do Cálculo: 13/05/2024.

DEVEDOR: SONIA REGINA DE ANDRADE

Processo nº: 09012346020178240031

Guia nº: 3620565

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 221,01 / Data do Cálculo: 13/05/2024.

DEVEDOR: SONIA REGINA DE ANDRADE

Processo nº: 50460124020218240023

Guia nº: 3604521

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 321,99 / Data do Cálculo: 13/05/2024.

DEVEDOR: STAR PINUS INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA

Processo nº: 00037872420038240055

Guia nº: 3843632

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 246,94 / Data do Cálculo: 13/05/2024.

DEVEDOR: VARDIVINO GUIMARAES CAMARGO

Processo nº: 05002045320128240056

Guia nº: 3836186

Comarca: Vara Única da Comarca de Santa Cecília

Valor do Débito: R\$ 490,06 / Data do Cálculo: 13/05/2024.

DEVEDOR: VENTO SUL COMERCIO DE PLASTICOS EIRELI

Processo nº: 03184658120148240023

Guia nº: 3824305

Comarca: 6ª Vara Cível da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 281,58 / Data do Cálculo: 13/05/2024.

DEVEDOR: VICTOBEL COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

Processo nº: 09000331920148240005

Guia nº: 3822180

Comarca: Vara de Execução Fiscal Estadual

Valor do Débito: R\$ 142,91 / Data do Cálculo: 13/05/2024.

DEVEDOR: Wilson Zimmermann

Processo nº: 09004271820178240006

Guia nº: 3822153

Comarca: 2ª Vara da Comarca de Barra Velha

Valor do Débito: R\$ 262,58 / Data do Cálculo: 13/05/2024.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA**

DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

GERÊNCIA DE COBRANÇA DE CUSTAS FINAIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE

TAXA DE SERVIÇOS JUDICIAIS/DESPESAS

PROCESSUAIS

PRAZO: 30 DIAS

RELAÇÃO Nº 0130/2024

Por intermédio do presente, as partes relacionadas ficam intimadas para, nos termos da Lei nº

17.654/2018, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste edital, efetuar o pagamento da

taxa de serviços judiciais/despesas processuais, cientes de que não o fazendo, os respectivos débitos poderão ser encaminhados ao protesto extrajudicial ou à inscrição em dívida ativa, bem como gerar restrição à emissão de certidão negativa estadual. E, para que se chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, que será publicado na forma da lei.

**DEVEDOR: ADELIO CARDOSO**

Processo nº: 50004573920208240086

Guia nº: 3851552

Comarca: Vara Única da Comarca de Otacílio Costa

Valor do Débito: R\$ 344,40 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

**DEVEDOR: ADELIO CARDOSO**

Processo nº: 50011029320228240086

Guia nº: 3851508

Comarca: Vara Única da Comarca de Otacílio Costa

Valor do Débito: R\$ 297,86 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

**DEVEDOR: ADEMIR DIAS DA SILVA**

Processo nº: 50726772520238240023

Guia nº: 3822099

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 308,64 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

**DEVEDOR: ADEMIR ROQUE DOS SANTOS**

Processo nº: 50148731720238240018

Guia nº: 3846322

Comarca: 1ª Vara da Família, Idoso, Órfãos e Sucessões da Comarca de Chapecó

Valor do Débito: R\$ 484,94 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

**DEVEDOR: Adilson Basil**

Processo nº: 50446873020218240023

Guia nº: 3829474

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 326,02 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

**DEVEDOR: Adilson José Cardoso**

Processo nº: 51335173520228240023

Guia nº: 3533234

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 314,77 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

**DEVEDOR: ADRIEL DE SOUZA PEREIRA**

Processo nº: 50028783920218240030

Guia nº: 3781574

Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Imbituba

Valor do Débito: R\$ 198,96 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

**DEVEDOR: AFJ IMOVEIS LTDA**

Processo nº: 50135408320218240023

Guia nº: 3848598

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 335,34 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

**DEVEDOR: AFONSO MAGNO DE MORAIS**

Processo nº: 50440071120228240023

Guia nº: 3826736

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 327,73 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

**DEVEDOR: Agenor Isaac**

Processo nº: 00067423119968240004

Guia nº: 3813986

Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Araranguá

Valor do Débito: R\$ 117,88 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

**DEVEDOR: ALESSANDRA LUIZ PEDROSO**

Processo nº: 50052353820208240026

Guia nº: 3791442

Comarca: 2ª Vara da Comarca de Guarimirim

Valor do Débito: R\$ 458,83 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

**DEVEDOR: ALESSANDRA NEEZI**

Processo nº: 50003730620248240019

Guia nº: 3801351

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Concórdia

Valor do Débito: R\$ 169,58 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

**DEVEDOR: ALESSANDRO DE LARA**

Processo nº: 09028776420138240008

Guia nº: 3840457

Comarca: 2ª Vara da Fazenda Pública e Reg. Públicos e Regional de Exec. Fis. Estaduais da Comarca de Blumenau

Valor do Débito: R\$ 256,17 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

**DEVEDOR: ALESSANDRO DE OLIVEIRA ALVES**

Processo nº: 50311560320238240023

Guia nº: 3832627

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 335,21 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

**DEVEDOR: ALEXANDER CARLO TESKE**

Processo nº: 09011592220198240008

Guia nº: 3757427

Comarca: 2ª Vara da Fazenda Pública e Reg. Públicos e Regional de Exec. Fis. Estaduais da Comarca de Blumenau

Valor do Débito: R\$ 239,19 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

**DEVEDOR: ALEXANDRE FERNANDES CASCAES**

Processo nº: 09001112120198240075

Guia nº: 3842098

Comarca: Vara da Faz. Púb., Exec. Fis., Acid. do Trab. e Reg. Púb. da Comarca de Tubarão

Valor do Débito: R\$ 155,09 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

**DEVEDOR: ALEXANDRE FERNANDES CASCAES**

Processo nº: 09001112120198240075

Guia nº: 3842097

Comarca: Vara da Faz. Púb., Exec. Fis., Acid. do Trab. e Reg. Púb. da Comarca de Tubarão

Valor do Débito: R\$ 155,09 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

**DEVEDOR: Alessandro Albrecht**

Processo nº: 50627821120218240023

Guia nº: 3654963

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 291,16 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

**DEVEDOR: ALFREDO TAVARES**

Processo nº: 50339621120238240023

Guia nº: 3609341

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 330,92 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

**DEVEDOR: Alicia Americo**

Processo nº: 09049840820188240008

Guia nº: 3839309

Comarca: 2ª Vara da Fazenda Pública e Reg. Públicos e Regional de

Exec. Fis. Estaduais da Comarca de Blumenau  
Valor do Débito: R\$ 115,72 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

DEVEDOR: ALIKHAN ROBSON DE JESUS FORMOLO  
Processo nº: 50065734120208240125  
Guia nº: 3846415  
Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Itapema  
Valor do Débito: R\$ 55,31 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

DEVEDOR: ALISSON JOSE LEMES DOS SANTOS  
Processo nº: 51056258820218240023  
Guia nº: 3530092  
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital  
Valor do Débito: R\$ 303,41 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

DEVEDOR: ALLAN BASSO  
Processo nº: 50144234520218240018  
Guia nº: 3820561  
Comarca: 3ª Vara Cível da Comarca de Chapecó  
Valor do Débito: R\$ 47,99 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

DEVEDOR: ALLAN CARLOS RECKELBERG  
Processo nº: 50038197320238240141  
Guia nº: 3800541  
Comarca: Vara Única da Comarca de Presidente Getúlio  
Valor do Débito: R\$ 323,64 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

DEVEDOR: Altair Cesar Villain e Cia Ltda.  
Processo nº: 50000721520198240058  
Guia nº: 3842690  
Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de São Bento do Sul  
Valor do Débito: R\$ 361,32 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

DEVEDOR: ALTENIR SCHMITZ  
Processo nº: 50152078520238240039  
Guia nº: 3851587  
Comarca: Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho e Registros Públicos da Comarca de Lages  
Valor do Débito: R\$ 1.153,66 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

DEVEDOR: ALUIR ZANON  
Processo nº: 50022983320218240022  
Guia nº: 3866218  
Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Curitibabanos  
Valor do Débito: R\$ 357,05 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

DEVEDOR: ALYSON DE JESUS FORMOLO  
Processo nº: 50065734120208240125  
Guia nº: 3846416  
Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Itapema  
Valor do Débito: R\$ 55,31 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

DEVEDOR: ALZIRA EGGERT REIMER  
Processo nº: 00502447320008240038  
Guia nº: 3792217  
Comarca: Vara de Execução Fiscal Estadual  
Valor do Débito: R\$ 101,40 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

DEVEDOR: Amilton Dias Mendes  
Processo nº: 00002562820028240163  
Guia nº: 3831082  
Comarca: Vara Única da Comarca de Capivari de Baixo  
Valor do Débito: R\$ 198,96 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

DEVEDOR: ANA GABRIELE CAVALCANTE DA GAMA  
Processo nº: 50808469320238240930  
Guia nº: 3837933  
Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário  
Valor do Débito: R\$ 164,59 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

DEVEDOR: ANA MARIA DA SILVA  
Processo nº: 00097293820018240045  
Guia nº: 3614266  
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital  
Valor do Débito: R\$ 223,06 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

DEVEDOR: ANA PAULA CIRIMBELLI CORAL MACARINI  
Processo nº: 50318686120218240023  
Guia nº: 3551666  
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital  
Valor do Débito: R\$ 323,59 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

DEVEDOR: ANA PAULA DEUCHER  
Processo nº: 50087742320218240011  
Guia nº: 3827102  
Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Brusque  
Valor do Débito: R\$ 327,56 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

DEVEDOR: ANA PAULA FRANCISCA DOS SANTOS 10444524983  
Processo nº: 50855375320238240930  
Guia nº: 3814398  
Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário  
Valor do Débito: R\$ 27,82 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

DEVEDOR: ANDRINO LEOPOLDO FERREIRA  
Processo nº: 50921924620238240023  
Guia nº: 3843013  
Comarca: Vara de Cumprimentos de Sentença Cíveis e Execuções Extrajudiciais da Comarca da Capital  
Valor do Débito: R\$ 166,51 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

DEVEDOR: ANGELINO JOSE DE SOUZA  
Processo nº: 50011927320218240139  
Guia nº: 3780148  
Comarca: 2ª Vara da Comarca de Porto Belo  
Valor do Débito: R\$ 381,96 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

DEVEDOR: ANTONIO CARLOS ROCHA RAMOS  
Processo nº: 50095758620238240004  
Guia nº: 3799418  
Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Araranguá  
Valor do Débito: R\$ 117,84 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

DEVEDOR: ANTONIO MANOEL PLACIDO  
Processo nº: 08000269020128240004  
Guia nº: 3669889  
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital  
Valor do Débito: R\$ 370,75 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

DEVEDOR: Antonio Pedro Candido  
Processo nº: 00010315820198240030  
Guia nº: 3832070  
Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Imbituba  
Valor do Débito: R\$ 188,50 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

DEVEDOR: ANTONIO SCHMITT  
Processo nº: 51436279320228240023  
Guia nº: 3857931  
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital  
Valor do Débito: R\$ 320,63 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

DEVEDOR: APARECIDA FARIAS TEIXEIRA  
Processo nº: 50013754720228240159  
Guia nº: 3835569  
Comarca: Vara Única da Comarca de Armazém  
Valor do Débito: R\$ 172,87 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

DEVEDOR: ARLETE CANDIDO  
 Processo nº: 50463302320218240023  
 Guia nº: 3826581  
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital  
 Valor do Débito: R\$ 325,56 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

DEVEDOR: ARMANDO MITTINORI ABE  
 Processo nº: 09068998820128240045  
 Guia nº: 3847191  
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital  
 Valor do Débito: R\$ 48,98 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

DEVEDOR: ARNALDO HORTENCIO ALVES  
 Processo nº: 03065284320178240064  
 Guia nº: 3850546  
 Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de São José  
 Valor do Débito: R\$ 187,64 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

DEVEDOR: ARNOLDO FRANCISCO DE SOUZA  
 Processo nº: 50365838320208240023  
 Guia nº: 3842247  
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital  
 Valor do Débito: R\$ 344,72 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

DEVEDOR: ARTHUR BECKER PAIANO  
 Processo nº: 50101149620238240054  
 Guia nº: 3791099  
 Comarca: Vara da Família, Órfãos, Sucessões e Infância e Juventude da Comarca de Rio do Sul  
 Valor do Débito: R\$ 136,60 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

DEVEDOR: ARTHUR LUIS KLOCK  
 Processo nº: 50239877820218240008  
 Guia nº: 3826878  
 Comarca: 2ª Vara da Fazenda Pública e Reg. Públicos e Regional de Exec. Fis. Estaduais da Comarca de Blumenau  
 Valor do Débito: R\$ 322,13 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

DEVEDOR: Assis Baptista Moreira  
 Processo nº: 50046797120198240058  
 Guia nº: 3849780  
 Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de São Bento do Sul  
 Valor do Débito: R\$ 368,86 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

DEVEDOR: ATELIER DU CRISTAL LTDA  
 Processo nº: 50065959120228240008  
 Guia nº: 3827135  
 Comarca: 2ª Vara da Fazenda Pública e Reg. Públicos e Regional de Exec. Fis. Estaduais da Comarca de Blumenau  
 Valor do Débito: R\$ 327,56 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

DEVEDOR: AUTO LAVAÇÃO MF LTDA  
 Processo nº: 00003266720138240031  
 Guia nº: 3825783  
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital  
 Valor do Débito: R\$ 91,99 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

DEVEDOR: AUTO LOCADORA COELHO LTDA  
 Processo nº: 00109295419988240023  
 Guia nº: 3836000  
 Comarca: 5ª Vara Cível da Comarca da Capital  
 Valor do Débito: R\$ 49,08 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

DEVEDOR: BANCO INTER S.A.  
 Processo nº: 09130916120178240045  
 Guia nº: 3823210  
 Comarca: Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho e Registros

Públicos da Comarca de Palhoça  
 Valor do Débito: R\$ 183,09 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

DEVEDOR: BARBARA SORAIA FERNANDES RONSONI  
 Processo nº: 00001159820128240020  
 Guia nº: 3846762  
 Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário  
 Valor do Débito: R\$ 79,33 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

DEVEDOR: BENTO MARCOS BORGES  
 Processo nº: 00003405120138240031  
 Guia nº: 3837992  
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital  
 Valor do Débito: R\$ 202,78 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

DEVEDOR: BOSS FABRIS-CONSULTORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA  
 Processo nº: 50100023920198240064  
 Guia nº: 3842063  
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital  
 Valor do Débito: R\$ 347,03 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

DEVEDOR: Brazuca Viagens (Lloyd Way Tur Eireli -me)  
 Processo nº: 50016254020218240022  
 Guia nº: 3866489  
 Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Curitibaanos  
 Valor do Débito: R\$ 393,07 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

DEVEDOR: CANCELLIER MONTAGENS ELETRICAS EIRELI  
 Processo nº: 50159618420238240020  
 Guia nº: 3842056  
 Comarca: 3ª Vara Cível da Comarca de Criciúma  
 Valor do Débito: R\$ 310,66 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

DEVEDOR: Carlos Alberto de Souza  
 Processo nº: 07023314720118240045  
 Guia nº: 3842863  
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital  
 Valor do Débito: R\$ 48,98 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

DEVEDOR: CARLOS HENRIQUE BUIQUE BARROS  
 Processo nº: 50138618820228240054  
 Guia nº: 3748701  
 Comarca: Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trab. e Registros Púb. da Comarca de Rio do Sul  
 Valor do Débito: R\$ 328,46 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

DEVEDOR: CARLOS NORBERTO ROSA  
 Processo nº: 50000195020238240072  
 Guia nº: 3851898  
 Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Tijucas  
 Valor do Débito: R\$ 188,34 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

DEVEDOR: Carlos Roberto Zaia  
 Processo nº: 00125386520068240064  
 Guia nº: 3784469  
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital  
 Valor do Débito: R\$ 132,87 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

DEVEDOR: CAROLINE BENVENHU PEGORARO  
 Processo nº: 50896020420208240023  
 Guia nº: 3847428  
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital  
 Valor do Débito: R\$ 303,92 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

DEVEDOR: CASSIO ESSER  
 Processo nº: 09002071020178240074  
 Guia nº: 3840491  
 Comarca: 2ª Vara da Comarca de Trombudo Central  
 Valor do Débito: R\$ 220,85 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

DEVEDOR: CENTRO DE RESTAURACAO NOVO AMANHECER  
 Processo nº: 09001324720148240018  
 Guia nº: 3847203  
 Comarca: Vara de Execução Fiscal Estadual  
 Valor do Débito: R\$ 657,08 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

DEVEDOR: César Jeferson Medeiros  
 Processo nº: 00013916320058240036  
 Guia nº: 3837235  
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital  
 Valor do Débito: R\$ 126,77 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

DEVEDOR: CINTIA DA SILVA  
 Processo nº: 51184517820238240023  
 Guia nº: 3847313  
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital  
 Valor do Débito: R\$ 308,73 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

DEVEDOR: CLAUDIA APARECIDA PIRES  
 Processo nº: 50629602320228240023  
 Guia nº: 3772231  
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital  
 Valor do Débito: R\$ 321,76 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

DEVEDOR: Claudia Mara Zanetti  
 Processo nº: 50065176120198240054  
 Guia nº: 3821780  
 Comarca: Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trab. e Registros Púb. da Comarca de Rio do Sul  
 Valor do Débito: R\$ 344,40 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

DEVEDOR: CLAUDINEI JOSE TORTATO  
 Processo nº: 50014164020198240055  
 Guia nº: 3846946  
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital  
 Valor do Débito: R\$ 318,21 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

DEVEDOR: CLAUDINO GARBIN  
 Processo nº: 09073292220168240038  
 Guia nº: 3849471  
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital  
 Valor do Débito: R\$ 250,74 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

DEVEDOR: Claudio Luiz Tscha Siqueira  
 Processo nº: 50006646620208240012  
 Guia nº: 3649536  
 Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Caçador  
 Valor do Débito: R\$ 55,43 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

DEVEDOR: CLEITON SUKODOLSKI RIBEIRO  
 Processo nº: 50068426820198240011  
 Guia nº: 3848904  
 Comarca: Vara Criminal da Comarca de Brusque  
 Valor do Débito: R\$ 771,60 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

DEVEDOR: CLINICA ODONTOLOGIA DRA. THADIA S/S LTDA  
 Processo nº: 50036268920198240079  
 Guia nº: 3861733  
 Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Videira

Valor do Débito: R\$ 223,28 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

DEVEDOR: COMERCIAL ARNO SILVA E FILHO LTDA - ME  
 Processo nº: 50048333720238240030  
 Guia nº: 3747864  
 Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Imbituba  
 Valor do Débito: R\$ 48,41 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

DEVEDOR: COMERCIO DE CARNES VALE VERDE LTDA  
 Processo nº: 09006820720128240020  
 Guia nº: 3751025  
 Comarca: Vara de Execução Fiscal Estadual  
 Valor do Débito: R\$ 385,61 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

DEVEDOR: Confeitaria Tia Tere Ltda ME  
 Processo nº: 03011999620158240039  
 Guia nº: 3846727  
 Comarca: 3ª Vara Cível da Comarca de Lages  
 Valor do Débito: R\$ 450,56 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

DEVEDOR: Construtora e Comércio H. Schutz Cia Ltda  
 Processo nº: 03000729120188240048  
 Guia nº: 3839319  
 Comarca: 2ª Vara da Comarca de Balneário Piçarras  
 Valor do Débito: R\$ 4.087,34 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

DEVEDOR: CONSTRUTORA VIPE LTDA  
 Processo nº: 00044070720058240139  
 Guia nº: 3843623  
 Comarca: 1ª Vara da Comarca de Porto Belo  
 Valor do Débito: R\$ 205,34 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

DEVEDOR: CR EMPREITEIRA EIRELI  
 Processo nº: 51305779720228240023  
 Guia nº: 3842189  
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital  
 Valor do Débito: R\$ 526,39 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

DEVEDOR: CRISTIANE MAYR ROSA  
 Processo nº: 50465975820228240023  
 Guia nº: 3826571  
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital  
 Valor do Débito: R\$ 325,90 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

DEVEDOR: Cromagem Jahn Ltda  
 Processo nº: 50030319520198240045  
 Guia nº: 3841144  
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital  
 Valor do Débito: R\$ 347,62 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

DEVEDOR: DAIANE ALVES MAYER  
 Processo nº: 00017878320108240159  
 Guia nº: 3865940  
 Comarca: Vara Única da Comarca de Armazém  
 Valor do Débito: R\$ 51,91 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

DEVEDOR: Daiane Wonsiewski  
 Processo nº: 50726784420228240023  
 Guia nº: 3847032  
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital  
 Valor do Débito: R\$ 323,00 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

DEVEDOR: DALGIZA LEIA MONTEIRO  
 Processo nº: 50880997420228240023  
 Guia nº: 3847035  
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 322,79 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

DEVEDOR: DARIO DALL AGNOL

Processo nº: 00008382720078240042

Guia nº: 3835379

Comarca: Vara de Execução Fiscal Estadual

Valor do Débito: R\$ 741,40 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

DEVEDOR: DAYANE BERGMANN DA SILVA

Processo nº: 00004037620138240031

Guia nº: 3843814

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 258,94 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

DEVEDOR: DEBORA ALINE WAGNER

Processo nº: 50064973120238240054

Guia nº: 3851259

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Rio do Sul

Valor do Débito: R\$ 114,86 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

DEVEDOR: DEBORA HELENA MENDES

Processo nº: 50011213420238240064

Guia nº: 3835983

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de São José

Valor do Débito: R\$ 387,20 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

DEVEDOR: DEL SENT & DUTRA LTDA

Processo nº: 00143628420108240075

Guia nº: 3840678

Comarca: Vara da Faz. Púb., Exec. Fis., Acid. do Trab. e Reg. Púb. da Comarca de Tubarão

Valor do Débito: R\$ 104,11 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

DEVEDOR: DELETRIA DA SILVA

Processo nº: 50520486420228240023

Guia nº: 3847554

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 496,96 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

DEVEDOR: Denise Ilma da Silva

Processo nº: 50720941120218240023

Guia nº: 3830714

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 316,92 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

DEVEDOR: DHIAN HENRIQUE OLIVEIRA

Processo nº: 50000661020248240033

Guia nº: 3796376

Comarca: Vara da Família da Comarca de Itajaí

Valor do Débito: R\$ 316,94 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

DEVEDOR: DIOGO DE BASTIANI

Processo nº: 51205372220238240023

Guia nº: 3847288

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 308,53 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

DEVEDOR: DIRCEU DOS SANTOS

Processo nº: 01058495720078240038

Guia nº: 3851217

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 217,97 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

DEVEDOR: DOMINGOS JOSÉ DA SILVA

Processo nº: 50544531020218240023

Guia nº: 3830007

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 323,21 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

DEVEDOR: DS CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

Processo nº: 50686359820218240023

Guia nº: 3820313

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 318,14 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

DEVEDOR: ECO CONSTRUCOES EIRELI

Processo nº: 50071446820228240019

Guia nº: 3842366

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Concórdia

Valor do Débito: R\$ 322,67 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

DEVEDOR: EDELIR PEDRO COSTA

Processo nº: 50026487620238240078

Guia nº: 3848922

Comarca: 1ª Vara da Comarca de Urussanga

Valor do Débito: R\$ 415,12 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

DEVEDOR: EDENILSON ANTONIO DA SILVA

Processo nº: 51036153720228240023

Guia nº: 3842036

Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário

Valor do Débito: R\$ 58,08 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

DEVEDOR: EDESIO ANTONIO MANDELLI

Processo nº: 50045349620208240052

Guia nº: 3832312

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Porto União

Valor do Débito: R\$ 360,74 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

DEVEDOR: EDI CARLOS ALVES JUSTINO

Processo nº: 50154630820228240930

Guia nº: 3760728

Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário

Valor do Débito: R\$ 297,07 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

DEVEDOR: EDILON VEIGA RIBEIRO

Processo nº: 50194542120248240930

Guia nº: 3837694

Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário

Valor do Débito: R\$ 315,38 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

DEVEDOR: EDMAR MACIEL DE SOUZA

Processo nº: 50550507620218240023

Guia nº: 3830042

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 323,01 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

DEVEDOR: EDUARDO ANTONIO COELHO ALTHOFF

Processo nº: 03125002020178240023

Guia nº: 3841928

Comarca: 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 261,31 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

DEVEDOR: EDUARDO FRANCISCO LEAL

Processo nº: 50767507420228240023

Guia nº: 3829923

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 293,67 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

DEVEDOR: EDUARDO TEIXEIRA SAUER

Processo nº: 50043451520198240033

Guia nº: 3845488

Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Balneário Camboriú

Valor do Débito: R\$ 228,97 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

DEVEDOR: ELETRO ROSACAMPOS LTDA

Processo nº: 00216828820108240075

Guia nº: 3830049

Comarca: Vara da Faz. Púb., Exec. Fis., Acid. do Trab. e Reg. Púb. da Comarca de Tubarão

Valor do Débito: R\$ 168,07 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

DEVEDOR: Eliane Maria Bernardo

Processo nº: 03005224120188240175

Guia nº: 3854196

Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário

Valor do Débito: R\$ 419,64 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

DEVEDOR: ELIZEU RODRIGUES

Processo nº: 50263339820238240018

Guia nº: 3844255

Comarca: 2ª Vara da Família, Idoso, Órfãos e Sucessões da Comarca de Chapecó

Valor do Débito: R\$ 286,16 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

DEVEDOR: Eloídes da Cruz Cavalheiro Grabin

Processo nº: 50036715220198240125

Guia nº: 3846740

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 346,27 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

DEVEDOR: Eloídes da Cruz Cavalheiro Grabin

Processo nº: 51015163120218240023

Guia nº: 3847389

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 310,51 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

DEVEDOR: ENEDINA ESPINDOLA

Processo nº: 51068345820228240023

Guia nº: 3826216

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 296,09 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

DEVEDOR: ERIVELTON MATOS DE BORBA

Processo nº: 00012010920178240189

Guia nº: 3782337

Comarca: Vara Única da Comarca de Santa Rosa do Sul

Valor do Débito: R\$ 941,91 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

DEVEDOR: ERNA RISTOW

Processo nº: 50065581920228240023

Guia nº: 3654952

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 305,35 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

DEVEDOR: ESTRATEGIA REPRESENTACOES LTDA

Processo nº: 09028678320148240008

Guia nº: 3848125

Comarca: 2ª Vara da Fazenda Pública e Reg. Públicos e Regional de Exec. Fis. Estaduais da Comarca de Blumenau

Valor do Débito: R\$ 166,70 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

DEVEDOR: EVERTON LUIS GUEDES ROSA

Processo nº: 50012319220228240088

Guia nº: 3851853

Comarca: Vara Única da Comarca de Lebon Regis

Valor do Débito: R\$ 326,51 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

DEVEDOR: F C R EMPREENDEMENTOS LTDA, NA PESSOA DO SÓCIO ADMINISTRADOR FRANCISCO CARLOS RIGONI

Processo nº: 50063947620208240006

Guia nº: 3841852

Comarca: 2ª Vara da Comarca de Barra Velha

Valor do Débito: R\$ 634,44 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

DEVEDOR: F. PALANDI ESPORTES

Processo nº: 03026297920168240126

Guia nº: 3849042

Comarca: 1ª Vara da Comarca de Itapoá

Valor do Débito: R\$ 103,20 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

DEVEDOR: FABIANA ESTER VENCATO BOECK

Processo nº: 09007184120168240139

Guia nº: 3681493

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 141,80 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

DEVEDOR: FABIANA FRANCISCONI

Processo nº: 50096980220228240075

Guia nº: 3752714

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Tubarão

Valor do Débito: R\$ 294,23 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

DEVEDOR: FABIANA SILVERIO DE BORBA

Processo nº: 00168955020098240075

Guia nº: 3792585

Comarca: Vara da Faz. Púb., Exec. Fis., Acid. do Trab. e Reg. Púb. da Comarca de Tubarão

Valor do Débito: R\$ 145,00 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

DEVEDOR: FABIANO LIRA RAMALHO

Processo nº: 03002357520188240079

Guia nº: 3833304

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Videira

Valor do Débito: R\$ 59,40 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

DEVEDOR: FABIANO QUARESMA DOS SANTOS

Processo nº: 09114451620178240045

Guia nº: 3846692

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 291,51 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

DEVEDOR: FACTOR ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA

Processo nº: 50021744720218240023

Guia nº: 3832970

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 334,10 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

DEVEDOR: FARMACIA DANIMED LTDA

Processo nº: 00048332620088240038

Guia nº: 3837863

Comarca: Vara de Execução Fiscal Estadual

Valor do Débito: R\$ 213,48 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

DEVEDOR: FFC FARMACIA DE MANIPULACAO E HOMEOPATIA LTDA - ME

Processo nº: 51361952320228240023

Guia nº: 3826195

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 318,70 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

DEVEDOR: Flavio Jose Cordeiro

Processo nº: 09055374920148240023

Guia nº: 3827254

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e

Estaduais da Comarca da Capital  
Valor do Débito: R\$ 380,06 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

DEVEDOR: FLAVIO LEAL DE OLIVEIRA

Processo nº: 09145319220178240045

Guia nº: 3854492

Comarca: Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho e Registros Públicos da Comarca de Palhoça

Valor do Débito: R\$ 142,65 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

DEVEDOR: FLAVIO LUCAS DA SILVA

Processo nº: 09004253620188240031

Guia nº: 3620520

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 251,67 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

DEVEDOR: Franciane do Rocio de Souza

Processo nº: 50852879320218240023

Guia nº: 3608702

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 307,21 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

DEVEDOR: Franciane do Rocio de Souza

Processo nº: 50282371220218240023

Guia nº: 3608423

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 325,67 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

DEVEDOR: FRANCIS ALECRIM DE SOUZA

Processo nº: 50068426820198240011

Guia nº: 3848905

Comarca: Vara Criminal da Comarca de Brusque

Valor do Débito: R\$ 771,38 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

DEVEDOR: FRANCISCO DE PINHO

Processo nº: 08023972220128240038

Guia nº: 3801645

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 277,32 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

DEVEDOR: FRANCISCO JANUARIO MIGUEL FILHO

Processo nº: 50383384020238240023

Guia nº: 3609431

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 519,42 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

DEVEDOR: FRANCISCO ROEPKE

Processo nº: 50022395720198240073

Guia nº: 3821900

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 343,22 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

DEVEDOR: FRANCISCO WAGNER TORRES

Processo nº: 50020202420218240930

Guia nº: 3743492

Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário

Valor do Débito: R\$ 318,99 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

DEVEDOR: GABRIEL MULLER

Processo nº: 50030095420238240091

Guia nº: 3837429

Comarca: 1ª Vara da Família e Órfãos da Comarca da Capital - Eduardo Luz

Valor do Débito: R\$ 393,22 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

DEVEDOR: GABRIELLA BELANDA TEDESCO

Processo nº: 50095034720208240023

Guia nº: 3549373

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 1.044,28 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

DEVEDOR: GAME REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA

Processo nº: 00216845820108240075

Guia nº: 3830041

Comarca: Vara da Faz. Púb., Exec. Fis., Acid. do Trab. e Reg. Púb. da Comarca de Tubarão

Valor do Débito: R\$ 259,48 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

DEVEDOR: GEIZISLANE DOS SANTOS

Processo nº: 50039536520238240282

Guia nº: 3842392

Comarca: 2ª Vara da Comarca de Jaguaruna

Valor do Débito: R\$ 309,79 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

DEVEDOR: Genoveva Felício Simão

Processo nº: 08015130820128240033

Guia nº: 3606395

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 723,94 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

DEVEDOR: Genoveva Felício Simão

Processo nº: 09020183620148240033

Guia nº: 3606958

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 174,78 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

DEVEDOR: GENTIL MANOEL DA SILVA

Processo nº: 50318539220218240023

Guia nº: 3547827

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 323,61 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

DEVEDOR: Geraldo da Conceição Macedo

Processo nº: 09008259320178240125

Guia nº: 3709218

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 212,37 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

DEVEDOR: GERSON JAIR CHAVES

Processo nº: 50004697120238240143

Guia nº: 3822021

Comarca: Vara Única da Comarca de Rio do Campo

Valor do Débito: R\$ 344,85 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

DEVEDOR: GERVASIO AGUIAR NUNES

Processo nº: 00199740820098240020

Guia nº: 3798255

Comarca: Vara da Família da Comarca de Criciúma

Valor do Débito: R\$ 31,18 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

DEVEDOR: GILBERTO SERGIO MOTTIN

Processo nº: 09093573720188240023

Guia nº: 3610886

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 376,41 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

DEVEDOR: Giselly de Liz

Processo nº: 50013838920228240008

Guia nº: 3840689

Comarca: 3ª Vara Cível da Comarca de Blumenau

Valor do Débito: R\$ 312,37 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

DEVEDOR: GOSSLER E GOSSLER RESTAURANTE E CHURRASCARIA LTDA

Processo nº: 03065153120178240036

Guia nº: 3845063

Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário

Valor do Débito: R\$ 73,10 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

DEVEDOR: GOTAS MODAS LTDA

Processo nº: 51420533520228240023

Guia nº: 3851379

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 294,77 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

DEVEDOR: Grasiela Valmira de Andrade Coelho

Processo nº: 09041789020178240045

Guia nº: 3844876

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 48,98 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

DEVEDOR: GREIN & CIA LTDA

Processo nº: 00158570420058240023

Guia nº: 3831903

Comarca: 5ª Vara Cível da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 306,41 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

DEVEDOR: GUILHERME GUARDA

Processo nº: 50032274920228240081

Guia nº: 3812604

Comarca: 1ª Vara da Comarca de Xaxim

Valor do Débito: R\$ 293,84 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

DEVEDOR: H CON Construtora e Incorporadora Ltda

Processo nº: 00015739320078240031

Guia nº: 3846323

Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Indaial

Valor do Débito: R\$ 90,90 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

DEVEDOR: Helenice Garbin Rodrigues

Processo nº: 03025203620178240092

Guia nº: 3831527

Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário

Valor do Débito: R\$ 107,20 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

DEVEDOR: HENRIQUE CANDIDO DE ALMEIDA

Processo nº: 50619175120228240023

Guia nº: 3822140

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 322,11 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

DEVEDOR: HERMINIO LUIZ DAMO

Processo nº: 50017613020228240013

Guia nº: 3786885

Comarca: Vara Única da Comarca de Campo Erê

Valor do Débito: R\$ 318,65 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

DEVEDOR: HIGHWAY COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA, TI E SEGURANCA LTDA

Processo nº: 50056140920238240079

Guia nº: 3647576

Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Videira

Valor do Débito: R\$ 58,69 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

DEVEDOR: Hildefonso Floriani

Processo nº: 03011999620158240039

Guia nº: 3846728

Comarca: 3ª Vara Cível da Comarca de Lages

Valor do Débito: R\$ 450,56 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

DEVEDOR: HOSPITAL VETERINARIO CATARINENSE LTDA

Processo nº: 50021607720228240007

Guia nº: 3851801

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Biguaçu

Valor do Débito: R\$ 74,63 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

DEVEDOR: IENTSCH & CIA LTDA

Processo nº: 09001392820138240033

Guia nº: 3782251

Comarca: Vara de Execução Fiscal Estadual

Valor do Débito: R\$ 339,35 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

DEVEDOR: ILDO DE SOUZA LOPES

Processo nº: 50036204120218240167

Guia nº: 3843925

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 165,57 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

DEVEDOR: ILMO R ANGNES

Processo nº: 09041307920148240064

Guia nº: 3787270

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 232,42 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

DEVEDOR: INES DA CRUZ

Processo nº: 50042266620238240016

Guia nº: 3791253

Comarca: 1ª Vara da Comarca de Capinzal

Valor do Débito: R\$ 323,51 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

DEVEDOR: INGRID REBLIN

Processo nº: 03035228720198240054

Guia nº: 3785950

Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Rio do Sul

Valor do Débito: R\$ 57,00 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

DEVEDOR: INGRID VILMA BIEBERBACH

Processo nº: 03018396020158240052

Guia nº: 3847460

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Porto União

Valor do Débito: R\$ 128,28 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

DEVEDOR: INOVAMEDICAL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS E ESTETICOS LTDA

Processo nº: 03089432020168240036

Guia nº: 3846624

Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário

Valor do Débito: R\$ 44,04 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

DEVEDOR: ISMAR GAMBA DA SILVA

Processo nº: 09014788320138240045

Guia nº: 3789843

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 169,73 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

DEVEDOR: IVANIR ELVIRA DOS SANTOS

Processo nº: 09007443920168240139

Guia nº: 3681657

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 115,66 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

DEVEDOR: IVOMAR LOFFER

Processo nº: 00216750419968240038

Guia nº: 3823564

Comarca: Vara de Execução Fiscal Estadual

Valor do Débito: R\$ 235,43 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

DEVEDOR: IVONI SNAIDER RAMOS

Processo nº: 50767467120218240023

Guia nº: 3847463

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 386,51 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

DEVEDOR: J. R. Vidros Ltda- ME

Processo nº: 50059144720208240023

Guia nº: 3548062

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 992,88 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

DEVEDOR: J. R. Vidros Ltda- ME

Processo nº: 50059136220208240023

Guia nº: 3551673

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 992,82 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

DEVEDOR: J. R. Vidros Ltda- ME

Processo nº: 50455360220218240023

Guia nº: 3808657

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 325,75 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

DEVEDOR: JAILSON GERALDO KLEINE

Processo nº: 03033465720168240008

Guia nº: 3734419

Comarca: 5ª Vara Cível da Comarca de Blumenau

Valor do Débito: R\$ 732,85 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

DEVEDOR: Jaime de Aguiar

Processo nº: 50146863220228240054

Guia nº: 3667759

Comarca: Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trab. e Registros Púb. da Comarca de Rio do Sul

Valor do Débito: R\$ 174,17 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

DEVEDOR: JAIR HANG

Processo nº: 50928108320238240930

Guia nº: 3750891

Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário

Valor do Débito: R\$ 68,16 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

DEVEDOR: JANICE DE SOUZA SANTANA

Processo nº: 50334422220218240023

Guia nº: 3613466

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 298,77 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

DEVEDOR: JAQUELINE DE QUADROS DE SOUZA

Processo nº: 50695649720228240023

Guia nº: 3832481

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 122,02 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

DEVEDOR: JASICAFÉ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAFÉ LTDA

Processo nº: 00005002920058240008

Guia nº: 3843807

Comarca: Vara de Execução Fiscal Estadual

Valor do Débito: R\$ 278,51 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

DEVEDOR: JEAN CARLOS DOS SANTOS

Processo nº: 50017995720198240042

Guia nº: 3791474

Comarca: 2ª Vara da Comarca de Maravilha

Valor do Débito: R\$ 376,19 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

DEVEDOR: JEFERSON ALCEU DE OLIVEIRA

Processo nº: 50444415820238240930

Guia nº: 3805188

Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário

Valor do Débito: R\$ 78,07 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

DEVEDOR: Jefferson Aires Eberhardt

Processo nº: 50924591820238240023

Guia nº: 3831898

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 334,20 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

DEVEDOR: JERUSALEM DE LIMA

Processo nº: 09012658120168240139

Guia nº: 3833060

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 207,49 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

DEVEDOR: JESSICA FRANCISCO

Processo nº: 50007608120228240054

Guia nº: 3670320

Comarca: Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trab. e Registros Púb. da Comarca de Rio do Sul

Valor do Débito: R\$ 338,96 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

DEVEDOR: JMS CONSTRUCAO DE EDIFICIOS EIRELI

Processo nº: 50995653120238240023

Guia nº: 3820889

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 307,59 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

DEVEDOR: JOAO ALVES DE SOUZA

Processo nº: 09005091420168240126

Guia nº: 3836196

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 142,21 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

DEVEDOR: JOAO ANTONIO SOMBRIO

Processo nº: 00055789120088240139

Guia nº: 3835113

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 167,22 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

DEVEDOR: JOAO BATISTA FREITAS

Processo nº: 00140212220088240045

Guia nº: 3843554

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 282,07 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

DEVEDOR: JOAO CARLOS CORSO

Processo nº: 50282698020228240023

Guia nº: 3847977

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 333,03 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

DEVEDOR: JOAO DE SOUZA BUENO

Processo nº: 50394718820218240023

Guia nº: 3826774

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital  
Valor do Débito: R\$ 301,37 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

DEVEDOR: João Moacir Fogulari  
Processo nº: 09006357820138240026  
Guia nº: 3560813

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital  
Valor do Débito: R\$ 113,72 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

DEVEDOR: João Moacir Fogulari  
Processo nº: 09024247320178240026  
Guia nº: 3561028

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital  
Valor do Débito: R\$ 168,85 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

DEVEDOR: JOAO SCHMIDT JUNIOR  
Processo nº: 07015360720128240045  
Guia nº: 3803397

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital  
Valor do Débito: R\$ 171,18 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

DEVEDOR: JOLINDO DOS SANTOS  
Processo nº: 50040350520208240023  
Guia nº: 3842390

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital  
Valor do Débito: R\$ 343,69 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

DEVEDOR: JONAS DE SOUZA  
Processo nº: 50619160320218240023  
Guia nº: 3607373

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital  
Valor do Débito: R\$ 316,72 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

DEVEDOR: JONAS SCHELTER  
Processo nº: 50153694020208240054  
Guia nº: 3776844

Comarca: Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trab. e Registros Púb. da Comarca de Rio do Sul  
Valor do Débito: R\$ 162,67 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

DEVEDOR: Jonata Rohling da Silva  
Processo nº: 09022747120188240054  
Guia nº: 3789242

Comarca: Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trab. e Registros Púb. da Comarca de Rio do Sul  
Valor do Débito: R\$ 61,08 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

DEVEDOR: JORGE FERREIRA LOPES  
Processo nº: 50120376520198240033  
Guia nº: 3854015

Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Itajaí  
Valor do Débito: R\$ 214,86 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

DEVEDOR: JORGE PADILHA SKOWRONSKI  
Processo nº: 50049373120218240052  
Guia nº: 3758094

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Porto União  
Valor do Débito: R\$ 317,69 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

DEVEDOR: José Aires de Almeida  
Processo nº: 50304177920228240018  
Guia nº: 3619027

Comarca: 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Chapecó  
Valor do Débito: R\$ 316,65 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

DEVEDOR: JOSE AIRTON FERNANDES  
Processo nº: 09012467520168240139  
Guia nº: 3833061

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital  
Valor do Débito: R\$ 223,26 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

DEVEDOR: JOSE FONTOURA DUTRA JUNIOR  
Processo nº: 03053672820188240075  
Guia nº: 3793272

Comarca: Vara da Faz. Púb., Exec. Fis., Acid. do Trab. e Reg. Púb. da Comarca de Tubarão  
Valor do Débito: R\$ 309,57 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

DEVEDOR: José Machado  
Processo nº: 00024247320098240125  
Guia nº: 3850610

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital  
Valor do Débito: R\$ 136,76 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

DEVEDOR: JOSE NELSON ANTUNES  
Processo nº: 50211325620228240020  
Guia nº: 3844959

Comarca: 3ª Vara Cível da Comarca de Criciúma  
Valor do Débito: R\$ 68,78 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

DEVEDOR: JOSE PLINIO CAPISTRANO  
Processo nº: 50045543020238240037  
Guia nº: 3784407

Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Joaçaba  
Valor do Débito: R\$ 360,87 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

DEVEDOR: JOSE VALDEMAR COSTA  
Processo nº: 09008076420168240139  
Guia nº: 3681838

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital  
Valor do Débito: R\$ 141,80 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

DEVEDOR: JOSE VICTOR THIBES  
Processo nº: 03004463320168240063  
Guia nº: 3837585

Comarca: 1ª Vara da Comarca de São Joaquim  
Valor do Débito: R\$ 391,54 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

DEVEDOR: JUCELIO PEDRO MARIANO  
Processo nº: 09040982120158240038  
Guia nº: 3570351

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital  
Valor do Débito: R\$ 146,10 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

DEVEDOR: JUCELIO PEDRO MARIANO  
Processo nº: 09040973620158240038  
Guia nº: 3574188

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital  
Valor do Débito: R\$ 178,12 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

DEVEDOR: JUDITE SCHREIBER  
Processo nº: 03044002420178240008  
Guia nº: 3834654

Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário  
Valor do Débito: R\$ 33,05 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

DEVEDOR: JULIO CESAR DE OLIVEIRA ARAUJO  
Processo nº: 09127312920178240045  
Guia nº: 3850329

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 38,96 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

DEVEDOR: Julio Cesar Maria

Processo nº: 00024778220108240072

Guia nº: 3661266

Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Tijucas

Valor do Débito: R\$ 281,28 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

DEVEDOR: Julio Cesar Melim

Processo nº: 50146161520228240054

Guia nº: 3621231

Comarca: Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trab. e Registros Púb. da Comarca de Rio do Sul

Valor do Débito: R\$ 325,00 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

DEVEDOR: JULIO LINO DE LIMA

Processo nº: 00045479320038240015

Guia nº: 3852077

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Canoinhas

Valor do Débito: R\$ 105,74 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

DEVEDOR: KATTIA REGINA ESPINDOLA

Processo nº: 09035065820128240045

Guia nº: 3844318

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 215,64 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

DEVEDOR: KATTIANE BROERING EIRELI

Processo nº: 50015388420218240022

Guia nº: 3863922

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Curitibaanos

Valor do Débito: R\$ 385,02 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

DEVEDOR: LAURECI DOS SANTOS

Processo nº: 50396104020218240023

Guia nº: 3826770

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 301,34 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

DEVEDOR: LEANDRA ARCILEI DA ROCHA

Processo nº: 50015986520198240139

Guia nº: 3575796

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 972,20 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

DEVEDOR: LEANDRO DA SILVA 01031593985

Processo nº: 50570740920238240023

Guia nº: 3612582

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 305,21 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

DEVEDOR: LEANDRO MARTINS

Processo nº: 50304529220208240023

Guia nº: 3617304

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 337,01 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

DEVEDOR: LEANDRO TORNERI

Processo nº: 50168780220208240023

Guia nº: 3826943

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 369,99 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

DEVEDOR: LEO INACIO FUHR

Processo nº: 51059410420218240023

Guia nº: 3718535

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 305,57 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

DEVEDOR: Leonel José Anselmo

Processo nº: 50670917520218240023

Guia nº: 3826392

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 318,39 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

DEVEDOR: Leonel José Anselmo

Processo nº: 50672808720208240023

Guia nº: 3826391

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 337,28 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

DEVEDOR: LEONI PEREIRA DE SOUZA

Processo nº: 09019917520188240045

Guia nº: 3594242

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 220,27 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

DEVEDOR: LEONY SKORA DE OLIVEIRA

Processo nº: 09074851520138240038

Guia nº: 3595605

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 215,68 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

DEVEDOR: LETICIA PEROSSO CANDIDO

Processo nº: 50136379820218240018

Guia nº: 3851620

Comarca: 4ª Vara Cível da Comarca de Chapecó

Valor do Débito: R\$ 336,28 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

DEVEDOR: LOJAS DAMBU LIMITADA

Processo nº: 00001039619878240073

Guia nº: 3843964

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Timbó

Valor do Débito: R\$ 547,42 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

DEVEDOR: LUANA FERREIRA

Processo nº: 09020754920188240054

Guia nº: 3793447

Comarca: Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trab. e Registros Púb. da Comarca de Rio do Sul

Valor do Débito: R\$ 221,56 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

DEVEDOR: LUCAS DUARTE SCHMIDT HEBBEL

Processo nº: 50158253920238240036

Guia nº: 3841811

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Jaraguá do Sul

Valor do Débito: R\$ 72,57 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

DEVEDOR: LUCAS FAVARO

Processo nº: 50211270620238240018

Guia nº: 3841129

Comarca: 1ª Vara da Família, Idoso, Órfãos e Sucessões da Comarca de Chapecó

Valor do Débito: R\$ 487,63 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

DEVEDOR: LUCEMAR BARBOZA

Processo nº: 51084982720228240023

Guia nº: 3531801

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 422,39 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

DEVEDOR: LUCIA DOS SANTOS  
 Processo nº: 50228617920208240023  
 Guia nº: 3591313  
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital  
 Valor do Débito: R\$ 337,61 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

DEVEDOR: LUCIA DOS SANTOS  
 Processo nº: 07064222220118240033  
 Guia nº: 3594950  
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital  
 Valor do Débito: R\$ 297,35 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

DEVEDOR: LUCIANA DE OLIVEIRA GONCALVES  
 Processo nº: 50132024620208240023  
 Guia nº: 3848345  
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital  
 Valor do Débito: R\$ 344,51 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

DEVEDOR: LUCIMAR TEREZINHA DE ALMEIDA  
 Processo nº: 50185022320198240023  
 Guia nº: 3832233  
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital  
 Valor do Débito: R\$ 341,08 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

DEVEDOR: Luis Carlos dos Santos  
 Processo nº: 03030273720188240035  
 Guia nº: 3826133  
 Comarca: 1ª Vara da Comarca de Ituporanga  
 Valor do Débito: R\$ 382,51 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

DEVEDOR: LUIS FABIANO DA ROSA FERREIRA  
 Processo nº: 50060025920238240030  
 Guia nº: 3845605  
 Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Imbituba  
 Valor do Débito: R\$ 309,65 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

DEVEDOR: LUIS FERNANDO KNISS  
 Processo nº: 50059941020238240054  
 Guia nº: 3776943  
 Comarca: Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trab. e Registros Púb. da Comarca de Rio do Sul  
 Valor do Débito: R\$ 308,48 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

DEVEDOR: LUIZ ALDEMAR ONHATTE  
 Processo nº: 50893722520218240023  
 Guia nº: 3847430  
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital  
 Valor do Débito: R\$ 311,77 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

DEVEDOR: LUIZ FELIPE DE ALMEIDA LIMA  
 Processo nº: 00006133720148240082  
 Guia nº: 3751706  
 Comarca: 7ª Vara Cível da Comarca da Capital  
 Valor do Débito: R\$ 351,79 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

DEVEDOR: LUIZ HENRIQUE JACINTO  
 Processo nº: 00026481420118240166  
 Guia nº: 3830082  
 Comarca: Vara Única da Comarca de Forquilha  
 Valor do Débito: R\$ 95,40 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

DEVEDOR: LURDIANE FERREIRA PEREIRA  
 Processo nº: 50090261220238240090  
 Guia nº: 3698835  
 Comarca: Vara da Família e Órfãos da Comarca da Capital - Norte da Ilha

Valor do Débito: R\$ 307,67 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

DEVEDOR: M HEINZ TRANSPORTE LTDA  
 Processo nº: 50086541020228240022  
 Guia nº: 3863846  
 Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Curitiba  
 Valor do Débito: R\$ 349,34 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

DEVEDOR: MAICON FERNANDES  
 Processo nº: 00438751420108240038  
 Guia nº: 3853428  
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital  
 Valor do Débito: R\$ 183,44 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

DEVEDOR: MALU MONDARDO DAMIANI SOUZA  
 Processo nº: 50169286620228240020  
 Guia nº: 3839142  
 Comarca: 3ª Vara Cível da Comarca de Criciúma  
 Valor do Débito: R\$ 38,98 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

DEVEDOR: Malvina Pereira Daros  
 Processo nº: 00067423119968240004  
 Guia nº: 3813989  
 Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Araranguá  
 Valor do Débito: R\$ 117,88 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

DEVEDOR: MANOEL JOSE DA SILVA  
 Processo nº: 50985258220218240023  
 Guia nº: 3732160  
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital  
 Valor do Débito: R\$ 375,42 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

DEVEDOR: MANOEL JOSE DA SILVA  
 Processo nº: 50684242820228240023  
 Guia nº: 3727804  
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital  
 Valor do Débito: R\$ 360,84 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

DEVEDOR: MARCELINO ALVES DE ALMEIDA  
 Processo nº: 09010743620168240139  
 Guia nº: 3698994  
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital  
 Valor do Débito: R\$ 223,80 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

DEVEDOR: MARCELINO DE OLIVEIRA  
 Processo nº: 50015373520238240053  
 Guia nº: 3849328  
 Comarca: Vara Única da Comarca de Quilombo  
 Valor do Débito: R\$ 342,87 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

DEVEDOR: MARCELO ALEXANDRE COSTA  
 Processo nº: 03062235120148240036  
 Guia nº: 3593855  
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital  
 Valor do Débito: R\$ 138,08 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

DEVEDOR: MARCELO VIEIRA DE CASTRO  
 Processo nº: 50004229720188240038  
 Guia nº: 3801162  
 Comarca: 7ª Vara Cível da Comarca de Joinville  
 Valor do Débito: R\$ 217,68 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

DEVEDOR: MARCIANA HASSE  
 Processo nº: 00007544920138240031  
 Guia nº: 3843767  
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e

Estaduais da Comarca da Capital  
Valor do Débito: R\$ 231,02 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

DEVEDOR: MARCIO EDEMIR GREETHER

Processo nº: 00003266720138240031

Guia nº: 3825784

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 91,99 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

DEVEDOR: Marcio Emilio Koschnick

Processo nº: 09006867520168240126

Guia nº: 3835665

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 142,21 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

DEVEDOR: Marcio José Felipe Inocente

Processo nº: 50049393320228240030

Guia nº: 3827164

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Imbituba

Valor do Débito: R\$ 191,31 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

DEVEDOR: MARCIO JOSE MIGUEL

Processo nº: 03005006420178240030

Guia nº: 3840501

Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Imbituba

Valor do Débito: R\$ 92,04 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

DEVEDOR: MARCIO LUCIO FERNANDES

Processo nº: 50273298620208240023

Guia nº: 3748354

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 366,62 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

DEVEDOR: MARCOS VINICIUS CRACO

Processo nº: 50444415820238240930

Guia nº: 3805189

Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário

Valor do Débito: R\$ 78,07 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

DEVEDOR: Maria Beatriz Dorneles Baladao

Processo nº: 50936543820238240023

Guia nº: 3826250

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 307,75 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

DEVEDOR: MARIA DE LOURDES DE SOUZA MARCOLINO AMARAL

Processo nº: 00224526220028240075

Guia nº: 3837120

Comarca: Vara da Faz. Púb., Exec. Fis., Acid. do Trab. e Reg. Púb. da Comarca de Tubarão

Valor do Débito: R\$ 261,94 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

DEVEDOR: MARIA DE LOURDES MARIANO PINHEIRO

Processo nº: 50006258720238240166

Guia nº: 3834709

Comarca: Vara Única da Comarca de Forquilha

Valor do Débito: R\$ 184,51 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

DEVEDOR: MARIA EDUARDA DE SOUZA TORRES

Processo nº: 50068368520228240163

Guia nº: 3837493

Comarca: Vara Única da Comarca de Capivari de Baixo

Valor do Débito: R\$ 219,27 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

DEVEDOR: MARIA INES BATISTA

Processo nº: 50000138620198240006

Guia nº: 3643753

Comarca: 2ª Vara da Comarca de Barra Velha

Valor do Débito: R\$ 416,03 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

DEVEDOR: MARIA MARGARETE RODRIGUES

Processo nº: 03044002420178240008

Guia nº: 3834658

Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário

Valor do Débito: R\$ 33,04 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

DEVEDOR: MARIA MERCI MEDEIROS

Processo nº: 50232150220238240023

Guia nº: 3592078

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 308,22 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

DEVEDOR: MARIA TEREZINHA CAMINHA BACHMANN

Processo nº: 09022834020198240008

Guia nº: 3847739

Comarca: 2ª Vara da Fazenda Pública e Reg. Públicos e Regional de Exec. Fis. Estaduais da Comarca de Blumenau

Valor do Débito: R\$ 117,11 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

DEVEDOR: MARIANA BORTOLON

Processo nº: 50028334820228240079

Guia nº: 3842415

Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Videira

Valor do Débito: R\$ 314,48 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

DEVEDOR: MARIANA DE SOUZA FEITOSA

Processo nº: 09166361520168240033

Guia nº: 3594295

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 215,47 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

DEVEDOR: MARIO ABILIO SILVA

Processo nº: 09001481320118240048

Guia nº: 3859876

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 48,98 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

DEVEDOR: MARIZA MARLETE TAUBE

Processo nº: 50058318020198240018

Guia nº: 3837209

Comarca: 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Chapecó

Valor do Débito: R\$ 389,12 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

DEVEDOR: MARLI MIRANDA

Processo nº: 00066334220108240031

Guia nº: 3544945

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 84,66 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

DEVEDOR: MARLI TEREZINHA LEAO ANDRE

Processo nº: 09044445320128240045

Guia nº: 3844543

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 142,22 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

DEVEDOR: Marrecu's Confecções Ltda

Processo nº: 00224794520028240075

Guia nº: 3830032

Comarca: Vara da Faz. Púb., Exec. Fis., Acid. do Trab. e Reg. Púb. da Comarca de Tubarão

Valor do Débito: R\$ 297,67 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

**DEVEDOR: MATEUS DE AZEREDO**

Processo nº: 50915134120238240930  
 Guia nº: 3851458  
 Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário  
 Valor do Débito: R\$ 183,01 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

**DEVEDOR: MATHEUS FERREIRA PUTTI**

Processo nº: 50041690420228240139  
 Guia nº: 3841908  
 Comarca: 1ª Vara da Comarca de Porto Belo  
 Valor do Débito: R\$ 297,63 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

**DEVEDOR: MATHEUS FERREIRA PUTTI**

Processo nº: 50041708620228240139  
 Guia nº: 3841904  
 Comarca: 1ª Vara da Comarca de Porto Belo  
 Valor do Débito: R\$ 347,31 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

**DEVEDOR: Mauricio Ferreira da Silva**

Processo nº: 50061245520218240026  
 Guia nº: 3781863  
 Comarca: 1ª Vara da Comarca de Guarimir  
 Valor do Débito: R\$ 366,20 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

**DEVEDOR: MECANICA BRISOTTO LTDA**

Processo nº: 00019642720118240025  
 Guia nº: 3851824  
 Comarca: Vara de Execução Fiscal Estadual  
 Valor do Débito: R\$ 137,91 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

**DEVEDOR: MEKO PERSONALIZE INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE MATERIAIS PLASTICOS EIRELI**

Processo nº: 03071482220168240054  
 Guia nº: 3830035  
 Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Rio do Sul  
 Valor do Débito: R\$ 353,26 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

**DEVEDOR: MICHAEL DENIS THEISS**

Processo nº: 50002936320168240135  
 Guia nº: 3845922  
 Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Navegantes  
 Valor do Débito: R\$ 379,55 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

**DEVEDOR: MICHELE AMORIM**

Processo nº: 50429880420218240023  
 Guia nº: 3826753  
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital  
 Valor do Débito: R\$ 326,40 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

**DEVEDOR: MILLENIUM COMPUTADORES LTDA**

Processo nº: 00019139220068240024  
 Guia nº: 3843696  
 Comarca: 2ª Vara da Comarca de Fraiburgo  
 Valor do Débito: R\$ 711,11 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

**DEVEDOR: MISAEL MANOEL DA SILVA**

Processo nº: 09011757320168240139  
 Guia nº: 3832141  
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital  
 Valor do Débito: R\$ 207,49 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

**DEVEDOR: MONTSUL MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA - EPP**

Processo nº: 00028366920118240016  
 Guia nº: 3843666  
 Comarca: 2ª Vara da Comarca de Capinzal  
 Valor do Débito: R\$ 3.142,87 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

**DEVEDOR: MS Sul Agência Marítima Ltda**

Processo nº: 00027069119988240030  
 Guia nº: 3843672  
 Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Imbituba  
 Valor do Débito: R\$ 3.347,35 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

**DEVEDOR: Naiara de Souza**

Processo nº: 50149063020228240054  
 Guia nº: 3748928  
 Comarca: Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trab. e Registros Púb. da Comarca de Rio do Sul  
 Valor do Débito: R\$ 328,55 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

**DEVEDOR: NARCISO PEDRO SCHMIDT**

Processo nº: 50000208720078240042  
 Guia nº: 3831093  
 Comarca: 1ª Vara da Comarca de Maravilha  
 Valor do Débito: R\$ 56,04 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

**DEVEDOR: NARZINHA DE SOUZA CORREA**

Processo nº: 50715147820218240023  
 Guia nº: 3829828  
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital  
 Valor do Débito: R\$ 317,04 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

**DEVEDOR: NATHALIA RODRIGUES DOS SANTOS**

Processo nº: 50036085420218240061  
 Guia nº: 3832792  
 Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de São Francisco do Sul  
 Valor do Débito: R\$ 292,32 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

**DEVEDOR: Nelci Amarante Floriani**

Processo nº: 03011999620158240039  
 Guia nº: 3846729  
 Comarca: 3ª Vara Cível da Comarca de Lages  
 Valor do Débito: R\$ 450,73 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

**DEVEDOR: NELSON VIGARANI CARDOSO JUNIOR**

Processo nº: 50905446020228240930  
 Guia nº: 3726014  
 Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário  
 Valor do Débito: R\$ 175,22 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

**DEVEDOR: NERI DE SOUZA FALCAO**

Processo nº: 51207471020228240023  
 Guia nº: 3572030  
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital  
 Valor do Débito: R\$ 367,74 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

**DEVEDOR: NESTOR MOREIRA NETO**

Processo nº: 00170895020098240075  
 Guia nº: 3793805  
 Comarca: Vara da Faz. Púb., Exec. Fis., Acid. do Trab. e Reg. Púb. da Comarca de Tubarão  
 Valor do Débito: R\$ 119,17 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

**DEVEDOR: NEUROTEK INFORMATICA E MARKETING LTDA**

Processo nº: 00202376920098240075  
 Guia nº: 3793402  
 Comarca: Vara da Faz. Púb., Exec. Fis., Acid. do Trab. e Reg. Púb. da Comarca de Tubarão  
 Valor do Débito: R\$ 189,11 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

**DEVEDOR: NILZA VERA PADOIN 39917584900**

Processo nº: 09022799620138240045  
 Guia nº: 3844100  
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital  
 Valor do Débito: R\$ 144,88 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

---

**DEVEDOR: ODAIR STEINHAUS PORTELA**

Processo nº: 50115475420208240018

Guia nº: 3804455

Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Chapecó

Valor do Débito: R\$ 73,26 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

---

**DEVEDOR: OLIVIA ELVIRA LOPES**

Processo nº: 09012960420168240139

Guia nº: 3540361

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 204,07 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

---

**DEVEDOR: ORDEP TERRAPLENAGEM E TRANSPORTE EIRELI**

Processo nº: 50267645920198240023

Guia nº: 3826373

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 363,22 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

---

**DEVEDOR: ORLI BENVENUTTI**

Processo nº: 50472708520218240023

Guia nº: 3826564

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 299,01 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

---

**DEVEDOR: OSVALDO CARNEIRO JUNIOR**

Processo nº: 09006670620158240126

Guia nº: 3827241

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 117,02 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

---

**DEVEDOR: OTAVIO AUGUSTO SOUZA PETINELLI**

Processo nº: 50190376220238240038

Guia nº: 3789218

Comarca: 3ª Vara da Família da Comarca de Joinville

Valor do Débito: R\$ 581,62 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

---

**DEVEDOR: PANIFICIO SANTA THEREZA IND E COM LTDA ME**

Processo nº: 00025386320038240079

Guia nº: 3847267

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Videira

Valor do Débito: R\$ 278,57 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

---

**DEVEDOR: PATRICIA ALVES MACIEL**

Processo nº: 50079961620238240033

Guia nº: 3845402

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Itajaí

Valor do Débito: R\$ 3.368,38 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

---

**DEVEDOR: PATRICIA DA SILVA TRESSOLDI**

Processo nº: 09011818520138240139

Guia nº: 3830678

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 141,68 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

---

**DEVEDOR: PATRICIA RABELINE DA FONSECA**

Processo nº: 50162535320238240090

Guia nº: 3846988

Comarca: Vara da Família e Órfãos da Comarca da Capital - Norte da Ilha

Valor do Débito: R\$ 281,37 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

---

**DEVEDOR: Paulo César Lopes**

Processo nº: 00036298319998240030

Guia nº: 3843639

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Imbituba

Valor do Débito: R\$ 453,69 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

---

**DEVEDOR: Paulo Gaspar Lemos**

Processo nº: 03330910820148240023

Guia nº: 3789224

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 74,00 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

---

**DEVEDOR: PAULO ROBERTO EMMENDERFER**

Processo nº: 00565127020058240038

Guia nº: 3800631

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 148,76 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

---

**DEVEDOR: Paulo Sergio Gonçalves**

Processo nº: 50007151020178240036

Guia nº: 3821377

Comarca: Vara da Família, Inf., Juventude, Idoso, Órfãos e Sucessões da Comarca de Jaraguá do Sul

Valor do Débito: R\$ 572,90 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

---

**DEVEDOR: Pedro Cândido da Silva**

Processo nº: 51157447420228240023

Guia nº: 3847361

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 323,29 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

---

**DEVEDOR: PEDRO DE SOUZA**

Processo nº: 09002143520168240139

Guia nº: 3564754

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 834,79 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

---

**DEVEDOR: PEDRO DE SOUZA**

Processo nº: 50676422120228240023

Guia nº: 3617238

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 316,95 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

---

**DEVEDOR: PEDRO DELFINO DA ROSA**

Processo nº: 50536762520218240023

Guia nº: 3853303

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 336,58 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

---

**DEVEDOR: PEDRO FERREIRA**

Processo nº: 09066208920138240038

Guia nº: 3596759

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 215,03 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

---

**DEVEDOR: PEDRO JOSE DA SILVA**

Processo nº: 50438579320238240023

Guia nº: 3592060

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 304,79 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

---

**DEVEDOR: PEDRO JOSE SIEGEL**

Processo nº: 00013342720058240139

Guia nº: 3574429

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 151,23 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

DEVEDOR: PESCADOS BORGERT LTDA  
 Processo nº: 50500659820208240023  
 Guia nº: 3612569  
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital  
 Valor do Débito: R\$ 338,10 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

DEVEDOR: POSTO SAO CHICO LTDA  
 Processo nº: 00285238420088240038  
 Guia nº: 3838095  
 Comarca: Vara de Execução Fiscal Estadual  
 Valor do Débito: R\$ 788,07 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

DEVEDOR: PROTEGER VACINAS CENTRO DE IMUNIZACAO EIRELI  
 Processo nº: 50760376520238240023  
 Guia nº: 3841412  
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital  
 Valor do Débito: R\$ 337,36 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

DEVEDOR: Rafael Hoerbe Soares  
 Processo nº: 03086681620188240064  
 Guia nº: 3841744  
 Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de São José  
 Valor do Débito: R\$ 37,34 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

DEVEDOR: RAPIDO TRANSPAULO LTDA  
 Processo nº: 50184058120238240023  
 Guia nº: 3829379  
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital  
 Valor do Débito: R\$ 492,86 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

DEVEDOR: RAYANE PASCALI FREITAS DO VALE  
 Processo nº: 50300247520238240033  
 Guia nº: 3841955  
 Comarca: 4ª Vara Cível da Comarca de Itajaí  
 Valor do Débito: R\$ 93,59 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

DEVEDOR: RENATO CHIQUETTI  
 Processo nº: 03007445620178240009  
 Guia nº: 3844213  
 Comarca: Vara Única da Comarca de Bom Retiro  
 Valor do Débito: R\$ 311,88 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

DEVEDOR: RIADE 1 LTDA  
 Processo nº: 50582060420238240023  
 Guia nº: 3826481  
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital  
 Valor do Débito: R\$ 334,85 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

DEVEDOR: Ricardo Germano Hoffmann  
 Processo nº: 50063556620198240054  
 Guia nº: 3854144  
 Comarca: Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trab. e Registros Púb. da Comarca de Rio do Sul  
 Valor do Débito: R\$ 184,97 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

DEVEDOR: Rita de Cássia Christen  
 Processo nº: 09018000320188240054  
 Guia nº: 3745717  
 Comarca: Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trab. e Registros Púb. da Comarca de Rio do Sul  
 Valor do Débito: R\$ 122,79 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

DEVEDOR: RJ TRANSPORTE, LOCAÇÃO E AGENCIAMENTO DE VEICULOS LTDA  
 Processo nº: 03002357520188240079  
 Guia nº: 3833308

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Videira  
 Valor do Débito: R\$ 59,40 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

DEVEDOR: ROBSON MARTINS  
 Processo nº: 09031311820178240163  
 Guia nº: 3830631  
 Comarca: Vara Única da Comarca de Capivari de Baixo  
 Valor do Débito: R\$ 193,75 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

DEVEDOR: RODRIGO AUGUSTO PIUCCO ALVES  
 Processo nº: 50120217020228240045  
 Guia nº: 3786595  
 Comarca: Vara da Família, Idoso, Órfãos e Sucessões da Comarca de Palhoça  
 Valor do Débito: R\$ 373,47 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

DEVEDOR: RODRIGO RODRIGUES DOS SANTOS  
 Processo nº: 50067218620238240015  
 Guia nº: 3846898  
 Comarca: Vara da Família, Infância, Juventude, Idoso, Órfãos e Sucessões da Comarca de Canoinhas  
 Valor do Débito: R\$ 480,93 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

DEVEDOR: RODRIGO VOLPATO MATIAS  
 Processo nº: 50496952220208240023  
 Guia nº: 3612566  
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital  
 Valor do Débito: R\$ 310,25 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

DEVEDOR: Roennau Representacao Ltda  
 Processo nº: 00177193620088240045  
 Guia nº: 3843444  
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital  
 Valor do Débito: R\$ 401,66 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

DEVEDOR: ROGERIO LOURENCO PIZZE  
 Processo nº: 50854602020218240023  
 Guia nº: 3826289  
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital  
 Valor do Débito: R\$ 310,41 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

DEVEDOR: ROGERIO LUIZ OLIVO  
 Processo nº: 50245790920238240023  
 Guia nº: 3557721  
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital  
 Valor do Débito: R\$ 332,78 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

DEVEDOR: ROGERIO PEREIRA DO NASCIMENTO  
 Processo nº: 03002357520188240079  
 Guia nº: 3833309  
 Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Videira  
 Valor do Débito: R\$ 59,40 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

DEVEDOR: ROMERSON RODRIGO DAMASCENO  
 Processo nº: 50068625520238240064  
 Guia nº: 3837491  
 Comarca: 2ª Vara da Família e Órfãos da Comarca de São José  
 Valor do Débito: R\$ 213,21 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

DEVEDOR: RONALDO MAIA  
 Processo nº: 00010706220138240031  
 Guia nº: 3851834  
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital  
 Valor do Débito: R\$ 184,97 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

DEVEDOR: ROSALIA RIBEIRO DA LUZ  
 Processo nº: 50725318620208240023  
 Guia nº: 3857360  
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital  
 Valor do Débito: R\$ 411,58 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

DEVEDOR: ROSANGELA DA SILVA MARBA  
 Processo nº: 09015819420168240139  
 Guia nº: 3547663  
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital  
 Valor do Débito: R\$ 204,05 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

DEVEDOR: ROSANGELA PAULO REGIS  
 Processo nº: 03009824620188240072  
 Guia nº: 3845366  
 Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Tijucas  
 Valor do Débito: R\$ 86,70 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

DEVEDOR: ROSE MERI SILVA  
 Processo nº: 09005847920158240064  
 Guia nº: 3803045  
 Comarca: Vara de Execução Fiscal Estadual  
 Valor do Débito: R\$ 116,07 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

DEVEDOR: ROSEMAR DE FARIA PEREIRA  
 Processo nº: 50159323020208240023  
 Guia nº: 3576144  
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital  
 Valor do Débito: R\$ 337,43 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

DEVEDOR: ROSIMERI FEUSER LUIZ  
 Processo nº: 00222490320028240075  
 Guia nº: 3836521  
 Comarca: Vara da Faz. Púb., Exec. Fis., Acid. do Trab. e Reg. Púb. da Comarca de Tubarão  
 Valor do Débito: R\$ 207,33 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

DEVEDOR: ROZELI HENRIQUE  
 Processo nº: 09044060820178240064  
 Guia nº: 3570869  
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital  
 Valor do Débito: R\$ 342,11 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

DEVEDOR: RUTE MEDEIROS PEREIRA  
 Processo nº: 50080233420208240023  
 Guia nº: 3608188  
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital  
 Valor do Débito: R\$ 338,56 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

DEVEDOR: RUTE MEDEIROS PEREIRA  
 Processo nº: 09008481520128240125  
 Guia nº: 3607753  
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital  
 Valor do Débito: R\$ 142,78 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

DEVEDOR: RUTE MEDEIROS PEREIRA  
 Processo nº: 00015994220038240125  
 Guia nº: 3609772  
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital  
 Valor do Débito: R\$ 209,43 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

DEVEDOR: SABRINA PAMELA DAMASCENO  
 Processo nº: 50230271320228240033  
 Guia nº: 3846197

Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Itajaí  
 Valor do Débito: R\$ 55,88 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

DEVEDOR: SAMUEL BARBOSA  
 Processo nº: 51218453020228240023  
 Guia nº: 3822667  
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital  
 Valor do Débito: R\$ 184,59 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

DEVEDOR: SANDRO COMERCIO DE VEICULOS LTDA  
 Processo nº: 50000912220218240035  
 Guia nº: 3806703  
 Comarca: 1ª Vara da Comarca de Ituporanga  
 Valor do Débito: R\$ 1.593,01 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

DEVEDOR: SAUL LAUDELINO DA SILVA  
 Processo nº: 06000947520108240139  
 Guia nº: 3728038  
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital  
 Valor do Débito: R\$ 211,29 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

DEVEDOR: SAULO VENOR DA SILVA  
 Processo nº: 51084593020228240023  
 Guia nº: 3530703  
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital  
 Valor do Débito: R\$ 343,54 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

DEVEDOR: Sebastião Freitas  
 Processo nº: 03021976620178240048  
 Guia nº: 3845143  
 Comarca: 1ª Vara da Comarca de Balneário Piçarras  
 Valor do Débito: R\$ 94,21 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

DEVEDOR: SERGIO ANTONIO VALVIRIO DE SOUZA  
 Processo nº: 09013429020168240139  
 Guia nº: 3612274  
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital  
 Valor do Débito: R\$ 230,19 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

DEVEDOR: SERGIO MURILO CORREA  
 Processo nº: 50028647820228240011  
 Guia nº: 3589361  
 Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Brusque  
 Valor do Débito: R\$ 194,89 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

DEVEDOR: SERGIO MURILO ROSARIO  
 Processo nº: 50850618820218240023  
 Guia nº: 3821032  
 Comarca: Juizado de Violência Doméstica contra a Mulher da Comarca da Capital  
 Valor do Débito: R\$ 232,38 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

DEVEDOR: Sibylla Schneider Dietzold  
 Processo nº: 51171079620228240023  
 Guia nº: 3851428  
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital  
 Valor do Débito: R\$ 1.358,21 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

DEVEDOR: Sidnei Silva  
 Processo nº: 50035693020198240125  
 Guia nº: 3595209  
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital  
 Valor do Débito: R\$ 339,79 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

DEVEDOR: SILVANA NASCIMENTO  
 Processo nº: 50141212420198240038  
 Guia nº: 3840133  
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital  
 Valor do Débito: R\$ 319,21 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

DEVEDOR: SILVANA REBELO DE SOUZA  
 Processo nº: 00129666020028240008  
 Guia nº: 3827209  
 Comarca: Vara de Execução Fiscal Estadual  
 Valor do Débito: R\$ 219,10 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

DEVEDOR: SILVINA DOS SANTOS ALVES  
 Processo nº: 00022055020118240235  
 Guia nº: 3838358  
 Comarca: Vara Única da Comarca de Herval d Oeste  
 Valor do Débito: R\$ 73,90 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

DEVEDOR: Skina Sul Transportes e Comercio Ltda  
 Processo nº: 00118244720108240038  
 Guia nº: 3817455  
 Comarca: Vara de Execução Fiscal Estadual  
 Valor do Débito: R\$ 537,04 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

DEVEDOR: SOLANGE APARECIDA BASTOS  
 Processo nº: 50013825820248240033  
 Guia nº: 3842438  
 Comarca: 4ª Vara Cível da Comarca de Itajaí  
 Valor do Débito: R\$ 318,29 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

DEVEDOR: SOS GUINCHO LTDA.  
 Processo nº: 00216326220108240075  
 Guia nº: 3830065  
 Comarca: Vara da Faz. Púb., Exec. Fis., Acid. do Trab. e Reg. Púb. da Comarca de Tubarão  
 Valor do Débito: R\$ 168,07 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

DEVEDOR: SP Indústria Comércio de Calçados Ltda ME  
 Processo nº: 5003096342028240062  
 Guia nº: 3819681  
 Comarca: 2ª Vara da Comarca de São João Batista  
 Valor do Débito: R\$ 57,89 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

DEVEDOR: SPACO IDEAL GESTAO E ADMINISTRACAO IMOBILIARIA LTDA.  
 Processo nº: 50297951920218240023  
 Guia nº: 3612723  
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital  
 Valor do Débito: R\$ 299,16 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

DEVEDOR: SULQUIMICA INDUSTRIA QUIMICA DE LUBRIFICANTES LTDA  
 Processo nº: 00000554619968240163  
 Guia nº: 3837651  
 Comarca: Vara Única da Comarca de Capivari de Baixo  
 Valor do Débito: R\$ 100,53 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

DEVEDOR: SULQUIMICA INDUSTRIA QUIMICA DE LUBRIFICANTES LTDA  
 Processo nº: 00000476919968240163  
 Guia nº: 3837658  
 Comarca: Vara Única da Comarca de Capivari de Baixo  
 Valor do Débito: R\$ 108,96 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

DEVEDOR: TADEU FERNANDO MIELEZARSKI DA SILVA  
 Processo nº: 50119247320218240023  
 Guia nº: 3822053  
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital  
 Valor do Débito: R\$ 384,46 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

DEVEDOR: TAIONA ZAVATI DE MEIRA  
 Processo nº: 51290241520228240023  
 Guia nº: 3688783  
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital  
 Valor do Débito: R\$ 318,22 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

DEVEDOR: TEC-CER REVESTIMENTOS CERAMICOS LTDA  
 Processo nº: 03074031320178240064  
 Guia nº: 3844084  
 Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de São José  
 Valor do Débito: R\$ 118,60 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

DEVEDOR: TECNOB TECNOLOGIA DA BORRACHA LTDA  
 Processo nº: 00001262520028240038  
 Guia nº: 3843951  
 Comarca: Vara de Execução Fiscal Estadual  
 Valor do Débito: R\$ 3.116,17 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

DEVEDOR: TERESINHA MADEIRA CORREA  
 Processo nº: 50347529220238240023  
 Guia nº: 3847720  
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital  
 Valor do Débito: R\$ 336,90 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

DEVEDOR: TEREZINHA SCHWANZ  
 Processo nº: 09040275120118240008  
 Guia nº: 3848353  
 Comarca: 2ª Vara da Fazenda Pública e Reg. Públicos e Regional de Exec. Fis. Estaduais da Comarca de Blumenau  
 Valor do Débito: R\$ 113,60 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

DEVEDOR: Tertuliano João Constantino  
 Processo nº: 09026496720188240282  
 Guia nº: 3848816  
 Comarca: 2ª Vara da Comarca de Jaguaruna  
 Valor do Débito: R\$ 117,63 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

DEVEDOR: THIAGO DE SOUSA FRANCISCO  
 Processo nº: 50010538920238240030  
 Guia nº: 3851512  
 Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Imbituba  
 Valor do Débito: R\$ 384,27 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

DEVEDOR: TOP5 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA  
 Processo nº: 51056064820228240023  
 Guia nº: 3847381  
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital  
 Valor do Débito: R\$ 733,41 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

DEVEDOR: Transporte Bonetti M. Ltda  
 Processo nº: 09000683720198240026  
 Guia nº: 3840530  
 Comarca: Vara de Execução Fiscal Estadual  
 Valor do Débito: R\$ 795,71 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

DEVEDOR: Transportes Amigo Ltda  
 Processo nº: 00047529620118240030  
 Guia nº: 3843604  
 Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Imbituba  
 Valor do Débito: R\$ 3.596,85 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

DEVEDOR: TRANSPORTES CHURRUME LTDA  
 Processo nº: 03027382920168240018  
 Guia nº: 3835470  
 Comarca: 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Chapecó  
 Valor do Débito: R\$ 146,29 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

DEVEDOR: Unifac Confecções Ltda  
 Processo nº: 00015965319958240033

Guia nº: 3843718  
Comarca: Vara de Execução Fiscal Estadual  
Valor do Débito: R\$ 501,78 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

**DEVEDOR: VALCIR FARIAS**

Processo nº: 09018454020198240064  
Guia nº: 3829970  
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital  
Valor do Débito: R\$ 241,20 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

**DEVEDOR: VALDINEI MARCELINO**

Processo nº: 50013364820238240019  
Guia nº: 3733935  
Comarca: Vara da Família, Infância e Juventude, Idoso, Órfãos e Sucessões da Comarca de Concórdia  
Valor do Débito: R\$ 911,41 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

**DEVEDOR: Valmor Moraes**

Processo nº: 09011523020168240139  
Guia nº: 3833062  
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital  
Valor do Débito: R\$ 197,75 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

**DEVEDOR: VALQUIRIA CARBONI DULLIUS**

Processo nº: 50718163920238240023  
Guia nº: 3849168  
Comarca: Vara de Cumprimentos de Sentença Cíveis e Execuções Extrajudiciais da Comarca da Capital  
Valor do Débito: R\$ 310,90 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

**DEVEDOR: Vani Medeiros**

Processo nº: 50669543020208240023  
Guia nº: 3847502  
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital  
Valor do Débito: R\$ 312,08 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

**DEVEDOR: VANILDA ANTUNES FREDERICO**

Processo nº: 50211325620228240020  
Guia nº: 3844960  
Comarca: 3ª Vara Cível da Comarca de Criciúma  
Valor do Débito: R\$ 68,75 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

**DEVEDOR: VAURI DA SILVEIRA**

Processo nº: 09062095920128240045  
Guia nº: 3849084  
Comarca: Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho e Registros Públicos da Comarca de Palhoça  
Valor do Débito: R\$ 148,13 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

**DEVEDOR: VIDEO IMAGEM LTDA**

Processo nº: 00030062820138240030  
Guia nº: 3843657  
Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Imbituba  
Valor do Débito: R\$ 1.535,62 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

**DEVEDOR: VILMAR ALVES DE OLIVEIRA**

Processo nº: 50207073120238240008  
Guia nº: 3834321  
Comarca: 2ª Vara da Família da Comarca de Blumenau  
Valor do Débito: R\$ 340,32 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

**DEVEDOR: VILMAR GANZ**

Processo nº: 09029905020168240028  
Guia nº: 3836294  
Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Içara  
Valor do Débito: R\$ 148,57 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

**DEVEDOR: VINICIUS DE AGUIAR ZAVATINI**

Processo nº: 50041626420228240930  
Guia nº: 3851074  
Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário  
Valor do Débito: R\$ 276,42 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

**DEVEDOR: Viriato Mateus Bitencourt**

Processo nº: 09004871420168240139  
Guia nº: 3699441  
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital  
Valor do Débito: R\$ 206,14 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

**DEVEDOR: VOLMAR LUIZ BECCHI**

Processo nº: 09046954620168240008  
Guia nº: 3800164  
Comarca: 2ª Vara da Fazenda Pública e Reg. Públicos e Regional de Exec. Fis. Estaduais da Comarca de Blumenau  
Valor do Débito: R\$ 166,42 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

**DEVEDOR: Volnei Rodrigues**

Processo nº: 00051615420068240125  
Guia nº: 3562525  
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital  
Valor do Débito: R\$ 687,34 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

**DEVEDOR: WALMOR RUSSI**

Processo nº: 50101121020238240125  
Guia nº: 3824749  
Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Itapema  
Valor do Débito: R\$ 199,90 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

**DEVEDOR: WILSON LINHEIRA JUNIOR**

Processo nº: 00071378120088240075  
Guia nº: 3843511  
Comarca: Vara da Faz. Púb., Exec. Fis., Acid. do Trab. e Reg. Púb. da Comarca de Tubarão  
Valor do Débito: R\$ 150,38 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

**DEVEDOR: WILYNTON WILSON RONSONI**

Processo nº: 00001159820128240020  
Guia nº: 3846763  
Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário  
Valor do Débito: R\$ 79,35 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

**DEVEDOR: WRULENBAC BAR E RESTAURANTE LTDA**

Processo nº: 09004592620178240005  
Guia nº: 3842773  
Comarca: Vara de Execução Fiscal Estadual  
Valor do Débito: R\$ 359,96 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

**DEVEDOR: WRULENBAC BAR E RESTAURANTE LTDA**

Processo nº: 50107790720198240005  
Guia nº: 3854708  
Comarca: Vara de Execução Fiscal Estadual  
Valor do Débito: R\$ 2.139,42 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

**DEVEDOR: ZEFERINO DAROS**

Processo nº: 00067423119968240004  
Guia nº: 3813984  
Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Araranguá  
Valor do Débito: R\$ 117,88 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

**DEVEDOR: ZELIA MARIA GERENT DAL CASTEL**

Processo nº: 50602742420238240023  
Guia nº: 3826467  
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital  
Valor do Débito: R\$ 334,88 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

DEVEDOR: Zulmar Serafim Machado Meis  
 Processo nº: 03063665420158240020  
 Guia nº: 3833150  
 Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Criciúma  
 Valor do Débito: R\$ 36,67 / Data do Cálculo: 14/05/2024.

## Diretoria de Material e Patrimônio

### Aviso

#### AVISO DE CREDENCIAMENTO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA PROSPECÇÃO DE IMÓVEL APTO À ALIENAÇÃO N. 30/2024

A Diretoria de Material e Patrimônio torna pública a PROSPECÇÃO DE IMÓVEL APTO À ALIENAÇÃO NA CIDADE DE CAPIVARI DE BAIXO, para atender às necessidades públicas deste órgão, expedindo-se o presente aviso para que todo e qualquer interessado possa CREDENCIAR imóvel de sua propriedade (ou imóvel de terceiro para o qual tenha procuração para tal finalidade). Os interessados poderão consultar o edital no site do PJSC (Portal Licitações, Contratos e Patrimônio/Editais de cadastro/credenciamento), endereço eletrônico <<https://www.tjsc.jus.br/web/licitacoes-contratos-e-patrimonio/editais-de-cadastro-credenciamento>> - Edital n. 30/2024 ou no Portal da Transparência do PJSC ([www.tjsc.jus.br/contratacoes](http://www.tjsc.jus.br/contratacoes) <<http://www.tjsc.jus.br/contratacoes>>) mediante a inclusão do exercício e do número da licitação. Contato pelo endereço de correio eletrônico: [credenciamento@tjsc.jus.br](mailto:credenciamento@tjsc.jus.br).

Disponibiliza-se QR Code para consulta do edital:



Florianópolis, 14 de maio de 2024.  
 Graziela Meyer Juliani  
 Diretora

### Extrato

#### AVISO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA PROSPECÇÃO DE IMÓVEL APTO À LOCAÇÃO N. 29/2024

A Diretoria de Material e Patrimônio torna pública a prospecção de IMÓVEL APTO À LOCAÇÃO na cidade de Taió, para atender às necessidades públicas deste órgão, expedindo-se o presente aviso para que todo e qualquer interessado possa CREDENCIAR imóvel de sua propriedade (ou imóvel de terceiro para o qual tenha procuração para tal finalidade). Os interessados poderão consultar o edital no site do PJSC (Portal Licitações, Contratos e Patrimônio/Editais de cadastro/credenciamento), endereço eletrônico <<https://www.tjsc.jus.br/web/licitacoes-contratos-e-patrimonio/editais-de-cadastro-credenciamento>> - Edital n. 29/2024 ou no Portal da Transparência do PJSC ([www.tjsc.jus.br/contratacoes](http://www.tjsc.jus.br/contratacoes) <<https://www.tjsc.jus.br/contratacoes>>) mediante a inclusão do exercício e do número da licitação. Contato pelo endereço de correio eletrônico: [credenciamento@tjsc.jus.br](mailto:credenciamento@tjsc.jus.br).

Disponibiliza-se QR Code para consulta do edital:



Florianópolis, 13 de maio de 2024.  
 Graziela Meyer Juliani  
 Diretora

#### NOTIFICAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

A Diretoria de Material e Patrimônio notifica a sociedade empresária SUNGRID INDÚSTRIA COMÉRCIO DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA (CNPJ n. 46.476.518/0001-05) que foi instaurado o processo n. 0027892-05.2024.8.24.0710 para a apuração de conduta passível de punição decorrente da Ata n. 2023/046. Dessa forma, querendo, a sociedade empresária poderá apresentar defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados a partir do primeiro dia útil após a publicação deste aviso no Diário da Justiça Eletrônico. A defesa deverá ser encaminhada para [dmp.cc@tjsc.jus.br](mailto:dmp.cc@tjsc.jus.br).

Florianópolis, 14 de maio de 2024.

Graziela Meyer Juliani  
 Diretora

#### EXTRATO DO ADITIVO N. ADITIVO N. 62/2019.006, DO CONTRATO N. 62/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DO PODER JUDICIÁRIO, E A EMPRESA QUADRANTE SOLUÇÕES LTDA.

DA PRORROGAÇÃO: Fica prorrogado excepcionalmente até 12 de novembro de 2024, ou até o advento da nova contratação, tratada no Processo n. 0054745-85.2023.8.24.0710, o que ocorrer primeiro o prazo estabelecido no inciso I da cláusula vigésima primeira do contrato ora aditado. DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: As despesas decorrentes deste aditivo correrão à conta do orçamento da unidade orçamentária Tribunal de Justiça do Estado, classificação funcional programática 02 061.0928.0162.012477, natureza das despesas 3.3.90.37 e 3.3.90.37, com recursos oriundos do Fundo de Reaparelhamento da Justiça, para o exercício de 2024. DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato. Florianópolis, 10 de maio de 2024. ESTADO DE SANTA CATARINA - PODER JUDICIÁRIO - ALEXSANDRO POSTALI - Diretor-Geral Administrativo. QUADRANTE SOLUÇÕES LTDA. - LUIS FELIPE MASIERO - Sócio administrador.

#### EXTRATO DA APOSTILA N. 206/2014.014 DO CONTRATO N. 206/2014, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DO PODER JUDICIÁRIO, E A EMPRESA BEZ BATTI EMPREENDIMENTOS LTDA. EPP.

OBJETO: Constitui objeto desta apostila a retificação da Apostila n. 206/2014.013, que passa a vigorar com a seguinte redação: APOSTILA N. 206/2014.013

[...]

“Constitui objeto desta apostila a aplicação do reajuste previsto na cláusula sétima do Contrato n. 206/2014, fazendo incidir o percentual de -3,46% (menos três inteiros e quarenta e seis centésimos por cento), referente ao índice IGP - M (-1) do período compreendido entre 4.12.2022 e 3.12.2023”. DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais informações da apostila ora retificada. Florianópolis, 9 de maio de 2024. ESTADO DE SANTA CATARINA - PODER JUDICIÁRIO - GRAZIELA CRISTINA ZANON MEYER JULIANI - Diretora.

#### EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 21/2024 (MPSC N. 028/2024), QUE ENTRE SI CELEBRAM O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA (PJSC), O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA (MPSC), A SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA (SAS/SC), A FEDERAÇÃO CATARINENSE DE MUNICÍPIOS (FECAM), A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA (DPSC) E A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE SANTA CATARINA (OAB/SC).

DO OBJETO: Este termo de cooperação técnica tem por objeto a cooperação técnica entre as partes, visando instituir e disseminar no

Estado de Santa Catarina o programa de apadrinhamento, bem como estabelecer critérios mínimos para o seu funcionamento e supervisão. DOS RECURSOS FINANCEIROS: Não haverá repasse de recursos financeiros entre os partícipes deste termo de cooperação, sendo cada um deles responsável pela mobilização de recursos humanos, materiais e financeiros decorrentes das atribuições assumidas. DO PRAZO: O presente termo de cooperação técnica entrará em vigor na data de sua última assinatura eletrônica e vigorará por 5 (cinco) anos, podendo ser aditado ou extinto por qualquer das partes, sem quaisquer ônus, mediante aviso prévio, a qualquer tempo, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Florianópolis, 7 de maio de 2024. PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA NETO - Presidente. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - FÁBIO DE SOUZA TRAJANO - Procurador - Geral de Justiça. SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA - MARIA HELENA ZIMMERMANN - Secretária. FEDERAÇÃO CATARINENSE DE MUNICÍPIOS - MILENA ANDERSEN LOPES - Presidente. DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - RENAN SOARES DE SOUZA - Defensor - Público Geral. ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE SANTA CATARINA - CLÁUDIA DA SILVA PRUDÊNCIO - Presidente.

#### EXTRATO DA PORTARIA DGA N. 956/2024

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, em cumprimento ao art. 24 da Resolução GP n. 78/2023, RESOLVE: Art. 1º Fica designada a SECRETÁRIA DA COMISSÃO ESTADUAL JUDICIÁRIA DE ADOÇÃO (CEJA), conforme suas atribuições institucionais, para exercer as funções de gestora operacional do Termo de Cooperação Técnica n. 21/2024 (MPSC n. 028/2024), celebrado entre o Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina (PJSC), o Ministério Público do Estado de Santa Catarina (MPSC), a Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família, a Federação Catarinense de Municípios (FECAM), a Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina (DPSC) e a Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Santa Catarina (OAB/SC), cujo objeto consiste em instituir e disseminar no Estado de Santa Catarina o programa de apadrinhamento, bem como estabelecer critérios mínimos para o seu funcionamento e supervisão, referente ao Processo n. 0003653-68.2023.8.24.0710. Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, 13 de maio de 2024. ESTADO DE SANTA CATARINA - PODER JUDICIÁRIO - ALEXSANDRO POSTALI - Diretor-Geral Administrativo.

**EXTRATO DA APOSTILA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 2024/13.001 OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: O registro de preços, pelo prazo de doze meses, de fone de ouvido, em conformidade com as condições e especificações definidas nos anexos do Edital do Pregão Eletrônico n. 93/2023. DETENTORA DA ATA: R JUAREZ DE ALMEIDA ME. Constitui objeto da presente apostila a formalização do registro do seguinte modelo: Item 6 - Fone de ouvido, 3.000 unidades no valor unitário de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) e item 7 - Fone de ouvido, 1.000 unidades no valor unitário de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais). Florianópolis, 13 de maio de 2024. GRAZIELA CRISTINA ZANON MEYER JULIANI - DIRETORA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO.**

**EXTRATO DO ADITIVO N. 41/2023.005 DO CONTRATO N. 41/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DO PODER JUDICIÁRIO, E A EMPRESA MDS SOLUÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA. EPP.**

DA PRORROGAÇÃO: Fica prorrogado até 22 de julho de 2024 o prazo estabelecido no inciso II do subitem 11.1 do Projeto Básico anexo ao contrato ora aditado. DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais

cláusulas do contrato. Florianópolis, 09 de maio de 2024. ESTADO DE SANTA CATARINA - PODER JUDICIÁRIO - ALEXSANDRO POSTALI - Diretor-Geral Administrativo.

## Resultado

### CONCORRÊNCIA N. 6/2024

(Revitalização das áreas e jardins, localizados na parte frontal do prédio do Tribunal de Justiça de Santa Catarina)

#### RESULTADO DA FASE PROPOSTA

Na forma do § 1º do art. 109 da Lei n. 8.666/1993 e do subitem 12.2.13 do edital, comunicamos que a licitação epígrafada foi julgada, sendo classificada em primeiro lugar a sociedade empresária LITORAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI. - CNPJ 26.051.611/0001-52.

Disponibiliza-se, abaixo, QR Code para acesso ao parecer de julgamento:



Florianópolis, 14 de maio de 2024  
Comissão Permanente de Licitação  
Diretoria de Material e Patrimônio

## Expediente

### O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DO ESTADO DE SANTA CATARINA

RESOLVE:

BAIXAR POR TRANSFERÊNCIA à Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa - Presídio Regional de Lages-PR20, CNPJ: 13.586.538/0001-71, situado na comarca de Lages, bens móveis inservíveis ao Poder Judiciário, mediante processo administrativo n. 0023147-79.2024.8.24.0710, nos termos do Art. 76, II, "a", da Lei nº 14.133/2021 e Resolução n. 09/2013-GP.

## Diretoria de Gestão de Pessoas

### Ato

#### ATO DGP N. 1086 DE 13 DE MAIO DE 2024

Remove servidora.

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0022204-62.2024.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica removida, nos termos do art. 3º da LCE n. 658, de 5 de novembro de 2015, LAIS GALVANE BUNN, matrícula n. 66807, ocupante do cargo de analista jurídica, da Comarca da Capital - Diretoria de Suporte à Jurisdição do Primeiro Grau para a Secretaria do Tribunal de Justiça.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Déborah Moraes de Jesus

Diretora de Gestão de Pessoas

#### PORTARIA DGP N. 926 DE 13 DE MAIO DE 2024

Coloca servidora à disposição.

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0026086-

32.2024.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica a servidora LAIS GALVANE BUNN, matrícula n. 66807, ocupante do cargo de analista jurídico, lotada na Comarca da Capital - Diretoria de Suporte à Jurisdição do Primeiro Grau para a Secretaria do Tribunal de Justiça, com efeitos a contar de 13 de maio de 2024 até a publicação do ato de sua remoção.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Déborah Moraes de Jesus  
Diretora de Gestão de Pessoas

#### **ATO DGP N. 1393 DE 14 DE MAIO DE 2024**

Nomeia para cargo em comissão.

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0027106-58.2024.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica removida, de acordo com o art. 3º da LCE n. 658, de 5 de novembro de 2015, ISABELLE ALMEIDA VIEIRA PICCININI, ocupante do cargo de analista jurídica, da Comarca da Capital - Foro Desembargador Eduardo Luz para a Secretaria deste Tribunal.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Déborah Moraes de Jesus  
Diretora de Gestão de Pessoas

## Portaria

#### **PORTARIA DGP N. 1046 DE 14 DE MAIO DE 2024**

Designa servidor para participar do regime de Teletrabalho.

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0023016-07.2024.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado para participar do regime de Teletrabalho, modalidade integral, no interesse do serviço público, de acordo com o art. 16 da Resolução TJ n. 22 de 15 de agosto de 2018, o servidor IGOR MARTINS AGUIAR, matrícula 63716, ocupante do cargo de Técnico Judiciário Auxiliar no Cartório da 1ª Vara da comarca de Rio Negrinho, pelo prazo de seis meses, a contar de 17 de junho de 2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Déborah Moraes de Jesus  
Diretora de Gestão de Pessoas

#### **PORTARIA DGP N. 975 DE 6 DE MAIO DE 2024**

Revoga a designação de servidora para participar do regime de Teletrabalho.

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0023903-59.2022.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam revogados, a partir de 1º de maio de 2024, os efeitos da Portaria DGP n. 966 de 28 de junho de 2022, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico n. 3805, de 30 de junho de 2022, que designou para participar do regime de Teletrabalho, modalidade parcial, no interesse do serviço público, a servidora PATRÍCIA PIONER ABADIE, matrícula 48148, ocupante do cargo de Assessor de Gabinete na Assessoria da 2ª Vara da Família e Órfãos da comarca de Capital, Fórum Desembargador Eduardo Luz.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Déborah Moraes de Jesus  
Diretora de Gestão de Pessoas

#### **PORTARIA DGP N. 1019 DE 13 DE MAIO DE 2024**

Designa servidor para participar do regime de Teletrabalho.

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0024584-58.2024.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado para participar do regime de Teletrabalho, modalidade integral, no interesse do serviço público, de acordo com o art. 16 da Resolução TJ n. 22 de 15 de agosto de 2018, o servidor PRUDENTE CÂNDIDO SILVA NETO, matrícula 24120, ocupante do cargo de Técnico Judiciário Auxiliar na Assessoria de Cadastramento e Revisão Processual da Diretoria de Cadastro e Distribuição Processual, pelo prazo de dois anos, a contar de 13 de maio de 2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Déborah Moraes de Jesus  
Diretora de Gestão de Pessoas

#### **PORTARIA DGP N. 1020 DE 13 DE MAIO DE 2024**

Designa servidora para participar do regime de Teletrabalho.

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0023958-39.2024.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada para participar do regime de Teletrabalho, modalidade integral, no interesse do serviço público, de acordo com o art. 16 da Resolução TJ n. 22 de 15 de agosto de 2018, a servidora TANALIN GUESSER PETRI, matrícula 17828, ocupante do cargo de Técnico Judiciário Auxiliar e designada para exercer as funções equivalentes às do cargo de Assessor de Gabinete na Assessoria da 2ª Vara Criminal da comarca de Jaraguá do Sul, pelo prazo de um ano, a contar de 9 de maio de 2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Déborah Moraes de Jesus  
Diretora de Gestão de Pessoas

#### **PORTARIA DGP N. 1021 DE 13 DE MAIO DE 2024**

Designa servidora para participar do regime de Teletrabalho.

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0025314-69.2024.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada para participar do regime de Teletrabalho, modalidade parcial, no interesse do serviço público, de acordo com o art. 16 da Resolução TJ n. 22 de 15 de agosto de 2018, a servidora NAIOSI HOFFMANN DE OLIVEIRA, matrícula 11725, ocupante do cargo de Técnico Judiciário Auxiliar na Assessoria da 2ª Vara da Família e Órfãos do Foro Des. Eduardo Luz da comarca da Capital, pelo prazo de um ano, a contar de 7 de maio de 2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Déborah Moraes de Jesus  
Diretora de Gestão de Pessoas

#### **PORTARIA DGP N. 1022 DE 13 DE MAIO DE 2024**

Designa servidora para participar do regime de Teletrabalho.

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0025595-25.2024.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada para participar do regime de Teletrabalho, modalidade integral, no interesse do serviço público, de acordo com o art. 16 da Resolução TJ n. 22 de 15 de agosto de 2018, a servidora NIRENI MACARINI OLIVO, matrícula 19643, ocupante do cargo de

Analista Jurídico na Assessoria de Cadastramento e Revisão Processual da Diretoria de Cadastro e Distribuição Processual, pelo prazo de dois anos, a contar de 13 de maio de 2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Déborah Moraes de Jesus

Diretora de Gestão de Pessoas

## Comarcas

### Campo Erê

#### Direção do Foro - Portaria

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

PORTARIA N. 19/2024

Dispõe sobre a suspensão de expediente para transmissão de acervo no dia 17/5/2024, junto ao Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Erê.

O DR. PEDRO CRUZ GABRIEL, JUIZ DE DIREITO E DIRETOR DO FÓRUM DA COMARCA DE CAMPO ERÊ - SC, E.E, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO o ato n° 1241 de 8 de maio de 2024 da Presidência do Tribunal de Justiça de Santa Catarina que delegou a responsabilidade pelo acervo do Ofício de Registro Civil da Comarca de Campo Erê-SC.

CONSIDERANDO a necessidade de realizar a transmissão do acervo do Ofício de Registro de Imóveis;

CONSIDERANDO o disposto no art. 224 do Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial.

CONSIDERANDO a decisão nos autos n. 0024955-22.2024.8.24.0710. RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER o expediente (e com ele o atendimento externo e os prazos em curso) do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Erê no dia 17/5/2024.

Parágrafo único. Os casos urgentes e os atendimentos anteriormente agendados deverão ser realizados em regime de plantão.

Registre-se no histórico da serventia, no Sistema de Cadastro Extrajudicial (SCE).

Publique-se.

Cumpra-se o disposto no § 1º do art. 224 do Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial.

Campo Erê, data da assinatura eletrônica.

Pedro Cruz Gabriel

Juiz de Direito e Diretor do Foro e.e.

Documento assinado eletronicamente por Pedro Cruz Gabriel, Diretor do Foro, em 13/05/2024, às 20:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador 8201015 e o código CRC D9071E0D.

### Garopaba

#### Direção do Foro - Portaria

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

PORTARIA Nº 006/2024

A DOUTORA BIANCA FERNANDES FIGUEIREDO, JUÍZA DE DIREITO E DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE GAROPABA, ESTADO DE SANTA CATARINA, NO USO DE

SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO a Portaria n. 77/2022;

CONSIDERANDO a necessidade de otimização do trabalho desenvolvido na prestação da tutela jurisdicional, em razão do crescente número de demandas;

CONSIDERANDO que a padronização e racionalização do trabalho numa unidade judicial viabiliza a gestão de pessoas, questão indispensável para o sucesso das equipes;

CONSIDERANDO que a transparência, motivação e integração das equipes torna o ambiente mais cooperativo e produtivo, facilitando a gestão de processos de trabalho.

R E S O L V E:

REVOGAR a Portaria n. 77/2022;

EDITAR a presente Portaria, utilizando-se de modelo/base que compõe as diretrizes para gestão de gabinete nas unidades judiciárias do primeiro grau, conforme Provimento n. 3/2018 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina, nos seguintes termos: FONTES JURÍDICAS

A atuação da unidade judicial observará a legislação escrita, a jurisprudência, os atos normativos e as orientações internas do Poder Judiciário no exercício das suas atividades, com recurso supletivo à presente Portaria Administrativa.

SENTENÇAS

As sentenças são os provimentos que definem o resultado de uma fase processual, com ou sem exame da postulação deduzida em juízo, cuja competência exclusiva é do juiz.

DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS

As decisões interlocutórias, por sua vez, são os provimentos com conteúdo decisório, ou seja, que tratam da tutela postulada em juízo ou resolvem questão incidente, proferidos anteriormente à prolação de sentença, cuja competência exclusiva é do juiz.

Podem ser consideradas decisões interlocutórias aquela que:

- 1- Conceda/revogue/postergue alguma modalidade de tutela (declaratória, condenatória, (des)constitutiva, executiva ou mandamental), ainda que mediante técnica sumária (liminar), inclusive em juízo de retratação;
- 2- Defina a competência do juízo;
- 3- Decida sobre a conexão de autos (salvo a juntada de executivos fiscais mediante pedido do exequente);
- 4- Resolva impedimento ou suspeição do juiz e também de auxiliares da jurisdição;
- 5- Decida a impugnação na execução;
- 6- Resolva incidentes processuais;
- 7- Determine/levante/modifique penhora;
- 8- Implique em qualquer liberação ou restrição de bens e/ou valores (mediante expedição de alvará ou outra);
- 9- Determine a suspensão do processo;
- 10- Determine ou denegue atividade probatória na fase processual, principalmente quando invasiva na esfera jurídica da parte, a exemplo de quebra de sigilo, interceptação telefônica e busca e apreensão (embora possa ser delegado o lançamento de decisão determinando perícia médica para aferir incapacidade em ação do INSS ou para apurar o medicamento cabível em ação contra a Fazenda Pública, mediante padronização de procedimentos comuns);
- 11- Inclua ou exclua pessoa dos polos da demanda, inclusive por desconsideração da personalidade jurídica ou sucessão de sociedades empresárias;
- 12- Redistribua o ônus da prova;
- 13- Efetue juízo de admissibilidade de recurso;
- 14- Delibere acerca de petição questionando a validade de ato ordinatório (do cartório ou da assessoria);
- 15- Receba a petição inicial, denúncia ou queixa-crime e determine a instauração da demanda mediante convocação processual da parte passiva indicada; e,
- 16- Delibere sobre prisão cautelar.

DESPACHOS

Os despachos são os impulsos que não têm conteúdo decisório, ou seja, não discorrem sobre a tutela questionada em juízo e nem afetam a esfera jurídica das partes, pois tratam apenas de temas referentes ao seguimento processual.

São considerados despachos, dentre outros, os seguintes:

- 1- Provimento de mera intimação da parte para se manifestar nos autos ou trazer documento indispensável à propositura da demanda (como procuração, título executivo etc), mas sem a decretação de inversão probatória;
- 2- Provimento para especificação de provas;
- 3- Provimento agendando audiências conciliatória e/ou de instrução e julgamento, de acordo com a pauta da unidade jurisdicional;
- 4- Determinação de arquivamento de execução, a pedido do credor;
- 5- Impulso para cumprimento de cartas precatórias (salvo para degravação de audiovisual, que é incabível) e de ordem; e
- 6- Provimento para cumprimento da integralidade de ato ou deliberação judicial já proferida nos autos.

#### ATOS ORDINATÓRIOS

Os atos ordinatórios são impulsos que não têm conteúdo decisório e tampouco definem os contornos do seguimento processual, porquanto apenas cumprem o procedimento definido por deliberação judicial. O cartório, com auxílio e supervisão da assessoria, cumprirá os atos ordinatórios fixados na legislação e disponíveis no sistema eletrônico. Os assessores expedirão os atos ordinatórios que não foram devidamente cumpridos pelo cartório.

São Atos Ordinatórios Gerais:

- G1- Devolução à distribuição de petições que, por equívoco, foram enviadas à unidade, bem como encaminhamento das petições direcionadas a outro foro.
- G2- Retificação de categorias equivocadamente atribuídas a petições.
- G3- Intimação da parte para recolher diligências e custas judiciais, inclusive as iniciais (ausente pagamento da GRJ e de pedido de gratuidade judiciária) e remanescentes.
- G4- Intimação da parte autora para instruir a inicial de usucapião com os documentos constantes da Portaria n. 067/2016 deste Juízo (anexo I), ou justificar eventual impossibilidade.
- G5- Intimação da parte autora para esclarecer divergência entre a qualificação constante na petição inicial e os documentos que a instruem.
- G6- Anotação de intimação exclusiva em nome de determinados advogados ou da sociedade a que pertençam, desde que devidamente registrada na OAB, caso assim seja solicitado na petição.
- G7- Cumprimento, independentemente de despacho, de precatórias de intimação, notificação ou citação, penhora e avaliação, bem como a subsequente devolução à origem.
- G8- Conferência do cadastro das partes e da existência de procuração, bem como a imediata intimação, com prazo de quinze dias, para juntada respectiva e ao complemento de dados não informados, mormente no tocante aos endereços que deverão conter, quanto às zonas urbanas, nome de rua, número, bairro, cidade, Estado e CEP.
- G9- Conferência do respectivo teor e a intimação para substituição de eventual página ilegível, em 05 (cinco) dias, com ciência da possibilidade de não conhecimento daquilo nela existente, quando do recebimento de petições e documentos em autos virtuais.
- G10- A Chefe de Cartório está autorizada a desarquivar processo e conceder vista pelo prazo de até 30 (trinta) dias, mediante pedido da parte, bem como pode delegar a referida atividade a outro servidor do quadro do cartório desta unidade.
- G11- Certificar nos autos a ocorrência de feriado local e qualquer outro fato que possa influir na contagem de prazo processual.
- G12- Responder ao juízo deprecante sempre que solicitadas informações acerca do andamento de carta precatória ou ofício.
- G13- Em caso de incidente processual encerrado, trasladar cópia da decisão final (e eventual laudo pericial ou certidão, se houver) para juntar nos autos principais e, posteriormente, promover o arquivamento;
- G14- O Chefe de Cartório está autorizado a fornecer extrato de

subconta e, ainda, a delegar a referida atividade a outro servidor do quadro do cartório desta unidade, observado o art. 281 do CNCGJ.

G15- Em caso de comparecimento do devedor para quitação de débito para o qual foi intimado, deverá a Contadoria Regionalizada ser intimada para sua atualização, emitindo o documento necessário à sua quitação imediata, independentemente de despacho do juízo.

G16 - Em caso de determinação de expedição de alvará para levantamento de valores relativos ao principal devido à parte, a Chefe de Cartório antes deverá verificar, caso os dados bancários pertençam ao advogado ou à sociedade advocatícia, se este(s) possui(em) poderes específicos para receber e dar quitação. Em caso negativo, previamente à expedição do alvará, o procurador deverá ser intimado para juntar, no prazo de 15 dias, procuração conferindo tais poderes ao titular da conta bancária indicada para o recebimento dos valores.

São Atos Ordinatórios Cíveis:

CV1- Solicitação ao juízo de origem dos documentos faltantes que devem acompanhar as cartas precatórias, rogatórias ou de ordem, na forma do art. 260 do CPC, preferencialmente por correio eletrônico (e-mail), solicitando-os no formato digital, no prazo de 30 dias. Vencido o prazo sem atendimento, efetuar a devolução da carta, sem cumprimento.

CV2- Suspender o andamento do processo por até 90 (noventa) dias, quando postulado pelo autor ou por ambas as partes, intimando, após a suspensão, a parte autora ou ambas as partes para dar(em) prosseguimento ao feito, se nada tiver sido requerido.

CV3- Intimação do procurador da parte autora ou exequente para que dê andamento ao processo, quando decorrido o prazo de suspensão requerido, com a subsequente intimação pessoal da parte, com prazo de 05 (cinco) dias (art. 485, § 1º, CPC), ciente da possibilidade de extinção do processo pelo abandono, se não for possível o prosseguimento do feito sem o ato por ela a ser praticado, como a falta de endereço da parte demandada, por exemplo.

CV4- Intimação do procurador e, não cumprida a providência necessária, a subsequente intimação pessoal da parte autora ou exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 485, § 1º, CPC), impulsionar o feito, ciente da possibilidade de extinção do processo pelo abandono, se não for possível o prosseguimento sem o ato a ser praticado, como a falta de endereço da parte demandada, por exemplo.

CV5- Frustrada a citação e havendo pedido da parte, efetuar consulta aos sistemas informatizados de pesquisas disponíveis ao juízo para a localização de endereços, intimando-se a parte para manifestação, em 05 (cinco) dias, se o endereço for idêntico ao informado no feito, a menos que haja pedido de citação por edital, ou praticando-se o ato processual frustrado, acaso novo endereço seja encontrado, restando autorizadas as modalidades pessoal e, quando justificadas, também por hora certa e fora do horário de expediente.

CV6- Efetuar a citação por edital somente após a consulta aos sistemas informatizados de pesquisas disponíveis ao juízo, desde que haja pedido expresso da parte autora e contanto se certifique que o endereço da parte ré é o mesmo já diligenciado nos autos.

§1º Na hipótese do caput, a parte ré/executada deverá ser por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, além dos requisitos previstos no art. 257 do CPC, para apresentar defesa, querendo, sob as penas da lei.

§2º Transcorrendo o prazo sem manifestação e considerando que a Defensoria Pública de Santa Catarina não atua na Comarca, o cartório deverá promover a nomeação de advogado, dentre os cadastrados no sistema disponibilizado no portal do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, para que exerça a função de curador especial e ofereça a defesa, no prazo legal, observado o procedimento adequado (embargos em autos apartados, em se tratando de execução; contestação, em se tratando de procedimento comum; embargos monitórios nos próprios autos, em se tratando de ação monitória).

CV7- Após a intimação do procurador, ciente da possibilidade de perda da prova, se não cumprida a providência relativa ao recolhimento dos honorários periciais, certificar o ocorrido e remeter os autos conclusos para o reconhecimento da preclusão.

CV8- Em casos de perícia que implique em comparecimento pessoal da parte, além da intimação do procurador, o cartório deverá efetuar a intimação pessoal do periciado quanto à data, ao horário e o local da perícia, ciente da possibilidade de perda da prova, se não comparecer ao ato.

CV9- Inclusão do prazo de 30 dias para o cumprimento de cartas precatórias expedidas para citação e do prazo de 90 dias nas precatórias expedidas para outras finalidades.

CV10- Intimação da parte autora para manifestação sobre a contestação (art. 350 do CPC) e sobre a reconvenção (art. 343 do CPC), no prazo de 15 dias.

CV11- Intimação da parte contrária para manifestação quando suscitada a falsidade documental na réplica ou por simples petição, após a juntada do documento aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 432, caput, do CPC).

CV12- Intimação da parte contrária para manifestação quando proposto incidente de impedimento ou suspeição das pessoas elencadas no art. 148 do CPC, desde que tempestivo, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 148, § 2º, do CPC).

CV13- Cumprimento imediato das diligências que constem de decisões em processos que retornem do Tribunal de Justiça ou em recursos de agravo de instrumento, efetuando os atos pendentes necessários.

CV14- Constatado que não se trata de processo que legalmente deva tramitar em segredo de justiça (art. 189 do CPC), e não havendo tal pedido, retirar a marcação para que prossiga sem a restrição (Comunicado eletrônico da CGJ n. 112 de 10/08/2015).

CV15- Constatada a juntada de petição que legalmente (art. 189 do CPC) ou, segundo a Orientação CGJ

n. 25 de 14/07/2009, não se enquadre em segredo de justiça, e não havendo tal pedido, retirar a marcação feita neste sentido.

CV16- Constatado que não se trata de processo que legalmente deva ter tramitação prioritária (art.

1.048, I, do CPC), retirar a marcação respectiva.

CV17- Tratando-se de processo que envolva interesse de incapaz (art. 178, II, do CPC), efetuar a intimação do Ministério Público para, no prazo de 30 (trinta) dias, intervir como fiscal da ordem jurídica, nos termos do art. 178, caput, do CPC, sempre após a réplica e depois das alegações finais das partes (art. 364, caput, do CPC), bem como da(s) audiência(s) aprazada(s).

CV18- Havendo necessidade de recolhimento de custas intermediárias e finais, efetuar a remessa dos autos à contadoria e a intimação da parte para o recolhimento.

CV19- Considerando o disposto no art. 701, § 2º, CPC, no sentido de que se constitui de pleno direito o título executivo judicial, certificar nas ações monitorias não embargadas e sem pagamento o decurso do prazo, remetendo os autos conclusos para sentença.

CV20- Havendo pedido de penhora eletrônica e não tendo sido informado o valor atualizado da dívida e o número do CPF/CNPJ do executado nos autos, efetuar a intimação do credor para que supra a omissão no prazo de 15 (quinze) dias, fazendo constar no ato que o não suprimento poderá importar em indeferimento da penhora.

CV21- Não efetuado o pagamento voluntário determinado em cumprimento de sentença/execução e, não havendo pedido do exequente de penhora por outros meios (Sisbajud, Renajud, etc.), intimar a parte para o recolhimento das diligências do Oficial de Justiça e, caso recolhidas, expedir o mandado de penhora, avaliação e intimação, lavrando-se o respectivo auto (art. 829, § 1º, do CPC).

CV22- Havendo pagamento da dívida, intimar o credor para dizer sobre a satisfação de seu crédito, informar os dados bancários necessários para a expedição de alvará e especificar quais os valores destinados aos honorários e ao principal, em 15 dias, ciente de que, em caso de silêncio, será reconhecida a quitação e extinta a execução.

CV23- Havendo pedido do devedor de parcelamento do crédito executado, na forma do art. 916 do CPC, e comprovado o valor do depósito das parcelas vincendas, enquanto não apreciado o requerimento, efetuar a intimação do exequente para dizer se concorda,

no prazo de 15 dias úteis, com a advertência de que o seu silêncio poderá ser interpretado como concordância tácita.

CV24- Havendo pedido do devedor de substituição do bem penhorado, efetuar a intimação do credor para manifestação com prazo de 15 dias.

CV25- Sendo oposta exceção de pré-executividade, intimar o exequente para se manifestar em 15 dias.

CV26- Sendo apresentada impugnação ao cumprimento de sentença sem o recolhimento da taxa judiciária, intimar a parte exequente que não seja beneficiária da gratuidade da justiça no processo de conhecimento para suprir a falta em 15 (quinze) dias, sob pena de não conhecimento.

CV27- Sendo apresentada impugnação ao cumprimento de sentença sem pedido de efeito suspensivo, intimar a parte contrária para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 525 do CPC), e, após, remeter os autos conclusos.

CV28- Sendo certificada pelo meirinho a não localização de bem(ns) para penhora, efetuar a intimação do credor para se manifestar em 30 dias.

CV29- Intimar a outra parte para contrarrazões ao recurso de apelação, bem como à apelação adesiva, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 1.010, §§ 1º e 2º, do CPC), remetendo-se os autos, após, ao Tribunal de Justiça (art. 1.010, § 4º, do CPC), com exceção das hipóteses do art. 331, caput, do CPC (indeferimento da inicial), do art. 332, § 3º, do CPC (improcedência liminar) e do art. 485, § 7º, do CPC (extinção sem resolução do mérito), quando deverá ser feita a conclusão para análise do juízo de retratação.

CV30- Intimar a outra parte para se manifestar sobre os embargos declaratórios opostos, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 1.023, § 2º, CPC).

CV31- Selecionar leiloeiro, dentre os cadastrados no sistema, por rodízio, quando houver despacho determinando o leilão e a parte não houver feito a indicação.

CV32- Em se tratando de execução de título de crédito, intimar a parte exequente/autora de que o original deverá ser mantido com o advogado apresentante, que permanece responsável por sua autenticidade e guarda sem circulação, conforme o art. 11, § 3º, da Lei n. 11.419/2006 e art. 425, VI, do CPC.

CV33- Havendo pedido de cumprimento de sentença nos autos principais, intimar o requerente para realizar o protocolo do novo procedimento em autos apartados, em observância à Orientação CGJ n. 56 de 20 de março de 2019, à Circular CGJ n. 34 de 22 de março de 2019 e ao Comunicado CGJ n. 221 de 24 de maio de 2019, e, após, realizar o arquivamento do processo principal com as cautelas de praxe.

CV34 - Havendo requerimento de prova pericial e não sendo a parte postulante beneficiária da gratuidade da justiça, após deferido pelo juízo, deverá o cartório indicar um perito com habilitação compatível com a perícia a ser realizada e devidamente cadastrado no EPROC. O cartório, de ofício, deverá intimar o perito, pelo portal, para ciência da respectiva designação, disponibilizando-lhe acesso ou cópia da presente portaria para, no prazo de 5 (cinco) dias, dizer se aceita o encargo e formular sua proposta de honorários, na forma do art. 465, §2.º, do Código de Processo Civil.

§1º. No mesmo ato, deverá intimar as partes para apresentação de quesitos e indicação de eventuais assistentes técnicos, ou arguição de impedimento ou suspeição do perito, conforme art. 465, § 1.º, do CPC.

§2º. Se a parte que requereu a perícia deferida pelo Juízo for beneficiária da gratuidade da justiça, após deferida a prova pelo juízo e fixados os honorários periciais, cujo valor respeitará o teto previsto no Anexo Único da Resolução CM n. 5 de 8 de abril de 2019 e suas posteriores atualizações monetárias, deverá o cartório indicar um perito com habilitação compatível com a perícia a ser realizada e devidamente cadastrado no AJG/PJSC e no E-PROC.

CV34.I - O cartório judicial intimará as partes para o recolhimento das despesas, observadas as normas a seguir:

CV34.I.a - O art. 95 do CPC prevê que os honorários periciais serão pagos pela parte que houver

requerido o exame, ou rateados, se requerido por ambas ou determinada

de ofício pelo juiz. Logo, se requerida por ambas as provas, serão divididos em 50% para cada.

CV34.I.b - Se no caso incidirem as normas do direito do consumidor, deverá observar a súmula 26 do TJS: “Nas demandas de competência civil-consumista, sendo o autor beneficiário da justiça gratuita, deve o réu arcar com o pagamento prévio de metade do valor dos honorários periciais nas hipóteses em que a produção da prova técnica for requerida por ambos os litigantes ou exclusivamente pelo autor, ou, ainda, determinada de ofício pelo juiz.”

CV 34.I.c - Se a parte for beneficiária da JG, o valor será arcado pelo Estado ao final do procedimento, nos termos do disposto no art. 9.º, inciso III, e § 1.º, da Resolução n. 05/2019 do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, observando-se o teto previsto no Anexo Único da referida Resolução e suas posteriores atualizações monetárias.

CV34.II - Não se tratando de assistência judiciária, recolhidos os honorários, deverá o cartório expedir alvará em favor do perito, na proporção de 50% do valor depositado pela parte, devendo o restante ser levantado apenas ao final dos trabalhos e depois de prestados todos os esclarecimentos necessários, devidamente autorizado pelo juízo.

CV34.III - O perito deverá informar nos autos a data, o horário e o local da realização da prova pericial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único: O perito deve assegurar aos assistentes das partes o acesso e o acompanhamento das diligências e dos exames que realizar, mediante prévia comunicação, comprovada nos autos, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. Após, as partes deverão ser intimadas, conforme o art. 474 do CPC.

CV34.IV - O laudo pericial, que deverá obedecer todos os requisitos previstos no art. 473 do CPC, deverá ser juntado aos autos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da conclusão da perícia, salvo justificativa que admita sua prorrogação.

CV34.V - Com a juntada do laudo pericial, o cartório deverá intimar as partes, concedendo-lhes o prazo comum de 15 dias para manifestação e eventual juntada de parecer elaborado pelo assistente da acusação (art. 477,

§1º, do CPC).

CV35 - Havendo requerimento da parte de citação pelo aplicativo de mensagens Whatsapp, deverá o cartório, independentemente de despacho, promover os atos necessários para fins de realização do ato, salvo nos casos de processo criminal e ato infracional, expressamente vedados pelas Circulares n. 222/2020 e n. 265/2020.

CV36 - Considerando que, nos termos do art. 99, §2º, do CPC, o indeferimento do pedido de justiça gratuita depende de elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a sua concessão, devendo-se, antes de indeferi-lo, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos, recebida a petição inicial contendo tal requerimento, deverá o cartório intimar a parte requerente para juntar, em 15 (quinze) dias, salvo se já estiverem nos autos ou, no mesmo prazo, comprovar o recolhimento de custas, se a parte entender pertinente: (i) se pessoa física, devem ser apresentados: a) declaração de imposto de renda do último exercício; b) se for isento do referido imposto, extrato de movimentação bancária dos últimos 30 dias; c) se for servidor público, empregado, aposentado, pensionista ou similar, comprovante de rendimentos; d) declaração assinada pela parte mencionando se possui imóvel e/ou veículo, com a indicação do seu valor; e) contrato de locação, se houver; f) relação de dependentes, se houver; g) declaração assinada pela parte mencionando os rendimentos, imóveis e veículos do seu cônjuge ou companheiro, se houver. (ii) se pessoa jurídica, devem ser apresentados: a) comprovante de faturamento bruto mensal e de faturamento acumulado dos últimos 12 meses; b) a declaração de imposto de renda do último exercício ou declaração assinada pela parte dizendo que é dispensada da entrega; c) extratos de movimentação bancária dos últimos 3 meses; d) declaração assinada pela parte mencionando se possui imóvel e/ou veículo, com a indicação do seu valor; e) contrato de locação, se houver; g) o representante

legal da pessoa jurídica também deve apresentar os documentos dos tópicos “b” a “e”, pressuposto indispensável para que se possa aferir se a sua situação patrimonial condiz com os ganhos que diz serem distribuídos pela empresa.

CV37 - Havendo requerimento de desistência da ação em processo com contestação, deverá o cartório intimar o contestante e o Ministério Público (quando for parte ou fiscal da ordem jurídica - art. 178, CPC) para informarem se consentem com o pedido, nos termos do art. 485, §4º, do CPC.

CV38 - Intimado o advogado e a parte autora/exequente para impulsionar o feito, no prazo de 5 (cinco) dias, e certificado o decurso do prazo in albis, deverá o cartório intimar o contestante/embargante e o Ministério Público (quando for parte ou fiscal da ordem jurídica - art. 178, CPC) para informarem se consentem com o pedido, nos termos do art. 485, §4º, do CPC.

CV39 - Suspender o processo, em caso de requerimento da parte exequente ou por convenção de ambas as partes, para fins de cumprimento de acordo, pelo prazo postulado. Decorrido o prazo de suspensão, intimar a parte autora/exequente para informar sobre o cumprimento do acordo, sob pena de extinção do processo pelo pagamento/cumprimento da obrigação.

CV40 - Após a réplica ou o decurso do seu prazo, sem prejuízo de eventual julgamento antecipado do mérito, o cartório deverá intimar as partes, nas pessoas de seus advogados, para que, no prazo de 15 dias: a) delimitem as questões de fato sobre as quais pretendem que recaia a atividade probatória, indicando precisamente os pontos de fato controvertidos; e b) especifiquem para cada questão de fato o(s) meio(s) de prova que pretendem produzir, conforme orientações a seguir, sob pena de indeferimento da prova e julgamento antecipado do mérito.

§1º Caso haja necessidade de prova oral, o rol de testemunhas deverá constar na manifestação das partes, sob pena de preclusão (art. 357, § 4º, CPC). O rol deverá conter as informações do artigo 450 do CPC e a intimação das testemunhas caberá ao advogado da parte na forma do artigo 455 do CPC ou poderão comparecer independentemente de intimação (§ 2º), hipóteses em que a ausência ao ato também implicará em preclusão na oitiva (§ 3º). As hipóteses do § 4º do artigo 455 do CPC deverão ser previamente declaradas e comprovadas no máximo 15 (quinze) dias antes da audiência de instrução e julgamento. Além disso, cada testemunha deverá ser especificamente relacionada ao fato a ser provado.

§2º Caso seja postulado o depoimento pessoal, do mesmo modo, devem ser delimitados quais fatos serão objeto de esclarecimentos para que, caso deferido, sobre eles recaia a confissão ficta, na hipótese de ausência injustificada do depoente.

§3º Quanto à prova pericial, dada a demora e o custo de sua produção, bem como a possibilidade de utilização de pareceres técnicos juntados pelas partes e/ou outros documentos elucidativos (CPC, art. 464, §1º, c/c art. 472), é medida excepcional, razão pela qual se exigirá ônus argumentativo superior para o seu deferimento. Nesse sentido, deverá a parte interessada expor suas razões concretas sobre a admissibilidade da prova; justificar sua necessidade; delimitar seu objeto; indicar qual modalidade de perícia pretende (área de atuação do perito), apresentar quesitos e indicar assistente técnico, se for o caso. Na hipótese de a parte não apresentar as referidas especificações entender-se-á pelo seu desinteresse na produção da prova pericial, sujeitando-se ao ônus da preclusão.

§4º A prova documental, que deveria ter sido produzida pelas partes autora e ré, respectivamente, com a inicial e a contestação (CPC, art. 434), só será admitida posteriormente a tais marcos nas excepcionais hipóteses do art. 435 do CPC, que deverão ser concretamente demonstradas.

§5º Requerimentos genéricos acerca dos itens anteriores serão desconsiderados, hipótese em que será entendido que não há interesse na produção de outras provas.

CV41 - Ao constatar a oposição de embargos à execução nos próprios

autos, o cartório deverá intimar a parte embargante para distribuir a aludida petição por dependência em autos apartados à execução (CPC, art. 914, § 1º).

CV42 - Diante do disposto nos arts. 274, parágrafo único, e 513 do CPC, segundo os quais se presumem “válidas as intimações dirigidas ao endereço constante dos autos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada ao juízo, fluindo os prazos a partir da juntada aos autos do comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço”, em caso de retorno do AR ou mandado de intimação não cumprido (inclusive, recebidos por terceiros ou com a informação “não procurado”, “mudou-se”, “desconhecido”, “recusado”, etc), em cumprimento de sentença, o cartório deverá juntar aos autos o comprovante de citação do processo de conhecimento, certificando se o endereço da tentativa frustrada de intimação deu-se no mesmo local em que exitosa a anterior citação da parte, hipótese em que será tida como válida.

São Atos Ordinatórios Criminais:

CR1- Juntar os antecedentes criminais dos imputados assim que distribuídos os autos de prisão em flagrante (APF) e os inquéritos policiais.

CR2- Intimar o interessado para complementar ou retificar os dados pessoais (nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF) e o endereço (logradouro, número da casa ou do apartamento, bairro, código de endereçamento postal, telefone para contato) das testemunhas indicadas nos autos, dentro do prazo de 3 dias, inclusive quando falhar prévia tentativa de intimação.

CR3- Reiterar citação ou intimação pessoal, na hipótese de informação pelo Ministério Público ou do próprio interessado, restando autorizadas as modalidades pessoal e, quando justificadas, também por hora certa e fora do horário de expediente.

CR4- Checar, no mínimo com 1 (uma) semana de antecedência da data de audiência, se a certidão do Oficial de Justiça foi positiva quanto à intimação de parte ou testemunhas e, então, intimar a(s) parte(s) interessada(s) para indicar(em) novo endereço por reiteração do ato, no prazo de 48 horas.

CR5- Abrir vista ao Ministério Público quando o procedimento assim o exigir.

CR6- Intimar o acusado e seu defensor, na hipótese de não apresentação de defesa preliminar, alegações finais ou de razões/contrarrazões recursais, para constituir novo advogado, dentro do prazo de 10 (dez) dias, para suprimento da falta no prazo legal (10 dias para defesa preliminar, 5 dias para alegações finais e 8 dias para razões de apelação), cientificando-os de que a inércia implicará em nomeação de dativo pelo juízo, enquanto ausente a atuação da Defensoria Pública na Comarca.

§1o Certificado o decurso do prazo, enquanto ausente a atuação da Defensoria Pública na Comarca, o cartório deverá nomear defensor dativo, observado o sistema de rodízio, nos termos da Resolução CM 5/2019, para suprimento da falta no prazo legal (10 dias para defesa preliminar, 5 dias para alegações finais e 8 dias para razões de apelação).

§2o A partir do momento em que o órgão passar a atuar na Comarca, procedida a intimação e certificada a inércia do acusado, a Defensoria Pública deverá ser intimada para exercer o encargo.

CR7- Expedir carta precatória para citação ou intimação de acusado e testemunhas, quando residentes em outras comarcas, com prazo de 20 (vinte) dias para processos de réus presos e de 60 (sessenta) dias para os de réus soltos.

CR8- Expedir ofício ou correio eletrônico ao Chefe de Cartório do juízo deprecado ou oficiado, solicitando informações, quando decorrido o prazo fixado para cumprimento ou resposta.

CR9- Checar os documentos obrigatórios em cartas precatórias e, na falta de qualquer deles, oficiar ao Juízo Deprecante, preferencialmente por correio eletrônico (e-mail), solicitando-os no formato digital, de modo a viabilizar o cumprimento, sendo que inércia implicará devolução.

CR10- Informar ao juízo deprecante sobre a data de audiência designada ou redesignada e também para que informe se há defensor constituído ou dativo naquela comarca. Ausente procurador constituído, deverá ser nomeado defensor dativo para acompanhar o ato, enquanto não atuar a Defensoria Pública na Comarca.

CR11- Cumprir a Circular n. 89/2023 da CGJ no que tange à execução da pena de multa, que deverá ser processada na Unidade Regional de Curitibaanos.

CR12- Retornando o processo da instância superior, deve-se: a) certificar o trânsito em julgado, informando a manutenção ou reforma da sentença, b) preencher infodip e rol de culpados, c) expedir mandado de prisão, caso o réu tenha recorrido em liberdade e tenha sido condenado a cumprimento de pena em regime fechado; e) expedir guia de execução definitiva, caso o réu tenha recorrido preso e já tenha a guia provisória cadastrada no SEEU.

CR13 - Recebido o inquérito policial, instaurado em virtude de medida protetiva, o cartório deve apensar os autos (salvo no caso de medidas já extintas/arquivadas), intimando-se a vítima para manifestação sobre o interesse na sua manutenção/prorrogação.

São Atos Ordinatórios da Execução Penal:

EP1- Intimar o sentenciado para comparecimento, no prazo de 10 (dez) dias ou na data fixada em decisão ou escala própria, para fins de admoestação, início do cumprimento das condições de suspensão da pena (sursis), da pena sanção substitutiva/restritiva de direitos ou do regime aberto.

EP2- Intimar o Ministério Público e a Defesa sobre os incidentes de soma de penas e de regressão, com prazo de 10 (dez) dias.

EP3- Intimar o Ministério Público sobre os pedidos de remição, de saída temporária, progressão de regime e livramento condicional, com prazo de 5 (cinco) dias.

EP4- Solicitar ao DEAP, ao Juízo da Execução Penal do destino pretendido e às administrações das casas de origem e destino pretendido, por meio digital, sobre a existência de vaga na respectiva modalidade (transferência pura e simples ou permuta) e quanto à possibilidade de receber o sentenciado pretendente.

EP5- Fica delegada ao cartório judicial a realização da cerimônia de concessão da progressão de regime aberto e de livramento condicional. No regime aberto, deverá constar no termo o endereço completo onde o apenado passará a residir, bem como declaração expressa de que aceita as condições impostas (art. 113 da LEP), entregando-lhe cópia. Já na cerimônia de concessão do livramento condicional, deverá ser realizada a entrega da respectiva carta de livramento (art. 136 da LEP), devendo nela constar o endereço completo onde o apenado passará a residir, bem como declaração expressa de que aceita as condições impostas (art. 137, II, da LEP), entregando-lhe cópia.

EP6- O(s) apenado(s) que esteja(m) em cumprimento de pena em regime aberto nesta comarca, ainda que em razão de encaminhamento de PEC por outro juízo onde estabelecidas regras diversas, deverá(ão) ser intimado(s) para cumprir(em) as seguintes condições:

- Apresentar-se mensalmente no Fórum para registrar presença e informar suas atividades;
- Comprovar perante este juízo, no prazo de 30 (trinta) dias, o exercício de atividade lícita ou a impossibilidade de exercê-la;
- Permanecer recolhido em seu domicílio no horário compreendido entre 22h e 6h do dia seguinte, exceto se necessária a permanência em local diverso para fins de estudo ou trabalho;
- Permanecer recolhido em seu domicílio em período integral aos sábados, domingos e feriados, podendo sair apenas para fins de trabalho ou estudo;
- Não se ausentar da comarca, por prazo superior 30 (trinta), sem prévia autorização judicial;
- Não mudar de endereço sem prévia comunicação ao Juízo; e
- Não frequentar estabelecimentos que efetuem a venda de bebidas alcoólicas, nem se apresentar alcoolizado em público.

EP7- O(s) apenado(s) que esteja(m) em cumprimento de livramento condicional nesta comarca, ainda que em razão de encaminhamento

de PEC por outro juízo onde estabelecidas regras diversas, deverá(ão) ser intimado(s) para cumprir(e)m as seguintes condições:

a) Apresentar-se de forma trimestral no Fórum para registrar presença e informar suas atividades e ocupações;

b) Não mudar de endereço, sem prévia comunicação ao Juízo; e

c) Não frequentar estabelecimentos que efetuem a venda de bebidas alcoólicas a partir das 22h, bem

como não se apresentar alcoolizado em público.

EP8- O controle da frequência do apenado será feito pelo cartório judicial, a quem competirá a intimação sobre os termos desta Portaria e das regras nela estabelecidas. O estabelecimento de dias e horários para o comparecimento dos apenados em cartório, para fins de controle da frequência, fica delegado à chefia do cartório.

EP9- Com a aceitação das condições propostas, o cartório judicial oficiará ao Comando da Polícia Militar local, solicitando auxílio na fiscalização de seu cumprimento. Nesse ofício deverá constar quais são as condições impostas, em especial, se for caso, o recolhimento domiciliar, com o endereço e os respectivos horários, e a proibição de frequência a determinados lugares, bem como a data do término da pena. Ainda, consigne-se que, uma vez descumpridas essas regras, o fato deverá ser imediatamente comunicado ao juízo.

EP10- Nos processos em andamento que tenham sido estabelecidas condições mais favoráveis aos apenados, estas prevalecerão, salvo situações peculiares e excepcionais que deverão ser encaminhadas para análise em gabinete.

EP11- Formado o PEC, deverá o cartório, independentemente de despacho, remetê-lo à Comarca na qual o réu esteja preso ou residindo, procedendo às intimações e anotações de praxe.

#### CARTÓRIO - TRAMITAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL

A investigação pré-processual tramitará diretamente entre o Ministério Público e a Polícia Judiciária, sem a intervenção do Poder Judiciário, salvo em se tratando de medidas cautelares ou probatórias invasivas na esfera jurídica da parte, a exemplo de pedidos de prisão (e liberação), quebra de sigilo, interceptação telefônica e busca e apreensão, consoante o art. 129, I, da CRFB, a Resolução 63/2009 do CNJ e precedente do STJ (STJ, RMS 46165 / SP, Gurgel de Faria, 19.11.2015).

A referida tramitação direta observará, ainda, os seguintes Atos Ordinatórios de Inquérito:

IQ1- Recebido o caderno indiciário da Polícia Judiciária, o Cartório deverá providenciar a certificação dos antecedentes criminais do iniciado, antes de abrir vista ao Ministério Público.

IQ2- Havendo pedidos de diligências investigatórias pelo Ministério Público, a Chefe de Cartório deverá intimar a Polícia Judiciária pelo e-proc para que atenda as diligências requeridas pelo órgão, procedendo as anotações destinadas ao controle do prazo de devolução, exceto no caso de pedidos que se refiram a atos de sua competência (ex. emissão de certidões, informações ou outros), os quais devem ser cumpridos de ofício.

IQ3- Havendo pedidos de medidas cautelares ou outras restritivas de direitos e garantias que necessitem de provimento jurisdicional, após a manifestação ministerial, os autos deverão ser feitos conclusos para análise pela magistrada.

IQ4- Não havendo objeção pelo Ministério Público quanto ao pedido de prorrogação do prazo de conclusão das investigações, o Cartório deverá proceder à imediata intimação da Autoridade Policial, procedendo as anotações necessárias para o controle do prazo de devolução.

IQ5- As novas petições e os documentos que forem dirigidos aos autos do caderno indiciário deverão ser juntados pelo Cartório Judicial, abrindo-se vista ao Ministério Público, ainda que este já tenha se manifestado pela baixa do caderno indiciário.

IQ6- Devolvido o caderno indiciário pela Polícia Judiciária, o cartório deverá abrir vista ao Ministério Público.

#### CARTÓRIO - BENS APREENDIDOS

Art. 1º - O cartório deverá efetuar, periodicamente, o encaminhamento dos bens apreendidos em processos em trâmite, observada a prévia

decisão judicial, bem como evitar arquivar autos sem a devida destinação, conforme a Resolução CNJ nº 356 de 27/11/2020, o Manual de Bens Apreendidos do CNJ e o art. 317 do CNECJ.

Art. 2º - Para os processos passíveis de arquivamento, carentes de decisão quanto à destinação de bens ou havendo desinteresse/ausência de manifestação do beneficiário indicado pelo Juízo, estes serão encaminhados conforme exposto na tabela abaixo:

Bem apreendido	Destinação
Armas de fogo e munições.	Encaminhadas ao Comando do Exército, conforme art. 25 da Lei n. 10.826/2003.
Armas brancas	Encaminhadas para destruição.
Telefones celulares	Encaminhadas para destruição, conforme Resolução n. 477/2007 da Anatel, após a intimação da parte interessada para retirada no prazo de 30 (trinta) dias.
Baterias (inclusive as descartáveis de telefones celulares)	Entregues a estabelecimento habilitado para repasse aos fabricantes, visando a reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final, conforme art. 1º da Resolução n. 257 do Conama.
Coisas cujo fabrico, alienação, uso, parte, posse ou detenção constitui fato ilícito	Encaminhadas para destruição, mediante lavatura de auto circunstanciado, conforme o art. 91 II, 'a', do CP.

Coisas cujo fabrico, alienação, uso, parte, posse ou detenção não constitui fato ilícito, após a intimação da parte interessada para retirada em 30 (trinta) dias.	Valor inexpressivo: quando seu valor for inferior aos custos da venda em leilão, devem ser encaminhados para doação em favor de instituição com destinação social previamente cadastrada. Valor inexpressivo e inservível: quando não tiver valor nem utilidade, por sua natureza ou estado de conservação, deverá ser destruído, lavando-se o respectivo auto circunstanciado. Valor expressivo: encaminhado para venda em leilão, observando-se o procedimento do art. 144-A do Código de Processo Penal.
--	---

Parágrafo único. Não identificada ou não encontrada a vítima e/ou proprietário dos bens apreendidos no endereço informado nos autos, e uma vez transcorrido o prazo de 90 (noventa) dias previsto no art. 123 do Código de Processo Penal, contado do arquivamento do inquérito policial ou do trânsito em julgado da ação penal, estes serão encaminhados à alienação ou destruição, conforme as hipóteses previstas nesta Portaria, uma vez que compete às partes manter seus endereços atualizados, nos termos do art. 3º c/c art. 367, ambos do CPP. Art. 3º- Os veículos, embarcações, aeronaves e quaisquer outros meios de transporte, maquinários, utensílios, instrumentos e objetos de qualquer natureza utilizados para a prática, habitual ou não, dos crimes definidos nesta Lei n. 11.343/2006, exceto armas e munições, uma vez apreendidos, após o devido registro e a averbação, deverão ser encaminhados à alienação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 61 e §§ da referida lei, autorizando-se que o procedimento de alienação seja realizado pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), nos termos dos arts. 5º e 6º da Resolução CNJ n. 356 de 27/11/2020.

Parágrafo único. Havendo requisição dos órgãos de polícia judiciária, militar e rodoviária para fazer uso de qualquer dos bens apreendidos nos termos do caput deste artigo, sob sua responsabilidade e com o objetivo de conservação, havendo parecer favorável do Ministério Público, o bem deverá ser encaminhado para prévia avaliação, nos termos do §2º e, após, remetido concluso o feito para apreciação judicial. Art. 4º - No caso de apreensão de alimentos, produtos de higiene ou qualquer outro bem perecível:

I- havendo identificação da vítima ou pedido de restituição, após manifestação ministerial favorável, autoriza-se a imediata restituição ao proprietário, mediante recibo nos autos;

II- Não havendo identificação da vítima, proprietário do bem e/ou pedido de restituição, após manifestação ministerial favorável, autoriza-se a doação antecipada a uma das instituições sociais cadastradas neste juízo, mediante certidão e recibo nos autos.

III- Produtos fora do prazo de validade, sem identificação de procedência ou fora das regras de consumo, deverão ser descartados, mediante certidão nos autos.

Art. 5º - No caso de apreensão de veículos automotores, fora das hipóteses da Lei n. 11.343/2006:

I- havendo identificação da vítima ou pedido de restituição, após manifestação ministerial favorável, autoriza-se sua imediata devolução ao proprietário, mediante prova da propriedade, que dever ser juntada aos autos;

II- não havendo pedido de restituição, os autos deverão ser encaminhando ao Ministério Público para manifestação sobre a alienação antecipada, autorizando-se, no caso de parecer favorável, a proceder-se na forma do art. 3º e §§ desta Portaria, observando-se, ainda, no que couber, o procedimento previsto no art. 144-A do CPP.

Parágrafo único: havendo manifestação ministerial contrária aos pedidos formulados, os autos deverão ser encaminhados conclusos para decisão judicial.

Art 6º - A Secretaria do Foro manterá lista atualizada de entidades sociais interessadas em receber as doações de bens.

§1º No caso de inexistir entidades cadastradas interessadas nos bens a serem destinados, autoriza-se a consulta a outras entidades de caráter social da Comarca, mediante certidão nos autos quanto à pertinência e doação perfectibilizadas.

§2º Inexistindo interessados, autoriza-se a destruição dos bens inservíveis, mediante termo nos autos.

Art 7º - O cartório manterá atualizada a situação dos bens nos sistemas judiciais, desvinculando-o do processo tão logo for doado, destruído ou restituído.

Art 8º - A responsabilidade pela alimentação do SNGB é do Distribuidor Judicial.

#### CARTÓRIO - INVENTÁRIO/ARROLAMENTO

Os processos de inventário e arrolamento, em sua grande maioria, têm natureza eminentemente administrativa. Com o objetivo de agilizar e desburocratizar ditos procedimentos, determino sejam observadas as seguintes medidas:

##### 1.1. Procedimentos em cartório:

1.1.a) recebida a petição inicial, o cartório a encaminhará para o despacho judicial;

1.1.b) a partir daí, fará o cartório a juntada das demais petições e documentos apresentados, independentemente de nova determinação judicial;

1.1.c) os termos de compromisso de inventariante, de cessão de direitos e de renúncia de direitos por parte de interessados maiores e capazes serão lavrados pelo cartório independentemente de determinação judicial, sendo bastante o requerimento formulado pelo(a) inventariante nomeado(a) pelo juízo.

1.1.d) o cartório anotará o estrito cumprimento da juntada dos documentos exigidos em lei e que abaixo são discriminados;

1.1.e) os autos virão conclusos apenas quando houver dúvidas sobre o procedimento a ser adotado ou quando exibidos todos os documentos exigidos em lei e abaixo discriminados;

1.1.f) quando os autos ficarem paralisados em cartório por mais de 30 (trinta) dias, intimar-se-á o procurador do(a) inventariante para impulso, por ato ordinatório, com a advertência de que a inércia implicará a extinção do feito, se todas as partes interessadas estiverem assistidas por advogado comum, ou a remoção do(a) inventariante, acaso estejam os herdeiros representados nos autos por procuradores distintos. Em se tratando de advogado comum a todos os interessados, decorrido em branco o prazo supra, intimar-se-á também pessoalmente o(a) inventariante para, em 5 (cinco) dias, impulsionar o feito, sob pena de extinção (CPC, art. 485, III e § 1º).

##### 1.2 Informações obrigatórias:

São informações obrigatórias em todo inventário/arrolamento, que deverão constar da petição inicial ou das primeiras declarações:

1.2.a) indicação do nome, idade, números de inscrição no CPF e RG, estado civil e domicílio do(a) autor(a) da herança, dia e lugar em que faleceu, bem ainda esclarecimento acerca de eventual testamento por este(a) deixado;

1.2.b) relação dos herdeiros com discriminação dos nomes, estados civis, regimes de bens dos que casados forem, idades, endereços eletrônicos, locais de residência e grau de parentesco com o(a) autor(a) da herança;

1.2.c) indicação do cônjuge/companheiro supérstite e do regime de bens do casamento, em sendo o caso;

1.2.d) relação completa e individualizada de todos os bens do espólio.

1.2.e) em relação a eventuais automóveis deixados pelo(a) autor(a) da herança, informação quanto à pretensão dos herdeiros com relação aos o(s) contrato(s) ainda não liquidados (quitação antecipada, assunção das dívidas/parcelas pendentes, alienação dos direitos, etc).

Na falta de informação obrigatória, o cartório deverá certificar o

ocorrido e, por ato ordinatório, intimar a(o) inventariante para supri-la, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito ou remoção do encargo, conforme o caso.

##### 1.3. Documentos obrigatórios:

São documentos obrigatórios em todo inventário/arrolamento, cuja fiscalização pela exibição compete ao cartório:

1.3.a) certidão de óbito do(a) autor(a) da herança;

1.3.b) certidão de casamento atualizada ou, se morreu solteiro, de nascimento do(a) autor(a) da herança;

1.3.c) certidão negativa de existência de testamentos públicos ou de instrumentos de aprovação de

testamentos cerrados, a ser obtida diretamente pelas partes da Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados (Censec), por meio do acesso ao endereço eletrônico “www.censec.org.br <http://www.censec.org.br/>”, opção “busca de testamento”;

1.3.d) certidão atualizada de casamento ou, se solteiro(a)(s), de nascimento de todos os herdeiros/interessados;

1.3.e) procuração de todos os interessados;

1.3.f) certidões do registro imobiliário atualizadas referentes aos bens imóveis deixados pelo(a) autor(a) da herança.

1.3.g) em relação a eventuais automóveis deixados pelo(a) autor(a) da herança:

1.3.g.1) consulta consolidada de veículo;

1.3.g.2) cópia do(s) contrato(s) de financiamento e/ou de arrendamento mercantil (leasing);

1.3.g.3) planilha emitida pelo credor fiduciário em que constem os valores quitados referentes ao(s)

contrato(s) para aquisição do(s) veículo(s) alienado(s) fiduciariamente, bem como a atual situação do(s) referido(s) contrato(s);

1.3.g.4) planilha emitida pelo arrendatário em que constem os valores quitados referentes ao arrendamento e às quantias eventualmente pagas a título de valor residual garantido (VRG), bem como a atual situação do(s) referido(s) contrato(s);

1.3.g.5) informação quanto à pretensão dos herdeiros com relação ao(s) contrato(s) (quitação antecipada, assunção de dívidas/parcelas pendentes, alienação dos direitos, etc).

1.3.h) em relação a eventuais sociedades empresárias das quais o autor da herança fazia parte, cópias dos contratos sociais ou estatutos e respectivas alterações;

1.3.i) declaração de informações econômico-fiscais DIEF do imposto causa mortis;

1.3.j) comprovação do pagamento do imposto de transmissão causa mortis;

1.3.k) em caso de cessão de direitos hereditários, comprovação do pagamento do imposto (ITCMD, se gratuita, ou ITBI, se onerosa);

1.3.l) certidão negativa do fisco municipal dos municípios onde estão localizados os bens do inventário/arrolamento; inclusive do cedente de direitos hereditários, se houver.

1.3.m) certidão negativa do fisco estadual, inclusive do cedente de direitos hereditários, se houver.

1.3.n) certidão negativa do fisco federal, inclusive do cedente de direitos hereditários, se houver.

Na falta de documento obrigatório, o cartório deverá certificar o ocorrido e intimar a inventariante para juntá-lo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito ou remoção do encargo, conforme o caso.

##### 1.4. Pedidos de expedição de alvarás:

Por se tratar de ação que visa à partilha de bens entre seus legítimos destinatários, a expedição de alvará, seja para alienação de bens ou para liberação de valores, deve ser autorizada apenas em casos excepcionais, comprovada a sua necessidade e a anuência de todos os interessados. Para que essa análise seja possível, há necessidade de que todos os documentos e informações obrigatórios tenham sido trazidos aos autos. Demais disso, muito embora seja recomendável a autorização de venda de bens de fácil deterioração e rápida depreciação, notadamente

em havendo pretensão de que o produto da alienação seja utilizado para pagamento das despesas com o inventário, a negociação só será autorizada mediante prévio depósito em juízo do valor do bem, sob pena de sujeitar-se o acervo hereditário à pulverização antes de apurados todos os débitos e créditos do espólio e identificados os legítimos destinatários do patrimônio remanescente. Por fim, em se tratando de quantias necessárias para o pagamento dos tributos e demais despesas do próprio inventário, poderão ser levantadas pontualmente, conforme comprovada a sua necessidade e os respectivos valores. Nestas situações, o cartório deverá efetuar a conclusão dos autos para análise.

#### 1.5. Pedidos de expedição de ofícios:

Compete ao(a) inventariante diligenciar, diretamente com os credores e devedores, na busca das informações relacionadas aos ativos e passivos em nome do(a) autor(a) da herança. Assim, a expedição de ofício pelo cartório só se justifica em caso de comprovada negativa no fornecimento dos dados ao(a) inventariante.

#### 1.6. Termos de cessão gratuita/onerosa e/ou de renúncia de direitos hereditários:

Independentemente de determinação judicial, os referidos termos deverão ser assinados pessoalmente pelos herdeiros, ou por procurador com poderes especiais, conferidos por instrumento público de procuração, bem como pelos cessionários.

#### 1.7 Conferência dos documentos em cartório, mediante confecção de certidão nos autos, com posterior remessa ao Ministério Público, se for o caso, e conclusão para homologação da partilha:

O cartório deverá certificar acerca da apresentação das informações e documentação relacionada e, em não havendo impugnações ou outros pedidos incidentais a decidir, intimar o(a) inventariante para apresentar as últimas declarações e o plano de partilha, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito ou remoção do encargo, conforme o caso.

Após, existindo interesse de incapaz, o cartório deverá remeter os autos ao Ministério Público e, por fim, remetê-los conclusos para sentença de homologação da partilha.

#### URGÊNCIAS E PEDIDOS DE PREFERÊNCIA

Urgências: Os processos urgentes de competência desta unidade judiciária são:

- a) pedidos de tutela sumária de urgência ou evidência, enquanto perdurar a situação de risco;
- b) mandados de segurança;
- c) ações falimentares, por força do art. 79 da Lei n. 11.101/2005;
- d) os processos referentes a interessados com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos; portadores de doença grave, assim compreendida qualquer das enumeradas no art. 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988; vítima de violência doméstica ou familiar; ou feito regulado pela Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), devendo tais aspectos serem identificados na capa do caderno processual, consoante o art. 1.048, I e II, do CPC e a Resolução n. 16/2013/TJ;
- e) os pedidos de liberação de restrição em sistema automatizados (Sisbajud, Renajud etc);
- f) os cancelamentos de hasta pública e de audiência próximas;
- g) os processos de réus presos;
- h) os pedidos de medidas protetivas de urgência;
- i) os processos da área da infância e juventude, com enfoque nos prazos legais peremptórios.

Pedidos de preferência: Outros feitos, além daqueles indicados no item 1, devem ser apreciados de acordo com a ordem de conclusão, evitando-se a tentativa de controle da pauta de apreciação de alguns processos em detrimento dos demais, em face da interpretação conjugada dos princípios da igualdade, da razoável duração do processo e da impessoalidade, previstos nos arts. 5º, caput e LXXVIII, e 37 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB). Portanto, os pedidos de preferência formulados pelos advogados devem ser adicionados em localizador próprio, para fins de verificação pela assessoria da urgência alegada, sendo vedado o seu encaminhamento

imediatamente em detrimento do estabelecido no item “urgências”.

#### NOMEAÇÃO DE ADVOGADOS DATIVOS

Art. 1º. Diante da ausência de atuação da Defensoria Pública na Comarca de Garopaba/SC, e a fim de permitir o acesso à Justiça aos hipossuficientes, a indicação de advogados dativos será feita nos termos desta Portaria, bem como do teor da Resolução CM n. 05/2019 e da Orientação n. 66 da CGJ.

Art. 2º. Para obterem a nomeação, os advogados deverão efetuar o prévio cadastro no Sistema de Assistência Judiciária Gratuita do Poder Judiciário de Santa Catarina (AJG/PJSC), nos termos da Resolução CM n. 5/2019 e alterações do Conselho da Magistratura.

Art. 3º. Para os fins desta Portaria, sem prejuízo de outros critérios a serem observados caso a caso, adota-se, para o reconhecimento de pessoa física hipossuficiente, os parâmetros definidos pela Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, a seguir arrolados:

I- Será considerada hipossuficiente a pessoa física que tem renda familiar mensal não superior a 3 salários-mínimos. Se a renda for superior, mas até 4 salários-mínimos, também deve estar presente ao menos uma das seguintes situações:

- a) entidade familiar composta por mais de 5 membros;
- b) gastos mensais comprovados com tratamento médico por doença grave ou aquisição de medicamento de uso contínuo;
- c) entidade familiar composta por pessoa com deficiência ou transtorno global de desenvolvimento.
- d) entidade familiar composta por idoso ou egresso do sistema prisional, desde que constituída por 4 ou mais membros.

II- não seja proprietária, titular de aquisição, herdeira, legatária ou usufrutuária de bens móveis, imóveis ou direitos, cujos valores ultrapassem a quantia equivalente 150 salários-mínimos.

III- em caso de partilha (em divórcio, inventário etc), o valor dos bens não poderá exceder ao limite de 250 salários-mínimos.

IV- não possua recursos financeiros em aplicações ou investimentos em valor superior a 12 salários-mínimos.

§ 1º A renda familiar mensal é a soma dos rendimentos brutos recebidos mensalmente pelas pessoas

que fazem parte do mesmo grupo familiar, maiores de dezesseis anos, excluindo-se os rendimentos concedidos por programas oficiais de transferência de renda e de benefícios assistenciais, bem como o valor comprovadamente pago a título de contribuição previdenciária oficial.

§ 2º Havendo conflito de interesses entre pessoas de um mesmo grupo familiar, a renda mensal e o patrimônio líquido deverão ser considerados individualmente.

§ 3º Nas ações de usucapião não será considerado como patrimônio familiar o valor do bem usucapido.

§ 4º Os critérios acima estabelecidos não excluem a aferição da hipossuficiência, no caso concreto, à luz de outros elementos ou informações a respeito da capacidade econômica do requerente.

Art. 4º. Não havendo ação distribuída, a triagem socioeconômica deverá observar o seguinte procedimento administrativo:

§ 1º A pessoa física interessada deverá dirigir-se às dependências do Fórum desta Comarca, no setor pertinente, nas quintas-feiras, no período compreendido entre às 12h e 19h, após prévio agendamento pelo telefone

48 - 3287 8306 ou pessoalmente, portando os seguintes documentos (próprios e de seu núcleo familiar) para submeter-se à triagem:

- a) Documento de identificação pessoal (documento oficial com foto e numeração do CPF);
- b) Comprovante de residência nos limites da Comarca de Garopaba (nos municípios de Garopaba ou Paulo Lopes) e, em caso de residir de aluguel ou na casa de terceiro, apresentar o contrato de locação e/ou declaração do proprietário;
- c) Carteira de trabalho;
- d) Três (3) últimos comprovantes de renda de todas as pessoas que moram no ambiente familiar do requerente (contracheque, CTPS, holerite, extrato de pagamento de benefício de pensão ou aposentadoria), ou declaração dos rendimentos, se trabalhador informal

ou autônomo com renda aproximada. Se não possuir rendimentos ou alegar desemprego, deverá o requerente apresentar “Declaração de Hipossuficiência econômica” e extrato bancário dos últimos três (3) meses.

e) Declaração de Imposto de Renda do último Exercício Fiscal ou de isenção. Se isento, apresentar “Declaração de Isenção de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF)”;

f) Certidão de nascimento, certidão de casamento ou declaração de união estável (se existente);

g) Certidão de imóveis ou de pesquisa de bens imóveis (referentes aos Ofícios de Registro de Imóveis onde a pessoa interessada residir) e, não sendo caso, o espelho do cadastro imobiliário fornecido pela Prefeitura Municipal, ou a declaração de inexistência de registros, inclusive com informação sobre eventuais financiamentos;

h) Certidão do DETRAN quanto à propriedade de veículos;

i) Declaração do número de coabitantes na mesma residência, com a documentação pertinente referente a estes, conforme as alíneas anteriores;

j) Outros documentos que o declarante entenda que evidenciem a declarada qualidade de hipossuficiente.

§ 2º O representante da pessoa jurídica interessada deverá dirigir-se às dependências do Fórum desta Comarca, no setor pertinente, nas quintas-feiras, no período compreendido entre às 12h e 19h, após prévio agendamento pelo telefone 48 - 3287 8306 ou pessoalmente, portando os seguintes documentos para submeter-se à triagem:

a) Balanço patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício;

b) Certidão do DETRAN;

c) Certidão de imóveis ou de pesquisa de bens imóveis (referentes a todos os Ofícios de Registro de Imóveis do local da sede da pessoa jurídica) e, não sendo caso, espelho do cadastro imobiliário fornecido pela Prefeitura Municipal, ou declaração de inexistência de registros;

d) Recibo de entrega da declaração do imposto de renda de pessoa jurídica ou das declarações de rendimentos relacionadas ao SIMPLES.

§ 3º O representante da entidade civil sem fins lucrativos, que tenha no objeto social a tutela de interesse de necessitados, deverá dirigir-se às dependências do Fórum desta Comarca, no setor pertinente, nas quintas-feiras, no período compreendido entre às 12h e 19h, após prévio agendamento pelo telefone 48 - 3287 8306 ou pessoalmente, portando os seguintes documentos para submeter-se à triagem:

a) Balanço patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício; havendo necessidade, poderá ser solicitado o livro caixa;

b) Certidão do DETRAN;

c) Certidão de imóveis ou de pesquisa de bens imóveis (referentes a todos os Ofícios de Registro de Imóveis do local da sede da pessoa jurídica);

d) Recibo de entrega da declaração do imposto de renda ou recibo de entrega de declaração de isento.

§ 4º - Outros documentos não elencados nos itens anteriores poderão ser solicitados, mesmo após a triagem, conforme o caso específico de cada requerente.

§ 5º - Além das cópias dos documentos elencados nos itens anteriores, o requerente deverá preencher o requerimento constante do Anexo V desta Portaria, inclusive informando no ato se possui condições técnicas para contatar de forma virtual o advogado nomeado, caso este não resida na Comarca, e se possui endereço eletrônico (e-mail) para receber as notificações do processo. Em caso negativo, ser-lhe-á nomeado advogado com domicílio na Comarca de Garopaba, mesmo que em prejuízo à ordem de seleção do sistema da AJG.

§ 6º Caso constatado que a matéria questionada é possível de ser dirimida pelo CEJUSC do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina; a ação tenha sido proposta com valor inferior a 20 salários mínimos, nos termos da Lei n. 9.099/95, perante o JEC desta Comarca, sem a necessidade de assistência de advogado; ou não seja de competência deste Juízo, cabe ao servidor responsável pela triagem passar as instruções para que a parte busque a assistência jurídica junto ao órgão (Defensoria Pública, onde existir) ou no setor da

Comarca competente.

§ 7º O requerimento de nomeação de advogado dativo somente será recebido e cadastrado após apresentada toda a documentação pertinente pelo interessado, vedada a entrega parcial dos documentos, que devem ser mantidos com o requerente até que estejam completos e aptos a serem entregues.

§ 8º Após a entrega do requerimento e dos documentos, o servidor responsável pela triagem deverá autuar o processo administrativo eletrônico, via sistema SEI, e informará ao interessado o seu número de cadastro para o acompanhamento da triagem e decisão acerca da concessão da assistência judiciária gratuita.

§ 9º O interessado também deverá ser verbalmente cientificado de que deverá retornar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, para ciência acerca do resultado do requerimento, podendo tal prazo ser reduzido, a critério do setor de triagem ou em caso de urgência justificada;

§ 10 Verificando que o interessado cumpre os requisitos definidos nesta Portaria, o servidor realizará a nomeação provisória, pelo sistema AJG/TJSC e observado o rodízio, de advogado dativo pré-habilitado, atentando para a competência/matéria de habilitação (cível, criminal etc)

§ 11 Após, deverá ser entregue ao interessado a certidão da triagem, com os dados de contato do advogado dativo nomeado.

§ 12 O advogado dativo que não aceitar o encargo, deverá consignar, de forma expressa e fundamentada, a recusa junto ao procedimento administrativo eletrônico e entregar cópia do documento ao hipossuficiente para que este possa solicitar nova seleção, tudo sob pena de descadastramento do sistema AJG/TJSC;

§ 13 Em caso de recusa do advogado dativo nomeado, no período inferior a 6 (seis meses) da triagem, será realizada nova nomeação provisória, por ato ordinatório, no mesmo procedimento administrativo eletrônico inaugural.

§ 14 Expirado o prazo do inciso anterior, deverá ser realizada nova triagem socioeconômica.

§ 15 Concordando com a incumbência, o advogado dativo deverá requerer sua nomeação na petição inicial, com a apresentação de cópia integral do respectivo processo administrativo eletrônico que deferiu a assistência judiciária gratuita, devidamente categorizado (“nomeação de defensor”).

§ 16 Após a nomeação pela magistrada, a unidade judiciária efetuará o registro no Sistema Eletrônico de Assistência Judiciária Gratuita para fins de pagamento dos honorários.

§ 17 Se a magistrada entender não ser caso de assistência judiciária gratuita, poderá indeferir o pedido, sem prejuízo da contraprestação pelo trabalho já realizado pelo advogado dativo.

Art. 5º. Quando houver ação em tramitação, a triagem socioeconômica será realizada:

§ 1º. Pelo Juízo competente, caso a parte requerente da assistência judiciária esteja domiciliada na jurisdição da comarca sede da unidade judiciária; ou

§ 2º. Pelo(s) servidor(es) designado(s) pela Direção do Foro da comarca de Garopaba, caso a ação tramite em Juízo sediado em comarca diversa.

I - Na hipótese prevista no § 2º deste artigo, caberá ao(s) servidor(es) designado(s) pela Direção do Foro certificar-se sobre a inexistência de atuação da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina perante o Juízo em que tramita a ação, por meio de consulta na página da instituição, caso em que, se preenchidos os demais requisitos e em se tratando de processo em trâmite no Estado de Santa Catarina, será possível a nomeação de advogado dativo.

II - Havendo atendimento pela Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina na Comarca em que tramita a ação, caberá ao(s) servidor(es) designado(s) pela Direção do Foro encaminhar o interessado para triagem no órgão, visto que é vedada a nomeação de advogado dativo nessas hipóteses.

III - Em se tratando de processo em trâmite fora do Estado de Santa Catarina, caberá ao(s) servidor(es) designado(s) pela Direção do Foro encaminhar o interessado para o setor de triagem da Comarca competente ou à Defensoria Pública do referido local, se existente,

visto que não será possível o pagamento de honorários aos advogados pelo sistema AJG/PJSC nestes casos.

§ 3º. A triagem socioeconômica realizada pela unidade judiciária competente deverá também observar os critérios elencados no artigo 3º desta Portaria.

§ 4º. Fica vedada a nomeação de advogado dativo nos processos em andamento quando a parte requerente do benefício da assistência judiciária gratuita tiver advogado contratado e não apresentar documento com ciência expressa da revogação do respectivo mandato.

Art. 6º. Constatando a designação de advogado dativo para atuar em caso abrangido pelas atribuições da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, o cartório certificará e intimará o órgão para que assuma a representação da parte e revogar a nomeação, sem prejuízo da contraprestação do trabalho já realizado pelo nomeado, a ser fixada pela magistrada.

Art. 7º. Nos casos de nomeações reiteradamente recusadas ou se verificada frequente perda de prazo para manifestação quanto às nomeações recebidas, o cartório certificará para que a magistrada determine o bloqueio do cadastro do profissional na unidade judiciária, mediante decisão em autos próprios, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

Art. 8º. A remuneração pelo serviço prestado será fixada pela magistrada, por ocasião da sentença, como disposto na Resolução CM nº 05/2019 e suas atualizações posteriores, e observados os critérios de grau de zelo do profissional, lugar da prestação do serviço, natureza e importância da causa, o trabalho realizado e o tempo exigido de seu serviço.

§ 1º. Caso ocorra a substituição do advogado indicado no decorrer do processo, ao anterior será fixada remuneração proporcional, o que poderá ocorrer apenas ao final do feito.

§ 2º. O pagamento será solicitado ao final do processo, pela Chefe de Cartório, junto ao Sistema de Assistência Judiciária Gratuita do Poder Judiciário de Santa Catarina (AJG/PJSC).

Art. 9º. As nomeações dar-se-ão por sorteio entre os advogados cadastrados no sistema AJG-PJSC.

Art. 10º. As designações realizadas exclusivamente para as audiências serão válidas para aquela data, atuando o advogado selecionado em todas as solenidades daquele dia, nos casos em que houver a necessidade da nomeação.

Parágrafo único. O profissional que declinar, por qualquer motivo, da nomeação ou não for localizado no telefone constante no seu cadastro, será preterido em detrimento do próximo da lista, sem prejuízo da observância do contido no artigo 7º desta Portaria, para casos de reiteração.

Art. 11. Detectando, o(a) advogado(a) nomeado que a parte não faz jus ao benefício da gratuidade, incumbe-lhe informar a circunstância ao Juízo, no procedimento em que houve a nomeação, para os devidos fins.

Art. 12. Para os atendimentos realizados pelo Projeto “OAB por Elas”, a nomeação do assistente judiciário, desde que preenchidos os demais requisitos estabelecidos nesta Portaria, recairá na pessoa do advogado que realizou o atendimento prévio da mulher na Delegacia de Polícia.

§ 1º - Para obterem a nomeação e viabilizarem o pagamento da remuneração pelos atos processuais praticados, os advogados cadastrados no projeto “OAB por Elas” deverão estar previamente cadastrados no Sistema de Assistência Judiciária Gratuita do Poder Judiciário de Santa Catarina (AJG/PJSC), nos termos da Resolução CM n. 5/2019 e alterações do Conselho da Magistratura.

§ 2º - Para fins do projeto, após o atendimento prévio da mulher, verificando o advogado a necessidade de ajuizamento de ação judicial, este deverá solicitar à interessada os documentos comprobatórios da situação de hipossuficiência e remetê-los para o e-mail do setor de triagem do Fórum de Garopaba.

§ 3º - Recebidos os referidos documentos, o servidor responsável pela triagem deverá autuar o processo administrativo eletrônico, via sistema SEI, e realizará a nomeação do advogado dativo, caso preenchidos os requisitos socioeconômicos estabelecidos nesta Portaria.

§ 4º - O advogado dativo deverá solicitar a sua nomeação na petição inicial, com a apresentação de cópia integral do processo administrativo eletrônico que deferiu a assistência judiciária gratuita, o qual deverá ser devidamente categorizado (“nomeação de defensor”).

§ 5º - Após o deferimento da nomeação pela magistrada, a unidade judiciária efetuará o registro no Sistema Eletrônico de Assistência Judiciária Gratuita para fins de pagamento dos honorários.

§ 6º - Se a magistrada entender não ser caso de assistência judiciária gratuita, poderá indeferir o pedido, sem prejuízo da contraprestação do trabalho já realizado pelo advogado dativo.

#### DIVISÃO DE ATRIBUIÇÕES

Para otimizar o desempenho das atividades na Comarca - Cartório, Gabinete e demais setores, as atribuições foram divididas em núcleos, conforme descrito no ANEXO II.

#### REVOGAÇÃO

Esta Portaria consolida toda disciplina local de gerência desta unidade judicial, incluindo a gestão de processo de trabalho (que compõe o anexo II), revogando-se os atos normativos anteriores que disciplinem as matérias aqui regulamentadas. Encaminhe-se cópia da presente Portaria Administrativa à Corregedoria Geral de Justiça.

### ESTADO DE SANTA CATARINA

#### PODER JUDICIÁRIO

##### ANEXO II

#### GESTÃO DE PROCESSO DE TRABALHO

##### NÚCLEOS E GERÊNCIAS:

- em cada núcleo haverá, no mínimo, uma gerência e um assessor;
- serão realizados planos de trabalho (fixando papéis e responsabilidades aos envolvidos), fluxogramas, metas e avaliação dos resultados;
- serão realizadas reuniões periódicas de acompanhamento dos trabalhos (mensal, quinzenal, semanal, diária, conforme a necessidade do núcleo);
- todos os resultados positivos serão divulgados;
- todos os resultados negativos serão objeto de reestruturação.

#### I - NÚCLEOS:

##### 1 - RELACIONAMENTO: político e social

Chefe de Secretaria e um Assessor vinculado ao gabinete

##### MP

##### OAB

##### MUNICÍPIO -ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

##### PREFEITURA

##### CÂMARA DE VEREADORES

##### CDL

##### SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS

##### POLÍCIA MILITAR

##### POLÍCIA CIVIL

##### 2 - ESTRUTURA FÍSICA

Chefe de Secretaria e um Assessor vinculado ao gabinete

##### MÓVEIS E EQUIPAMENTOS

##### SALAS

##### SEGURANÇA

##### 3 - ESTRUTURA DE PESSOAL

Chefe de Secretaria, Chefe de Cartório e um Assessor vinculado ao gabinete

##### LICENÇAS/FÉRIAS

##### JORNADA DE TRABALHO

##### TIPO DE VÍNCULO

##### IMAGEM/POSTURA

##### REUNIÕES/AVISOS

##### 4 - ANÁLISE DE RESULTADOS

Chefe de Secretaria, Chefe de Cartório e um Assessor vinculado ao gabinete

##### PLANEJAMENTO

##### FLUXOGRAMA

## MAPAS TJSC - BI

## MAPAS CNJ

## APRIMORAR

## 5 - AÇÕES/PROCESSOS

Servidores do Cartório, Assessores de Gabinete e Jurídicos, Estagiários de Cartório e Gabinete, com as seguintes atribuições:

Técnicos Judiciário Auxiliar, Analista e Estagiários vinculados ao cartório: cumprir, com supervisão da assessoria, os atos ordinatórios descritos nesta Portaria Administrativa, observando as devidas áreas de atuação, conforme gerências abaixo.

Assessores de Gabinete, Assessores Jurídicos, Residentes e Estagiários vinculados ao gabinete: exercer as seguintes atribuições, observadas as suas áreas de atuação, conforme gerências abaixo.

## 5.1 Atribuições:

## a) Assessores Jurídicos e de Gabinete:

Efetuar triagem em processos, conforme gerência de sua competência;

Lançar minutas em processos, conforme gerência de sua competência;

Auxiliar na emissão de atos ordinatórios;

Coordenar estagiários;

Atendimento de advogados e partes;

Conduzir audiências conciliatórias.

## b) Estagiários:

Lançar minutas em processos, conforme gerência de sua competência;

Auxiliar nas audiências;

Conduzir audiências concili;

Atendimento de advogados e partes.

## c) Residentes (sob orientação do assessor e coordenação do juiz)

Efetuar triagem em processos, conforme gerência de sua competência;

Lançar minutas em processos, conforme gerência de sua competência;

Auxiliar na emissão de atos ordinatórios;

Conduzir audiências conciliatórias; Atendimento de advogados e partes.

## II - GERÊNCIAS

Cada assessor deve, diariamente, nos momentos designados para triagem, verificar as filas de trabalho referentes a sua gerência, movendo todos os processos entrados para os localizadores específicos, conforme fluxograma:

## GERÊNCIA 1

Assessor de Gabinete/Jurídico/Cooperador, estagiário e/ou residente

Processos Cíveis em geral

Bancário

Execução/Cumprimento de sentença Direito Público (ACP, MS etc).

## GERÊNCIA 2

Assessor de Gabinete/Jurídico/Cooperador, estagiário e/ou residente

Processos crime

Júri

Infância - ato infracional

Infância - cível - acolhimento

## GERÊNCIA 3

Assessor de Gabinete/Jurídico/Cooperador, estagiário e/ou residente

Juizado Especial Cível

Juizado Especial Criminal

Juizado Fazendário

## GERÊNCIA 4

Assessor de Gabinete/Jurídico/Cooperador, estagiário e/ou residente

Família

Sucessões Execução/Cumprimento Sentença

## GERÊNCIA 5

Assessor de Gabinete/Jurídico/Cooperador, estagiário e/ou residente

Execução Fiscal

Previdenciário

Usucapião

Execução Penal

## III - CARTÓRIO - CUMPRIMENTO DE ATOS

A organização do cumprimento de atos cartorários observa o duplo eixo consistente em:

1. focar esforços em determinados tipos de tarefas em cada dia da

semana, priorizando linhas de agendamento;

2. dividir as rotinas de trabalho de acordo com a competência da função e as habilidades individuais (distribuição por competências), preferencialmente da seguinte forma:

## 2.1. CHEFE DE CARTÓRIO - COMPETÊNCIAS

Manutenção do clima organizacional

Conferência geral das tarefas

Administrar o e-mail da unidade

Administrar o malote digital

Utilizar o Infojud, Renajud e demais sistemas integrados à Corregedoria

Auxiliar e orientar os demais nas funções diárias

Resolver questões urgentes

Expedir alvarás

Efetuar minutas de despacho, decisões e sentenças simples

Lançar atos ordinatórios

Atendimento de advogados e partes

## 2.2.TJA e/ou ANALISTA

Juntada de expedientes

Encaminhamento de expedientes

Conferir juntadas

Certificar prazos

Cumprimento de iniciais

Cumprimento de decisões

Arquivamentos

Remessas à instância superior

Devoluções ao Arquivo Central

Efetuar minutas de despacho, decisões e sentenças simples Lançar atos ordinatórios

Atendimento de advogados e partes

## 2.3.ESTAGIÁRIOS

Atendimento ao público, partes e advogados

Efetuar juntadas

Efetuar cargas

Efetuar minutas de despacho, decisões e sentenças simples Lançar atos ordinatórios

Documento assinado eletronicamente por Bianca Fernandes Figueiredo, Juíza de Direito, em 13/05/2024, às 13:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador 8190565 e o código CRC 13F590A2.

0027152-47.2024.8.24.07108190565v3

## Direção do Foro - Decisão

## ESTADO DE SANTA CATARINA

## PODER JUDICIÁRIO

## DESPACHO

Trata-se de procedimento de análise do Livro Diário Auxiliar da Receitas e Despesas relativo ao ano de 2023 do Registro de Imóveis, Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas e, Registro Civil das Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos de Garopaba, sob responsabilidade de Joaquim Roque Pacheco, conforme Circulares ns. 15 e 16/2016 e cuja análise deve ser feita conforme a Circular n. 48/2024.

Verifica-se que não há indícios de desequilíbrio financeiro da serventia, tendo em vista que, em todos os meses, apresentou saldo positivo e não foram encontrados (em conferência aleatória) lançamentos de despesas de caráter exclusivamente pessoal do responsável ou sem relação com a atividade fim.

Ante o exposto, com base no art. 247 do CNCGFE, declaro visado o Livro Diário Auxiliar da Receita e da Despesa, exercício 2023, desta serventia.

Intime-se, inclua-se cópia da presente decisão no Sistema de Cadastro do Extrajudicial, e publique-se no DJe administrativo.

Cumpridas as providências, conclua-se a tramitação do presente

procedimento.

Garopaba, data da assinatura eletrônica.

BIANCA FERNANDES FIGUEIREDO

JUÍZA DE DIREITO E DIRETORA DO FORO

Documento assinado eletronicamente por Bianca Fernandes Figueiredo, Juíza de Direito, em 07/05/2024, às 12:31, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site tt // informando o código verificador 7968853 e o código CRC 9C9EF9DD. 0011188-14.2024.8.24.07107968853v12

Despacho 7968853SEI 0011188-14.2024.8.24.0710 / pg. 1

## Joinville

### Direção do Foro - Portaria

#### Portaria 48/2024

Designa Correição Especial de Transmissão de Acervo do Ofício de Registros

Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e tutelas, das Pessoas Jurídicas

e de Títulos e Documentos da comarca de Joinville e dá outras providências.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUÍZA DE DIREITO VIVIANE ISABEL DANIEL SPECK DE SOUZA, Diretora do Foro Central da comarca de Joinville e Juíza-Corregedora permanente do extrajudicial, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Ato nº 1290 da Presidência do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, que delegou a responsabilidade pelo acervo do Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos da comarca de Joinville ao senhor Vitor Sagi Almada;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar a transmissão do acervo do Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos da comarca de Joinville e;

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos n. 0025142-30.2024.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o dia 17 de maio de 2024 para a realização da Correição Especial de Transmissão de Acervo do Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos da comarca de Joinville.

Parágrafo único. Não haverá suspensão do expediente interno ou externo, de modo a evitar prejuízo aos usuários do serviço extrajudicial.

Art. 2º Designar os servidores Fabrício Antunes Matiola, matrícula 29123, Karina Keller, matrícula 25561 e Julio Cesar Alberti, matrícula 38709 para comporem a equipe de transmissão, ficando, o primeiro, responsável pela lavratura do relatório de correição.

Registre-se no histórico da serventia, no Sistema de Cadastro do Extrajudicial (SCE).

Publique-se.

Afixe-se cópia desta portaria no mural da Direção do Foro e na serventia extrajudicial.

Joinville, data da assinatura eletrônica.

Viviane Isabel Daniel Speck de Souza

Juíza-Diretora do Foro Central

Fórum Governador Ivo Silveira

Comarca de Joinville

## Palhoça

### Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho e Registros Públicos - Decisão

Extrajudicial/Expediente de Serventia Extrajudicial n. 0041462-92.2023.8.24.0710

Unidade: Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho e Registros Públicos da Comarca de Palhoça.

Assunto: Usucapião extrajudicial impugnado

DECISÃO

O presente requerimento de registro da usucapião extrajudicial foi alvo de impugnação por parte do Município de Palhoça.

Sucedo que, após realizada nova análise pelo setor de topografia, o próprio Município requereu a desconsideração da impugnação anteriormente apresentada (8051866).

Logo, o obstáculo que impedia a tramitação deste procedimento na via extrajudicial já não existe mais. O requerimento em questão pode, portanto, retomar sua tramitação na via extrajudicial.

Diante deste cenário, determino o retorno destes autos ao Oficial de Registro de Imóveis que deverá dar continuidade ao requerimento de usucapião extrajudicial formulado pelo requerente.

Dê-se ciência desta decisão ao Oficial do Cartório de Registros de Imóveis desta Comarca e ao interessado.

Publique-se esta decisão no Caderno Administrativo do Diário da Justiça Eletrônico.

Cumpridas as formalidades legais, ARQUIVEM-SE.

ANDRÉ AUGUSTO MESSIAS FONSECA

JUIZ DOS REGISTROS PÚBLICOS

## São Bento do Sul

### 1ª Vara - Edital

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PRAÇA / LEILÃO

Por meio do presente, ficam as partes científicadas da alienação judicial (art. 889, I e § único, do CPC). MODALIDADE: LEILÃO ON LINE. (REGISTRO Nº 5007118-50.2022.2024)

1ª VARA CÍVEL / FÓRUM DE SÃO BENTO DO SUL

DATA: 7 de JUNHO de 2.024, 14h 10min.

O(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) por quem mais ofertar, desde que a partir de 50% da avaliação (Art. 891, § único do CPC).

LOCAL: Através do endereço eletrônico WWW.DELTITALEILOES.COM.BR, mediante cadastro prévio, conforme regras do site e deste edital.

O Juízo desta Vara Cível do Estado de Santa Catarina, na forma da lei etc., faz saber, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que levará à venda em Leilão Público Eletrônico (online), durante o período acima descrito, o(s) bem(ns) penhorado(s) no(s) processo(s) abaixo relacionado(s). O leiloeiro Público Oficial será MARCUS ROGERIO ARAUJO SAMOEL, matrícula n.º AARC 335, ou seu preposto, devidamente autorizados pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito desta Vara.

AUTOS Nº 5007118-50.2022.8.24.0058/SC.

Exequente: Município De São Bento Do Sul / SC.

Executado: Sam Centro Automotivo Ltda.

BEM: 1 MÁQUINA DE DESEMPENAR RODAS AUTOMOTIVAS.

Avaliação R\$ 3.500,00. LANCES A PARTIR DE R\$ 1.800,00.

Depositário: Mauricio dos Santos. Vistoria / Visitação: Rua Capitão Ernesto Nunes, 637, Centro, São Bento do Sul, SC. Em caso de dificuldades de localização, procure o Oficial de Justiça junto ao Fórum. ESTE(S) BEM(NS) PODERÁ(ÃO) SER ADQUIRIDO(S) EM PARCELAS. (Art. 895 DO CPC. O interessado em adquirir o bem

penhorado em prestações poderá apresentar: (.....) § 1º A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea,\* quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis.). Parcelas serão corrigidas mensalmente pelo INPC. (incluindo a taxa mensal de juros remuneratórios de 0,5%). O saldo remanescente (75%, ou o que faltar para completar a integralidade do valor ofertado), poderá ser pago em até 30 (trinta) prestações, mensais e sucessivas, a primeira com vencimento no prazo de 30 (trinta) dias após a arrematação. As parcelas deverão ser atualizadas a partir da data da arrematação até o dia do efetivo pagamento de cada uma. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. Obs: Caso haja interesse em parcelar, utilize o Formulário de Proposta de Arrematação Parcelada disponível no site ou solicite via email. conforme instruções deste edital. contato@deltaleiloes.com.br. Envie com antecedência de no mínimo 24 horas. \*Caução idônea se dará através de Nota Promissória, quando for bem móvel. Pagamento da Arrematação e da Comissão do(a) leiloeiro(a) serão através de Boletos bancários, acrescido de taxa respectiva. A venda será pelo maior lance obtido. Por meio do presente, ficam as partes científicadas da alienação judicial (art. 889, I e § único, do CPC). Através do presente Edital, as partes se dão por intimadas, eis que iniciados os atos preparatórios deste(s) Leilão(ões). Tratando-se de imóveis, os bens arrematados são recebidos livres de penhoras, hipotecas e débitos anteriores relativos ao IPTU, (art. 130, § único, do CTN). Tratando-se de veículos, os bens são recebidos livres de débitos de licenciamento, IPVA e multas, (arts. 130, § único, do CTN). Valores poderão ser alterados conforme ordem judicial. O arrematante está ciente de que o pagamento da Arrematação será através de Boleto Bancário e a Garantia será através de Nota Promissória ou algum outro bem, conforme ordem judicial. O pagamento da Arrematação será através de Boleto Bancário emitido pela Gestora de Leilão contratada pelo(a) Leiloeiro(a), cujo prazo para pagamento é de 24 horas. Após 5 dias, o boleto seguirá para Protesto em Cartório e cobrança Judicial, além de processos contra o arrematante nas áreas cível e criminal. Quando se tratar de bem imóvel, a garantia se dará sobre o(s) mesmo(s). Em caso de não arrematação em ambos? os leilões, poderá haver iniciação por iniciativa particular (venda direta nos termos do Artigo 685, C por preço inferior a avaliação, observado artigo 692, todos do CPC. No caso de bens imóveis, a arrematação poderá ser feita de forma parcelada. (Art. 895. O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por preço não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por preço que não seja considerado vil. § 1º A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% do valor em do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. § 2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 6º A apresentação da proposta prevista neste artigo não suspende o leilão. § 7º A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado. § 8º Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado: I - em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, assim compreendida, sempre, a de maior valor; II - em iguais condições, o juiz decidirá pela formulada em primeiro lugar. A comissão do(a) leiloeiro(a) é ônus sucumbencial, portanto, não devolvemos a comissão em caso de desistência. Por se tratar de Leilão Eletrônico, realizado pela Internet, o(a) arrematante desde já, dá ciência, concorda, autoriza e concede poderes para o(a) leiloeiro(a)

assinar o Auto de Arrematação em seu nome, tendo em vista as condições de venda e pagamento, no momento em que o interessado concordou com as regras estipuladas e quando da efetivação e ativação de seu cadastro com a assinatura no contrato mencionado no site da plataforma eletrônica de leilões. O documento poderá ser solicitado também por escrito e o envio é dever do arrematante. ATENÇÃO: Todas as informações mencionadas no(s) Edital(ais), panfletos, enunciado na internet, páginas e sites, blogs e outros meios de comunicação, são meramente enunciativas e ilustrativas. A comissão do(a) Leiloeiro(a) será de 6% paga à vista através de boleto bancário em nome da empresa gestora que assessora o profissional, o que será informado ao arrematante através de seus contatos conforme cadastro, sendo que esta comissão deverá ser paga em até 24 horas pelo(a) Arrematante. A comissão não está inclusa no montante do lance. A comissão do(a) leiloeiro(a) é ônus sucumbencial, portanto, não haverá devolução da comissão em caso de desistência. Como o(a) leiloeiro(a) dispõe de todos os lances captados e registrados durante o evento, a seu livre arbítrio, no intuito de aproveitar os atos praticados no leilão, poderá convocar os demais ofertantes subsequentes, segundo ou terceiro colocados, para que demonstrem seu interesse na arrematação. Na forma disposta nos arts. 882, §1º, 886, inciso IV e 887, §§ 1º e 2º do CPC, arts. 11 e 20 da Resolução CNJ nº 236/2016 e art. 5º da Resolução CM/SC nº 02/2016 o leilão será realizado na modalidade on line, Via Internet. Na hipótese de acordo, remição e/ou parcelamento do débito antes, durante ou após o leilão, será devida, pelo devedor a taxa de comissão do(a) leiloeiro(a), calculada sobre o valor da arrematação efetuada no leilão já realizado, ou, se não realizado o leilão, sobre o valor da avaliação do bem. Ocorrendo desistência da execução ou da penhora, ou ainda pedido de suspensão do leilão, pelo exequente depois de publicado o Edital de leilão, ou qualquer ato que tenha praticado o Leiloeiro, incumbe ao exequente, juntamente com os demais ônus, pagar as despesas e custas processuais realizadas pelo leiloeiro, bem como, a título indenizatório pelo trabalho despendido, no percentual equivalente à metade da comissão 3%. Em caso de remição, pagamento ou parcelamento do débito (acordo) no período de 10 (dez) dias úteis que antecedem ao leilão, a parte executada ou, por quem tal obrigação for imposta no acordo firmado, deverá pagar 2,5% sobre o valor atribuído na avaliação, a título de ressarcimento das despesas do leiloeiro, sendo que nesta hipótese o valor mínimo será de R\$ 1.500,00, sendo este montante a ser observado como valor mínimo a ser pago para o(a) Leiloeiro(a), nos moldes da decisão do STJ, no Resp: 1179087 RJ 2010/0024412-4, Relator: Ministro Luis Felipe Salomão, 22/10/2013, T4 / 4ª TURMA, Data de Publicação: DJe 04/11/2013 e, art. 884, § único do, CPC; art. 24, § único, da Lei nº 21.981/1932. A comissão do(a) leiloeiro será integralmente devida mesmo em caso de inadimplência ou desistência/arrependimento do arrematante que acarrete o desfazimento/resolução da arrematação, não sendo a obrigação afastada mesmo na hipótese do bem vir a ser arrematado em leilão que venha a ser posteriormente realizado. Ao participar do leilão, o(a) pretendo(a) arrematante / interessado adere, dá ciência e concorda com todas as regras do site e as condições deste edital, bem como reconhece que, mesmo quando há a desistência, nulidade ou desfazimento da arrematação, o percentual de comissão fixado é devido à medida em que o serviço prestado pelo(a) Leiloeiro(a) não se resume a realização do leilão, sendo necessário executar diversos outros atos, incluindo os preparatórios, para fazer frente à nomeação, a exemplo da elaboração de minuta do edital, divulgação do leilão, visitação dos bens, dentre outros, que geram despesas para o(a) leiloeiro(a). O presente edital poderá ser impugnado no prazo de 5 dias úteis, contados da publicação do mesmo no site do(a) Leiloeiro(a), sob pena de total preclusão. Sobre os bens a serem praxeados: As medidas e confrontações, quando se tratar de bens imóveis e/ou benfeitorias, eventualmente constantes no presente edital, deverão ser consideradas meramente enunciativas e ilustrativas, já que extraídas dos registros imobiliários, laudo de avaliação e demais documentos anexados aos autos. Para todos os efeitos, considera-se a venda dos

bens imóveis como sendo de caráter *ad corpus*, não cabendo qualquer tipo de reclamação posterior em relação a estes, bem como suas peculiaridades das áreas, cabendo ao(s) interessado(s) vistoriar(em) o(s) bem(ns) ou as áreas antes de ofertarem lances, inclusive no que se refere às edificações existentes nos imóveis, se houverem. Eventuais informações acerca de ocupação/invasão/desocupação dos imóveis deverão ser levantadas pelos(as) pretensos(as) / arrematantes interessados(as). Caso o imóvel arrematado seja considerado tombado ou outras situações, sejam municipais, estaduais ou federais, caberá ao pretensos(as) / arrematantes observar a legislação pertinente, principalmente no que se refere a conservação do bem e restrições de uso. É de responsabilidade do(a) arrematante verificar, antes do leilão, eventuais restrições ao uso do imóvel, inclusive, mas não somente, construtiva, ambiental, dentre outras, não sendo aceitas reclamações após o leilão, bem como, a verificação do estado de conservação do(s) bem(s), visto que estes serão vendidos no estado e condições intrínsecas e extrínsecas em que se encontram e sem garantia de qualquer natureza, bem como, devem verificar eventuais restrições para construções futuras e, se as existentes se encontram averbadas ou não na matrícula. Sendo assim, mais uma vez informamos e alertamos que a visitação do bem é essencial, não cabendo reclamações ou desistências posteriores à realização do leilão. O sistema emitirá para o(a) cadastrado(a) a senha e o login que servirão para sua identificação. Isso permitirá registrar seus lances em cada lote de seu interesse. Os(as) interessados(as) em dar lances, de posse do login e senha que são pessoais e intransferíveis, expressamente concordam e dão ciência que a alienação judicial será eletrônica, com o horário de fechamento do pregão conforme cronômetro regressivo do sistema. O(a) cadastrado(a) é o responsável civil e criminalmente pelas informações lançadas no preenchimento de seus dados e com este ato, aceita expressamente, dá ciência e concorda tacitamente com todas as condições de participação previstas neste Edital, no Termo de Compromisso constante do sítio eletrônico e nas demais regras envolvidas. Diante das diferentes velocidades nas transmissões de dados dos provedores contratados pelo interessado / arrematante, dependentes de uma série de fatores alheios ao controle pelo provedor, o(a) Leiloeiro(a) não se responsabiliza por lances ofertados que não sejam recebidos antes do fechamento do lote. Os lances serão concretizados no ato de sua captação pelo provedor e não no ato da emissão pelo(a) participante. Todos os atos realizados via internet ficarão sujeitos ao bom funcionamento do sistema contratado pelos(as) interessados, ora pretensos(as) / arrematantes, assumindo estes todos os riscos ao optar por esta forma de participação no leilão, ficando tanto o Comitente, o Poder Judiciário, (quando for cada caso), bem como o(a) Leiloeiro(a) isentos de quaisquer responsabilidades. Dependendo do leilão, dos bens envolvidos e sempre visando à busca pelo maior valor, ao seu exclusivo critério, poderá o(a) Leiloeiro Oficial modificar o incremento (valores mínimos para lances), bem como poderá utilizar-se da ferramenta de adição de tempo, sem que caiba qualquer reclamação. Art. 154 inciso I do CPC: “A verificação do estado de conservação dos bens poderá ser realizada pelo pretense arrematante, se desejado, mediante disponibilidade e acompanhamento de Oficial de Justiça, devendo ser solicitado na vara”. Pressupõe-se que a partir do oferecimento de lances o conhecimento das características e situação do(s) bem(ns), caso o(a) arrematante não o vistoriar, assumirá o risco consciente de que não serão aceitos a respeito deles qualquer reclamação ou desistência, quanto às suas qualidades intrínsecas ou extrínsecas, procedência ou especificação, devendo, o mesmo considerar o disposto no dimensionamento do lance/proposta. As pessoas físicas e jurídicas que tiverem seu cadastro on-line aprovado, automaticamente outorgarão poderes o(a) leiloeiro(a) oficial para assinar em seu nome o Auto de Arrematação. O não pagamento de quaisquer valores transformar-se-á automaticamente em documento para ações cíveis e criminais e registro em órgão de proteção ao crédito, que poderá ser realizado por empresa que presta assessoria ao(a) leiloeiro(a). Em caso de não arrematação em ambos os leilões, poderá haver iniciação por iniciativa particular

(venda direta) nos termos do Artigo 685 C por preço inferior a avaliação, observado artigo 692, todos do CPC. É dever do(a) arrematante ou adjudicante o pagamento da comissão do(a) leiloeiro(a), através de depósito bancário, cuja conta, agência e outros dados, serão informados através do mesmo email constante do cadastro do arrematante logo após o encerramento do Leilão. O prazo para pagamento da comissão do(a) leiloeiro(a) será de até 24 (vinte e quatro) horas, estabelecida em 5% sobre o valor da arrematação ou adjudicação. Em caso de solução consensual entre devedor e credor, caberá ao executado o pagamento da remuneração do(a) leiloeiro(a), no percentual de 2,5% sobre o valor da avaliação do bem, da arrematação ou conforme fixado pelo juízo. Nas arrematações a vista ou a prazo, quando tratar-se de bens imóveis, a hipoteca recairá sobre o próprio bem, conforme art. 885, §§ 1º e 7º, do C.P.C. e o arrematante assinará e assinará Nota Promissória no valor total do bem. No caso dos bens móveis, a caução se dará através de Nota Promissória emitida com valor total do bem, ou bem desde que esteja em nome do arrematante. Em ambos os casos, a Nota Promissória só será devolvida após a comprovação da quitação total da arrematação, seja ela a vista ou a prazo. Eventuais ônus existentes sobre os bens levados a leilão, deverão ser verificados com atenção e antecedência pelos interessados junto aos órgãos competentes, inclusive junto aos cartórios pertinentes, entre eles os de Registro de Imóveis, quando for o caso. Não nos responsabilizamos por acesso a internet, quedas de sinal, bem como por eventuais erros de digitação, ou por erros de informações de qualquer espécie, cancelamentos ou adiamentos. Em caso de bens constando em processos diferentes, valerá o crédito e a arrematação para aquele que for o mais antigo. Poderão acontecer alterações de valores para mais ou para menos antes, durante ou após as Praças. É dever do(a) Arrematante verificar o estado atual dos bens antes da arrematação, pois todo e qualquer bem é vendido no estado em que se encontra, não sendo aceitas reclamações após o leilão, principalmente depois da arrematação. Os bens são arrematados no estado em que se encontram, não sendo de responsabilidade do leiloeiro qualquer divergência contida no edital. Os bens serão leiloados / arrematados em caráter “*ad corpus*”, sendo que as descrições contidas no presente edital possuem caráter meramente enunciativo. Os lançamentos eletrônicos poderão ser iniciados a partir do momento em que o presente Edital estiver publicado no site do leiloeiro, sendo que estes serão concretizados no ato de sua captação pelo provedor e não no ato da emissão pelo participante. A visita e a verificação do estado de conservação dos bens competem aos arrematantes. Cabe aos arrematantes as despesas com transferência de propriedade de imóveis e veículos, bem como com a retirada/transporte dos bens arrematados. Devido à suscetibilidade de falhas técnicas, o Leiloeiro não se responsabiliza por lançamentos ofertados de forma eletrônica, nem por falhas nas conexões ou inconsistências da internet. Eventuais diferenças de medidas, confrontações, metragens e outros, deverão ser verificados pelo pretense arrematante com antecedência e não serão motivos para cancelamento da arrematação e não servirão para a devolução da comissão do(a) leiloeiro(a). Eventuais ônus sobre os bens poderão ocorrer antes ou depois dos bens serem levados a Praça. É de inteira responsabilidade do arrematante o pagamento de despesas de transferência de veículos, da mesma forma, pela quitação de valores existentes sobre imóveis, como o ITBI e demais despesas de transcrição, além de taxas de condomínio, marinha (SPU). Os bens arrematados serão entregues, aos respectivos arrematantes, livres e desembaraçados de quaisquer ônus e livres de quaisquer débitos incidentes sobre os mesmos até a data da expedição da respectiva carta de arrematação, com exceção do condomínio. (caso o exequente seja o condomínio, não haverá essa taxa). No caso de taxa de Condomínio verifique junto ao zelador o síndico do imóvel. O não pagamento do preço ou a não prestação da caução assim como o requerimento de desistência da arrematação, implicarão na perda da comissão paga em favor do(a) leiloeiro. Será excluído da Hasta Pública o agente que for flagrado ofertando vantagem indevida com o intuito de afastar concorrente

ou licitante, sofrendo as penalidades contidas no art. 358 do Código Penal. Atenção: A Plataforma Eletrônica de Leilões não cancela nem anula lances efetuados através da Internet. TODOS OS LANCES EFETUADOS SÃO IRREVOGÁVEIS E IRRETRATÁVEIS e significam compromisso assumido perante esta Licitação Pública, nos termos da Legislação. Recomendamos não deixar menores, incapazes, ou pessoas com deficiência com acesso ao Sistema de Leilões. Aos participantes do leilão não é conferido qualquer tipo de direito em caso de problemas com o servidor, ou mesmo qualquer outra falha técnica que comprometa ou impossibilite a realização do leilão. Todas as ofertas e lances efetuados por Habilitados são de sua inteira responsabilidade. Todos os lances ficarão registrados no sistema com a data e horário em que forem lançados. Assim sendo, o(a) arrematante está ciente que em nenhuma hipótese e sob qualquer alegação serão aceitos cancelamentos, desistências ou devoluções dos lotes arrematados, seja pelo leilão on line ou quando se tratar de leilão presencial. Se após a arrematação, o(a) arrematante não efetivar o pagamento, arcará com uma multa penitencial correspondente a 80% (oitenta por cento) correspondente a sua oferta a ser paga diretamente ao(a) leiloeiro(a). Estando presente ao Leilão, seja pelo leilão on line ou pelo leilão presencial, dando lance ou não, todo participante reconhece a íntegra deste Edital, bem como reconhece o valor ofertado e as despesas ou multas penitenciais, como líquido, certo e exigível, desde já dando seu ciente e ordem para protesto e acionamento judicial, através de boleto bancário ou outro meio de cobrança a ser emitido, através de execução por quantia certa. “Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que a não conhece”. (Decreto=Lei 4.657/42, LICCB). Mesmo que haja problemas na Internet, prosseguirá normalmente o Leilão presencial, quando for o caso. Art. 892. Salvo pronunciamento judicial em sentido diverso, o pagamento deverá ser realizado de imediato pelo arrematante. § 2º Se houver mais de um pretendente, proceder-se-á entre eles à licitação, e, no caso de igualdade de oferta, terá preferência o cônjuge, o companheiro, o descendente ou o ascendente do executado, nessa ordem. § 3º No caso de leilão de bem tombado, a União, os Estados e os Municípios terão, nessa ordem, o direito de preferência na arrematação, em igualdade de oferta. Art. 893. Se o leilão for de diversos bens e houver mais de um lançador, terá preferência aquele que se propuser a arrematá-los todos, em conjunto, oferecendo, para os bens que não tiverem lance, preço igual ao da avaliação e, para os demais, preço igual ao do maior lance que, na tentativa de arrematação tenha sido oferecido para eles. O lote poderá ser repassado ao segundo maior lance e, assim, sucessivamente. Ao inadimplente recairão multas, restrições à conta, impedimento de negociar com o Poder Público por até 2 (dois) anos, cobranças judiciais, além de Protestos e Inscricões em Cadastros de Devedores. Pagamento para arrematantes através da plataforma eletrônica do Leilão Online: o arrematante deverá depositar o valor correspondente no prazo de 24 horas. O pagamento para a respectiva Vara Judicial será através de Boleto Bancário, que, após a quitação, deverá ser enviado ao email do(a) leiloeiro(a). É dever do(a) arrematante enviar pelos Correios para o escritório do(a) leiloeiro(a) o Formulário de Proposta Parcelada (quando for o caso), o Auto de Arrematação e a Nota Promissória. A comissão do(a) leiloeiro(a) deverá ser realizada através de depósito bancário (direto no caixa do banco) ou por transferência entre contas via TED, em conta a ser informada pela assessoria do(a) leiloeiro(a). O bem somente será liberado para o Arrematante após a verificação do pagamento para o(a) leiloeiro(a). Os dados bancários serão oportunamente fornecidos ao Arrematante, via telefone e/ou via email, conforme o cadastro feito pelo cliente, logo após o arremate e a conclusão do Leilão. O(a) leiloeiro(a) não se responsabiliza por eventuais divergências tipográficas (digitação) que venham ocorrer neste Edital, nem por medidas, confrontações, metragens e outros, sendo de inteira responsabilidade do arrematante verificar o estado de conservação dos bens e suas especificações com antecedência. Sendo assim, a visitação dos bens torna-se essencial, não cabendo reclamações posteriores à realização do Leilão e/ou após a arrematação.

Poderão ocorrer correções ou reajustes nos valores a qualquer tempo. As imagens dos sites são meramente ilustrativas. Visite o(s) bem(ns) com antecedência, pois será(ão) vendido(s) no estado em que se encontra(m). A simples desistência da arrematação não gera o direito de requerer a devolução da comissão do(a) leiloeiro(a). O interessado responderá civil e criminalmente pelas informações lançadas no preenchimento quando do seu cadastro no sistema eletrônico, onde preencherá os dados pessoais, tanto de pessoa física, tanto de pessoa jurídica e, ao finalizá-lo dá ciência e aceita todas as condições de participação contidas no Edital e nos Termos de Uso constante na página eletrônica. Ficam desde já as partes, seus cônjuges, se casados forem, credores hipotecários, usufrutuários ou senhorio direto havendo, INTIMADOS pelo presente EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PRAÇA / LEILÃO, para todos os atos aqui mencionados, caso se encontrem em lugar incerto e não sabido ou não venham a ser localizadas pelo Sr. Oficial de Justiça, ou mesmo não recebendo correspondência dos Correios, suprindo, assim, a exigência contida no novo do CPC. O(a) executado(a) fica automaticamente intimado pelo artigo 889, Parágrafo Único do novo CPC. Por meio do presente, também ficam as partes científicas da alienação judicial (art. 889, I e § único, do CPC), bem como seus cônjuges, representantes legais, advogados e procuradores e eventuais credores hipotecários, usufrutuários, fiduciários e com penhora anteriormente averbadas, além de eventual(is) ocupante(s)/detentor(es). O senhorio de direito, o coproprietário de bem indivisível do qual tenha sido penhorada fração ideal, o usufrutuário, o credor com garantia real ou com penhora anteriormente averbada que não seja de qualquer modo parte na execução, ficam neste ato igualmente intimados da alienação judicial (art. 889, II, III, e V do CPC). Maiores informações com o(a) Leiloeiro(a) Oficial pelos telefones ou no endereço citados nesta página. Valores poderão ser corrigidos a qualquer momento por ordem judicial. Conforme o Artigo 13 do Decreto N. 21.981/32 e Artigo 69 da Instrução Normativa DREI/ME N° 52, de 29 de julho de 2022, publicada em 04/08/2022, pelo Ministério da Economia/Secretaria Especial de Produtividade e Competitividade/Secretaria de Inovação e Micro e Pequenas Empresas/Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração, o leiloeiro poderá ser substituído por outro de sua livre escolha, em caso de doença ou por motivo de força maior. Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que está publicado na forma da lei, no endereço eletrônico acima citado. ARREMATACÕES DA UNIÃO: CLÁUSULAS COMUNS AO PARCELAMENTO: a) O exequente poderá adjudicar os bens pela metade do valor da avaliação, nos termos do art. 98 § 7º da Lei 8.212/91, combinado com a Portaria PGFN n° 79 de 03/02/2014, (DOU n° 26 de 06/02/2014). Disciplina o parcelamento do valor correspondente à arrematação de bem em hasta pública nas execuções fiscais promovidas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. A Procuradora-Geral da Fazenda Nacional, no uso da atribuição que lhe confere o art. 10, inciso I, do Decreto-Lei n° 147, de 3 de fevereiro de 1967, e dos incisos XIII e XVII do art. 72 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria n° 275, de 23 de junho de 2009, do Ministro de Estado da Fazenda, e com fundamento no art. 98 da Lei n° 8.212, de 24 de julho de 1991, Resolve: Art. 1º O parcelamento do valor correspondente à arrematação de bem em hasta pública nas execuções fiscais promovidas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) obedecerá ao disposto nesta Portaria. Art. 2º Nas execuções fiscais promovidas pela PGFN, poderá o Procurador da Fazenda Nacional responsável pelo feito requerer ao Juiz que seja realizada hasta pública, na qual será admitido ao arrematante o pagamento parcelado do valor da arrematação. § 1º No edital de leilão deverão constar todas as condições do parcelamento. § 2º A concessão, administração e controle do parcelamento deverão ser realizados pela unidade da PGFN responsável pela execução fiscal em que ocorreu a arrematação. Art. 3º O parcelamento observará a quantidade máxima de 60 (sessenta) prestações iguais, mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma. Parágrafo único.

O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, calculados a partir da data da arrematação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado. Art. 4º O parcelamento do valor da arrematação será limitado ao montante da dívida ativa objeto da execução. Parágrafo único. O parcelamento da arrematação de bem cujo valor supere a dívida por ele garantida só será deferido quando o arrematante efetuar o depósito à vista da diferença, no ato da arrematação, para levantamento pelo executado. Art. 5º Sendo o valor da arrematação suficiente para a quitação da dívida exequenda, o Procurador da Fazenda Nacional responsável pela atuação nos autos deverá solicitar a extinção do processo de execução. Parágrafo único. A baixa da dívida nos sistemas da PGFN somente poderá ocorrer após a expedição da carta de arrematação, sendo utilizado como referência o valor da dívida na data da arrematação. Art. 6º Caso o valor da arrematação se mostre insuficiente para liquidar o débito em cobrança, a execução deverá prosseguir pelo saldo remanescente. Art. 7º Nas hastas públicas de bens imóveis, após expedida a carta de arrematação para pagamento parcelado, será a mesma levada pelo arrematante ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis para averbação da hipoteca em favor da União. Art. 8º Nas hastas públicas de bens móveis, após expedida a carta de arrematação para pagamento parcelado, será constituído penhor do bem arrematado em favor da União, quando for o caso, o qual será registrado na repartição competente mediante requerimento do arrematante. Parágrafo único. Não será concedido o parcelamento da arrematação de bens consumíveis. Art. 9º É vedada a concessão de parcelamento da arrematação no caso de concurso de penhora com credor privilegiado. Art. 10. Tratando-se o bem arrematado de veículo, o prazo máximo do parcelamento será de 04 (quatro) anos, em razão do disposto no art. 1.466 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil). Art. 11. Levada a efeito a arrematação, o valor parcelado constituir-se-á débito do arrematante. § 1º O valor da primeira prestação deverá ser depositado no ato de arrematação e será considerado como pagamento parcial, devendo o saldo ser dividido pelo número de meses restantes, nos termos do art. 3º da presente Portaria. § 2º Até a expedição da carta de arrematação, o arrematante deverá continuar depositando, mensalmente, as parcelas que vierem a se vencer, mediante Documento de Depósitos Judiciais e Extrajudiciais (DJE), utilizando o código de receita nº 4396. § 3º Os valores depositados por meio de DJE permanecerão à disposição do juízo até que seja expedida a carta de arrematação, quando então deve ser solicitada a transformação em pagamento definitivo. § 4º Após a emissão da carta de arrematação, os valores deverão ser recolhidos por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), utilizando o código de receita nº 7739. Art. 12. O parcelamento do valor da arrematação será formalizado mediante processo eletrônico, no sistema E-processo, devendo constar no requerimento, cujo modelo consta do Anexo Único, o nome do arrematante, sua inscrição no CPF/CNPJ, o endereço para correspondência, o número de prestações, a data da arrematação e o valor a ser parcelado, bem como a quantidade e o valor de prestações pagas a título de antecipação. § 1º O requerimento de parcelamento deve conter o comprovante de protocolo do registro exigido nos termos dos arts. 7º e/ou 8º desta Portaria. § 2º No processo referente ao parcelamento da arrematação devem constar, ainda, a identificação do executado, o montante da dívida quitada com a indicação dos respectivos números das inscrições em dívida ativa, bem como as cópias da avaliação judicial do bem leiloado, do resultado da hasta pública e da carta de arrematação. Art. 13. Se o arrematante deixar de pagar no vencimento quaisquer das prestações mensais, o parcelamento será rescindido, vencendo-se antecipadamente o saldo devedor, ao qual será acrescido o valor de 50% (cinquenta por cento), a título de multa de mora, conforme § 6º do art. 98 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991. Art. 14. Ocorrendo a rescisão do parcelamento, o crédito será inscrito em dívida ativa e executado, se for o caso,

indicando-se à penhora o imóvel hipotecado ou o bem móvel dado em garantia. § 1º A inscrição em dívida ativa do débito decorrente do saldo remanescente do parcelamento não quitado será de responsabilidade da unidade da PGFN correspondente ao domicílio do arrematante. § 2º A unidade da PGFN responsável pela administração do parcelamento da arrematação deverá, em caso de descumprimento das parcelas do acordo, encaminhar à unidade da PGFN do domicílio do arrematante, por meio do E-processo, o processo administrativo de controle e acompanhamento do parcelamento da arrematação, instruído com todas as informações relativas à arrematação, aos pagamentos e à caracterização da inadimplência. Art. 15. Ao parcelamento disciplinado por esta Portaria aplica-se, subsidiariamente, o disposto nos atos normativos internos que regulamentam o parcelamento previsto nos arts. 10 a 13 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002. Art. 16. Os parcelamentos autorizados anteriormente à vigência desta Portaria permanecem sujeitos às condições sob as quais foram concedidos. Art. 17. A presente Portaria não se aplica às execuções fiscais que têm como fundamento a cobrança de débitos devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS). Art. 18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 19. Revoga-se a Portaria PGFN nº 262, de 11 de junho de 2002. OBSERVAÇÃO: em caso de parcelamento o arrematante deverá depositar o valor das parcelas em conta judicial aberta para este fim, guardando os comprovantes até a liberação do gravame. Não obstante esta forma de pagamento, o exequente deverá fiscalizar a regularidade dos depósitos. Até a expedição da carta de arrematação, o arrematante deverá continuar depositando, mensalmente, as parcelas que vierem a se vencer, mediante Documento de Depósitos Judiciais e Extrajudiciais (DJE), conforme (redação atualizada), da Portaria PGFN nº 79 de 03/02/2014, (DOU nº 26 de 06/02/2014). Após a emissão da carta de arrematação, os valores deverão ser recolhidos por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), conforme (redação atualizada), da Portaria PGFN nº 79 de 03/02/2014, (DOU nº 26 de 06/02/2014). Como a todos os interessados é dado o direito de vistoriar o(s) bem(ns) a ser(em) vendido(s) no presente Leilão, os mesmos não poderão alegar, por qualquer circunstância, motivo ou situação, desconhecê-los, nem tampouco ingressar em juízo com Ação Redibitória ou equivalente, a fim de minorar o valor ou pleitear qualquer espécie de indenização. A simples participação no Leilão, já implica na aceitação deste edital em todo seu conteúdo e do estado em que se encontra(m) o(s) bem(ns). O Comitente e o(a) Leiloeiro(a) não se responsabilizarão por eventuais erros de descrição, digitação, impressão, colocados em Leilão. Não cabe a respeito de quaisquer itens, quaisquer reclamações posteriores por parte do(a) arrematante, quanto às suas qualidades intrínsecas ou extrínsecas, medias e confrontações, tamanho, peso ou outras, nem direito a reclamação por vícios redibitórios e tão pouco pedir abatimento nos valores. As fotos exibidas nos sites, material de divulgação oficial, bem como na tela de lances, são meramente ilustrativas. O depositário dos bens é o responsável pela qualidade, origem, conteúdo, existência, legitimidade, autenticidade e segurança dos bens ofertados. A ele cabe a guarda, a documentação e a responsabilidade até a entrega. Como a todos é dado o direito de visita e de vistoria dos bens, entende-se que, participando do Leilão, o interessado LANÇADOR E OU ARREMATANTE, declara tacitamente, ter pleno conhecimento deste Edital e declara que vistoriou previamente o(s) bem(ns), tendo pleno conhecimento das características, medidas, e confrontações, quando for o caso. As imagens publicadas em nosso site, plataforma de leilões e sistema audiovisual são meramente ilustrativas. O Arrematante também dá seu ciente e concorda tacitamente que o exequente e o(a) Leiloeiro(a) não se enquadram na condição de fornecedor, intermediário ou comerciante e que o(a) Leiloeiro(a) é um mero mandatário, ficando, assim, eximidos de eventuais responsabilidades por defeitos, medias, confrontações, erros de digitação, ou vícios ocultos que possam existir no bem alienado, nos termos do artigo 1102 do Código Civil, Código de Defesa do Consumidor e outras Leis pertinentes, como também por indenizações,

trocas, concertos e compensações financeiras, em qualquer hipótese ou de qualquer natureza. O Exequente e o(a) Leiloeiro(a) não atenderão e não reconhecerão reclamações de terceiros com quem venha o arrematante a transacionar bens arrematados no presente Leilão e, da mesma forma, não atenderão e não reconhecerão reclamações oriundas de informações prestadas por terceiros ou pessoas estranhas ao processo. Participando do Leilão, o interessado declara tacitamente, ter pleno conhecimento deste Edital e declara que vistoriou previamente os lotes, tendo pleno conhecimento das características de cada bem. As imagens publicadas em nosso site, plataforma de leilões e sistema audiovisual são meramente ilustrativas. **BAIXE, IMPRIMA E LEIA O EDITAL. PARA PARTICIPAR DO LEILÃO ON LINE, CADASTRE-SE COM ANTECEDÊNCIA EM WWW.DELTALEILOES.COM.BR VISITE O BEM COM ANTECEDÊNCIA. CADASTRE-SE PARA O LEILÃO ON LINE EM WWW.DELTALEILOES.COM.BR**

E para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital que será publicado uma vez, na forma da lei. **MARCUS ALEXSANDER DEXHEIMER** Juiz de Direito

### **EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO**

Primeira Vara Cível de São Bento do Sul/SC

**PRIMEIRO LEILÃO: DIA 18 DE JUNHO DE 2024, ÀS 14h30.** (Pelo valor da avaliação).

**SEGUNDO LEILÃO: DIA 25 DE JUNHO DE 2024, ÀS 14h30.** (Mínimo 51% do valor da avaliação). LOCAL: Exclusivamente por meio eletrônico, através do site: [www.bampileiloes.com.br](http://www.bampileiloes.com.br).

Ricardo Bampi, Leiloeiro Público Oficial, devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Dr. Marcus Alexsander Dexheimer, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de São Bento do Sul/SC, venderá em Primeiro e Segundo Leilão na forma da Lei, em dia, horas e local supracitados, o bem penhorado abaixo:

Processo nº 0902025-16.2015.8.24.0058

Exequente: Município de São Bento do Sul

Executado: Maria José de Oliveira

Bem: Veículo Fiat/ Pálio Fire, placa MEL6412, renavam 825979269, ano/modelo 2004/2004, gasolina, prata. Ônus: Restrição Renajud. Débitos de Detran SC anual no valor de R\$427,22 (quatrocentos e vinte e sete reais e vinte e dois centavos), conforme consulta em 02/05/2024. Endereço de vistoria: Estrada Conrado Liebl, nº 4031, Serra Alta, São Bento do Sul/SC. Avaliação: Avaliação em R\$14.599,00 (quatorze mil, quinhentos e noventa e nove reais). Data da avaliação: 09/11/2023.

Pelo presente edital, fica intimado o executado, se não for encontrado pelo Oficial de Justiça, suprimindo, assim a exigência contida no art. 889, I do CPC, bem como, herdeiros necessários, cônjuges, usufrutuários, condôminos, coproprietários, interessados e eventuais credores. Salvo pronunciamento judicial em sentido diverso, o pagamento deverá ser realizado de imediato pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico (art. 892 do CPC) e, caso tenha interesse em adquirir o bem em prestações, poderá fazê-lo nos termos do art. 895 e seguintes do CPC. Conforme determina o art. 887, § 1º do CPC, este edital está devidamente publicado no site do leiloeiro e será realizado na modalidade online. Ônus do arrematante: 1) Cabe aos arrematantes o pagamento da comissão do leiloeiro fixada em 5% sobre o valor da arrematação, e eventuais despesas de remoção e guarda de bens, custas de 0,5% sobre o valor da arrematação e, em caso de bens imóveis, o pagamento das despesas tributárias para tradição/transcrição dos bens, sujeitando-se, ainda, aos demais ônus previstos em lei; 2) Ficarão a cargo do arrematante: as eventuais despesas de condomínio e outras obrigações civis referentes ao imóvel, tais como foro e laudêmio etc.; as despesas cartorárias de transferência e desmembramento, bem como o ITBI; os débitos de INSS constituídos em razão da construção ou reforma do bem, de obras concluídas ou em andamento, desde que devidamente averbados do Registro de Imóveis competente; as eventuais despesas relativas à restrição imposta por zoneamento ou uso do solo,

inclusive aquelas decorrentes da Legislação Ambiental; as demais despesas referentes a alvarás, certidões, escrituras e registros, incluindo débitos relativos à regularização da denominação do logradouro e numeração predial junto aos órgãos competentes, conforme o caso. 3) No caso de imóveis e veículos arrematados, fica o arrematante obrigado, após o recebimento da carta ou mandado de arrematação, a proceder a averbação no órgão de registro respectivo (Cartório de Registro de Imóveis ou Departamento de Trânsito). Advertências especiais: 1) Caso não sejam os devedores encontrados para intimação pessoal, ficam devidamente intimados pela publicação do presente edital na imprensa oficial e afixação em local de costume, da realização dos leilões e da reavaliação dos bens a serem leiloados; 2) Os credores hipotecários, usufrutuários, condôminos, senhorio direto, coproprietários ou credor com penhora anteriormente averbada, bem como, os cônjuges, sócios e/ou acionistas, que não forem intimados pessoalmente, ficam neste ato intimados da realização dos respectivos leilões/praçãs; 3) Havendo pluralidade de credores, a satisfação dos créditos rege-se-ão pela ordem de preferência, conforme preceitua o art. 908, §§ 1º e 2º do CPC. 4) No caso de veículos automotores (automóveis, motocicletas, embarcações, aeronaves e similares), os impostos sobre a propriedade da coisa no serão transferidos ao arrematante, sub-rogando-se no preço da arrematação, conforme o art. 130, parágrafo único, do CTN. Também não serão transferidas ao arrematante as dívidas referentes a multas pendentes, da responsabilidade pessoal do proprietário anterior. O arrematante arcará, porém, com as despesas de transferência, inclusive de natureza tributária. Quanto aos demais bens móveis, todas as dívidas e ônus não serão transferidos ao arrematante. No caso de bens imóveis, as dívidas pendentes relativas a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse da coisa e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, como o IPTU e taxas municipais, ou as contribuições de melhoria, não serão transferidos aos arrematantes, sub-rogando-se no preço da arrematação, conforme o art. 130, parágrafo único, do CTN. Também não será transferido ao arrematante eventual ônus relativo à hipoteca sobre o bem imóvel, conforme art. 1.499, inciso VI, do CC. 5) Se o arrematante não pagar no vencimento, qualquer das parcelas mensais, o saldo devedor remanescente vencerá antecipadamente, será acrescido em 50% de seu valor a título de multa e, imediatamente inscrito em dívida ativa e executado. 6) Os bens encontram-se nos locais indicados nas suas descrições (verificação do estado em que se encontram, apenas mediante autorização expressa do juízo); 7) Em caso de acordo, remição, pagamento, parcelamento do débito ou qualquer outra forma de transação que implique suspensão do leilão ou extinção do processo, após iniciado os atos preparatórios da hasta pública, correrá por conta da parte(s) executada(s) ou remitente, as despesas do leiloeiro, devendo pagar comissão de 200 URCEs (Unidade Referencial de custas e emolumentos, prevista na Lei Complementar Estadual nº 156/97), caso não esteja fixado expressamente outro valor pelo(a) juiz(a), a título de ressarcimento das despesas realizadas e remuneração do leiloeiro pelo tempo de trabalho despendido, independentemente de comprovação. 8) O licitante e o leiloeiro poderão, a qualquer momento, mediante parecer escrito e fundamentado, revogar total ou parcialmente este leilão, por motivo de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, bem como anulá-la, por ilegalidade, na forma da lei, dando ciência de sua decisão aos participantes, com as devidas fundamentações, assegurando-se o contraditório. 9) Para participação do leilão, por meio do site [www.bampileiloes.com.br](http://www.bampileiloes.com.br), os interessados deverão estar devidamente cadastrados conforme as normas do site e assim, receber a chave de acesso. 10) Os procedimentos para a realização do cadastro estão disponíveis no site e, em caso de dúvidas, poderão contar com o suporte da assessoria do leiloeiro, em horário comercial. 11) Os lances oferecidos via internet não garantem direitos ao participante em caso de recusa do leiloeiro oficial, por qualquer ocorrência, tais como: quedas ou falhas no sistema, falhas da conexão de internet, falhas ou interferências na linha telefônica, daley ou qualquer outra falha técnica. 12) O interessado assume os

riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas indicadas no item 11, não sendo cabível qualquer reclamação ou questionamento a esse respeito, devendo os licitantes evitarem, para tanto, lances eletrônicos perto do encerramento do leilão. 13) Na sucessão de lances no leilão online, a diferença entre os ofertados (incremento) não poderá ser inferior à quantia fixada no portal. 14) Os lances que vierem a ser ofertados, são de inteira responsabilidade do usuário/interessado, sendo o mesmo, também, responsável pelo eventual uso inadequado de seu LOGIN e SENHA de acesso ao sistema. 15) Em caso de aquisição do bem de forma parcelada, caberá ao arrematante a impressão dos boletos mensais e ao posterior protocolo no processo. 16) Em caso de dúvidas acerca do andamento processual, consulte o advogado de sua confiança para maiores esclarecimentos ou, para

acompanhamento do processo, solicite a senha de acesso diretamente ao e-mail da vara (juízo competente) descrita no cabeçalho deste edital. 17) Leilão na modalidade “ad corpus”. Observação: O presente edital está sujeito a alterações até a data dos leilões designados. Contato do leiloeiro: Maiores informações com o Leiloeiro Oficial Ricardo Bampi (AARC-000324), através dos telefones (49) 3226-0765 / (49) 9.9167-5971 / (49) 9.9901-2277, por meio do site: [www.bampileiloes.com.br](http://www.bampileiloes.com.br), no e-mail: [leilao@ricardobampi.com.br](mailto:leilao@ricardobampi.com.br), ou no endereço: Rua Josefina Amorim, nº 146, bairro Sagrado Coração de Jesus - Lages/SC. E para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital que será publicado uma vez, na forma da lei. MARCUS ALEXSANDER DEXHEIMER Juiz de Direito





**Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina**  
**Tribunal de Justiça**

**Des. Francisco José Rodrigues de Oliveira Neto**

Presidente

**Des. Cid José Goulart Júnior**

1º Vice-Presidente

**Des. Luiz Antônio Zanini Fornerolli**

Corregedor-Geral da Justiça

**Des. Júlio César Machado Ferreira de Melo**

2º Vice-Presidente

**Desa. Janice Goulart Garcia Ubialli**

3ª Vice-Presidente

**Des. Artur Jenichen Filho**

Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial